

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 79

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1920

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.122, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 28:012\$498, para attender ás despesas com pagamento de pessoal e material decorrentes da reorganização do Laboratorio Nacional de Analyses.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de março findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do mez corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes —

Termos do contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.122 — DE 31 MARÇO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:012\$498, para attender ás despesas com pagamento de pessoal e material decorrentes da reorganização do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 12º da lei numero 4.050, de 13 de janeiro ultimo, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:012\$498, para attender, durante o corrente exercicio, ás despesas com o pagamento de

pessoal e material decorrentes da reorganização do Laboratorio Nacional de Analyses.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920, 99º da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 do mez findo foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, o ajudante do procurador da Republica:

### SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

#### Municipio do Rio Pardo

Segundo supplente, Carlos Krato;  
Terceiro supplente, Antonio Graeff;  
Ajudante do procurador da Republica, Dr. Appollinario Francisco Borba.

#### Municipio de Rosario

Ajudante do procurador da Republica, Claro Dias.

#### Municipio de Santa Cruz

Terceiro supplente, João Gomes Filho;  
Ajudante do procurador da Republica, Francisco de Borja Richter.

#### Municipio de Santiago do Boqueirão

Primeiro supplente, Dr. Sylvio Wellaco Duncan;  
Segundo supplente, Ramiro Barcellos;  
Terceiro supplente, Candido Geno Filho;  
Ajudante do procurador da Republica, Olivier de Oliveira.

#### Municipio de Santo Amaro

Terceiro supplente, Gonçalo Dias de Oliveira.

#### Municipio de Santo Antonio da Patrulha

Primeiro supplente, capitão Felicissimo Pettermann;  
Segundo supplente, tenente-coronel Joaquim Barbosa Telles.

#### Municipio de S. Gabriel

Segundo supplente, Emanuel Fernandes Barbosa;  
Terceiro supplente, Antenor Duarte;  
Ajudante do procurador da Republica, Antonio Pereira Gomes.

#### Municipio de S. João de Montenegro

Terceiro supplente, Luiz Antonio Andrade Junior.

#### Municipio de S. Vicente

Segundo supplente, João Pilar Dantas;  
Terceiro supplente, Emilio Lopes;  
Ajudante do procurador da Republica, Bento José Martins.

#### Municipio de Soledade

Primeiro supplente, Pedro Carneiro.

#### Municipio de Taquary

Ajudante do procurador da Republica, Palmon Saraiva.

#### Municipio de Torres

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Ribeiro Martins.

#### Municipio de Uruguaiana

Primeiro supplente, Pedro Antonio Dias;  
Segundo supplente, José Theophilo Schmidt;  
Terceiro supplente, Candido Silva Teixeira.

#### Municipio de Vaccaria

Primeiro supplente, Aureliano Rodrigues Teixeira.

#### Municipio de Viamão

Terceiro supplente, Almirco Cabral.

— Por decreto de 31 de março ultimo, foi jubilado, conforme requereu, o Dr. Antonio Maria Teixeira no lugar de professor cathedatico de pharmacologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com todos os respectivos vencimentos, nos termos do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mandado incorporar a legislação pelo art. 132, da de n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 35 annos de serviço effectivo no magisterio.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados:

O 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Waldemar Pessoa da Costa para o lugar de 3º escriptuario da mesma delegacia;

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Francisco de Moura Rezende para o lugar de 2º escriptuario da mesma alfandega.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios do seu interesse, ao assistente de laboratorio do Serviço Medico Legal do Districto Federal Roberto Leone Pollo.

### Expediente de 3 de abril de 1920

Solicitou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, afim de attender ao pedido feito pela legação do Uruguay, uma certidão do summario de culpa processado pelas justicas de Sant'Anna do Livramento, no qual é accusado José Marroni e victima Diogo Maciel, ou, na falta desse documento, copias do attestado de obito ou do auto do exame cadaverico procedido na mesma victima.

### Requerimento despachado

Bacharel Augusto da Costa Leite, substituto do juiz federal na seccção de Alagoas. — Não tom logar o que requer, á vista dos termos imperativos do art. 59 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro do corrente anno.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

#### Dia 3 de abril de 1920

Dr. Olympio da Silva Costa, juiz federal na seccção de Goyaz. — Compareça á Directoria Geral de Saude Publica, ás 12 horas do dia 7 do corrente, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

### Directoria do Interior

Por portarias de 3 do corrente mez:

Foram declarados cidadãos brasileiros Francisco Machado Faria e José Alves Nunes, naturaes de Portugal, residindo o ultimo em Baurú, Estado de S. Paulo. Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente daquelle Estado.

Foram naturalizados brasileiros Alberto Müller, natural da Alemanha, Manoel Teixeira Lopes, João Francisco Pinto de Magalhães e Manoel Ferreira, naturaes de Portugal, todos residentes nesta Capital.

### Expediente de 29 de março de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Circular — Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.

Relativamente ás nomeações e admissões, na repartição a vosso cargo, salvo o caso de aproveitamento de funcionario addido, consoante a legislação em vigor, ou quando o candidato prove ter trinta annos, ou mais, de idade, recommendo se observe o disposto no art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, assim concebido:

«Dous annos após a decretação desta lei, cidadão algum poderá antes dos 30 annos de idade, ser nomeado para o functionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições ou estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento.»

Em taes nomeações e admissões, deveis, tambem, attender á preferéncia que, para os reservistas, estabeleceu o art. 129 do alludido regulamento.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. director do Archivo Nacional.

Identicos aos directores dos demais estabelecimentos e repartições dependentes da Directoria do Interior.

### Requerimentos despachados

Francisco José Alves. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos, que tem bom procedimento civil e moral, e, tambem, identidade de pessoa.

Antonio José de Azevedo. — Prove que é casado com brasileira, que exerceu emprego publico, e o motivo por que foi exonerado.

José Rodrigues Monteiro. — Deferido, na conformidade do aviso, nesta data, expellido ao director do Instituto Benjamin Constant.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### Expediente de 3 abril de 1920

Pelas delegacias de saude e policia sanitaria do porto, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Pela 6ª delegacia: Paula Guimarães, a. t. 113, § 1º, 200\$000; Joaquim Lopes dos Santos, art. 110, § 2º, 50\$000;

O mesmo, art. 110, § 2º, 100\$000.

Pela 9ª delegacia: Elvira da Silva, art. 110, § 2º, 50\$000;

Policia sanitaria do porto: Commandante do vapor inglez Aylesbury, art. 95, n. 7, 200\$000;

Commandante do vapor nacional Gaivotta, art. 71, 200\$000.

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão o recebimento do officio n. 28, de 16 de março ultimo (1.010).

— Comunicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Pedro Delduque da Macêdo, solicitando permissão para abrir o carneiro numero 4.105, do cemiterio de S. João Baptista, onde foi sepultado em 21 de março do anno findo, sua sogra, D. Clotilde de Alvim Saldanha, para nelle ser inhumado, amanhã, seu sogro coronel Bráulio Ludgero Saldanha (1.032).

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o Dr. J. Pedrosa, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, a quantia de 470\$, proveniente de multas impostas pelas delegacias de saude de 4:618\$, de estadias e transporte de passageiros de 3ª classe, no Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, dos vapores italianos *Ré Vitorio* e *Principessa Mafalda* (1.036).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro, afim de ser distribuido o credito na importancia de 600\$, para pagamento de um commodo occupado pela Inspectoria de Saude de S. Salvador (1.035);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de serem capinadas as ruas Baroneza de Uruguayana, Zizi, Conselheiro Ferraz, D. Antonia, Ernestina e Sant'Anna Mathews (1.038);

Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, no sentido de ser promovida a indemnização desta Directoria, pelos prejuizos soffridos com o naufragio da catraia *Rio Minho*, proveniente do abaloamento com o vapor *Presidente*, do serviço marítimo da Estrada de Ferro Therezopolis, no dia 30 de março ultimo, na occasião em que a mesma catraia conduzia diversos generos e materiais destinados ao Hospital Paula Candido (1.039).

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o laudo de inspecção de saude de Manoel Leoncio da Penha (1.034);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a folha na importancia de 125\$, para pagamento do servente Antonio Alves da Costa, relativa ao mez de março ultimo (1.037);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de 19:98\$161, para pagamento do pessoal subalterno contratado em serviço na Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, relativas ao mez de março ultimo (1.033);

Ao chefe da Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude de Raul Gomes Pereira e Eugênio Gonçalves Pinheiro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Agostinho José Baptista.

### Policia do Districto Federal

Por actos de 3 do corrente:

Foram excluidos por fallecimento o escrivão de 2ª entrancia Octaviano Gomes dos Santos e o commissario de 2ª classe Mario Alves Nogueira da Silva; foi promovido á 2ª entrancia o escrivão de 1ª Galileu Lobo d'Avila, sendo nomeado escrivão da 1ª entrancia, o escrivão em disponibilidade Alfredo Silva;

Foi nomeado fiscal de casas de penhoras o Dr. Arthur de Camargo Campos e exonerado o de nome Floriano Machado Tavares Bastos;

Foi nomeado official de diligencia Paulo Nogueira;

Foram nomeados commissarios de 2ª classe do 19º districto Mathias Pereira Fortes e interno do 23º Bemvindo Alves Pereira.

## Ministerio da Fazenda

### Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 26 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a Presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Did'no Agapito Fernandes da Veiga, Procurador geral da Fazenda Publica, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Deixou de comparecer o Sr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional.

Lida e approvada a acta da sessão de 19 de março corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 71, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 29 de março de 1919, remetendo o processo administrativo instaurado contra o 2º official aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Orozimbo Nunes Silveira, por praticar actos incompatíveis com a moralidade e disciplina da Repartição. — O Conselho é de parecer que se deve exonerar o 2º official aduaneiro Orozimbo Nunes Silveira, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolveu de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Antenor Coriolano dos Santos pedindo reintegração no logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia, por ter sido impronunciado por sentença do juiz federal do mesmo

Estado e confirmada pelo Supremo Tribunal Federal. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido para converter a demissão em suspensão administrativa até a data da nova nomeação, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. director Benedicto Hypolito opina pelo indeferimento do pedido. O Sr. ministro resolve indeferir o pedido de accordo com o voto do Sr. Benedicto Hypolito, submettendo a decisão ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Officio n. 67, da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, de 18 de março de 1918, remettendo o processo administrativo instaurado contra o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, João Cyrillo Sales, em virtude de denuncia apresentada pelo 1º escripturario da mesma repartição, Hermam der Cherusker Carstens. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Benjamin Carneiro da Silva, denunciante contra o Banco Hypothecario do Brasil, interposto da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que julgou o denunciado, responsável pelo pagamento do imposto de sello sonogado, acrescido da revalidação e multas em que incorreu, na importancia total de 1.297.659\$992, e que o recorrente pretende houve da parte do julgador benevolencia, sinão parcialidade, obrigando o banco denunciado tão somente á revalidação. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 699, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 29 de agosto de 1919, remettendo o processo em que The National City Bank of Nova York pede dispensa dos direitos das mercadorias contidas em cinco caixas marca AA, reexportadas pelo vapor *Gowan*, para Baltimore, mandados cobrar pela mesma alfandega, por não haver apresentado dentro do prazo o documento justificativo de efectiva descarga no porto do destino. — O Conselho attendendo que a importação e a exportação da mercadoria verificaram-se no periodo da guerra, quando as communicações eram difficeis e que pela certidão junta o supplicante provou que a mercadoria reexportada chegou ao porto de destino, é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officios ns. 229, de 23 de outubro de 1918, e 141, de 8 de agosto de 1919, da Delegacia Fiscal do Paraná, remettendo os processos em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, recorre dos actos da Alfandega de Paranaguá, obrigando-a ao pagamento dos direitos dos materiais despachados em 1911, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais. — O Conselho é de parecer que se devem devolver os processos para que a Delegacia decida sobre os recursos de fls. 32 e 35. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 155, da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, de 4 de outubro de 1918, remettendo o recurso voluntario de Garcia de Barros & Comp., interposto do acto da mesma collectoria, que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916,

é o recurso *ex-officio* da decisão proferida pela referida collectoria, julgando improcedente a infracção attribuida a José de Mattos Silva Sobrinho. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de Garcia de Barros & Comp., e dar provimento ao recurso *ex-officio* da collectoria, para impor a José de Mattos Silva Sobrinho, a multa de 150\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Commercial e Industrial Suina no Brasil, pedindo reconsideração do despacho deste ministerio constante da ordem n. 676, de 27 de agosto do anno passado, negando provimento a um seu recurso interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 461, da Recebedoria do Distrito Federal, de 18 de dezembro de 1919, remettendo o processo em que J. Ferreira pede reconsideração do despacho deste ministerio, que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto daquella repartição que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve, deferir o pedido para reduzir a multa a 150\$, contra o voto do Sr. director Benedicto Hypolito que entende se deve manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso do Dr. Martinho Leal Ferreira interposto do acto da Recebedoria do Distrito Federal que lhe ideriu o requerimento solicitando dispensa do pagamento das taxas de consumo de agua do predio de sua propriedade á rua Campo d'Arca n. 19, relativos aos annos de 1911 a outubro de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Cervejaria Paulista, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Bauri, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Taboada & Comp., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recursos das firmas Henrique Jordan & Comp. e João Hoffmann, interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bento, impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 200\$, por infracção do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906;

Recurso de Antonio Ferraro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 150\$,

por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Filinto Olintho Pires da Oliveira Lara, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917;

Recurso de Fadigas & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes negou dispensa da multa por differença de qualidade da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 705, de 24 de março de 1919;

Recurso de Vils, Johnson & Co., Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação numeros 2.147 a 2.150, de 8 de maio de 1919, como tecido de lã e algodão em partes iguaes (alpaca), da taxa de 7\$200 por kilo, do art. 488 da Tarifa, com o abatimento de 10%.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Cecilio Oscayen, do acto da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão que julgou boa e procedente a apprehensão de quatro carroças e vinte e nove animais cavallares;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Grandes Moinhos Gamba, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe negou direito á restituição da quantia de 4:734\$, correspondente ao imposto de consumo que pagou pela nota de importação n. 16.527, de 3 de junho de 1918, referente á differença do sal verificada para menos, na descarga do palhote *Mary B. Wellington*;

Recursos *ex-officio* da Mesa de Rendas Federaes de Macahé das decisões pelas quaes julgou improcedente os autos lavrados contra os negociantes Wadik Chaloub, Barreto & Andrade, Joaquim da Silva Borges, Miranda & Comp., Octayio Laurindo de Azevedo, Paulino de Carvalho, Garcia & Irmão, Candido de Figueiredo & Comp., Dantas & Comp., por infracção do regulamento do sello;

Recurso *ex-officio* da Alfandega do Rio de Janeiro, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Borel & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Theresza, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Adolpho Simões, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Carmo e Sumidouro, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Sard Curi, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Distrito Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Alvaro L. G. de Oliveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Distrito Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado

contra Hamad Samora, por infração do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Distrito Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado, contra Theodoro Martins da Rocha & Comp., por infração do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretário do Conselho, escrevi. — *Homeno Baptista*, — *Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior*, — *Alfredo Regulo Valdetaro*, — *Adenago Alves*, — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, — *Joaquim Dutra da Penseca*, — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 31 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 175 A — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 478, de 20 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Export. Irmão & Comp., do acto dessa inspeccia mandando considerar como omitta, para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.213, de 6 de agosto de 1918, como tubos de borracha, da taxa de \$300 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 175 B — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 416, de 23 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Mme. Elisa d'Orsi, do acto dessa inspeccia mandando considerar como parafes de ligas, da taxa de 30\$ por kilo, do artigo 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 18ª addição da nota de importação n. 1.305, de 5 de fevereiro do anno passado, como fivelas de ferro polido cobertas de seda e algodão para espartilhos, da taxa de 3\$, por kilo, do art. 741 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 175 C — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 7 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Khair Irmãos, do acto dessa inspeccia mandando cobrar, além da differença dos direitos na importancia de 88\$800, a multa de 148\$, pelo acrescimo da mercadoria verificado nos volumes despachados pela nota de importação n. 857, de 4 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 175 D — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 352,

de 15 de outubro de 1918, de que tratam os de n. 354, da mesma data, e 344, de 26 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por R. Telles Ribeiro do acto dessa inspeccia mandando considerar como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem* do art. 328 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.478, de 24 de junho de 1918, como hyposulfito de soda impuro, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 309 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 175 E — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 386, de 12 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Castro d'Almeida & Comp., do acto dessa inspeccia mandando considerar como omitta na Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 4.910, de 19 de setembro de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificado como laminas de borracha, da taxa de \$200 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 128, de 28 de novembro de 1917, de que tratam os de ns. 28 e 89, de 22 março e 30 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por Graça & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspeccia da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra G, ns. X e XI do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 10 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por M. Barbosa, do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Mauricey, União e S. José da Lage, lhe impuzestes a multa de 50\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra i, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 19 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Isaac Menezes, do acto pelo qual mantivestes o da Inspeccia da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 200\$, por infração dos arts. 6º e 18 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual importancia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 8 de janeiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Isaac Menezes, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pão de Assucar que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do regulamento do imposto de selo, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Pão de Assucar, reduzindo, porém, a multa de 100\$, grão minimo da pena comminada no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 10 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Francisco Queiroz do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso intentado, fóra do prazo legal, da decisão da Collectoria das Rendas Federaes da União e S. José da Lage que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. IX do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 40, de 12 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual annullastes o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Afonso Claudio, contra Osorio Quintino Lopes, por infração do regulamento de imposto de consumo, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 5, de 18 de janeiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Castor & Ghilardi do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita da Extrema que lhe impoz a multa de 300\$, por infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para impor a Castor & Ghilardi a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 139, de 10 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Sequiera Veiga & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 82, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Inspeccia da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916,

resolveu por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 173, de 20 de maio, de que trata o de n. 310, de 31 de julho, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Andrade Costa, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como contas ócas, da taxa de \$890 por kilo, do art. 657 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 3.473, de 25 de fevereiro do anno passado e que o recorrente pretende seja classificada como botões de vidro, da taxa de \$300 por kilo, do art. 656 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 222, de 13 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Alvares de Carvalho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como azotado de potassio puro, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 268 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.004, de 20 de novembro de 1918, como salitre refinado em crystal, da taxa de 50 réis por kilo, do referido art. 268, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 178, de 21 de maio de que trata o de n. 315, de 1 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista do acto da Inspectoria da alfandega deste Estado mandando considerar como producto não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 528, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.937, de 24 de setembro de 1918, como prussiato de potassio amarello, para artes, da taxa de \$500 por kilo, do art. 222, da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 191, de 27 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Albino Silva & Comp., do acto da Inspectoria da alfandega desse Estado que os condemnou ao pagamento da multa e dos direitos relativos a nove caixas contendo manteiga marca «Albino», n. 1.935 a 1.933, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 317, de 4 de agosto, de que trata o de n. 373, de 18 de setembro ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Fonseca Nunes & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes negou restituição de di-

reitos proveniente de diferença de taxa de mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.323, de 7 de fevereiro de 1919, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 245, de 23 de junho, de que trata o de n. 403, de 6 de outubro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Miranla Souza & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como papelão semelhante ao de pala de bonot, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 613 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.385, de 25 de março do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificado como cartão branco ou de cor em folhas, da taxa de 300 réis por kilo do art. 601 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 201, de 13 de agosto, de que trata o de n. 234, de 2 de outubro, ambos de 1918, relativo ao recurso interposto por Antonio Gigante & Comp., do acto da Alfandega de Pelotas mandando considerar como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 429, de 20 de março de 1918, como prussiato de soda impuro, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 222 da Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar pre-empto.

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 220, de 29 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pelo *Correio do Povo* do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe negou restituição dos direitos pagos por 314 bobinas de papel commum para jornal, submettidas a despacho pela nota de importação n. 647, de 21 de fevereiro do anno passado, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 126 A — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 181, de 10 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil S. A., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como pixe de carvão de pedra em massa, da taxa de 20 réis por kilo, do art. 621 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 32.983, de 23 de outubro de 1918, como asphalto para calçamento, da taxa de 10 réis por kilo, do citado art. 621, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 126 B — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 332, de 31 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por E. Manograsso & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem* do artigo 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 16.370, de 28 de abril do anno passado e que os recorrentes pretendem seja classificada como xarope não medicinal, de qualquer qualidade, da taxa de \$150 por kilo do art. 437 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 126 C — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 78, de 18 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Industrias Reunidas F. Matrazzo do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como omissa, para pagar direitos *ad-valorem* 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.568, de 13 de dezembro de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como lona de algodão, por assemblagem, do art. 474 da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 126 D — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 440, de 3 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Manoel Marques Ferreira do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 100%, grão minino da peca comminada no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909, combinado com a lei n. 1.144, de 33 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 126 E — Attendendo ao que solicitou Pedro Rocha, amanuense aposentado da Administração dos Correios desse Estado, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 48, de 4 de corrente, incluso vos remetto o titulo declaratorio daquelle inactivo, afim de ser entregue ao mesmo, mediante recibo.

N. 126 F — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 291, de 1 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Guimarães Cardoso & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como papel ordinario para embrulho, escuro, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.770, de abril do anno passado, e que os recorrentes pretendem que seja classificado como papel para estamperia importado em bobinas, da taxa de 100 réis por kilo, do citado art. 612, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 126 G — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 35, de 29 de janeiro, de que trata os de n. 53 e 77, de 7 e 18 de fevereiro, todos de 1919, relativo ao recurso interposto pela The S. Paulo Tramway Light & Power Company Limited do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como peças para construção de linhas, da taxa de 20% *ad-valorem*, do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.912, de 9 de dezembro de 1918, e que a recorrente pretende seja classificada como acessórios para trilhos, da taxa de 80 réis por kilo, do artigo 758, combinado com a nota 99ª da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 19 do março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 126 II—Tendo essa delegacia enviado á Directoria da Despesa Publica, com o officio n. 14, de 15 de janeiro de 1918, o processo relativo ao requerimento em que José Firmino Ferreira, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios desse Estado, pede pagamento da quantia de 2208, proveniente de gratificação adicional que deixou de receber em 1915, processo esse que devia ser remetido ao Ministerio da Viação, recomendo providencias, afim de que, nos termos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 3 de janeiro de 1889, não sejam taes processos encaminhados ao Thesouro e sim ao respectivo ministerio, por conta do qual tiver de correr a despesa.

#### Directoria da Receita Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1920

##### Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 18—Em confirmação ao meu telegramma n. 231, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requerer a Madeira Mamoré Railway Company, na petição de 13 de fevereiro ultimo, resolveu, em data de 30 de março proximo passado, autorizar de accordo com a clausula VII, letra B, do decreto numero 7.344, de 26 de fevereiro de 1909, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 60 kilos de pedra saponacea; 320 kilos de cordoalha de manilha e, finalmente, 180 kilos de estopa fiada, tudo com destino aos serviços de custeio da alludida estrada de ferro.

N. 19—Confirmando o meu telegramma numero 232, desta data, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requerer a Madeira Mamoré Railway Company, na petição de 12 de março proximo findo, resolveu, em data de 31 do mesmo mez, autorizar, de accordo com a clausula VII do contracto approved pelo decreto n. 7.344, de 26 de fevereiro de 1909, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de um motor e seus pertences; seis valvulas de sucção; seis valvulas de descarga; uma bomba de imersão; 150 pilhas electricas e, finalmente, um pertence do cylindro para machina, material esse destinado aos serviços de custeio da alludida estrada de ferro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 51—Confirmando o meu telegramma n. 230 desta data, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerer a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na petição de 11 de março proximo findo, resolveu,

em data de 30 do mesmo mez, autorizar, na alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII do contracto a que se refere o decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, mantida pela de n. XXIII, approved pelo decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, o despacho, livre de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 120 toneladas de ferro guiz, 120 toneladas de ferro silicium, 110 toneladas de parafusos e tirefonds e, finalmente, 97 tirantes de vagões, destinado tudo aos serviços de custeio das suas linhas ferreas, já chegado a essa cidade pelo vapor *Rogier*.

N. 52—Eni additamento á ordem n. 169, de 10 de março proximo findo, desta directoria, declaro-vos, para os devidos fins, que os 28 aparelhos phonophoros constantes da mesma ordem, devem ser despachados pela alfandega de Uruguayana, segundo solicitou na petição de 6 do referido mez do março a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, ficando assim confirmado o meu telegramma n. 233 desta data.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

##### EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de abril de 1920

Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 571—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 112, de 21 de dezembro do anno proximo findo, rogo expedir as precisas providencias no sentido de ser cancellada a certidão de dívida n. 587, da série E.F., do foro do terreno de Santa Cruz em nome de Honório Ferreira dos Santos, visto ter declarado a respectiva superintendencia em officio n. 172, do fevereiro ultimo, ter havido equívoco na remessa para a cobrança executiva, quando a certidão remetida havia sido substituída e paga em tempo regular, não tendo, porém, aquella repartição feito as devidas anotações.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 575—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 52, de 20 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de José Martins Affonso, pagador da Estrada de Ferro S. Luiz a Calias, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 576—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 36, de 16 do mez passado, relativo á fiança de D. Maria Carlos da Rocha, agente do Correio de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 577—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Arthur de Moura Ribeiro, pagador da Repartição do Estatística, durante o recenseamento de 1920, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 578—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, n. 244, de 26 de dezembro ultimo, relativo á fiança de D. Belisa Xavier Ramalho, agente do Correio de Teixeira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 579—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 74, de 8 do mez passado, relativo á fiança de D. Maria Madureira de Atila, agente do Correio de Vieira de Andrade, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 571—Afim do attender a uma reclamação, peço-vos providencias no sentido de ser communicado a esta Procuradoria o teor do officio n. 42 R, dirigido á Recebedoria, em 31 de julho de 1918, pela Inspectoria Geral do Esgotos.

N. 580—Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento que em 30 de dezembro ultimo, lhe dirigiu Luiz Wernet, ex-loileiro na praça desta Capital, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, exarado no mesmo requerimento, autorizar, feita a necessaria prova, o levantamento do depósito que garantia a sua fiança no referido cargo, independentemente do pagamento do premio que exige essa Recebedoria, por não ser elle devilo, uma vez que as apolices, no valor de 40:00\$, serviam de caução a essa fiança, como consta do conhecimento n. 1.867, de 26 de dezembro de 1913, dessa repartição, e não podiam, por isso, ser escripturadas como depósito publico, como foram.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 569—Communico-vos que a falta ao serviço dada no dia 20 do mez proximo findo, pelo auxiliar de escripta dessa repartição, Sr. Joaquim Molgaço Ferreira, foi levada á conta de férias, o que por inadvertencia não foi dito no meu officio n. 537, de 30 do referido mez.

N. 570—Communico-vos que tendo conhecimento da petição que me dirigiu o auxiliar de escripta dessa repartição Antonio Alves de Macedo, em 3 do corrente mez, resolvi, por despacho da mesma data, levar á conta de férias as quatro faltas de comparecimento a esta Procuradoria Geral por elle dadas nos dias indicados no meu officio n. 557, de 30 do mez proximo findo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 573—Com o vosso officio n. 33, de 16 do mez proximo findo, vos dignastes oferecer-me um exemplar, impresso, da demonstração das emissões autorizadas e titulos emitidos de janeiro de 1902 a 31 de janeiro de 1920, cujo serviço está a cargo dessa caixa.

Agradeço essa vossa consideração, encareço-vos remetter-me, si vos for possivel, mais tres exemplares, para que tenham elles uso no serviço de prestação de fianças.

— Sr. inspector de seguros:

N. 568—Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 85, de 14 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 11 do mez seguinte, negar provimento ao recurso *ex-officio* que para elle interpusestes do acto pelo qual multastes a Companhia de Seguros Adamastor em 4:210\$, por varias infracções regulamentares, entre as quacs a do art. 67 do regulamento expedido com o decreto n. 3.072, de 12 de dezembro de 1903.

Junto vos restituo o processo que acompanhou o vosso officio n. 85.

— Sr. inspector geral do Esgotos:

N. 572—Peço vossas providencias no sentido de ser communicada a esta procuradoria a rectificação que deve ser feita no lançamento da taxa de saneamento dos exercicios de 1917 a 1919, do predio n. 76 da rua Visconde de Itauna, afim de que possa ser attaca-

dida a reclamação que fez a proprietária Adelaide Augusta B. da Cruz.

— Sr. Benedicto Francisco Ribeiro:

N. 586 — Accuso o recebimento do vosso officio-circular n. 9, de 23 de março proximo findo, communicando haverdes assumido, nessa data, o cargo de delegado fiscal do Theatro Nacional nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 6 de novembro ultimo, o que vos agradeço.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 584 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 24, de 2 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Daniel Pereira de Carvalho, almoxarife da construção da Estrada de Ferro de Sobral a Itapipoca, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 583 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 52, de 18 de dezembro do anno passado, relativo ao reforço de fiança de Amphisio de Almeida, collector federal de Villa Christina, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 42 v.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 582 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 66, de 10 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Manoel Gomes de Lima, agente postal de Patos, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 24 v.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 585 — Declaro-vos que, tomando conhecimento da petição que me foi dirigida por Fernando Pessoa, collector das rendas federaes em Itabatyba, nesse Estado, encaminhada a esta procuradoria geral com o vosso officio numero 239, de 23 de dezembro ultimo, e tendo em consideração o que informastes não só nesse officio mas também no de n. 78, de 13 de março, resolvi, por despacho de 4 do corrente mez, dispensar ao alludido collector a prestação da fiança em reforço da anterior, sob a condição, porém, de assignar elle um termo no qual se comprometta a fazer quinzenalmente o recolhimento, a essa delegacia fiscal, da renda arrecadada, ou antes, sempre que a arrecadação tiver atingido o valor da fiança, sem prejuizo, entretanto, da entrada dos saldos no fim de cada mez.

— Sr. delegado fiscal em Piauh:

N. 587 — Essa delegacia fiscal não remetteu, até agora, a relação das collectorias que poderão ser creadas nesse Estado, no caso em que haja denuncia do convenio existente entre a União e o governo desse mesmo Estado, para arrecadação das rendas internas federaes, a qual foi solicitada por esta procuradoria geral, de ordem do Sr. ministro, no officio n. 105, de 18 de janeiro do anno proximo passado, reiterado pelo officio numero 3.237, de 1 de dezembro.

Havendo necessidade de dar solução ao assumpto de que foi objecto o officio dessa delegacia fiscal n. 74, de 19 de abril de 1918, renovo o meu pedido, que espero será attendido com a maxima brevidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 581 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 16 de janeiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Avelino Emilio Costa, collector federal no municipio de Jacuhy, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

#### Recebedoria do Districto Federal EXPEDIENTE DO DIA 3 DE ABRIL DE 1920 Requerimentos despachados

Antonio Parente Ribeiro. — Faça-se a anulação e anotação propostas, offciando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Justino R. de Magalhães. — Idem.

Vicente Amorim. — Offcie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Italo Del Cima. — Idem.

Offcio n. 403 das Obras Publicas. — Idem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

The Baldwin Locomotive Works. — Reduza-se de accôrdo com o parecer a 11:280\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Roberto Bugroni. — Idem a 4:800\$900.

S. A. Casa Raunier. — Idem a 48:000\$000.

Roberto André Plasing. — Idem a 30:000\$. Quanto ao exercicio de 1919. — Indeferido.

Isnard & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Luiz Edmundo da Costa. — Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 33, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Joanna Mendes Guerra. — Idem idem.

Francisco Antunes de Oliveira Guimarães. — Satisfaca a exigencia do parecer.

João E. Peixoto Fortuna. — Idem.

Jacinto Baldessarini. — Idem.

David Hass. — Idem.

Manoel Gomes da Costa Pereira e outros. — Idem.

Elisa Gallo. — Idem.

Maria de Jesus Mello. — Idem para o que autorizo a entrega do documento de fls. 3 a 9.

João Mendes de Brito. — Idem idem o de fls. 2 a 17.

C. Souza Soares. — Averbese a mudança.

Julio de Mello. — Inscrva-se, de accôrdo com o parecer.

Hermínia de Oliveira Eichim. — Transfira-se.

Alfredo de Souza Ereitas. — Idem.

Elvira Teixeira da Costa. — Idem.

Francisco Maia Ferreira. — Idem.

Guilhermine de Barros Guerra. — Idem.

Tanner Aon. — Idem.

Sociedade União dos Fogueistas. — Idem.

Alfredo Sá Rabello. — Idem de accôrdo com o parecer.

Manoel Garcia Sobral. — Idem.

Honorio Acosta. — Transfira-se. Imponho a Luiz Barbosa Noronha a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Nelson C. dos Santos Braga. — Idem idem ao vendedor.

Patrone & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Antonio Marques. — Idem.

Offcio n. 391, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Em face do parecer, archive-se.

Pereira & Lopus. — Archive-se.

Antonio Domingos Alvares. — Idem.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias. — Idem.

Companhia Colorau. — Idem.

Companhia Colorau. — Idem.

J. P. Machado. — Idem.

José Manoel Ottosiro. — Idem.

José de Carvalho Bastos. — Idem.

Jorge Clemente Teixeira. — Idem.

Lemos & Souza. — Archive-se.

M. Piedade & Comp. — Idem.

Dias, Souza & Comp. — Idem.

João Francisco Pereira. — Idem.

Manoel Xavier de Meleiros. — Idem.

Amaras Pimentel & Comp. — Idem.

Antonio Prado Loureiro. — Idem.

Offcio n. 386, das Obras Publicas. — Idem.

Marcos Moreira de A. Macedo. — Feitos o cancelamento e anotação propostos, restituia-se, de accôrdo com o parecer, a importância de 92\$400, classificando-se a despesa em «Receita a annullar».

Armando Pimentel. — Sello o documento de fl. 7.

Costa Silva & Irmão. — Faça-se a transerência de accôrdo com o parecer. Imponho a Costa Silva & Irmão, Silva & Barbosa e

Barbosa & Castello, a cada um, a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Adolpho Bergamini. — Deferido, anotando-se a isenção pedida.

José N. de Souza. — Faça-se a inscripção e anotação propostas.

Alf. Meyer Larsen. — Proceda-se nos precisos termos do parecer. Imponho á companhia e ao requerente, a cada um, a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

José Cantarino Ramos. — Sello os documentos de fls. 3 e 13.

Bellarmino de Abreu Lameira. — De accôrdo com o parecer. Dê-se a baixa proposta no segundo semestre.

Moysés José Vieira. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Antonio Ferreira de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Philadelpho B. de Souza. — Deferido, fazendo a anotação proposta.

Machado Loureiro & Comp. — Paguem o debito accusado.

Manoel do Rego Filho. — Pague o imposto em cobrança.

Zeferino Gomes de Pinho. — Idem.

Arthur Mäs. — Idem.

Richard Whicello & Comp. — Mantenho, de accôrdo com o parecer, o valor locativo do negocio.

Maria Anna Nêves. — Indeferido, em face do parecer.

Alexandre de Marini e outro. — Revalidem o sello do documento de fl.

Victor Costa. — Altere-se a classificação, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão substituída, volte o processo.

M. Ventura. — Faça-se o cancelamento e a inscripção pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente, caso, futuramente, fique provada a successão. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

José Oliveira. — Faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Seja presente á 1ª sub-directoria para dizer previamente sobre o recolhimento da importância de 36\$, da certidão n. 69.598.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Denuncia n. 168, de 19 de junho de 1919, por José Manoel dos Santos contra Fernandes da Silva estabelecido á rua da Misericórdia n. 109.

Decisão: Contra Fernandes da Silva foi apresentada por José Manoel dos Santos a denuncia de fls. 3, por ter um suco de agado passado recibo, com a expressão «liquidados», da importância de 575\$00 sem pagamento do sello devido.

Procurado passionalmente o autuado e intimado por edital para defender-se da denuncia, não foi encontrado, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Assim, pois, estando provada a infracção e implicitamente confessada pelo silencio do denunciado, julgo procedente a denuncia de fls. 3 e imponho a Fernandes da Silva a multa de 50%, maximo das penas comminadas no art. 63, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, attendida a alteração do art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 29 do março de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 197, de 23 de julho de 1919, contra Monteiro & Pinto, estabelecido á avenida Passos n. 53

Decisão: Contra Monteiro & Pinto foi lavrado o auto de fls. 2 por terem sido encontra-

tradas pelos autuados nos fundos do seu estabelecimento, seis garrafas de litro e 12 meias garrafas contendo vinho estrangeiro, não seladas e desacompanhadas da respectiva nota de venda.

Pelos autuados foi produzida defesa sobre a qual fallaram os autuantes e emittiu parecer a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

As razões apresentadas pelos autuados de que o vinho apprehendido não lhes pertencia, mas sim a um carregador que lhes dera para guardar, não passam, como logo se vê, de mero recurso de defesa; não podem ser aceites, não só pela sua inverosimilhança, como deante do que dispõe o art. 61 do regulamento em vigor, que «Considera sujeito à fiscalização (e consequentemente ao regime fiscal) todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos obrigados a registro, ainda que guardados em caixas, moveis, etc.»

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Monteiro & Pinto a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alíneas VIII e XXV, combinado com o disposto no art. 162 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de março de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

*Denuncia n. 80, de 23 de abril de 1919, por José Antonio de Sá contra M. A. Corrêa, estabelecida à rua S. Pedro ns. 170 e 181*

**Decisão**—Consta deste processo que M. A. Corrêa foi denunciado por José Antonio de Sá, por haver passado tres recibos de quantias superiores a 25\$ sem pagamento do sello devido, infringindo assim o disposto na tabella B, n. II, § 4º do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Allegou o denunciado em sua defesa que não pôde ser responsabilizado pelas infracções uma vez que os ditos recibos foram passados por um seu empregado que ignorava a obrigação do pagamento do imposto do sello. Ouvido o autuante sobre as razões da defesa, contestou-as cabalmente, demonstrando a responsabilidade do denunciado.

De facto tendo sido os recibos passados por prepostos do denunciado, sendo que até um delles achase firmado por procurador seu, não pôde deixar o denunciado de ser o responsável por esses actos.

Assim, pois, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente a denuncia de fl. 3 confirmada pelo termo de fl. 4, e imponho a M. A. Corrêa a multa de 300\$, médio da pena comminada do art. 63 do citado regulamento, alterado pelo art. 13 da lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de março de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

*Auto n. 115, lavrado em 26 de maio de 1919, contra Cesario Puime & Comp., estabelecidos à rua Luiz de Camões n. 24.*

**Decisão**—No estabelecimento da Jayme de Vasconcellos foi encontrado a venda um pacote de café moido sellado com tres estampilhas da taxa de \$300, que não se achavam colladas no fecho do pacote, sendo ainda verificado que a nota de venda não estava numerada, nem fora extrahida do livro talão. Por essas circunstancias foi lavrado o auto de fls. 3 contra a firma Cesario Puime & Comp., fabricante desse café.

Não sendo aceitaveis as allegações da firma autuada, conforme se vê da informação proitada pelo agente fiscal autuante e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de

fls. 3 e imponho a Cesario Puime & Comp., a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alínea XIII, combinado com o disposto no art. 181 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de março de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

*(\*) Auto n. 157, de 12 de junho de 1919, contra Francisco J. Silva, estabelecido à avenida Suburbana n. 3.159, e Silva Duarte & Comp.*

**Decisão**: Contra Francisco J. Silva e Silva Duarte & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3 por ter sido encontrada exposta à venda, no estabelecimento do primeiro, uma lata de manteiga da capacidade de 10 kilos, sem estar sellada, contendo a mesma manteiga nacional com o consumo bastante aleantado e acompanhada de nota de venda não extrahida do livro talão, e da qual não constava si a dita lata foi vendida sellada ou quaes os sellos que a acompanharam.

Intimados os autuados para se defenderem, Francisco J. Silva não attendeu à intimação, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Silva Duarte & Comp., somente conseguiram em sua defesa provar que não lhes cabia a obrigação do disposto no art. 80, letra j, alínea II, uma vez que não são negociantes por grosso, mas sim varejistas, categoria esta, entretanto, que lhes impunha a dever de sellar a manteiga antes de remettel-a a Francisco J. Silva.

Isto posto e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Silva Duarte & Comp. e Francisco J. Silva, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, gráo minimo, quanto aos primeiros, e maximo quanto ao segundo, attendida a revelia, penas essas comminadas no art. 178, letra j, alínea VIII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.—Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de março de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

## Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 419 a 421—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda encaminhando os requerimentos de Eurico de Mattos, Esmeraldino de Oliveira e Varisneria Ferreira da Silva em que pedem licença.

N. 422—Ao Sr. director da Despesa Publica enviando a folha supplementar do chefe de turma Joaquim Francisco da Silva.

N. 423—Ao Sr. director da Recosta Publica, prestando informações sobre o *Diário Off. cial*.

N. 424—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil idem, idem.

N. 425—Ao Sr. director do Serviço Sanitário do Estado de S. Paulo, communicando o preço das obras pedidas no officio n. 230 de 29 de março ultimo.

## Requerimentos despachados

José Dias.—Roqueira em termos.

Durval F. de Mattos.—Indefido.

José A. de Souza Junior.—Como requer.

(\*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Angelo Soares P. Rosa.—Como requer.

Georgino R. Serpa.—Como requer.

João G. Sampaio.—Como requer.

Victorio Tornaghi.—Como requer.

Manoel J. M. Filho, José P. de Moraes Junior, Francelina M. da Silva, Antonio da A. Gomes, Augusto A. de Oliveira, Luiz G. Curio Arthur dos Santos e Lucas Boiteaux.—Sim, em termos.

## Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de março de 1920

Ao Sr. director geral da Despesa:

N. 181—Communicando, para os devidos fins, que o 3º escriptuario addido Sr. João Paulo da Silva Caldas, compareceu ao expediente da repartição durante todo o mez cadente.

N. 182—Communicando o comparecimento durante todo o mez cadente do 2º escriptuario addido Sr. Manoel Rezendo de Andrade Luna.

N. 183—Requisitando o pagamento da quantia de 60\$ ao Sr. Octavio Dias Prado, de sua gratificação extraordinaria no mez cadente, de conformidade com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno.

—Ao Srs. directores da Sociedade «A Previdencia».

N. 184—Solicitando relevação da caducidade da caderneta n. 33.151 da Caixa A, cujas mensalidades não foram pagas no devido prazo por estar ausente o pai do menor beneficiado, que é marinheiro da Armada Nacional.

—Ao Sr. delegado na 5ª circumscripção:

N. 185—Remettendo o processo de uma reclamação do Fernando Ferreira da Silva Amaral contra a «Providencia».

—Aos Srs. representantes da «Liverpool & London & Globe Insurance Co.»

N. 186—Notificando a recolher ao Theouro Nacional a importancia da multa imposta pela inspectoría, a fim de poder ser encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto.

## Requerimento despachado

«Cruzeiro do Sul» informando quando começa a correr o prazo concedido para sua defesa.—Aguarda a devolução do processo.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Fabricio Moreira Caldas do cargo de ajudante da Imprensa Naval.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão-tenente Fabricio Moreira Caldas para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval;

Foram transmitidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópia do decreto de 31 de março ultimo, reformando o capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Cópia do decreto de 31 de março ultimo, graduando no Corpo de Saude da Armada os officiaes mencionados no mesmo;

Cópia do decreto de 31 de março ultimo, promovendo no Corpo da Armada, ao posto de 1º tenente, o 2º tenente Alarico de Andrade Faceiro.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.134—Transmitto-vos, para os fins convenientes, acompanhado dos demais papéis relativos ao assumpto, o título do pensão sob n. 385, na importância annual de 400\$, pertencente a D. Maria Anuncição, viúva e única herdeira do remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Justino Corrêa, boni como a folha n. 18, para pagamento da importância de 200\$ a que tem direito a mesma senhora, para funeral ou luto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.135—Tenho sido satisfeita a exigência a que se refere o aviso desse ministerio sob n. 22, de 9 de março ultimo, tenho a honra de restituir-vos todos os papéis referentes ao montepio civil pretendido por D. Cecilia Rosa de Siqueira e outros, viúva e filhos do machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Diniz Antonio de Siqueira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.136—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria deste ministerio com a importância de 705.104, a conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento de 1920, para attender a restituição a que tem direito o professor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará, em comissão, Manoel Pedro da Cunha do que a titulo de imposto lhe foi descontado de seus vencimentos durante o anno de 1915, quando auxiliar de ensino, conforme consta dos papéis que a esto acompanham e que vos dignareis de restituir opportunamente.

Cumpro-me informar-vos que foi cumprida a circular deste ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 1.143 — A vista do motivo contido no vosso officio n. 1.428, 3ª secção, de 9 de março proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio acceta a designação de dous professores normalistas para fazerem parte da banca examinadora dos candidatos ao cargo de professor da Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado, em Parahaguá, ficando tal designação, entretanto, dependendo do pedido que, opportunamente, for feito pelo commandante daquelle estabelecimento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Maranhão (officio n. 1.144).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.137 — Para os effeitos de registro por esse Tribunal, tenho a honra de transmitir-vos, com todos os papéis, a cópia do termo em additamento feito ao respectivo contracto celebrado com a firma Oliveira Irmãos, para o fornecimento de carne verde, durante o primeiro semestre do corrente anno, aos navios e departamentos de Marinha.

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 1.139 (Circular) — Tendo em vista o disposto no art. 123 do regulamento anexo ao Decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918, declaro-vos, para os devidos effeitos, que cada um algum, antes de 30 annos de idade, deve ser admittido, em qualquer caracter, nas repartições e estabelecimentos de Marinha, desde que apresente a caderneta de reservista ou,

pelo menos, certificado de alistamento de que estão isentos, excepto, os individuos que, pela sua condição de a idosos, tenham de ser aproveitados effectivamente e os que provem ter a idade supradita ou superior; cumprindo que as propostas de nomeação ou admissão apresentadas a este ministerio sejam sempre acompanhadas não só das necessarias informações sobre o assumpto acima, mas também dos termos de inspecção de saúde a que tenham sido submettidos os candidatos, nos termos da circular n. 5.312, de 1 de dezembro do anno ultimo.

## Requerimentos despachados

Capitão-tenente Paulo da Costa Couto. — Não pôde ser attendido á vista do parecer do consultor juridico (1.503—C. juridico).

Capitão-tenente-commissario José Joaquim Solodade. — Indeferido. O tempo de serviço a que allude não é computavel para a reforma e a disposição do art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, aliás já revogada pelo art. 121 da lei n. 2.921/ de 5 de janeiro de 1915, só se applicava á aposentadoria dos funcionarios civis (623—Faz. e Fiscalização).

Primeiro tenente Custodio Martins Esteves. — Indeferido, porque a situação de reserva em que se achava não permite a contagem como de serviço militar do periodo a que se refere (33—Almirantado).

Primeiro tenente-medico Dr. Heraldo Maciel. — Indeferido, porque na forma da lei o tempo de viagem só deve ser contado aos officiaes embarcados em navios em movimento. (648—Saude Naval).

Mecanico naval de 1ª classe Augusto Teixeira. — A vista da informação, indeferido (171—M. Machinas).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1920

Sr. inspector da Fazenda e Fiscalização:

N. 1.138—Tenho a honra de restituir-vos, devidamente aprovado pelo Sr. ministro, o termo n. 2, em cópia que remettestes com o officio n. 622, de 22 de março ultimo, lavrado a bordo do encouraçado São Paulo, para isentar o capitão de corveta commissario João Monteiro da Cruz da responsabilidade de oitenta e duas mil e seiscentas e vinte grammas de acido sulphurico concentrado, contido de um garrafão quebrado por occasião do desembarque.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 de abril corrente, fo nomeado porteiro do Hospital Militar de São Paulo o porteiro addido do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Francisco Corrêa de Mello.

Por outras de 5 do corrente:

Foi nomeado o tenente-coronel José Luiz Fabricio Junior, chefe do gabinete do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, de accordo com o art. 41 alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, ao operario de 3ª classe da secção de obras brancas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Luiz Deonato, com os vencimentos que lhe competirem de accordo com as disposições em vigor e para tratamento de saúde onde lhe convier;

De 90 dias, de accordo com o disposto no art. 43 do referido decreto legislativo numero 4.061, ao operario da officina do ferreiro do mesmo arsenal Manoel Durão, sem vencimentos para tratar de negocios de seu interesse;

## Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

Ernesto Heins, propondo o fornecimento de vergalhões de latão e de cobre. — Não é necessario o material offerecido.

João Evêrton da Silva Castro, pedindo licença para seu filho, alumno do Collegio Militar, sr. submettido a tres exames. — Indeferido, por não ser regulamentar.

Margarida Paes Barreto do Rego Barros, pedindo um lugar na Junta de Recrutamento para seu marido, o sargento Antonio Spiridão do Rego Barros. — Indeferido, em face das leis em vigor.

Olavo Rodrigues Dornollas Junior, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Nicola Santo, engenheiro, pedindo o fornecimento de 10 kilos do polvora para uma experiencia. — Declare qual das tres marcas existentes na Fabrica de Cartuchos é necessaria.

Heitor José da Fonseca Pinto, reservista, pedindo rectificação de nome na sua caderneta. — Deferido.

Hyldo Soares Rangel, alumno da Escola Militar, pedindo trancamento de sua matricula. — Deferido.

Juvencal Ramos de Oliveira, pedindo certidão. — Não consta no archivo, sobre a pretensão do requerente.

Herculano Teixeira d'Assumpção, 1º tenente, pedindo attestado de exame. — Certifique-se, na forma da lei.

Eurico de Andrade Neves, general, pedindo pagamento do terço de campanha a que fez juz o 1º tenente Carlos de Andrade Neves. — Passe-se o titulo.

Jayme de Almeida, 2º tenente, pedindo pagamento de differença de ajuda de custo. — Deferido. — O computo de horas da viagem obedece á demora forçada, independente da vontade do official, em face das vias de comunicações existentes, e não o simples tempo gasto no percurso.

Dalmiro Buys de Barros, 1º tenente, pedindo transferencia para o quadro Q. — Indeferido.

João Torres Cruz, major, pedindo uma certidão. — Passe-se a certidão.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignao-vos orionar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Brasileira Casacumulador (Aga), na importância de 279.446; Oscar Tavez & Comp. (2), na de 11.311.5800; The Ault & Wiborg Brasil Company, na de 803.400; Dias Garcia & Comp., na de 1.945.697; Rocha Vianna & Comp., na de 1475; Souza Baptista & Comp. (6), na de 3.479.347; Fonseca, Almeida & Comp. (5), na de 8.6675; J. L. Costa & Comp. (5), na de 2903.965; Villas Boas & Comp. (2), na de 1.045.116; Christovão Fernandes & Comp. (4), na de 538.700; Rodrigo Vianna Junior, na de 245.303; Rocha Confo & Comp., na de 55.5500; Lypert, Irmão & Comp., na de 8655; F. Baptista & Comp. (4), na de 2.223.876; Hime & Comp. (3), na de 9.197.900; Mayrink Veiga & Comp. (2), na de 2785; Companhia Nacional de Electricidade (4), na de 4.632.500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 119,

da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância de 45:489\$417, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.313).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue, por adiantamento, ao director da Estrada de Ferro Therezopolis José Luiz Mendes Diniz, a quantia de 26:666\$366, por conta do credito de 620:000\$, da consignação «Obras, substituições de trilhos, etc.», da verba 6ª, n. VI, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, para occorrer ao pagamento, relativo ao mez de março proximo findo, do pessoal jornalista, diarista e de escriptorio, empregado nas obras da referida estrada (aviso n. 1.314).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue, por adiantamento, ao director da Estrada de Ferro Therezopolis, José Luiz Mendes Diniz, a quantia de 25:300\$, por conta do credito de 550:000\$ da consignação «Pessoal e Material», da verba 6ª, n. VI, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, afim de occorrer ao pagamento relativo ao mez de março findo, do pessoal operario, diarista e de escriptorio, empregado da referida estrada (aviso n. 1.315).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Manoel Antonio Pereira, na importância de 3:374\$100; Cicero de Figueiredo, na de 4:700\$; Hime & Comp., na de 5:687\$500; Companhia Nacional de Electricidade, na de 2:365\$000, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa, na importância total de 16:126\$990, por conta da consignação «Material para seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.321).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 11\$600 e Hime & Comp., na de 5:511\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância de 5:522\$600, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro de 1918 (aviso n. 1.322).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importância de 4:630\$100; Hime & Comp., na de 5:620\$330; Dias Garcia & Comp., na de 2:280\$; Fonseca, Almeida & Comp., na de 73\$040 e Villas Boas & Comp., na de 55\$800, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 12:659\$570, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.323).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Baptista & Comp., na importância de 27\$600; Villas Boas & Comp. (tres), na de 180\$; F. Ribeiro & Comp. (tres), na de 200\$200; J. A. Gonçalves & Comp., na de 325\$; Dias Garcia & Comp. (duas), na de 412\$700; Serraria Moss, na de 5:071\$500 e Hime & Comp. (tres), na de 4:680\$590, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 11:397\$590, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.324).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp. (36), na importância

de 55:712\$770; Cicero de Figueiredo, na de 16:813\$420; Laport, Irmão & Comp. (2), na de 2:189\$500; Brasilianische Electricitäts Gesellschaft (3), na de 61\$016, provenientes de fornecimentos e serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 74:776\$706, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.319).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Christovão Fernandes & Comp., na importância total de 109\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.320).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Manoel Antonio Pereira, na importância de 3:374\$100; Cicero de Figueiredo, na de 4:700\$; Hime & Comp., na de 5:687\$500; Companhia Nacional de Electricidade, na de 2:365\$000, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa, na importância total de 16:126\$990, por conta da consignação «Material para seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.321).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importância de 4:630\$100; Hime & Comp., na de 5:620\$330; Dias Garcia & Comp., na de 2:280\$; Fonseca, Almeida & Comp., na de 73\$040 e Villas Boas & Comp., na de 55\$800, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 12:659\$570, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.323).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Baptista & Comp., na importância de 27\$600; Villas Boas & Comp. (tres), na de 180\$; F. Ribeiro & Comp. (tres), na de 200\$200; J. A. Gonçalves & Comp., na de 325\$; Dias Garcia & Comp. (duas), na de 412\$700; Serraria Moss, na de 5:071\$500 e Hime & Comp. (tres), na de 4:680\$590, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 11:397\$590, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.324).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Baptista & Comp., na importância de 27\$600; Villas Boas & Comp. (tres), na de 180\$; F. Ribeiro & Comp. (tres), na de 200\$200; J. A. Gonçalves & Comp., na de 325\$; Dias Garcia & Comp. (duas), na de 412\$700; Serraria Moss, na de 5:071\$500 e Hime & Comp. (tres), na de 4:680\$590, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 11:397\$590, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.324).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Baptista & Comp., na importância

de 55:712\$770; Cicero de Figueiredo, na de 16:813\$420; Laport, Irmão & Comp. (2), na de 2:189\$500; Brasilianische Electricitäts Gesellschaft (3), na de 61\$016, provenientes de fornecimentos e serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 74:776\$706, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.319).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Christovão Fernandes & Comp., na importância total de 109\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.320).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Manoel Antonio Pereira, na importância de 3:374\$100; Cicero de Figueiredo, na de 4:700\$; Hime & Comp., na de 5:687\$500; Companhia Nacional de Electricidade, na de 2:365\$000, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa, na importância total de 16:126\$990, por conta da consignação «Material para seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.321).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março corrente, para occorrer ao pagamento de gratificações extraordinarias de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, seja posta á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, como distribuição de credito, a quantia de 242:256\$, para attender ao pagamento do pessoal da referida via-ferrea (aviso n. 1.328).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, da distribuição de 12:000\$, consignada para pagamento do pessoal addido da Inspectoria Geral de Terras e Colonização (extincta) na tabella da verba 15ª, remetida ao Tribunal de Contas juntamente com o aviso deste ministerio n. 58, de 4 de fevereiro ultimo, seja annullada a quantia de 6:000\$, destinada ao pagamento de um chefe de secção, distribuindo-se a de 2:224\$138 ao Thesouro Nacional, afim de occorrer ao pagamento, durante o periodo de 16 de fevereiro a 31 de março do corrente anno, do director geral desta secretaria Affonso Glycerio da Cunha Maciel, mandado adhir pelo decreto de 16 de fevereiro ultimo e aposentado por decreto de 29 de março, publicado no *Diário Official* de 1 do corrente mez.

O saldo de 3:775\$862, ficará em ser na verba 15ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.329).

## Segunda secção

### Expediente de 30 de março de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 163—Transmittindo os titulos apostillados e solicitando providencias sobre a reversão a que tem direito a menor Inocilla, filha de João Ribeiro Chaves.

N. 166—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Izabel de Menezes Bicalho e outras, viuva e filhas do engenheiro Francisco de Paula Bicalho.

N. 167—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Maria Olympia do Amaral Coelho e a Arnaldo do Amaral Coelho, viuva e filho de José J. Coelho Sobrinho.

N. 168—Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Maria Emygdiana Ribeiro e outra, mãe viuva e irmã solteira de Leonel Medina Coeli Ribeiro.

N. 160 — Transmittindo o título de pensão conferido a D. Capitulina Cardoso, viúva de Fidelis Sebastião Cardoso.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

N. 170 — Dando solução ao officio n. 50 e remetendo uma certidão requerida por D. Anna Claudina de Oliveira Coelho.

N. 171 — Dando solução ao officio n. 51 e remetendo a certidão requerida por D. Emiliana Silveira Lindgren, viúva de David Lindgren.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 172 — Remetendo, para ser publicado, o edital de concorrência para obras de reparação no edificio desta Secretaria de Estado.

#### Dia 1 de abril de 1920

Offícios expedidos :

Ao Sr. director Geral dos Correios :

N. 173 — Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Manoel da Costa Vieira.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

N. 174 — Transmittindo os títulos de pensão de montepio conferidos a D. Bertholina Fonseca e outros, viúva e filhos de Alfredo Fonseca.

N. 175 — Transmittindo os títulos de pensão conferidos a D. Anna Rosa Guimarães e a menor Cecília, viúva e filha de Manoel Francisco Mendes Guimarães.

N. 176 — Dando solução ao officio n. 47, de 26 de fevereiro ultimo, remetendo novamente o processo de montepio pretendido por D. Elvira dos Prazeres Vargas.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

N. 177 — Remetendo devidamente apostillado o título de pensão de montepio de D. Maria da Conceição Silva.

N. 178 — Ao director geral dos Correios dando solução ao officio n. 35 de 24 de março de 1920.

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

D. Lucia Gloria da Silva Costa, solicitando apostilla em seu título de pensão de montepio. — Deferido.

D. Corina Valle da Silva Costa, fazendo identico pedido, por ter contrahido matrimonio. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

D. Maria de Lourdes, viúva de João Machado, solicitando os favores de montepio, para si e um filho menor. — Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, devendo constar dessa habilitação todo o verdadeiro estado da familia do contribuinte e prova de que pertencem a habilitanda os nomes de Maria de Lourdes e Maria de Lourdes Machado e prove, mediante certidão da Central do Brasil, qual a data da primeira nomeação do finado, os ordenados annuaes que o mesmo percebia, bem como os que pela tabella de 1890, deveriam ser feitos os descontos para os effeitos de montepio e si elle estava ou não em exercicio na data em que se verificou o obito.

#### Directoria Geral de Expediente

##### Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica,

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Octaviano Ramos, do cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 437, letra a, do regulamento approved pelo decreto

n. 11.520, de 10 de março de 1915, e art. 3º da lei n. 4.031, de 16 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica,

Resolve nomear o engenheiro civil Gilberto dos Santos Neves para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro ajudante da Estrada de Ferro de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o engenheiro Pedro Verisani do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Comissão de Fiscalização da Construção dos ramaes de Barra Bonita e Rio do Peixe, que exercia em comissão.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Manoel Moreira Pedrosa para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Comissão de Fiscalização da Construção dos Rameos de Barra Bonita e Rio do Peixe, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

Julio Thomé da Silva, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios; Roberto Constancio Pires, ajudante de mostre das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, e João Gualberto Pereira Peixoto, estafeta de 2ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decreto de 24 e 29 de março findo. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894 do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quitos do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

#### Terceira secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Therezopolis e nos termos do accordo autorizado em aviso n. 137, de 15 de março ultimo, recomendo-vos providenciar para que o praticante de conferente dessa estrada, Abilio Luiz Barbosa, seja posto a disposição daquelle estrada, afim de ter exercicio na estação de Magé, até ficar restabelecido das lesões que soffreu em consequencia do accidente occorrido alli em 28 de novembro de

1919, correndo os seus vencimentos por conta da mesma estrada, conforme foi estipulado no referido accordo (aviso n. 82).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Tendo em vista o que solicitastes em officio n. 110, de 17 de março ultimo, declaro-vos que, nesta data, autorizo a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a collocar o praticante de conferente daquelle estrada, Abilio Luiz Barbosa a disposição dessa via-ferrea afim de ter exercicio na estação de Magé, até ficar restabelecido das lesões que soffreu em consequencia do accidente occorrido em 28 de novembro de 1919, correndo os seus vencimentos por conta dessa estrada, conforme accordo autorizado em aviso n. 137, de 15 do mez proximo findo (aviso n. 132).

#### Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos a expedição das convenientes ordens no sentido de ser designado por esse ministerio um funcionario para servir nos trabalhos de tomada de contas, do segundo semestre de 1919, a Companhia Cessionaria das Docas da Bahia (aviso n. 115).

— Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio, incluso por cópia, em que a Inspectoria Federal de Navegação expõe a necessidade de ser reparado o pharol Simão Grande, situado na ponta nordeste da ilha do Marajó, na entrada dos canes Maguary, o qual servirá á linha regular de navegação que será iniciada, brevemente, entre o porto de Belém e a Guyana Franceza (aviso n. 116).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pego vos dignéis do providenciar sobre a designação de um funcionario desse Tribunal para assistir aos trabalhos de tomadas de contas, do 2º semestre de 1919, a Companhia Cessionaria das Docas da Bahia (aviso numero 136).

— Sr. director geral dos Correios :

Tendo em vista os relatorios que, sobre a escolha do local para construção de um edificio para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Parahyba, apresentaram o administrador dos Correios e o chefe do Districto Telegraphico da Parahyba do Norte, os quaes foram submettidos á consideração deste ministerio com o vosso officio n. 39/G, de 24 de março ultimo, e com o de n. 615, de 17 do mesmo mez, da Repartição Geral dos Telegraphos, declaro-vos, para os fins convenientes, que estou de accordo com o que propõe o engenheiro Affonso Maranhão, chefe daquelle districto telegraphico, no seu relatório, optando-se pelo terreno situado entre a praça Pedro Americo e as ruas da União, Beaurepaire Rohan e Riachuelo. A área deverá ser reafirmada si for muitissimo superior á capacidade do edificio. Nesse caso a redução não deverá ser tão grande que o edificio não fique isolado de todas faces e no meio de uma ampla área (aviso n. 135).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo presente vosso officio n. 615, de 17 de março ultimo, e o de n. 39/G, de 24 do mesmo mez, da Directoria Geral dos Correios, que versam sobre a escolha de local para construção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Parahyba, declaro-vos, para os fins convenientes, que estou de accordo com o que propõe o engenheiro Affonso Maranhão, chefe do districto telegraphico da Parahyba do Norte, no relatório que acompanhou o vosso officio, optando-se pelo terreno situado entre a praça Pedro Americo e as ruas da União, Beaurepaire Rohan e Riachuelo. A área deverá ser reduzida si for muitissimo superior á capacidade do edificio. Neste caso a redução não deverá ser tão grande que o edificio não fique isolado de todas as faces e no meio de uma ampla área (aviso n. 134).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas :

Havendo o actual proprietario da fazenda Jacarahy, no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, requerido a revisão do orçamento aprovado por aviso n. 319, de 13 de setembro de 1912, para construção de um açude naquella propriedade, segundo projecto approved pelo mesmo aviso, e tendo essa inspectoría procedido á revisão do primitivo projecto e respectivo orçamento, por ter verificado a procedencia, em parte, do pedido formulado pelo interessado, declaro-vos para os devidos fins, que, de accordo com o que propuzestes em officio n. 111, de 11 de março proximo findo, ficam approved o novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de 79:990\$787, inclusos, por cópia, áquella vosso officio, para construção do açude Jacarahy, situado na fazenda do mesmo nome acima alludida que o proprietario desta Mario Borges Mamede pretende executar á sua custa, conforme requereu, para prover ás necessidades de sua fazenda agricola e pastoril e fazer jus ao auxilio estatuido no art. 32 do regulamento vigente, approved pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, correspondente á metade do orçamento (aviso n. 133).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Em solução ao vosso officio n. 354 de 23 de março findo, declaro-vos que fica approved o vosso acto, mandando adoptar, para fixação da hora de sahida do vapor da Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil que faz a linha do Baixo Tocantins, a hora da baixamar dada pela taboá das marés, calculada mensalmente pela Companhia Port of Pará, afim dessa inspectoría tor base para contagem de tempo, no caso de necessidade de impor multa por infracção do n. 3 da clausula 76 do contracto celebrado com aquella companhia (aviso n. 18).

— Srs. directores da Associação dos Comerciantes do Caxias :

O Sr. ministro, tomando na devida consideração o vosso officio n. 49, de 18 de dezembro do anno findo, com o qual lhe apresentastes um memorial, assignado por autoridades e representantes do alto commercio da cidade de Caxias, pedindo a elevação da respectiva agencia postal, de 2ª para 1ª classe, manda vos declarar que não lhe é possível attender ao mencionado pedido pelas razões constantes do officio do director geral dos Correios, cuja cópia inclusa encontrareis (officio n. 106).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1920

1. director geral da Secretaria da Guerra: Para que se possa dar cumprimento ao aviso desse ministerio n. 54, de 29 do mez findo, alías já despachado pelo Sr. ministro, importa ser indicado o nome do segundo requisitado, para servir como secretario em Junta de Alistamento Militar, caritão da antiga Guarda Nacional, da Estrada de Ferro Central do Brasil, que não foi no mesmo aviso mencionado.

Pego-vos, pois, que providencieis sobre o assumpto com a possível urgencia (officio n. 107).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o inspector de 1ª classe dessa repartição, Alfredo Aurelio de Figueiredo, em exercicio nesta Secretaria de Estado, entrou no dia 1 do corrente no gozo de licença de um anno que lhe foi concedida por portaria de 8 do mez proximo findo.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Tomando conhecimento da informação que lhe prestou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a cessão, pretendida

pela Câmara Municipal de Bom Jardim, de moinha de carvão de pedra queimado naquella Estrada, mandou o Sr. ministro, em resposta ao vosso officio n. 52.785, de 7 de fevereiro ultimo, que vos fosse transmittida a inclusa cópia da citada informação (officio n. 104).

— Sr. inspector federal das Estradas :

Tendo presente o officio n. 477, de 27 de março proximo passado, no qual o Tribunal de Contas pede que as requisições que lhe hajam de ser feitas, de funcionarios para assistirem aos trabalhos de tomadas de contas, o sejam com a necessaria antecedencia, de modo a serem preenchidas, em tempo, as formalidades a que se reporta, resolveu o Sr. ministro, por despacho do 29 do mesmo mez, que do mencionado officio fosse dado conhecimento a essa inspectoría, para o que vol-o remetto, na inclusa copia (officio n. 103).

Tribunal de Contas — N. 477 — Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas — Tendo a Inspectoría Federal das Estradas solicitado, em officio n. 271/dv, de 25 do corrente, a presença em Campinas no dia 29 deste, do funcionario do Tribunal que deverá assistir aos trabalhos de tomada de contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao segundo semestre de 1919, rogo vos dignes de providenciar para que, em casos identicos, sejam feitas as requisições com a necessaria antecedencia de modo a serem attendidas na normalidade do serviço e com o tempo preciso para o expediente de designação do funcionario, requisição de passagens, ajuda de custo e outras providencias.

Soude e fraternidade. — Pedro Teixeira Soares.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 3 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Concedendo 21 dias de licença, sem vantagens pecuniarias, de accordo com a lei, para justificação de faltas dadas ao serviço por motivo de molestia no periodo de 3 a 23 de novembro do anno proximo findo, a José de Almeida Netto, estafeta interno da Directoria geral;

Nomeando o cidadão Aristoteles do Mello e Albuquerque, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Paraguassu, no Territorio do Acre, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Removendo, a pedido, o agente do Correio de Porto Acre, no Territorio do Acre, Raymundo Rodrigues de Carvalho, para igual cargo na agencia do Correio de Paraguassu, no mesmo Territorio, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 5 do mesmo mez, foi demittida, a bem do serviço publico, D. Celina Rogick de Andrade, do cargo de auxiliar do thesoureiro da Directoria Geral, como incursa no art. 485, n. 11, do regulamento vigente.

Por outra de igual data, foi tornada sem effeito a de 25 de fevereiro proximo findo, que punha á disposição da Inspectoría Federal de Obras contra as Secas, o estafeta interno da Directoria Geral, Alfredo Baptista Vieira, á vista de ter sido o mesmo dispensado da referida designação, por parte do Sr. ministro.

Por portaria de 3 do corrente, foi demittido, a bem do serviço publico, como incursa no n. 11, do art. 485 do regulamento, o auxiliar de sorvente desta directoria Joaquim Villela.

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

Amancio Moutinho Maja, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Juvenal Augusto Vianna Vouzella, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Deferido.

José Julio Campello de Souza, praticante de 1ª classe, Rio Grande do Sul, solicitando pagamento de metade das multas a que tem direito, em virtude das apprehensões que fez quando servia nesta directoria. — Indeferido, á vista do informado.

Alvaro Valle da Silva Costa, amanuense, Directoria Geral, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia ora aberto na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Deferido.

Florencio Dias de Carvalho, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo para pagar, pela vigesima parte a quantia de 276\$859 de que é devedor pelas passagens a si concedidas e a pessoas de sua familia. — Indeferido.

Nicanor da Silveira Fortes, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia que vai se realizar nos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Como requer.

D. Jovina Teixeira, agente do Correio de Guayanazes (praça dos), no Estado de S. Paulo, pedindo justificação das faltas dadas de 10 de fevereiro a 1 de março ultimos. — Justifico nos termos do informado.

Heitor Teixeira da Motta, agente do Correio de Cacapava, S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo nos termos da lei.

Marcellino Alves Cardoso, estafeta vigiante da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, recorrendo do acto do administrador daquelle Estado que o exonerou em 3 de fevereiro ultimo. — Mantenho o acto do administrador.

Saul Cunha, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado do Piahy, recorrendo do acto do administrador do mesmo Estado, que indeferiu um seu requerimento no qual pedia uma gratificação. — Deferido, nos termos do informado pelo Expediente.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

Alcestes de Miranda Fragozo, pedindo promoção. — Complete o sello.

Gentil Antonio Ferreira, pedindo certidão. — Declare em que qualidade pede a certidão.

Companhia Industrial de Electricidade, pedindo para renovar o seu pedido. — Satisfaca a exigencia da 4ª divisão.

Candido Nogueira & Comp., pedindo providencias sobre taxa. — A vista das informações, não ha que deferir.

Christiano Silva Salles, pedindo transferencia de lugar. — Deferido, de accordo com a informação do Trafego.

Gentil Antonio Ferreira. — Declare em que qualidade pede a certidão.

León Filson, pedindo uma concessão. — Deferido, nos termos da informação da 3ª divisão. Lavre-se termo.

Abaixo assignados, moradores na cidade do Palmyra, pedindo que as expedições de peixe fresco sejam feitas no trem N. 1. — Completam o sello.

Teixeira de Abreu, pedindo restituição de frete. — O frete foi cobrado exacto. Indeferido.

Carlos A. T. Alvares, pedindo restituição de frete. — Dirija-se ao Estado de S. Paulo.

Arthur Borges de Mello, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

Godofredo Piras Franco, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Pinto Andrade, pedindo restituição de frete. — Não procede a reclamação. Indeferido.

Passos, Vieira & Comp., pedindo restituição de multa. — Indeferido.

Jorge Gonçalves de Pinho e Norivaldo Alvaro Pinheiro Lobo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Germano Boettcher, pedindo restituição de caução. — Indeferido, à vista das informações.

José Luiz do Espírito Santo, pedindo abono de faltas. — Indeferido, à vista das informações.

José Vieira, pedindo readmissão. — Selle os annexos.

Virgílio Lopes Vieira, pedindo certidão. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

José Augusto de Abreu, pedindo permissão para abrir a cerca de arame na estação de Jagé. — Deferido, de conformidade com o parecer da Sub-directoria da linha. Lavre-se termo.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo prorrogação do prazo para a entrega do material. — Sim, na forma prevista na informação da intendencia.

Manoel Vieira Baiao, pedindo abono de faltas. — Como requer.

João Frederico Creder, pedindo certidão. — Indeferido, à vista do motivo allegado.

José de Cafasans Pimentel. — Indeferido.

Carlos Carelli, pedindo abono de faltas. — Deferido, tendo em vista a assiduidade.

Victor da Silva Braga, pedindo oito dias de férias. — Dirija-se à Sub-directoria.

Bento Luiz Felix da Silva Junior, pedindo férias. — Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

Paulo Henrique Denizot, propondo ser o carregamento de carvão no Cães do Porto. — Indeferido.

João de Souza Vianna, pedindo certidão. — Junte a procuração.

Adalberto Chaves de Menezes, pedindo transferencia de logar. — Attendido na vaga existente na locomoção.

Alzinaldo Ferreira, pedindo transferencia de bilhete. — Selle o papel, como é de lei.

Claudiana Gomes da Silveira, pedindo o pagamento de vencimentos do seu marido Francisco da Silveira (fallecido). — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Theodomiro Ramos, pedindo um logar nas officinas do Engenho de Dentro. — Indeferido.

Pedro Lopes, pedindo transferencia de logar. — Indeferido.

José Bio, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Leonidio Pereira Dutra, propondo fornecer lenha. — Não convém.

Francisco da Silva Xavier, pedindo concessão para collocar duas lampadas electricas no mostrador na gare da estação Central. — Junte a procuração.

Olga Pio dos Santos, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Pavuna. — Deferido, à vista do parecer do Trafego.

José Antonio Ferreira, pedindo o pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

Mario da Silva Cordelro, pedindo abono de faltas. — Deferido, de accordo com a informação do Trafego.

Luiz Carlos Ribeiro Guerra, pedindo um logar de graxeiro. — Apresente os documentos.

Ang'lo Brazilian. — Certifique-se, de accordo com a informação de 2 de fevereiro de 1920.

Jovita Gonçalves Pereira, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu fallecido marido Joaquim Gonçalves Pereira. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Idalina de Castro, pedindo o pagamento dos vencimentos do fallecido trabalhador da estação Maritima João Baptista. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Emilia Eduarda Bittencourt, pedindo pagamento dos vencimentos do seu fallecido filho Antonio Dantas Bittencourt. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Gil de Góes. — Concede 30 dias, com ordenado; quanto aos restantes, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Paulo & Comp. — Deferido. A classificação deve ser feita na tabella 3 L.

Henrique Pereira da Silva. — Autorizo o transporte até o local da descarga, devendo o despacho ser feito, com o abatimento já concedido, para a estação immediata que receber a mercadoria.

José Carneiro Cesar, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na estação de Pirapora. — Como pede, mediante a contribuição mensal de \$5, pagos por trimestres adiantados em beneficio da Associação Geral de Auxilios Mutuos.

José Moreira Cardoso, pedindo permissão para collocar duas lampadas em sua residencia na estação de Queimados. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego, devendo as despesas e a contribuição mensal serem pagas na thesouraria e não em folha.

Joaquim Lordeilo. — Fica readmittido como aprendiz de 2ª classe extranumerario.

Villas Boas & Comp., Dias Garcia & Comp., José Alves Nogueira, M. Lopes da Silva & Comp., Companhia de Madeiras Nacionais, Fonseca, Almeida & Comp. e F. Passos & Comp. (3). — Pedindo restituição da caução. — Restituam-se.

Mario Campos & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José de Oliveira Cura, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Duarte & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo sido observado, no acto do despacho, o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Calixto Cecilio, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Companhia Souza Cruz, pedindo indemnização. — Em face do que estabelece o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Castro Silva & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo o remittente da expedição cumprido a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Carlos Moreira Murta, pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Villela & Dumont, pedindo indemnização. — Não tendo sido observado pelo remittente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Carlos Moreira Murta, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Elias Cecim, pedindo indemnização. — Não tendo sido observada a exigencia do art. 5º

da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Banco H. A. do Estado de Minas Geraes, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio Hygino Bonilha, pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Aristides Corrêa, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e em face do art. 128 do Código Commercial.

Annibal Alves Sampaio, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

## Inspeccoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1920

Middletown Car Company (requerimento de 6 de janeiro). — Concedo a prorrogação pedida até 30 de junho do corrente anno, mediante as seguintes condições:

1.ª, o prazo ora concedido é improrogavel e o contracto celebrado em 28 de fevereiro de 1919 ficará nullo, sem que a companhia tenha direito à indemnização de especie alguma si não fornecer dentro deste novo prazo todo o material contractado, tendo direito a receber apenas o valor do material já fornecido e aceito pelo Governo até aquella data;

2.ª, dos primeiros pagamentos feitos à companhia contractante pelo fornecimento a que se obriga se descontará a quantia de cincoenta contos de réis que será retida como caução para ser entregue depois do termino do fornecimento dentro do prazo combinado, mas que a contractante perderá em favor do erario publico si não fornecer todo o material contractado até 30 de junho de 1920; a companhia assignará uma declaração expressa de accettazione destas condições para que as mesmas possam entrar em vigor e ter effeito o despacho.

## Ministerio da Agricultura e Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao professor do Patronato Agricola Annapolis, Ayrton Lisboa, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 9 de fevereiro ultimo.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o chefe do culturas do Serviço de Agricultura Pratica, agronomo André da Silveira Mello, para servir na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 9º, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

Palaride Mortari, proprietario da Usina Tahy, de Campos, pedindo transporte de 10 volumes formando uma locomotiva. — Deferido.

## Segunda secção

## Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

José dos Santos Ribas e outros, pedindo transporte para 120 reproductores de Uberaba ao porto de Belém, Estado do Pará. — Indeferido.

Manoel Bezende de Miranda, pedindo transporte de animais. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Comercio

## Primeira secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1920

Emmanuel de França Torres, pedindo permissão para montar no Brasil uma fabrica de pilhas seccas electricas. — Indeferido.

Companhia Seguranca Industrial, pedindo permissão para operar em seguros contra accidentes no trabalho, de conformidade com o disposto no art. 29. do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919. — Deferido, de accordo com o parecer da commissão consultiva, ficando arbitrado em 100:000\$ o respectivo deposito.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

## Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1920

Henrique Marques Lisboa, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 10.234. — Deferido.

Ismael Libanio, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.613. — Deferido.

Dia 31

Americo Fernandes Barbosa e Amélia Ferreira de Lima, pedindo certidão da cartapente n. 10.618. — Deferido.

L. Silva & Comp., pedindo para seu nome, registro das transferencias dos direitos das patentes ns. 7.927 e 9.874. — Deferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## SEGUNDA CAMARA

14ª sessão ordinaria, em 3 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Barros Lima e auditor Thompson Flôres, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Luiz Rennó e Bueno Brandão Filho.

Deixaram de comparecer, o Sr. ministro Jesuino Cardoso, por motivo de férias, e Srs. auditores Eduardo Lopes, por se achar licenciado, Alfredo Mavi-gnier e Oliveira Lima, sem causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processo de prestação de fiança?

Dos escrivães de collectorias:

Minervino da Silva Barreto, em Itamaracá, Estado de Pernambuco, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com reforço;

Eduardo Henrique de Souza, na capital do Estado de Goyaz, de 300\$ em uma apolice da divida publica, tambem como reforço.

O Tribunal approvou o reforço das fianças.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Dos escrivães de collectoria:

Cherubino Lucas Pereira, em Dôres do Indayá, Estado de Minas Geraes, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Manoel Nunes Vieira de Macêdo Bicuado, em Fartura, Estado de S. Paulo, de 400\$, idem, idem.

Approvou-se o reforço das fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Processos de prestação de fiança de Agarrão Mendes de Souza, collector das rendas federaes em Maroim, Estado de Sergipe, de 4:500\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da fiança anterior. — Foi approved o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. Auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas?

N. 11.382, de Francisco Lino de Souza, ex-agente do Correio de Bexiga, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 11 de setembro de 1915 a 15 de novembro de 1918;

N. 11.451, de Julio Cezar Castanheira, ex-agente do correio de Sacramento, Estado de Minas Geraes, no periodo de 5 de agosto de 1908 a 1 de agosto de 1918.

Foram julgados quites os responsaveis.

Ns. 11.476 e 11.480, de Alberto Fernandes e Manoel Mariano de Almeida Baptista, collector e escrivão das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, exercicio de 1918. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de, batidos os autos á directoria, serem juntos ao processo os demonstrativos das porcentagens do imposto sobre vencimentos pago.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processo de tomada de contas:

N. 11.477, de Gustavo Fernandes Ferreira Guimarães, ex-collector federal em commissão, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 28 de setembro de 1915, a 19 de abril de 1916. — Foi julgado quite.

N. 11.777, de Joaquim Porto Junior, ex-escrivão da Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de março de 1914, a 8 de março de 1917. — Foi julgado em credito pela importancia de 1:100\$013.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessão de 28 de fevereiro, 13 e 27 de março ultimos, e relativos ás contas de Alberto Pereira Fernandes, Alberto Level, José Esteves de Souza Azevedo Junior, Macilio Alano da Silva, Capitolino Pacheco e Rosa de Lima Figueira Parreiras, mandando expedir-lhes quitação: de Antonio Homem Cardoso Motta, Henrique Manoel da Silveira e Reynaldo de Paula Marques, considerando-os em credito pelas quantias de 648\$, 1:981\$459 e 2:338\$132 e mandando expedir-lhes a competente provisão; de Pedro de Araujo Rangel fixando em 24\$ o alcance apurado, a cujo pagamento foi condemnado no prazo de 30 dias.

Nadã mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu for findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Additamento á acta da 13ª sessão ordinaria, em 27 de março de 1920

Processo de tomada de contas numero 11.646, de Reynaldo Paulo Marques, collector interino das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de janeiro de 1917 a 23 de março de 1918, exercicios de 1917 e 1918. — O Tribunal julgou o responsavel em credito para com a Fazenda Nacional pela quantia de réis 2:338\$132.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 5 de abril de 1920

## Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 573 -- Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 926, de 15 de março findo, pedindo reconsideração do acto pelo qual o mesmo Tribunal, em sessão de 27 de fevereiro ultimo, foi de parecer que o credito de 42:000\$, a que se refere vosso aviso n. 455, de 13 do mesmo mez, podia ser aberto com fundamento no dispositivo que se contém no art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e não do art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 tambem deste mez, cuja vigencia cessou com o anno financeiro, Pa 31 de dezembro passado, resolveu, em sessão de 29 de abril citado, manter a supracitada decisão anterior.

N. 574 -- Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 618, de 23 de fevereiro ultimo, pedindo seja feito ao segundo official José de Paiva Magalhães Calvet, designado para fiscalizar as dependencias desse ministerio e os estabelecimentos ou institutos subvencionados nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piahy, o adeantamento da quantia de 500\$, para attender, no corrente anno, ás despezas de transportes nos logares onde não houver estradas de ferro e emprezas de navegação, resolveu, em sessão de 26 do mez passado, recusar registro ao referido adeantamento por não ter sido comprovada a applicação do quantitativo recebido em virtude do aviso n. 650, de 11 de março de 1915, do ministerio a vosso cargo.

N. 575 -- Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 302, de 3 de fevereiro ultimo, pedindo que, por conta da verba 15ª, titulo Material, consignação VII -- Auxilio para a realização de exposições, etc., art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da inclusa conta da revista *La Colonia*, proveniente de publicações feitas no anno passado, em proveito desse ministerio, resolveu, em sessão de 23 do referido mez de fevereiro, recusar registro á despesa de que se trata por impropriedade de classificação naquella verba.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 576 -- Restituindo a esse ministerio o incluso processo relativo ao requere-

rimento, datado de 17 de novembro ultimo, em que a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, proprietaria do estabelecimento de construção naval situado na enseada de S. Lourenço, em Nitheroy, pede a V. Ex. que lhe seja concedida, nos termos do art. 54, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, isenção dos direitos de importação e exportação durante dez annos, para o material importado para os seus serviços. Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 24 do corrente mez, deixou de resolver sobre o assumpto porque não ha, por enquanto materia sobre que tenha de deliberar o mesmo Tribunal, uma vez que não existe contracto sobre cujo registro se tenha de manifestar nem em caso concreto de isenção a respeito do qual tenha de dizer, tendo em vista dispositivos de lei ou contractuacs.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 577 — Cabe-me comunicar a V. Ex., que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de isenção de direitos pretendida por Ivo Rangel do Rego Barros e Luiz Ferreira d'Almeida Luna, socios componentes da firma commercial Almeida & Rangel, para o material constante da relação annexa ao dito processo e destinado ao serviço de iluminação electrica da cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, onde tem sede a alludida firma, foi de parecer, em sessão de 24 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não estar provado que se trata de empresa, que tenha contracto com o Governo ou municipio para o serviço em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 578 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a João Antonio da Silva e a Edgard Magalhães, respectivamente, as importancias de 114\$ e 344\$, provenientes de trabalhos prestados em proveito deste Tribunal, no corrente anno, e em quanto importam as duas inclusas contas.

Essa despesa, no total de 458\$, corre à conta da verba 7.ª, «Tribunal de Contas», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o vigente exercicio, consignação «Acquisição e concerto de moveis e machinas de escrever, etc.», sendo 114\$ na quota para a 2.ª Directoria, e 344\$ na para a Directoria do Expediente, Sala das sessões, etc.»

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 579 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento de 466\$664 a D. Rachel Tinoco Martins e filhas, referente á differença de pensões de montepio no periodo de 1 de janeiro a 31 de abril de 1919, resolveu, em sessão de 23 do mez de fevereiro ultimo, recusar registro á despesa de que se trata, visto competir ás pensionistas a differença de pensões a partir de 1 de maio e não de 1 de janeiro de 1919, conforme as apostillas feitas nos respectivos titulos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 580 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercicios

findos, da quantia de 400\$ ao tenente-coronel intendente graduado do Exercito Manoel Antonio Ferreira da Cunha, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1918, resolveu, em sessão de 24 do mez proximo findo, recusar registro á despesa, por não ter applicação no caso a excepção do art. 4.º da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 581 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 202, de 13 do mez passado, relativo ao pagamento da inclusa conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia de 2:278\$210, proveniente de passagens e transportes fornecidos a esse ministerio, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despesa por se verificar inobservancia do art. 78 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914, quanto ás passagens constantes dos documentos de ns. 3, 5, 15, 17 e 25.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 582 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.055, de 9 de março proximo findo, solicitando o pagamento da inclusa conta na importancia de 792\$, proveniente de serviços executados, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, resolveu, em sessão de 24 do citado mez de março, recusar registro á despesa de que se trata, por não ter sido observado o estatuido no art. 21 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

N. 583 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 76, de 16 do mez transacto, pedindo, á vista das razões constantes dos documentos annexos ao dito aviso e apresentados pela Companhia Federal de Fundição, reconsideração do despacho deste Tribunal exarado no aviso desse ministerio n. 25, de 17 de janeiro ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e a citada companhia, para o fornecimento de duas chatas de aço, por não constar que a mesma esteja legalmente organizada e habilitada a tratar com o Governo, resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro de dito contracto, ficando assim reconsiderada a decisão anterior.

N. 584 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 88, de 25 de fevereiro ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 2.ª — Correios — do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 29 do mez passado, ordenar o registro das alludidas tabellas.

Outrosim, conforme consta do meu officio n. 532, de 30 do citado mez de março, foi, na mesma sessão, ordenado o registro de credito de 44:584\$, aberto pelo decreto n. 14.087, de 3 de fevereiro anterior, destinado a occorrer a despesas excedentes da quota volada para a verba de que se trata.

# EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 5 de abril de 1920

## Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 585 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos da verba 2.ª — Correios — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1920, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 29 de março proximo findo, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio n. 88, de 25 de fevereiro anterior, ordenou o registro das alludidas tabellas.

Outrosim, conforme consta do meu officio n. 538, de 30 do mencionado mez de março, foi, na mesma sessão, ordenado o registro do credito de 44:581\$, aberto pelo decreto n. 14.087, de 3 de fevereiro deste anno, destinado a occorrer a despesas excedentes da quota volada para a verba de que se trata.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 586 — Tendo o 1.º escriptuario deste Tribunal, Thomaz Pedreira de Cerqueira, solicitado aposentadoria, rogo, de conformidade com o despacho de 3 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro presidente, vos digneis de providenciar no sentido de ser o referido escriptuario submettido á necessaria inspecção de saude.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 572 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 30 de março findo, e em resposta ao vosso officio n. 22 de 17 desse mez, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes que, segundo informações prestadas pelo Sr. cartorario deste Tribunal, o Sr. João Dias de Mello, como conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 30 de setembro de 1893, com o ordenado annual de 4:200\$, contribuiu mensalmente para o montepio com 11\$666 de novembro de 1893 a dezembro de 1894 e como conferente aposentado da mesma alfandega, por decreto de 9 de junho de 1910, com o ordenado annual de 6:188\$666, contribuiu mensalmente com 20\$, de julho de 1910 a dezembro de 1916, e, sobre a contribuição relativa ao mez de abril de 1893, nada consta da folha da alfandega.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

### JURISPRUDENCIA

#### «HABEAS-CORPUS»

Tratando-se de um caso de jurisdicção estritamente militar, não tem lugar o habeas-corpus

N. 4.699. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é paciente o 2.º tenente Luiz Cavalcanti Lima, recorrente o Dr. Oswaldo Machado J. Pereira da Silva, recorrido o Juiz Federal da secção do Estado do Pernambuco.

Accordam negar provimento, attentos os fundamentos da decisão. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti V. P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e

Campos. — Leoní Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli.

Sentença do Juiz Federal da secção de Pernambuco

A Justiça Civil não pode intervir na organização e funcionamento dos tribunais destinados à formação da culpa e julgamento de crimes militares (Constituição Federal, artigo 77).

Sómente depois de findos os processos, poderá intervir o Supremo Tribunal Federal em benefício dos condemnados, nos termos do art. 81, § 3º, da Constituição.

O art. 47 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, diz assim:

«O Supremo Tribunal Federal e os juizes da secção, dentro dos limites de sua jurisdição respectiva, farão passar de prompto a ordem de *habeas-corpus* solicitada, nos casos em que a lei a permita, seja qual for a autoridade que haja decretado o constrangimento ou ameaça de a fazer, *exceptuando todavia a autoridade militar, nos casos de jurisdição restricta e quando o constrangimento ou ameaça for exercido contra individuos da mesma classe ou de classe differente, mas sujeitos a regimento militar*».

A ordem contra a qual reclama o paciente, partiu de uma autoridade militar: — a qualidade militar do paciente não é contestada: — militar é a função que ora exerce como juiz de um crime militar; — as attribuições desse conselho, as funções dos respectivos membros, as suas garantias e as suas responsabilidades, são finalmente reguladas por leis militares.

Trata-se, pois, de um caso de jurisdição estritamente militar em que a concessão de *habeas-corpus* é desautorizada pelo citado art. 47 do decreto n. 848, de 1890. Intime-se e communique-se.

Recife, 12 de novembro de 1918. — Sergio Loreto.

#### HABEAS-CORPUS

Nulla é o sorteio militar de individuo que não é o proprio alistado

N. 4.746. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Federal do Ceará, e paciente Flavio Hermano Carneiro, accordam negar provimento por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Leoní Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli.

Sentença do Juiz Federal na secção do Ceará

Hermenegildo Rodrigues Santiago, escudado no art. 72, § 22 da Constituição da Republica, requer uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Flavio Hermano Carneiro, praça do 12º grupo do 9º regimento de artilharia montada, com séd nesta Capital—por estar Flavio sofrendo coacção em sua liberdade. Alega o impetrante que—tendo sido sorteado na época legal Hilario Hermeto Carneiro e, pela forma da lei reguladora da especie, chamado por editaes,—foi, no entanto, surpreendido o paciente por uma intimação de comparecimento à Chefia da Região Militar, sob o fundamento de que fora elle, Flavio, o sorteado, e não Hilario Hermeto Carneiro;—que a despeito de não ter sido sorteado o paciente e de haverem decorrido oito mezes após o sorteio, sem que assim pudesse, em tempo opportuno, apresentar a sua excusa legal perante a Junta de Revisão de Sorteio, foi incorporado, como praça, do 12º Grupo do 9º Regimento supra referido; que, outrossim, a violencia feita ao paciente não se caracteriza somente pelo fa-

cto acima narrado, mas ainda por ser elle filho unico e unico arrimo de sua mãe viúva.

Instruindo a sua petição a ella juntou o impetrante certidão da Chefia do Serviço de Alistamento e Sorteio Militar, certidão do escrivão deste juizo federal e um jornal em que se vê publicado o edital chamando o Hilario Hermeto Carneiro e não Flavio Hermano Carneiro—documentos estes com que cabalmente prova todas as suas allegações.

Pedidos por este juizo esclarecimentos à Chefia do Serviço de Recrutamento, confirmam elles as asserções do impetrante, explicando ter sido sorteado Hilario Hermeto Carneiro, filho de Thomaz Porfirio Carneiro... o textualmente: «Informado, porém, o meu antecessor Sr. major Luiz Sonabra, não ser Hilario Hermeto Carneiro o nome do filho daquelle senhor e sim Flavio Hermano Carneiro, corri o alistamento e fel-o incorporar com este nome no 9º Regimento de Artilharia Montada em que se achava». Isto posto e,

Considerando que o paciente Flavio Hermano Carneiro não foi sorteado, nem podia sê-lo porque não fora alistado, como se vê da informação de fls., e bem como do edital de chamamento onde se lê o nome de Hilario Hermeto Carneiro, quando ainda, segundo a informação, fora sorteado Hilario Hermano Carneiro;

Considerando que somente oito mezes depois do sorteio foi o paciente intimado a comparecer à Chefia Regional para ser incorporado ao Exército, isto quando já não lhe era mais possível apresentar à Junta de Revisão e Sorteio a sua justa reclamação ou excusa, qual a de ser filho unico de mulher viúva e seu unico arrimo, julgo procedente a petição de fls. 2 e concedo a ordem impetrada para o fim de annullar a inclusão do paciente Flavio Hermano Carneiro no serviço do Exército, ao qual foi indevidamente incorporado. Recorro na forma da lei, desta minha decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 21 de dezembro de 1918. — Sylvio Gentio de Lima.

#### HABEAS-CORPUS

Considerou-se prejudicado o recurso, por já ter sido concedida a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos pacientes em outro processo

N. 4.873. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é impetrante-recorrente Alfredo da Assis Castro, recorrido o Juiz Federal na Secção do Maranhão, e paciente Joaquim Teixeira Junior;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no recurso de *habeas-corpus* n. 4.784 reformou a decisão do Juiz Federal, que concedera *habeas-corpus* ao paciente, por não ser liquida a situação jurídica do mesmo paciente, em face da prova dos autos;

Considerando que, mais tarde, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do petição de *habeas-corpus* n. 4.848, reconheceu, á vista das informações requisitadas e prestadas ao mesmo tribunal, que aquella situação é liquida e incontestavel, pelo que concedeu a ordem de *habeas-corpus* não só ao paciente, sub-intendente, mas também ao intendente e aos vereadores da Camara Municipal de Caxias, ficando assim prejudicado o presente recurso;

Accordam julgar prejudicado o recurso, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 do abril de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Leoní Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes.

#### HABEAS-CORPUS

Para que os reservistas da 1ª e 2ª categoria não sejam alistados para o serviço do Exército é necessario que apresentem perante a Junta de Alistamento a respectiva caderneta.

No caso concreto o paciente não satisfaz essa exigencia.

N. 4.913. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Serafim Proença, paciente Alois José Grotzner e recorrido o Juiz Federal do Estado do Paraná;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Leoní Ramos, relator. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti.

Decisão do Juiz Federal na Secção do Paraná

Denogo a pretendida ordem pela razão seguinte: O regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 3 de janeiro de 1918, estabelece no art. 67, que não serão alistados, entre outros, os reservistas de 1ª e 2ª categoria, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta.

O paciente não exhibiu a caderneta; e não cabe ao Poder Judiciario neste processo conhecer dos motivos porque o paciente e outros não foram submettidos a exame, como incorporados ás fileiras do Tiro de Guerra n. 19. Custas pelo impetrante.

Curitiba, 8 de abril de 1919. — José Baptista da Costa Carvalho Filho.

#### HABEAS-CORPUS

Mesmo em tempo de guerra ninguem pôde ser obrigado ao serviço militar senão na forma estabelecidas nas leis federaes—Const., artigo 86

N. 4.919. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto por Serapim França da sentença do Dr. Juiz Federal na secção do Paraná que denegou a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor de Sirzilcio, filho do Fideles José de Souza, sorteado para o serviço militar em classe diversa da que pertence.

Considerando que, embora declarasse que, contando o paciente quasi 24 annos, não podia ser sorteado, como foi, na classe de 1897, fundou-se a decisão recorrida para negar-lhe o *habeas-corpus* em que deixou elle de usar do recurso ordinario contra a sua inclusão no alistamento desta classe. as.

Considerando que do semelhante recurso, quando mesmo fosse essencial, não podia usar o paciente, já alistado no seu municipio, na respectiva classe, por se tratar de alistamento de outro municipio, que lhe não interessasse, que demais lhe flocára o nome pelo de Nestor, sendo assim natural que o ignorasse.

Considerando que, emquanto vigorou a lei 1.860, de 1903, que adoptou o systema das classes determinadas pela idade, universalmente seguido nos países de regimen militar obrigatorio, ninguem pôde ser chamado ao serviço senão com a classe a que pertencer.

Considerando que mesmo em tempo de guerra este chamamento está subordinado á forma que as leis estabeleceram (Const., artigo 86);

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando aquella decisão, conceder a ordem impetrada.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Pedro Lessa, vencido, de accordo com os meus votos anteriores, especialmente o proferido no habeas-corpus n. 4.914, desta mesma data. — E. Lins. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

#### HABEAS-CORPUS

A obrigação de prestar o serviço militar, mesmo em tempo de guerra, só pôde ser exigida nas condições estabelecidas nas leis federaes. Const., art. 86.

A lei 1.860, de 1918, de organização geral do Exército, adoptou o systema universalmente seguido, de chama-la por classes, segundo a idade dos alistados, e não permite que seja alguém compelido a servir senão com a classe a que pertence.

Seria erro confundir o sorteio para servir no Exército em tempo de paz com a obrigação do serviço militar em defesa da patria. O primeiro se destina á composição do Exército permanente e a propiciar a instrução militar necessaria ao cumprimento da 2ª, quando a situação o torne exigida. Aquelle tem por fundamento o art. 87; esta o art. 86. Assim,

Decidir que um individuo foi irregularmente sorteado para servir em um determinado periodo, não importa em isentação da obrigação imposta pelo art. 86; que não depende de sorteio.

N. 4.945. — Vistos o relatado estes autos de recurso interposto ex-officio pelo Dr. juiz federal na secção da Bahia da sentença de fls. que cooceu uma ordem de habeas-corpus a Armando Caria, sorteado para o serviço militar na classe de 1897, como si 21 annos tivesse, quando mostra ter completado 31 annos e assim não pertencer á dita classe — E,

Considerando que ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. (Constituição, art. 72 § 1º);

Considerando que no caso especial do serviço militar a obrigação de prestá-lo, mesmo em tempo de guerra, está expressamente subordinada á formula estabelecida nas leis. «Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar em defesa da Patria e da Constituição na forma das LEIS FEDERAES». (Constituição, art. 86).

Considerando que a lei mil oitocentos e sessenta, de mil novecentos e oito, que regê a materia, adoptando o systema de recenseamento e chama-la por classes organizadas segundo a idade, seguido em todas as paizes de regimem militar obrigatorio, não permite que o cidadão seja convocado para o serviço senão com a classe a que pertence (a chamada é de classe e não de individuos), estabelecendo que mesmo no caso de se ter furtado ao alistamento na occasião propria, quando venha a ser n'ella incluído o seja na sua respectiva classe (arts. 19, 20, 33 e 38);

Considerando que o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 1918, dispondo differentemente para mandar que o não alistado, por sua ou alheia culpa, («por qualquer motivo»), seja incluído, não na sua classe, como quer a lei, mas na classe a sortear, perturba o systema legal, cria uma obrigação e institue pena, no que excede á competencia do Poder Executivo e infringe um preceito legislativo claro e positivo;

Considerando que ainda quando fosse de cumprir, tal disposição só seria applicavel

aos que de sua dita em diante se não alistassem. (Constituição, art. 11, § 3º; Código Penal, art. 1º), como reconheceu a declara o proprio ministro autor e referendatario do decreto no aviso n. 112, de 6 de outubro de 1918. («A obrigação imposta ao cidadão de se alistar começa a vigorar no presente alistamento; por consequente os que se apresentarem, ou que as juntas souberem que não estão alistados (suppotheze do art. 68), devem ser incluídos nas respectivas classes»).

Considerando, por demais, que o paciente não fora alistado na classe de 1897, em observancia daquella disposição regulamentar, como castigo de se ter equivocado aos alistamentos anteriores, mas unica e simplesmente por equívoco da junta, induzida em erro quanto á idade do alistado pelas informações em que baseou o seu trabalho;

Considerando que, demonstrada a inexactidão destas informações seria absurdo manter a erronea classificação: que neste caso não teria só o effeito previsto no artigo oitenta e seis citado, mas durante a vida do paciente continuaria a influir sobre sua condição jurídica em tudo quanto dependesse da idade;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Pedro Lessa, vencido. A obrigação de prestar o serviço militar «na forma das leis federaes», é do art. 86 da Constituição Federal, e não foi, nem podia ser, estatuida pelos decretos n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. O art. 86 da Constituição, combinado com o art. 33 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, não permite a menor duvida sobre essa obrigação. As juntas de alistamento militar devem todos os annos organizar a lista do recenseamento dos individuos que tiverem a idade exigida, (a) mediante declaração dos proprios individuos alistados, ou de seis paes ou tutores. A citada lei de 4 de janeiro de 1908 não declara que os brasileiros em idade de prestar o serviço militar, sirvam somente com a classe em que deviam prestar, se tivessem sido alistados no anno em que a lei o preceitua. Pelo contrario, no art. 15 muito expressa e terminantemente dispõe: «Os alistados annualmente, e não sorteados para o serviço militar obrigatorio, e os sorteados que por qualquer motivo não forem incorporados ao Exército activo, servirão na reserva para o mesmo Exército, até a idade de trinta annos completos. Esta reserva é destinada a supprir a deficiencia ou falta de alistamento annual, servindo em tempo de guerra como 2ª reserva do Exército de 1ª linha.» Ahi está a lei a estatuir de modo indubitavel que os proprios alistados e os proprios sorteados não incorporados ao Exército, formem uma reserva destinada a supprir a deficiencia do alistamento annual.

Como é possível, pois, que os não alistados fiquem isentos de prestar o serviço militar fóra de suas (?) classes, quando os proprios alistados e os proprios sorteados não incorporados não gosam dessa isenção?

Bem interpretou, consequentemente, a citada lei de 1908 o seu regulamento, de 8 de maio do mesmo anno, quando preservou no art. 6º que os alistados de 21 a 30 annos de idade formem novas classes das quaes os mais jovens serão sorteados para preencher os claros do Exército activo, e quando determinou no art. 121, § 1º, que esse o numero de alistados da classe a sortear não for, pelo menos, o dobro do contingente pedido augmentado de um terço, entram tambem para a urna os nomes dos alistados da classe immediata, e que não tenham sido incorporados por anteriores sorteios». Apenas esse decreto de maio de 1908 é mal feito, e contra dictorio, pois,

no art. 6º, allude ás classes mais jovens, no art. 121 somente á classe immediata a tratar das classes que devem concorrer ao alistamento do anno, quando não for sufficiente o numero de alistados do mesmo anno.

Sejam as classes mais jovens ou seja somente a classe immediata, que deva concorrer para o sorteo do anno, juntamente com a classe do anno do sorteo, o certo é que os nomes dos jovens de todas essas classes ou autos idênticos correspondentes a essas classes, devem entrar para a mesma urna (art. 121, § 1º, do citado regulamento de 1908), o que quer dizer com uma clareza inexcusable que, sorteados os jovens dessas idades ou classes, ficará o exercicio activo no anno seguinte composto de brasileiros dessas diversas idades ou classes. Eis o que dispunha o decreto ou regulamento de 8 de maio de 1908, que nunca se julgou inconstitucional, por contrario á lei de 4 de janeiro do mesmo anno. Nem o podia ser em face do art. 15 da citada lei, expressa e terminante.

Sendo assim, o decreto de 2 de janeiro de 1918 apenas alterou o decreto, ambos do Poder Executivo, de 8 de maio de 1908. Podia fazê-lo? Não ha quem o ponha em duvida. Ao Poder Executivo foi sempre reconhecida a faculdade de modificar os seus regulamentos para a boa execução das leis. Isto é corrento.

O aviso do ministro da Guerra nenhuma alteração podia produzir na execução da lei. Os ministros do Estado no actual regimem são meros auxiliares técnicos do Presidente da Republica e, pois, não tem poder algum para derogar ou fazer cessar temporariamente os decretos ou regulamentos do Poder Executivo incarnado exclusivamente no Presidente da Republica.

Só me cumpre acrescentar que o art. 33 do decreto de 2 de janeiro de 1919 não alterou o direito anterior. Estatuido a obrigação para todo brasileiro de se alistar dentro do anno em que completar 21 annos de idade, o dito artigo reproduziu o que estava antes disposto no art. 33, lettra a, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, promulgada para execução do art. 86 da Constituição Federal. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli, vencido com os fundamentos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Leoni Ramos, vencido. — Guimarães Natal. — Godofredo Cunha, vencido.

#### HABEAS-CORPUS

Não constitue nulidade do processo criminal o facto do chefe de Policia ter designado um delegado em comissão para dirigir as pesquisas para o descobrimento do crime e seus autores, visto não o haver conseguido o delegado local.

Uma vistoria não se annulla si, depois do juiz de direito afirmar que o respectivo auto foi lavrado regularmente e lido perante os peritos e outras pessoas, um desses peritos declarar, como testemunha de uma justificação que não escreveu o seu laudo, tendo simplesmente assignado o respectivo auto de vistoria a óz a leitura feita pelo escrivão.

As testemunhas informantes podem ser tantas quantas entenda o promotor apresentar.

O facto de alguma das testemunhas referidas não ter sido ouvida não constitue nulidade do processo.

A suspeição do promotor, que subscreveu os primeiros actos por elle praticados na formação da culpa, não annulla os actos

N. 4.953. — Expostos e discutidos estes autos de recurso interposto pelo bacharel Octavio Bandeira de Lima Coutinho, da decisão de fl. 32 do Supremo Tribunal de Justiça do Estado, que denegou a ordem de habeas-

corpus impetrada em favor de José Ferrão Castello Branco, réo processado como incurso no art. 256 do Código Penal, pelos fundamentos aduzidos na petição de fls. 2 a 4, o Supremo Tribunal nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, que assenta em direito e nas provas dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — J. L. Coelho e Campos, relator. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes. — Pedro Mibielli.

#### Accordão do Superior Tribunal da Justiça do Estado de Pernambuco

Accordam em conferencia do Supremo Tribunal denegar o habeas corpus preventivo pedido pelo bacharel Octavio Baudreira de Lima Coutinho em favor do paciente capitão José Ferrão Castello Branco, porquanto, a nullidade do respectivo processo allegada como fundamento de recurso não procede. Assim o facto de haver o Sr. chefe de Policia designado um delegado em comissão para dirigir as pesquisas para o descobrimento do crime e de seus autores, e em vista de não haver o delegado local conseguido obtê-lo, nenhuma nullidade trar ao p. o e s. porque, além de ser isto praxe ininterrompida e não contraria ás leis vigentes em casos taes, as diligencias praticadas por esses delegados comissionarios com continem simples informações para habilitar o promotor publico a agir, podendo esse funcionario efferecer sem ellas sua denuncia, caso tenha melhor base para ella, sendo certo que, si nullas fossem as diligencias feitas, os actos posteriores do processo sanariam essa nullidade, como bem o mostra o juiz de direito em sua informação a fl. 6.

A nullidade de vistoria, em 2º lugar arguida, tambem não tem valor, porque, si o juiz de direito affirmar que o auto respectivo foi lavrado regularmente, lido perante os peritos e outras pessoas, pouco importa que um desses peritos, depois que soube que o crime era attribuido ao paciente, para innocental-o, se prestasse a, como testemunha de uma justificação, declarar que não escreveu o seu laudo tendo simplesmente assignado o respectivo auto de vistoria, após a leitura feita pelo escrivão, conforme se lê a fls. 48. Tratando-se de um crime de roubo e de vistoria procedida na casa roubada, aos peritos não cabia escrever laudo, mas proceder ao exame ordenado e responder os quesitos propostos. Isso fez esse perito, affirmando mesmo ter procedido aos exames e diligencias p. r. elle descriptos em seu depoimento nessa justificação, constando acharem-se presentes a autoridade, o promotor publico, e outro perito, etc.

Os corpos de delicto são lavrados pelo escrivão e não pelos peritos, que não escrevem laudos. A arguição de nullidade baseada no facto do conter a denuncia testemunhas em numero superior ao legal é destruida pela certidão apresentada pelo proprio impetrante a fls. 5; pois que nolla descreve o escrivão a fls. 8 o rol das testemunhas de numero, que foram sete somente, além das informantes, que podem ser tantas quantas entenda apresentar o promotor. A 4ª nullidade resume-se em não terem prestado depoimento todas as testemunhas referidas.

O Dr. juiz de direito de Barreiras a fls. 29 affirmar que das seis testemunhas referidas apenas uma deixou de ser inquirida, porque, conforme certidão do official da justiça, constante dos autos, não foi encontrada. A quinta e ultima nullidade decorre do facto de ter o promotor publico se declarado suspeito na ultima phase da formação da culpa, por ser cunhado do novo gerente da Casa Paulista.

onde se verificou o roubo, e não no começo do processo. Dos autos se vê que ao dar-se o crime, ora gerente dessa casa o cidaão José Manoel e que nem este, nem o paciente e seu réo e muito menos o dono da Loja Paulista, eram parentes do promotor, pelo que podia elle agir livremente no exercicio de seu cargo, sendo, porém, depois nomeado gerente um seu cunhado, muito naturalmente o promotor sentiu-se impedido de continuar a funcçãoar no processo e foi substituido pelo adjunto. Si ao instaurar-se o correr o processo outro ora o gerente, como julgar-se o promotor impedido, si com elle nenhum parentesco tinha, nem com as partes?

Do exposto resulta que valido é o processo e que nelle está o paciente pronunciado, não sendo, por isso, caso de conceder-se habeas corpus. Custas ex-causa. Recife, 28 de março de 1919. — *Argemiro Galdino, P.* — Abdias de Oliveira. — Brancão da Rocha. — Silveira Régio. — Gondim. — H. Capitulino. — Samuel Mattos. — Thomaz Soriano. — Foi presente. Luiz Salazar.

#### HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal só conhece o habeas corpus quando a petição for manifestamente expressa em lei.

N. 4.960. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas corpus, em que é paciente Alfredo Bertelli, preso na Casa de Detenção, desde 26 de abril do corrente anno, por ordem do Dr. chefe de Policia desta Capital, certidão de fl. 9.

Accordam não tomar conhecimento da mesma petição por ser originaria, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — André Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Viveiros de Castro. — E. Lins, vencido de accordo com os fundamentos expostos na secção do julgamento. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes, vencido. — Pedro Mibielli.

#### HABEAS-CORPUS

Estão sujeitas à lei militar as policia militarizadas da União ou dos Estados

N. 4.918. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas corpus, em que é paciente-impetrante Lourenço Patriarcha de Lima, e:

Considerando que o documento de fl. 11 prova ter havido decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado, se verificando, portanto, a hypothese prevista na ultima parte do artigo 23, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

Considerando que o decreto legislativo numero 3.351, de 3 de outubro de 1917, lei federal, determina expressamente no art. 1º, que os delictos propriamente militares, quando praticados por officiaes ou praças das policia militarizadas da União ou dos Estados, serão punidos com as penas comminadas na lei militar, que é o Código Penal da Armada;

Considerando que, em virtude da lei do Estado n. 1.681, de 17 de março de 1917, a policia do Paraná está militarizada, e passou a ser auxiliar do Exercito de 1ª Linha; nestas condições,

Considerando que a condemnacão proferida contra o impetrante, em processo regular, não pôde absolutamente ser considerada um constrangimento illegal;

Accordam negar a impetrada ordem de habeas corpus.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o ac-

cordão. — André Cavalcanti. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque.

#### HABEAS-CORPUS

Não ha coacção illegal na pronuncia por facto qualificado como crime.

N. 4.952. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, em que é paciente Julio Francisco Gonçalves e impetrante Ademar de Mello:

Accordam negar provimento, porque a pronuncia teve por objecto um facto qualificado como crime, não podendo desqualificar o qualquer circumstancia, que pudesse importar a sua não existencia.

A pronuncia foi determinada por tribunal competente; e a prescripção de quatro annos, mesmo considerada relativamente á pena de um anno, gráo minimo do art. 263 do Código Penal, é inapplicavel a este caso, visto que, não tendo havido julgamento, ainda não ha pena concreta, isto é, determinada pelo gráo.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — João Mendes, relator. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — G. Natal.

#### HABEAS-CORPUS

Nega-se a impetrada ordem de habeas corpus visto não estarem presos os pacientes

N. 4.852. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas corpus, em que são pacientes — impetrantes José Ovidio Carneiro, José Pacheco Sabrosa e Santiago Garcia:

Accordam negar a impetrada ordem de habeas corpus, porque, como informa o governador do Estado do Amazonas, a fls. e o ministro da Justiça, a fls., os pacientes não estão presos, e assim se não verifica a coacção de que se queixam. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Pedro Lessa. — E. Lins.

#### HABEAS-CORPUS

A condemnacão por autoridade competente não constitue constrangimento illegal; só em processo de revisao criminal poderá o paciente allegar alguma nullidade que se tenha dado no seu processo.

N. 5.123. — Vistos e relatados estes autos de petição de habeas corpus, em que é impetrante e paciente José de Mello:

Accordam conhecer originariamente do pedido, por partir da 3ª Camara da Corte de Appellação a coacção de que se queixa o paciente, e indeferir-o, porque, estando o mesmo paciente condemnado a um anno e nove mezes de prisão cellullar, como incurso no art. 330 do Código Penal, só em processo de revisao criminal, poderá allegar a nullidade que diz (aliás sem provar), se deu no seu processo.

Custas pelo mesmo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

## HABEAS-CORPUS

*Não cabe o recurso extraordinário do habeas-corpus, estando pendente o de apelação interposta da condenação do paciente.*

N. 5.161. — Vistos e relatados estes autos do recurso de habeas-corpus, em que são recorrentes o advogado Antonio Augusto Teixeira e o solicitador Francisco R. de Almeida Novaes, paciente Manoel Marinho Lopes da Silva e recorrido o Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque.

#### Accórdão do Tribunal da Relação de Minas Geraes

Vistos, relatados e discutidos estes autos do habeas-corpus, requerido pelo Dr. Antonio Augusto Teixeira e coronel Francisco R. de Almeida Novaes, em favor de Manoel Marinho Lopes da Silva.

Os impetrantes allegam que, submettido o paciente a julgamento perante o Jury, por ter prestado auxilio, sem o qual não se teria verificado a morte de José Venancio Pereira Filho, o juiz de direito formulou tres quesitos: — o 1º referente ao auxilio antes do crime, o 2º referente ao auxilio durante a execução do crime e o 3º referente ao auxilio antes e durante a execução do crime, quando, segundo a jurisprudencia da Camara Criminal, devéra ter formulado apenas o 3º quesito; que, tendo o jury negado o 1º quesito, por cinco votos, e os dous restantes, por unanimidade, devia o paciente ser solto immediatamente, por ter sido unanime a sua absolvição, sem embargo da appellação interposta pelo promotor da justiça, dentro de 48 horas.

O juiz de direito em sua informação allega que formulou os quesitos, exactamente de accórdão com a jurisprudencia da Camara, manifestando, em julgamentos por elle presididos na propria comarca de Juiz de Fora.

Accordam em Relação negar a ordem impetrada, porque, estando pendente do julgamento a appellação interposta, o promotor da justiça, a esta Camara compete, por occasião do conhecimento do recurso, decidir si foi ou não regular o desdobramento dos quesitos e se o paciente foi, de facto, absolvido unanimemente, embora o auxilio anterior ao crime fosse negado, ao mesmo tempo, por cinco e seis votos.

Paguem os impetrantes as custas.

Bello Horizonte, 24 de janeiro de 1919. — Hermenegildo de Barros, presidente e relator. — Drummond. — Continentino. — Loréto, com restricções. — Moreira dos Santos. — Olavo de Andrade. — Rodrigues Campos. — Fui presente, Barcellos Corrêa.

## HABEAS-CORPUS

*A conservação em prisão de individuo condemnado a ser deportado, por mais tempo do que permite a lei, constitue constrangimento illegal sanavel por via de habeas-corpus.*

N. 5.158. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas corpus em que é recorrente o paciente José Procopio e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação;

Considerando que o paciente foi condemnado pelo juiz da 3ª Pretoria á pona de deportação como vadio, e que a policia o manteve preso, sem executar a sentença, desde 25

de abril do corrente anno até hoje, o que constitue constrangimento illegal;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal não concedeu a primeira ordem de habeas-corpus impetrada pelo paciente por não estar ainda excedido o prazo de sessenta dias marcado pela lei, e que pelo mesmo fundamento a recorrida denegou a presente ordem de soltura;

Considerando que o paciente foi recolhido á Casa de Detenção no dia 4 de fevereiro, passando em 25 de abril do corrente anno á disposição do chefe de Policia, assim de ser deportado (fls. 12);

Accordam conceder a ordem de habeas-corpus pedida, nos termos do requerido a fls. 3 v., pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1919. H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda.

## HABEAS-CORPUS

*Não ha coacção illegal na prisão determinada por sentença de autoridade competente*

N. 5.344. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é paciente Carlos Eduardo Willenkamp, impetrante e recorrente o advogado Jorge Severiano Ribeiro, e recorrida a Corte de Appellação do Districto Federal;

Accordam negar provimento, porque, tendo sido a prisão do paciente determinada por sentença de autoridade competente, só pelos meios ordinarios pôde ser nullificada, nos termos do art. 18, § 2º, da lei n. 2.033, de 23 de setembro de 1871. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

## AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Não se toma conhecimento de agravo em que não tiver sido citada a lei offendida pelo despacho aggravado, na petição ou no respectivo termo*

N. 2.660. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que é agravante o Dr. Pedro de Alcantara Teixeira e aggravado Antonio José da Costa Bacellar;

Accordam não tomar conhecimento do agravo por não ter sido citada a lei offendida pelo despacho aggravado, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros.

## APPELLAÇÃO CIVIL

*Julgado o autor carecedor de acção, pela prescrição desta, e havendo o Supremo Tribunal reformado, em parte, a sentença que assim o decidiu, para julgar prescripta a acção só quanto a certos factos, e determinado que o juiz a quo julasse, de meritis, quanto a outros factos, cujo direito não julgou prescripto, a sentença do juiz a quo deve versar exclusivamente sobre esta parte a respeito da qual a acção não foi julgada prescripta*

N. 1.999. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil do Estado do Rio Grande do Sul, entre a União Federal, como primeira appellante, o tenente-coronel

José Victorino da Rocha, como segundo, e, como appellados, os mesmos, verificou-se que este propoz, contra aquella, a presente acção ordinaria, allegando:

Que é senhor e possuidor da fazenda denominada «São João», situada no município de São Sapé, no Rio Grande do Sul;

Que, ao começar a revolução naquella Estado, em 1893, existiam na mesma fazenda, 600 cavallos mansos, 1.600 animaes cavallares de cria e 2.000 animaes vaccuns; e, finda a revolução, em 1895, apenas existiam dous cavallos mansos, 700 animaes cavallares de cria e 200 animaes vaccuns, tendo-se verificado, assim, um prejuizo de 398 cavallos mansos, 1.400 animaes cavallares e 1.800 rezes vaccuns;

Que esse prejuizo foi causado, em grande parte, pelas forças legaes, ao serviço do Governo da União contra os rebeldes;

Que era fornecedor de dormentes de madeira para a Estrada de Ferro de Cacequy á Bagé;

Que, em 1892, os encarregados daquella estrada) por parte do Governo Federal, receberam 1.161 dormentes, que ainda lhe não foram pagos;

Que, por diversas vezes, durante a alludida revolução: os commandantes da guarnição federal fizeram retiradas de dormentes dos respectivos depósitos para fortificações da praça, importando o total em mais de 6.000 dormentes;

Que, em 1893, uma força legal, sob o commando do tenente-coronel Eduardo Binz, acampou na fazenda São João e queimou 10.000 dormentes.

Pode-lhe seja indemnizado esse damno e avaliá: em 75% o preço de cada animal cavallar; em 100% o de cada vaccum; e em 200 réis o de cada dormente, o que tudo importará em 342:512\$000.

Tendo a causa seguido o curso normal, a sentença do fls. 178 julgou o autor carecedor de acção, por se achar esta prescripta.

Esta sentença foi reformada, em parte, pelo accórdão de fls. 200 v., que julgou prescripto apenas parte do pedido e mandou que sobre a outra parte se pronunciasse, *de meritis*, o juiz a quo.

Tendo-o este feito, ambas as partes appellaram na parte em que a sentença lhes foi desfavoravel.

Allega o autor appellante que a sentença appellada não interpretou bem o accórdão de fls. 220 v. e 221, quando decidiu que só julgava não se achar prescripto o direito resultante dos factos succedidos em junho e agosto de 1894 e em 1895, excluindo os succedidos em novembro de 1894, isto é, os mencionados nos arts. 14 e 15 da petição inicial, o não pagamento de 1.181 dormentes da linha ferrea de Cacequy á Bagé, entregues em novembro de 1894.

O autor appellante não tem razão alguma, pois o accórdão só não julgou prescripto o direito do autor, resultante da apprehensão de bens por forças legaes, em 1894 e 1895 (fls. 220 u.).

Ora, o art. 14 não se refere a bens apprehendidos pelas forças legaes, mas a dormentes que o autor entregou a empregados do Governo Federal, encarregados da construção da Estrada de Ferro de Cacequy á Bagé.

E sobre o art. 15 não foram sequer perguntadas as testemunhas, de sorte que se não pôde precisar a respectiva data, accrescendo não ter ficado provado a parte articulada no mesmo *provará*.

O Supremo Tribunal Federal nega, por isso, provimento á appellação do autor e passa a examinar a da ré.

A mesma é procedente, em parte, isto é, quanto á retirada, da fazenda do autor, de

200 cavallos manseos e 400 rezes gordas — o art. 6º da inicial; porque, ao contrario do que decidiu a sentença appellada, este facto não está provado dos autos.

Com effeito, a prova em que se baseou o juiz a quo é a resultante do doc. de fls. 24 e dos depoimentos das testemunhas de fls. 75 a 78.

Ora, o accórdão de fls. 24 nenhum valor probante tem, perante o direito, porque apenas se acha firmado pelo general Antonio Joaquim Bacellar, havendo sido escripto por outrem. Mas, a alludida firma não se acha devidamente reconhecida, pois o reconhecimento por semelhança está datado de 10 de junho de 1898, quando o documento foi assignado a 30 de maio de 1899; e os depoimentos de fls. 76 e 78 foram tomados fóra de dilação probatoria e perante o juiz local, que era incompetente, bem como sem a assistencia do procurador da Republica.

Das testemunhas que depuzeram na dilação probatoria e em juizo competente, só a 2ª é que depoz affirmativamente ao art. 6º da inicial (fls. 169 v.); a 1ª só sabe, por ouvir dizer (fls. 167 v.) e a 3ª, nada sabe (fls. 172 v.).

O Supremo Tribunal Federal dá, pois, nessa parte, provimento á appellação da ré para julgar improcedente o pedido. E nega o quanto ao facto do primeiro artigo da petição inicial, pois se acha plenamente provado pelos depoimentos das testemunhas de fls. 170 (a 2ª) e 172 (a 3ª).

Como, porém, as testemunhas não sabem qual o numero dos animaes cavallares apprehendidos pelas forças legaes (fls. 170 e 172 v.), o Supremo Tribunal Federal manda que o damno seja liquidado na execução. Pague o appellante as custas de sua appellação não provida e sejam as da appellação da ré pagas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

#### Accórdão embargado

N. 1.999. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposto por José Victorino da Rocha da sentença de fls. 178, que, julgando prescripto o seu direito á indemnização pedida na acção, o declarou carecedor da mesma acção, e,

Considerando que o appellante pelos documentos de fls. 10 e 198, provou haver interrompido a prescriptão por um meio juridico, qual o do protesto judicial feito em devida forma, mas,

Considerando que não só o protesto de 1899 a fls. 198, como o de 1904 a fls. 10, só podem aproveitar ao appellante com relação aos factos occorridos em julho e agosto de 1894 e em 1895;

Accordam dar provimento em parte á appellação e reformar a sentença appellada para, julgando não prescripto o direito do appellante á indemnização, que pretende resultar dos factos da apprehensão de bens seus por forças legaes em 1894 e 1895, mandar que o juiz a quo se pronuncie sobre o merito do pedido na parte não proscripta, pagas as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1912. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — M. Espnola. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Camilo Saraiva. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Foi presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

O prazo de 20 annos fixado no decreto numero 3.016, de 26 de outubro de 1880, para a isenção do imposto predial e de transmissão das construcções feitas na area adquirida em virtude de arazamento do morro do Senado e aterros de pantanos nesta Capital, deve ser contado da data do referido decreto.

N. 3.182. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta por João Maria Ribeiro da sentença de fls. 21, do juiz federal da 1ª Vara deste districto e, considerando:

Que entre as vantagens concedidas pelo artigo 1º do decreto n. 3.016, de 27 de outubro de 1880, á empresa que se organizasse, em virtude do decreto n. 7.081, de março de 1879, para o arazamento do morro do Senado e aterros de pantanos nesta Capital, figura a dispensa do imposto predial e dos direitos de transmissão por 20 annos, para os predios que fossem construidos na area adquirida;

Que a defesa do appellante, nos embargos de fls. 14, oppostos á penhora de fls. 6, effectuada a requerimento da appellada, Fazenda Nacional, consiste em invocar para os predios ns. 10 e 12 da rua Pinto de Azevedo a mencionada isenção — que, seguido se infere das certidões de fls. 35 e 36, os alludidos predios foram edificados em 1904;

Que se deve contar o prazo de 20 annos, fixado no decreto n. 3.016, de 1880, da data da concessão de isenção, cujo fim foi animar e apressar as construcções pela empresa e pelos adquirentes do terrenos na referida zona;

Que aquelle prazo havia terminado, quer em 1909, quando o appellante adquiriu os predios ns. 10 e 12 da rua Pinto Azevedo, quer em 1904, quando elles foram construidos;

Que, consequentemente, é devida o imposto de transmissão cobrado no present e executivo, pela appellada;

Accordam por estes fundamentos, em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 21. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1919. — Pedro Lessa, presidente interino. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

##### Homologa-se a desistencia

N. 3.259. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da Segunda Vara e a União Federal, e são appellados o capitão de mar e guerra honorario Bento de Carvalho e Souza Junior, e,

Considerando que os assistentes Ildelfonso de Araujo e Silva, Amador Bueno de Andrade e Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior desistiram de pleitear o seu direito na dicta acção, sendo esta desistencia tomada por termo a fls. 258; e,

Considerando que o procurador geral da Republica a fls., nada oppoz á desistencia;

Accordam homologar a referida desistencia, para que produza os seus effectos legaes. Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

#### HABEAS-CORPUS

O preceito constitucional, que garante o livre exercicio de qualquer profissão, moral intellectual, ou industrial não exclue a regulamentação dessas profissões, regulamentação que necessariamente importa em crear obrigações ou cercar a liberdade profissional.

N. 4.812. — Vistos e relatados estes autos do recurso de habeas corpus, do Estado de S. Paulo, em que são pacientes José de Benedicto e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: eramos pacientes vendedores ambulantes de bilhetes de loterias na capital de S. Paulo. A Camara Municipal pelo art. 13 da lei annua do orçamento de 1919 estatuiu o seguinte: «Fica expressamente prohibido o commercio ambulante de bilhetes de loterias, e eliminadas das tabellas as respectivas taxas. Paragrapho unico. Aos infractores serão applicadas as penas de multa de 50\$, e de prisão por oito dias na reincidencia». Vedada de accórdo com essa lei municipal a venda de bilhetes de loterias por mercadores ambulantes, foi a favor dos pacientes requerida uma ordem de habeas corpus ao juiz seccional do Estado, que a negou pela decisão de fls. 46. Interposto o recurso arazoaram os pacientes a fls. 50. Isto posto, considerando que o art. 72, § 24, da Constituição Federal, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial, não exclue a regulamentação dessas profissões, assim como o art. 72, § 17, assegurando a propriedade em toda a sua plenitude, não veda as normas legaes que obrigam o proprietario a contribuir com uma parte de suas rendas para as despesas publicas, ou a usar da sua propriedade de certo modo, com certas restricções, constantes das leis secundarias, e das proprias leis municipaes que obrigam o proprietario a edificar de accórdo com certas medidas a fazer certos reparos e obras julgadas indispensaveis á hygiene e ao embelezamento da cidade, etc. Prohibiu a municipalidade a venda de bilhetes de loterias por mercadores ambulantes, tendo em attenção a commodidade dos municipes, como se explica nas informações de fls. 21 e 32; o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Camilo Saraiva. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro.

#### HABEAS-CORPUS

Tendo o paciente interposto appellação da sentença que o condemnou no crime, não é o habeas corpus meio admissivel para a resolução da questão que faz objecto do alludido recurso

N. 5.256. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas corpus, do Estado do Rio de Janeiro, em que é paciente Raul José da Silva, o Supremo Tribunal Federal, considerando que, tendo o paciente, que já está processado e julgado, interposto appellação da sentença condemnatoria, e pendendo o recurso de decisão, nenhum cabimento tem o presente pedido de habeas corpus; nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto.

## APPELLAÇÃO CRIMINAL

**Provado o crime e sendo legal a pena, nega-se provimento á appellação**

N. 801. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, do Estado de S. Paulo, em que é appellante Manoel Ruiz Moreno, e appellada a justiça, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o facto, pelo qual foi condemnado o réo, appellante, introdução dolosa na circulação de moeda falsa, está provado, e a pena imposta é a legal, nega provimento, e confirma a sentença appellada.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

## Sentença appellada

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra os réos presos Manoel Ruiz Moreno, Francisco Marim Fernandes e Henrique Marim Fernandes, os dois primeiros maiores e o ultimo com dezoito annos de idade, todos hespanhões, residentes nesta capital. Os réos são accusados, conforme a denuncia a fls. 2 e o libello a fls. 246, de haverem entre si combinado a pratica do crime de introdução dolosa de notas falsas na circulação, que executaram partindo desta capital, onde residem, para a cidade de Taquaritinga no interior do Estado, levando consigo consideravel quantidade dessas notas; e ali os dois réos maiores, Manoel Ruiz Moreno e Francisco Marim Fernandes, no dia 2 de dezembro de 1918, entre ás 19 e 20 horas, foram successivamente ás casas commerciaes do Salvador Rizzo, Miguel Andreotti, Pedro Roreu, Januario Stabile, e, fazendo em todas ellas pequenas compras, deram sempre em pagamento a cada uma das victimas as notas falsas de 50\$000, referidas no libello, não obstante dispoem de troco em dinheiro legitimo que de todas iam recebendo. Tendo tido denuncia desses factos a policia começou a agir e verificou que os R. R. se haviam retirado precipitadamente, ás 10 horas da noite (fls. 7 v., 87) da pensão em que estavam hospedados, tomando a estrada que de Taquaritinga conduz á povoação de Carlos Mazalhões. No encalço dellas foi uma escolta que os alcançou no dia seguinte, 3 de dezembro, ás 8 horas, junto a uma capoeira (fls. 8) e os prenderam quando, sentados a beira de um correjo, contavam o dinheiro falso que tinham em seu poder e foi apprehendido, como consta dos respectivos autos, consistindo em 45 notas de 10\$, 15 de 50\$ e uma de 200\$. Processados legalmente, defenderam-se os réos no sumario a que assistiram, como consta a fls. 227, 234 e 239, por seu advogado e pelo curador nomeado ao menor; foram pronunciados, fls. 236 e 244, e julgados na audiencia de 25 do corrente, fls. 280, depois de lhes haver sido concedido o adiamento requerido a fls. 265, defendendo-se, então como consta a fls. 281, por seu illustre patrono e curador Dr. Antonio Ribeiro da Silva. O que tudo bem ponderado.

Considerando que os factos expostos estão cumpridamente provados em relação aos réos maiores — Manoel Luiz Moreno e Francisco Marim Fernandes: — os proprios réos o confessam no auto de fls. 7 a 11 e nas declarações a fls. 52 e 56, coincidindo as suas confissões com as circumstancias de facto verificadas no processo e concorrendo ainda, além das informações de fls. 185, 187, 191 v., 193, 195, 197 e 201, os depositantes de testemunhas numerarias e de vista a fls. 188 v., 190, 198 v e 202;

Considerando que a falsidade das notas introduzidas na circulação e encontradas em poder dos R. R. acima referidos, foi verificada no auto de corpo de delicto a fls. 44 e no exame a que se procedeu na Delegacia Fiscal — fls. 137;

Considerando que esses R. R. tinham pleno conhecimento dessa falsidade, o que resulta de varias circumstancias verificadas, como as suas contrafacções sobre o logar em que dizem ter-as achado, pagarem sempre com as notas de 50\$ falsas as pequenas compras que faziam, não obstante terem dinheiro legitimo e miúdo, dos trocos que iam recebendo, a fuga, ás 10 horas da noite, quando suscitaram que a policia estava avisada, procurarem occultar as notas na occasião da prisão, além das proprias declarações;

Considerando que o ajuste entre esses R. R. para a pratica do crime resulta de haverem seguido juntos de S. Paulo para Taquaritinga, onde sempre juntos executaram os actos criminosos e fugiram, sendo presos quando contavam o dinheiro falso encontrado em poder de ambos;

Considerando que não ficaram provadas circumstancias attentuantes a seu favor;

Considerando que ao R. menor Henrique Marim Fernandes, que, comquanto houvesse contra elle indícios suficientes para a pronuncia, não são elles bastante convincentes de sua responsabilidade criminal pelos factos expostos, para justificar a condemnacão, pois além dos proprios co-réos, em suas declarações, e isentarem, de certo modo, de culpa, a elle não se referem as testemunhas do sumario de modo a bem caracterizar a sua responsabilidade, accrescendo ainda a circumstancia de ser menor, parecendo até ignorar a falsidade das notas; considerando o mais que consta dos autos: Julgo provado o libello de fôlhas em relação aos réos maiores Manoel Ruiz Moreno e Francisco Marim Fernandes para os condemnar como condemnou a seis annos e oito mezes de prisão cellular, além da perda das notas apprehendidas, grão maximo do art. 13 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena que será cumprida na Penitenciaria desta capital, visto concorrer a circumstancia agravante do § 13 do art. 39 do Cod. Pen. sem nenhuma attenuante; e o julgo não provado em relação ao réo menor Henrique Marim Fernandes a quem absolvo da accusação que lhe foi intentada e mando se lhe dê baixa na culpa e se expaga alvará de soltura á seu favor si por al não estiver preso. Custas na forma da lei. Publicação e intimo-se. S. Paulo, 30 de abril de 1919. — Washington Osorio de Oliveira.

## Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 5 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIA DA PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

Não houve julgamento por falta de causas com dia.

## PASSAGEM DE AUTOS

## Appellações crimes

N. 3.832—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

## Appellações civeis

Ns. 1.541 e 1.747—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.422, 3.459, 3.052 e 3.553—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

## EM MESA

## Appellações civeis

Ns. 3.376, 3.668 e 3.439.

## COM DIA

## Appellações civeis

Ns. 3.089, 3.605, 2.214, 2.549, 1.145, 3.515, 3.513 e 3.575.

## ACCORDÃO PUBLICADO

## Appellações civeis

Ns. 1.026 e 3.508.

## EDITAES

## Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civeis ns.: 1.145, appellante o juizo, appellado Seraphim Damasceno Vieira; 2.314, appelladas as menores puberes Olga e Esther Nunes Meyer, acompanhadas de seu pae e tuijo nato Werner Eugenio Meyer, appellados Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes e sua mulher; 2.549, (desistencia) appellante Manoel Freire dos Santos, appellada The Caloric Company; 3.089, appellante Ernesto Garside Fontes, inventariante do espolio de Antonio Gonçalves Fontes, appellada The Leopoldina Railway Company, Limited; 3.513, appellante Joureau Williams, appellados Lage e Leal; 3.518, appellante José Antonio Pereira Chousal, appellado Dr. Emygdio Manoel Victorio da Costa; 3.575, appellante o juizo da 2ª Pretoria Cível, appellado Affonso Gomes de Lima, e 3.605, appellante o juizo, appellados Raphael, Guimarães Pinto e sua mulher, D. Maria Sampaio Pinto; terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 8 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de abril de 1920. — No impedimento occasional do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª proca. com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua do Morro da Providencia n. 54, pertencente ao espolio da finada Josepha Solera Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez de abril, logo após a audiência deste Juizo, que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada Josepha Solera Gonçalves, de quem é inventariante Franklin Gonçalves. Avaliação — Predio assombrado á rua do Morro da Providencia n. 54 tendo na frente uma porta de entrada seis mezzaninos e sete janellas de peitoril. Construção moderna de pedacal e tijolos, portadas de massa e co

berto de cimento armado. Mede de largura na frente 18m,95 e de comprimento o corpo principal 11m,70. Existem dous puchados de cada lado, medindo de comprimento, o do lado esquerdo 18m,40 e de largura 6m,40; o do lado direito mede de comprimento 13m,20 e na maior largura 11m,40. Este predio se acha dividido em varios commodos, isto é, em varias moradias destacadas, tendo sete moradias na frente, divididas em dous commodos forrados e assoalhados, cozinha, claraboia, com duas latrinas; uma moradia com sala forrada e assoalhada, sala, corredor, quarto, latrina e cozinha ladrilhados; uma outra moradia dividida em sala e quarto assoalhados, área com claraboia, cozinha e latrina ladrilhados; uma outra moradia dividida em dous quartos, duas salas assoalhadas, sala, latrina e cozinha ladrilhada; outra moradia dividida em dous quartos, duas salas assoalhadas, sala, latrina e cozinha ladrilhadas; outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhados; outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhados; uma outra dividida em dous quartos e sala assoalhados, cozinha e latrina ladrilhados. Aos fundos do predio existe uma edificação ainda não terminada. Ao centro existe uma área descoberta e cimentada, com varios tanques para lavagem e escada que dá acesso ao terraço. Tem porão inhabitavel. O predio, que está em bom estado de conservação, é edificado em terreno que mede de largura na frente 18m,95 e de comprimento até encontrar a pedreira 33 metros. Avaliado o predio e respectivo terreno em 55:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 44:000\$, e, caso não haja licitantes para este preço, será o referido immovel vendido a quem maior lance offerecer. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se este e mais dous de igual teor para serem affixados no logar do costume, publicados na imprensa e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, vinte de março de 1920. Eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Cópia. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle tiverem sciencia, que no dia 27 de abril corrente, vai á praça deste Juizo logo após a audiencia, o predio da ladeira do Martins, I, rua Santa Alexandrina numero 209, avaliado em dez contos de réis (10:000\$), pertencente ao espolio de Diva Azevedo Souza, o qual achando-se sujeito a uma hypotheca, vai á praça para liquidação da mesma e solução de dividas do espolio a requerimento do inventariante, e annuencia dos interessados. Este predio tem o feitic de beira de telhado, tendo na frente no porão tres mezzaninos e no pavimento superior escada de ferro e varanda ladrilhada para onde dão duas portas e tres janellas de peitoril.

Construção uma vez de tijolo, portaes de madeira, coberto de telhas francezas, tem de largura na frente oito metros, de comprimento sete metros e vinte centímetros, um puxado medindo de comprimento tres metros e vinte e cinco centímetros por quatro metros e vinte centímetros. O porão divide-se em duas salas forradas e assoalhadas, e cozinha, despensa e W. C. ladrilhados, pavimento superior: sala, tres quartos forrados e assoalhados, W. C. ladrilhados. Está em bom estado; o terreno mede de frente quinze metros e vinte centímetros e de comprimento pelo linha do centro, cincoenta metros. E quem pretender arrematar compareça no dia 27 do corrente no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, sciencie de que deverá o preço da arrematação ser depositado immediatamente, ou dar fiador idoneo, correndo por conta do arrematante todas as despesas de praça pagas immediatamente, e bem assim laudemio si for foreiro. E para sciencia de quem possa interessar, mandou fazer o presente e mais tres que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 5 de abril de 1920. E eu, Joaquim Ferreira, Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Sebastião da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sebastião da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Sebastião Jacob & Filho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sebastião Jacob & Filho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De publicação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Monarcha & Comp., ex-syndicos da fallencia de D. Bastos, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquele prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1918. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior*. Confere. — *José Candido de Barros*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Baptista & Guerra

Os syndicos da fallencia acima avisam aos interessados estar á disposição dos mesmos, diariamente, das 9 ½ ás 11 ½ horas no estabelecimento dos fallidos e das 13 ½ ás 17 ½ horas no escriptorio de seus advogados Dr. Prates dos Santos e Alexandre Fonseca, á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, afim de receberem as declarações de credito e prestarem quaesquer informações.

Outrosim, previnem que o prazo para habilitação de creditos termina em 7 do proximo mez de abril e que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — *Anselmo de Azevedo*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de João Iglezias Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Iglezias Rodrigues, que foi estabelecido com fabrica de cerveja, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Iglezias Rodrigues, por sentença deste Juizo de 19 de março de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo, para os effectos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Antonio Cardoso Castello Branco, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos

Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subsecrevi. — Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (c)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Abizaid & Comp.

#### AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Abizaid & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 6 de abril proximo, ás 14 horas. Rio, 30 de março de 1920. O escrivão, — José Candido de Barros. (c)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Braga & Comp.

#### AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Antonio Braga & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado. (c)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Alves Ferreira & Comp.

#### AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos interessados na fallencia de Alves Ferreira & Comp., que se acha em cartorio a reclamação, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias, a contar da primeira publicação, para contestarem ou allegarem o que entenderem, de accordo com o art. 139 e §§ 2º e 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 25 de março de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (c)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco

#### AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, que a requerimento dos syndicos e em virtude de despacho deste Juizo, fica prorogado por mais seis dias o prazo fixado na sentença declaratoria da fallencia, para os credores apresentarem aos syndicos as suas declarações de credito.

Rio, 5 de abril de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (c)

### Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação pelo preço da avaliação, dos bens moveis, penhorados a Adolpho Baglia, no executivo, por aluguéis que lhe move a Mutualidade Catholica Brasileira, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil — A Mutualidade Catholica Brasileira, nos autos do executivo por aluguéis que move ao capitão Adolpho Baglia, tendo sido avaliados os moveis penhorados, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de 1ª praça, com o prazo da lei. P. deferimento. Rio, 26 de janeiro de 1920. — Luiz Pereira Simões Filho. (Estava devidamente selado.) Despacho: Sim. Rio, 28-1-1920.

— Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 16 de abril proximo, ás treze e meia horas, depois das férias forenses, e após a audiência respectiva, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo junto aos autos, do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, e a requerimento da Mutualidade Catholica Brasileira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Adolpho Baglia, no executivo por aluguéis que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se em poder do executado, á rua das Neves numero quarenta e seis, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: um centro composto de duas cadeiras de braços e duas cadeiras simples, de peroba, avaliado por 50\$; uma mesa de centro japoneza, 15\$; um buffet de peroba com pedra marmore e espelho, 100\$; uma mesa elastica com quatro taboas, 50\$; oito cadeiras com assento de palhinha e de espaldar, 40\$; uma mesa para costura, de peroba e com espelho, 25\$; uma mesinha para centro, 15\$; uma cadeira austriaca, de balanço, 20\$; um divan estufado, 20\$; uma toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, 10\$; um guarda-vestidos de peroba com porta de espelho biseauté, 120\$; uma cama de peroba para casal, 60\$; duas mesas de peroba com marmore para cabeceira, 50\$; uma toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30\$; uma mesa de cabeceira de peroba com pedra marmore, 25\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, 10\$; uma mesa de pinho para cozinha, 5\$; duas cadeiras austriacas com assento de palhinha, 6\$; um pequeno trem de cozinha, composto de duas panelas e uma frigideira, 12\$; um pequeno lote de louças diversas, consistindo em pratos, chiecaras e conos, 15\$000. Total, Rs. 838\$000 (oitocentos e trinta e oito mil réis). Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E quem os ditos bens quiser arrematar, compareça neste juizo no dia e

hora acima designados, para fazer, na praça, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, do que para que chegue á noticia de todos e para os devidos fins de direito, se passaram este e outros de igual teor, que serão devidamente affixados e publicados pela imprensa. Rio, 29 de janeiro de 1920. Dr. Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subsecrevi. (Estava devidamente selado.) Alvaro Bittencourt Berford. Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

### Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Adolpho Baglia pela Mutualidade Catholica Brasileira, no executivo por aluguéis em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 16 de abril futuro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 13 horas no edificio á praça da Republica n. 24, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 582\$ os moveis penhorados a Adolpho Baglia no executivo por aluguéis que lhe move a Mutualidade Catholica Brasileira, cujos moveis se acham descriptos e avaliados na forma seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil e a requerimento da Mutualidade Catholica Brasileira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Adolpho Baglia, no executivo por aluguéis que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua das Neves n. 46, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: uma cama de peroba para casal, 60\$; duas mezes de peroba para cabeceira, com pedra marmore e espelho, 50\$; duas cadeiras com assento de palhinha, 10\$; um guarda-casaca de peroba com porta de espelho, 120\$; um toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; uma mesa elastica de peroba com quatro taboas, 50\$; seis cadeiras de peroba com assento de palhinha, 30\$; um buffet de peroba com pedra marmore e espelho, 100\$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30\$; uma cadeira de balanço austriaca, 20\$; uma mesa de pinho para cozinha, 5\$; um trem de cozinha, composto de duas panelas e uma frigideira, 12\$; um pequeno lote de louças diversas, 15\$000. Total: réis 582\$000. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellada.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. E eu, José de Oliveira Galvão, es-

prevente juramentado o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevião subscreevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. — Alberto Toledo Bandeira de Mello.

### Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente, em lugar incerto e não sabido, D. Leopoldina Ramos Lopes, para sciencia da penhora feita em seus bens, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º Supplente do Juizo da 4ª Pretoria Civil, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, serem, ou delle conhecimento tiverem, que de parte do tenente-coronel Julio Luiz José Forain, nos autos de acção executiva que contende com Leopoldina Ramos Lopes, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil — Diz o tenente-coronel Julio Luiz José Forain, nos autos de acção executiva que neste juizo move a Leopoldina Ramos Lopes, que, sendo ignorado o paradeiro desta, conforme certificaram os officiaes Alfredo Gomes Ferreira e Paulo Affonso dos Anjos a fls., o necessitando o supplicante intimar-a para sciencia da penhora feita no saldo perlenente á mesma supplicada no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, penhora essa feita em continuação da supramencionada execução, visto o producto dos bens penhorados não ter sido sufficiente para pagamento da quantia por ella devida ao supplicante e correspondente ao principal, juros da mora e custas vencidas, requer, por isso, a V. Ex. que se sirva ordenar ao Sr. escrevião a designação de dia e hora, afim de ser justificada, mediante depoimento das testemunhas abaixo, a referida ausencia, expedindo-se, em seguida, editaes de intimação da mesma supplicada para sciencia da supramencionada penhora, na forma dos arts. 53 e 54 do Reg. 737, de 1850. Nestes termos, j. esta E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — O advogado, Ildefonso Carlos da Silva Gusmão. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: J. Sim. Rio, 29-1-1920: — Tarquinio Filho. Tendo sido designados dia e hora foi á justificação de ausencia produzida e julgada por sentença, sendo ordenada a expedição de editaes de citação pelo prazo de trinta dias. E é o presente pelo qual cito, chamo e requeiro á supplicada D. Leopoldina Ramos Lopes para, findo o prazo do presente, e na primeira audiencia que se seguir, vir assistir assignar-se-lhe o prazo legal de seis dias para embargos á penhora feita em bens de sua propriedade, sob pena de revelia, sciencia de que o juizo tem sede no sobrado da rua do Catete n. 271, realizando-se as audiencias nas segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferio Cavalcanti de Albuquerque, escrevião, o subscreevi. — Tarquinio de Souza Filho. (Está devidamente estampilhado.) (Selo e original.)

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Fazenda

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos trinta e um dias de março do anno de mil novecentos e vinte, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu a firma Castro Miranda e Coelho, devidamente representada pelo socio solidario Antonio Castro e estabelecida com escriptorio de construcções, á Avenida Rio Branco n. 13, nesta Capital, e disse que em virtude do despacho de 12 de março corrente, do Sr. ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual, em virtude da concorrência aberta pelo edital de 24 de junho de 1919, publicado no *Diario Official* de 30 de julho seguinte, se obriga a firma contractante a construir o edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, no Estado do Espirito Santo, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias contados da data em que fór publicado, no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro de nove mezes a contar da data alludida. Si não terminar no prazo nos primeiros quinze dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importância de cem mil réis por dia que exceder e pelos seguintes cento e cincoenta mil réis, tambem por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpellação judicial e com perda da caução de quinze contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda — Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzar-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia. Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de cem mil réis, por dia de excesso, até mais de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula primeira.

Terceira — O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar material da melhor qualidade. Tudo á juizo do dito engenheiro fiscal. O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal, executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruir-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstrucções executadas por conta da caução de quinze contos de réis, sem direito a indemnização alguma.

Quarta — Toda a vez que a caução de quinze contos de réis fór desfalecida de qualquer importância em virtude do contracto, será o contractante obrigado a entregal-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula primeira.

Quinta — O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações iguaes. A primeira prestação depende de apresentação do certificado do engenheiro fiscal, de achar-se executado mais de um terço das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de dous terços das obras; e finalmente, para a terceira, o certificado declarará concluida a obra. Reter-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importância de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de quatro mezes, contados da conclusão. Somente findo este prazo será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado. No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restituição acima só terá lugar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois findo tal prazo o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta — A caução de quinze contos de réis será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluida a obra.

Setima — No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava — Os materiais existentes no edificio em construcção serão entregues ao contractante pelo engenheiro fiscal afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Nona — A contractante garantirá a execução deste contracto com a caução de 15:000\$, em dinheiro, sem vencer juros e que será adjudicada ao Thesouro, independente de interpellação judicial, caso não cumpra as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior á juizo do ministro da Fazenda.

Decima — O custo total das obras é de 234:121\$500, pelo qual se obriga a contractante a fazel-a.

Decima primeira — Esta despesa correrá pela verba 33ª «Obras», do Ministerio da Fazenda, orçamento para o corrente exercicio.

Decima segunda — A contractante obriga-se ao cumprimento do disposto no art. 17, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. E pelo senhor procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para isso autorizado pelo citado despacho do senhor ministro da Fazenda, aceitava o presente termo de contracto, como nelle se contém, que sendo lido e achado conforme assigna com o referido senhor Antonio Castro, Eu, Eugenio Carvalho Duarte, 4º escriptuario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta Procuradoria Geral, o escrevi. Estavam colladas estampillas federaes do valor de 470\$, inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geval. 31 de março de 1920. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Antonio Castro. A margem do termo lê-se a seguinte nota: Pelo conhecimento n. 319 de hoje, da thesouraria geral, foi feito deposito de que trata este termo. Procuradoria Geral. 31 de março de 1920. — Eugenio C. Duarte. Confer. — Benone da Veiga, 1º escriptuario. Está conforme. — Bueno Brandão, ajudante.

# Ministerio da Guerra

## Directoria Geral de Contabilidade

### Termo de renovação de contracto

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceu na secretaria do Hospital Militar de Curitiba, o senhor Julio Nobrega, perante o senhor capitão medico doutor João da Costa Maia, director do hospital, com o fim de firmar a renovação do presente contracto, em obediencia ao determinado no paragrapho unico do artigo cincoenta e um do decreto numero quatrocentos e setenta e seis de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, que diz: — Na falta de enfermeiros effectivos poderão ser contractados paizanos, admittidos por periodos nunca menores de dous annos, e neste caso vencerão ordenado, gratificação e etapa, sem direito a fardamento, sendo aliás obrigados ao uso de uniforme dentro do estabelecimento; combinado com o artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, que diz: — O governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviço não contemplado na lei do orçamento; sujeitando-se a prestar os seus serviços como enfermeiro-mór do mesmo hospital, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractado obriga-se a prestar o serviço de enfermeiro-mór, durante o corrente anno, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhes digam respeito, especialmente ás disciplinas dos artigos sessenta e um e sessenta e seis do regulamento dos hospitais militares.

Segunda — O contractado fica responsável pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento, concernente ao tratamento dos enfermos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas.

Terceira — O contractado terá os seguintes vencimentos mensaes, conforme o disposto na tabella annexa ao decreto numero tres mil e sete de sete de abril de mil oitocentos e noventa: Ordenado: Cincenta e cinco mil réis, gratificação tinta mil réis e mais as addicionaes do quinze mil réis e vinte e dois mil e quinhentos réis sobre a gratificação, no total de trinta e sete mil e quinhentos réis, abonadas em virtude do disposto no paragrapho settimo do artigo dezoito da lei dois mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e do artigo oitenta da lei tres mil seiscentos e setenta e quatro de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove, correndo essas despesas pela verba setima (serviço de saúde) do orçamento vigente. Percebe mais duas etapas diarias das que estiverem vigorando para as praças de pret do Exército, conforme o disposto no paragrapho unico do artigo cincoenta e um do decreto quatrocentos e setenta e seis de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um e aviso oitocentos e oitenta e seis de quinze de julho de mil novecentos e doze, despezas essas que corre á conta da verba nona do referido orçamento. Não tendo direito a fardamento, sendo porém obrigado a uzar os uniformes respectivos dentro do estabelecimento.

Quarta — Sempre que o contractado faltar ao serviço sem motivo justificado, perderá todo o vencimento e apenas um terço, em caso de justificação por motivo de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir; si for tratado no estabelecimento, vencerá somente a metade do ordenado.

Quinta — Este contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que reste ao contractado direito algum de reclamação por prejuizes e danos ou

quando o mesmo contractado o requeira com uma antecedencia minima de trinta dias.

Sexta — Este contracto, lavrado de accordo com a segunda parte das instrucções ministeriaes de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezanove, fica dependendo da approvação do Governo e registro pelo Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effectos e bem assim poderá ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assignado por ambas as partes contractantes. E eu, Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, segundo escripturario, o subscrovo. — Dr. João da Costa Maia, capitão medico. — Julio Nobrega, enfermeiro-mór. — Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, segundo escripturario. Confere. — Dr. Costa Maia, capitão medico.

### Termo de renovação de contractos.

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceram na secretaria do Hospital Militar de Curitiba os senhores Manoel Duque de Siqueira e Antonio Alves Ribeiro, perante o senhor capitão medico doutor João da Costa Maia, director do hospital, com o fim de firmarem a renovação do presente contracto, em obediencia ao determinado no paragrapho unico do artigo cincoenta e um do decreto quatrocentos e setenta e seis de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, que diz: — Na falta de enfermeiros effectivos, poderão ser contractados paizanos, admittidos, por periodos nunca menores de dous annos, e neste caso vencerão ordenado, gratificação e etapa, sem direito a fardamento, sendo, porém, obrigados ao uso de uniformes dentro do estabelecimento, combinado com o artigo cento e oitenta e seis da lei tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, que diz: — O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento, sujeitando-se a prestarem os seus serviços como enfermeiros do mesmo hospital durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractados obrigam-se a prestar o serviço de enfermeiro, durante o corrente anno, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhes digam respeito, especialmente ás disciplinas dos artigos sessenta e um e sessenta e seis do regulamento dos hospitais militares.

Segunda — Os contractados ficam reponsaveis pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento concernente ao tratamento dos enfermos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas.

Terceira — Os contractados teem cada um os seguintes vencimentos mensaes, conforme o disposto na tabella annexa ao decreto trescentos e sete de sete de abril de mil oitocentos e noventa: Ordenado. Quarenta mil réis, gratificação vinte e cinco mil réis e mais as addicionaes de doze mil e quinhentos réis e dezoito mil setecentos e cincoenta réis, sobre a gratificação, no total de trinta e um mil duzentos e cincoenta réis, abonadas em virtude do disposto no paragrapho settimo do artigo dezoito da lei dois mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e da artigo oitenta da lei tres mil seiscentos e setenta e quatro de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove, correndo essas despesas pela verba setima (serviço de saúde) do orçamento vigente.

Percebe mais, cada um, uma etapa diaria das que estiverem vigorando para as praças de pret do Exército, conforme o disposto no paragrapho unico do artigo cincoenta e um do

decreto quatrocentos e setenta e seis de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um e aviso oitocentos e oitenta e seis de quinze de julho de mil novecentos e doze, despezas estas que correm á conta da verba nona do referido orçamento. Não teem direito a fardamento, sendo aliás obrigados a uzarem os uniformes respectivos dentro do estabelecimento.

Quarta — Sempre que os contractados faltarem ao serviço, sem motivos justificados, perdem todos os vencimentos, e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestias ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servirem; si forem tratados no estabelecimento, vencerão somente a metade do ordenado.

Quinta — Este contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que reste aos contractantes direito algum de reclamações por prejuizes e danos, ou quando os mesmos contractantes o requeirerem com uma antecedencia minima de trinta dias.

Sexta — Este contracto, lavrado de accordo com a segunda parte das instrucções que acompanham a portaria ministerial de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezanove, fica dependendo da approvação do Governo e registro pelo Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effectos e bem assim poderá ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E, para constar lavrou-se o presente termo, que vai assignado por ambas as partes contractantes. E eu, Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, segundo escripturario, o subscrovo. — Doutor João da Costa Maia, capitão director. — Manoel Duque de Siqueira, enfermeiro. — Antonio Alves Ribeiro, enfermeiro. — Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, segundo escripturario.

Confere. — Dr. Costa Maia, capitão director.

### Termo de renovação de contracto

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceram na secretaria do Hospital Militar de Curitiba, os senhores Wenceslau Rodrigues do Couto, Manoel Florencio Coimbra e Eduardo Francisco de Siqueira, perante o capitão medico doutor João da Costa Maia, director do hospital, com o fim de firmarem a renovação do presente contracto, em obediencia ao determinado no paragrapho unico do artigo cincoenta e um do decreto quatrocentos e setenta e seis de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, que diz: Na falta de enfermeiros effectivos poderão ser contractados paizanos, admittidos, por periodos nunca menores de dous annos, e neste caso vencerão ordenado, gratificação e etapa, sem direito a fardamento, sendo aliás obrigados ao uso de uniformes dentro do estabelecimento; combinado com o artigo cento e oitenta e seis da lei tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, que diz: O governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento; sujeitando-se a prestarem os seus serviços como ajudantes de enfermeiro do mesmo hospital, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractados obrigam-se a prestar os serviços de ajudantes de enfermeiro, durante o corrente anno, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhes digam respeito, especialmente ás disciplinas dos artigos sessenta e um e sessenta e seis do regulamento dos hospitais militares.

Segunda — Os contractados ficam responsáveis pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento, concernente ao tratamen

to dos enfermos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas.

**Terceira** — Os contractados tem cada um os seguintes vencimentos mensaes, conforme o disposto na tabella annexa ao decreto trezentos e sete de sete de abril de mil oitocentos e noventa — Ordenado — Trinta mil reis, gratificação vinte mil reis e mais as adições de dez mil reis e quinze mil reis sobre a gratificação, no total de vinte e cinco mil reis, abonadas em virtude do disposto no paragrafo settimo do artigo dezoito da lei dous mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e do artigo oitenta da lei tres mil seiscentos e setenta e quatro de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, correndo essas despesas pela verba setima (serviço de saude) do orçamento vigente. Percebam mais cada um, uma cota diaria das que estive em vigorando para as praças de pret do Exército, conforme o disposto no paragrafo unico do artigo cincoenta e um do decreto quatrocentos e setenta e seis de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, despesas essas que correm á conta da verba nona do orçamento vigente. Não tem direito a fardamento, sendo porém obrigados a usar os uniformes respectivos dentro do estabelecimento.

**Quarta** — Sempre que os contractados faltarem ao serviço sem motivos justificados, perderão todos os vencimentos, e apenas um terço em caso de justificações por motivo de molestias ou outros a juizo da autoridade sob cujas ordens servirem; si forem tratados no estabelecimento, vencerão somente a metade do ordenado.

**Quinta** — Este contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que reste aos contractados direito algum de reclamação por prejuizos e danos, ou quando os mesmos contractados o requererem com uma antecedencia minima de trinta dias.

**Sexta** — Este contracto lavrado de accordo com a segunda parte das instruções que acompanham a portaria ministerial de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, fica dependendo da approvação do Governo e registro pelo Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effeitos e bem assim poderá ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E, para constar lavrou-se o presente termo que vai assignado por ambas as partes contractantes. E, eu Nicéphoro Nicanor Bezerra da Trindade, segundo escripturario, o subscreevo. — Doutor João da Costa Maia, capitão director. — Wenceslau Rodrigues do Couto, ajudante de enfermeiro. — Manoel Florencio Coimbra, ajudante de enfermeiro. — Eduardo Francisco de Siqueira, ajudante de enfermeiro. — Nicéphoro Nicanor Bezerra da Trindade, segundo escripturario.

Continua — Dr. Costa Maia, capitão director.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de revisão dos contractos relativos ao arrendamento e á construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes

Aos tres dias do mez de abril de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Victor Vêe, na qualidade de representante da Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est. Bresilien, conforme procuração exhibida que fica annexa ao respectivo processo, entre si accordaram,

de conformidade com o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, na revisão dos contractos celebrados nos termos dos decretos ns. 8.648 e 9.278, de 15 de abril e 30 de dezembro de 1911 e outros, relativos ao arrendamento e construcção das estradas de ferro federaes na Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, mediante as seguintes clausulas approvadas, para tal fim, pelo supra referido decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro ultimo:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1

Este contracto tem por fim rever o que foi assignado aos 15 de abril de 1911, nos termos do decreto n. 8.648, de 31 do mez anterior, e todos os outros tal como o lavrado em virtude do decreto n. 9.278, de 30 de dezembro do mesmo anno, relativos ao arrendamento e construcção das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, ficando todos elles inteiramente substituidos pelo presente, desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro, sem o qual não será exequivel.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com os particulares.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accordo, definitivamente decididas, segundo as formas legais, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteados, na falta de accordo entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

§ 3.º As duvidas ou questões que se suscitarem, extranhas á intelligencia das clausulas contractuaes, serão julgadas de harmonia com a legislação brasileira pelos tribunaes brasileiros.

§ 4.º O fóro para todas as questões judiciais em que a companhia seja autora ou ré será o federal.

§ 5.º A companhia autorizada a funcionar na Republica, segundo as condições do decreto n. 8.939, de 30 de agosto de 1911, obriga-se:

1.º, a ter no Rio de Janeiro um representante legal com quem se entendam o Governo e a Inspectoria Federal das Estradas; na capital do Estado da Bahia um representante idoneo, a juizo do Governo, e também legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente ao contracto;

2.º, a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com os regulamentos e instrução que para esse fim expedir.

§ 6.º A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo, anteriores ao presente contracto. Nesta desistencia não estão incluídas as reclamações já formuladas pela companhia perante o Governo, relativas a serviços realizados e cujas avaliações dependam ainda de approvação do Governo.

§ 7.º Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta de pagamento de impostos estaduais e municipais.

§ 8.º A companhia não poderá transferir o presente contracto de construcção

e arrendamento ou parte delle sem prévia autorização do Governo, sendo, porém, permittido á companhia, independentemente de autorização, sub-empregar a execução de qualquer das obras ou o fornecimento do material, no todo ou em parte, mantida porém, a responsabilidade da mesma companhia, sendo esta, por seus representantes legalmente constituidos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Caso a companhia julgue conveniente usar desta faculdade, deverá participar á Inspectoria Federal das Estradas, opportunamente, o numero e a natureza das obras cuja construcção pretende executar por contracto de sub-empregada bem como o nome ou nomes dos sub-empregadores, que, emtretanto serão considerados para todos os effeitos como méros agentes ou prepostos da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os ditos sub-empregadores e também por tudo que disser respeito ao trabalho destes, inclusive o pessoal operario e o pagamento dos respectivos salarios.

§ 9.º E' concedido á companhia o direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos, predios e benfeitorias, de dominio particular, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos ou projectos approvados pelo Governo.

### DO ARRENDAMENTO

#### 2

As estradas de ferro cujo arrendamento é objecto deste contracto, são constituídas pelas seguintes linhas:

1.º, linhas actualmente em tráfego:

a) Estrada de Ferro de S. Francisco composta da linha da Bahia a Joazeiro, com 575 kilometros, e dos ramaes de Agua Comprida a Buranhem (antiga Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia), com 52 kilometros; Alagoinhas a Propriá, com 427 kilometros; Murta a Capella, com 12 kilometros; Bomfim a Jacobina com 118 kilometros e Itinga a Campo Formoso, com 10 kilometros;

b) Estrada de Ferro Central da Bahia, composta da linha de S. Felix a Machado Portella, com 259 kilometros, e dos ramaes de S. Felix a Feira de Sant'Anna, com 47 kilometros e Queimadinhos a Bandeira de Mello, com 9 kilometros;

c) Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Ponta d'Arcia a Ladainha, com 442 kilometros.

2.º, Estradas, prolongamentos e ligações mencionadas nos paragrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da clausula 39, á medida que o Governo os fór acceitando para serem entregues ao tráfego, bem assim o ramal de Ponta d'Arcia a Caravellas, logo que ficar concluido.

### DO PREÇO DE ARRENDAMENTO

#### 3

O preço de arrendamento constará:

1.º Das seguintes contribuições sobre a renda bruta annual, pagas em duas prestações, conforme as clausulas 4 e 5:

a) 5 ½ % da renda bruta até 3.000\$ por kilometro;

b) 15 % do excesso da renda bruta de 3.000\$ a 4.000\$ por kilometro;

c) 30 % do excesso da renda bruta de 4.000\$ a 6.000\$ por kilometro;

d) 40 % do excesso da renda bruta de 6.000\$ a 10.000\$ por kilometro;

e) 50 % do excesso da renda bruta de 10.000\$ por kilometro.

2.º Da contribuição de 20 % da renda líquida que exceder de 600:000\$000, papel, por anno.

§ 1.º Qualquer que seja o producto das percentagens fixadas nesta clausula, não será pago annualmente, pelo arrendamento das estradas, preço inferior a 161:179\$572 (cento e sessenta e um contos, cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois réis).

§ 2.º Fica estabelecido que o preço do arrendamento correspondente ao anno de 1920 não poderá ser superior ao que fôr apurado para o anno de 1919.

§ 3.º Em principios de 1921 e 1923 proceder-se-ha á revisão das quotas de arrendamento, no intuito de fixar as taxas aconselhadas pelos resultados financeiros do trafego.

4

A companhia fará os pagamentos das contribuições do arrendamento referidas na clausula 3, dentro de dez dias da conclusão das tomadas de contas semestrais de que trata a clausula seguinte, sob as penas comminadas nas clausulas 36 e 38.

5

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula 3 será feita por processo identico ao que vigorar nas estradas de ferro que gozam de garantia de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo anno a que se referir.

§ 3.º As contas de receita e despesa devem ser apresentadas separadamente pelas estradas S. Francisco e ramaes, Central da Bahia e ramaes Bahia e Minas, enquanto não se fizerem as respectivas ligações, com os respectivos documentos devidamente ordenados e classificados, devendo as discriminações e estatísticas ser feitas de accordo com os modelos approvados pelo Governo.

§ 4.º Na determinação da extensão média das estradas de ferro arrendadas, afim de fixar a renda bruta média kilometrica, computar-se-ha apenas a distancia real de centro da estação inicial a centro da estação terminal, sem levar em conta os desvios nem as linhas duplas e considerar-se-ha cada novo trecho apenas a partir da data em que fôr posto em trafego publico.

6

#### CAPITAL, DESPESAS DE CUSTEIO, RENDA BRUTA E RENDA LIQUIDA

Para os effeitos do contracto de arrendamento serão considerados:

I. Como capital:

a) «valor do capital da antiga Companhia Viação Geral da Bahia, arbitrada em 3.000 contos sujeito á verificação pelo Governo e mais 100 (e 1) contos ou metade da «quota para organização da companhia» (clausula IV, I, 1.º e 4.º, do contracto revisto de 15 de abril de 1911);

b) as despesas feitas pela companhia e autorizadas pelo Governo, na forma deste contracto, a serem levadas á conta do capital.

§ 1.º Nenhuma somma ou valor será levada á conta de capital sem que pre-

ceda autorização do Governo e represente despesa por elle previamente verificada, nos termos da clausula 23.

§ 2.º As quantias levadas á conta do capital são consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento, para applicação do disposto na clausula 25, respeitado, entretanto, o disposto no § 3.º da clausula 20. Fica entendido que a amortização da quantia de 3.100 contos, mencionada na alinea c, contar-se-ha de 15 de abril de 1914.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia como arrendataria das estradas em trafego de que trata este contracto.

Paraphr. unico. Para os effeitos desta clausula considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes e passes ou expedidas as cargas consignadas nos documentos de despacho.

III. Como despesas de custeio:

a) todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante;

b) as resultantes de accidentes nas estradas, roubos, incendios e seguros;

c) as de administração na Europa, approvadas pelo Governo.

IV. Como renda líquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentada das quantias pagas pela companhia como preço do arrendamento, nos termos da clausula 3, e contribuição para as despesas de fiscalização por parte do Governo, de accordo com a clausula 21.

7

#### DAS TARIFAS E REGULAMENTO DOS TRANSPORTES

A companhia é obrigada a transportar constantemente nas estradas que lhe estão arrendadas, com equidade, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, animaes e valores e as mercadorias de qualquer natureza que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixadas nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes approvados pelo Governo, correndo por conta da companhia, exclusivamente, e sem excepção todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

8

As tarifas de transporte, as suas pausas, bem assim o regulamento destes transportes e do serviço telegraphico serão uniformes para toda a rede de estradas de ferro de que trata o presente contracto e obedecerão ao systema differencial.

§ 1.º Si o Governo, todavia, julgar conveniente, tendo em vista a disseminação de produção da zona servida pela Estrada de Ferro Bahia e Minas e seu prolongamento, em confronto com as demais, poderá permittir tarifas differentes para esta estrada, enquanto se não realizar a sua ligação com a rede geral.

§ 2.º As tarifas serão revistas de tres em tres annos, pelo menos, não podendo os preços exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios. Nestas revisões procurar-se-ha, sempre que possível, attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da es-

trada, em grandes distancias, e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, assim tambem para as machinas destinadas á industria e agricultura.

§ 3.º A companhia organizará estatísticas e memorias, pelas quaes se possa avaliar o effeito das alterações das tarifas sobre os transportes das mercadorias mais importantes.

§ 4.º Desde que, chegada a época da revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para sua apresentação; e si dentro deste prazo não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do § 9 desta clausula, as que porventura vierem a ser estabelecidas por accordo com a companhia.

§ 5.º A revisão será feita por um representante do Governo e outro da companhia, ouvidos representantes dos poderes estaduais e das classes industriaes.

§ 6.º Sempre que houver deficit em qualquer anno, verificado pelas tomadas de contas, a companhia proporá ao Governo modificação das suas tarifas.

§ 7.º A proposta da revisão triennial será considerada approvada e posta em execução si, dentro de 90 dias da data da sua apresentação ao chefe de districto respectivo, o Governo nada houver resolvido a respeito.

§ 8.º Sempre que a renda líquida de qualquer anno, apurada nas tomadas de contas, exceder de 600:000\$, augmentados de 12 % (doze por cento) do valor do capital de que trata a clausula 6.º, deduzida a competente amortização (clausula 25), o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transportes, independente do assentimento da companhia, para o fim de tornar efectiva esta limitação de renda líquida.

§ 9.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com quinze dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

9

A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará efectiva, com previo consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 9.º da clausula 8.º.

§ 2.º A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerar-se-ha approvada por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito, dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle previo consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo.

avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 9º da clausula 8ª.

## 10

A companhia obriga-se a transportar:

a) gratuitamente:

1º, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

2º, as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades do Governo da União ou dos Estados, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; os animaes reproductores importados com o auxilio do Governo, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço telegraphico e o respectivo material; o pessoal do serviço postal incumbido de inspecções do mesmo serviço; bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou dos Estados; devendo os transportes destes valores e das malas do Correio ser effectuados em carros especiais adaptados a esse fim;

4º, o pessoal administrativo ou fiscal em serviço das estradas de ferro federaes e objecto do mesmo serviço;

5º, o material destinado aos prolongamentos e ramaes construidos pela companhia e a reconstrução e conservação das linhas a ella arrendadas;

b) com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica;

c) com abatimento de 30 % sobre os ditos preços, qualquer numero de soldados do Exército com seus officiaes, quando em serviço publico, inclusive a respectiva bagagem, e as munições de guerra e bocca;

d) com abatimento de 15 % sobre os demais passageiros e cargas por conta do Governo Federal não especificados acima.

## 11

Os horarios dos trens de passageiros e mixtos serão submettidos á approvação do Governo e, antes de entrar em vigor, affixados nas estações e publicados pela imprensa com oito dias, pelo menos, de antecedencia.

§ 1.º Em qualquer época a Inspectoria Federal das Estradas poderá fazer nos horarios approvados as alterações que julgar convenientes á segurança da circulação.

§ 2.º A companhia obriga-se a manter com regularidade os horarios approvados sob pena de multa de 500\$ até 10.000\$000.

## 12

A companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil ou outras de caracter geral; e estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que fór applicavel, conforme as disposições adoptadas nas Estradas de Ferro Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accórdos á approvação do Governo.

§ 1.º A companhia obriga-se a aceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre as questões

que se suscitarem relativamente ao reciproco das estradas de ferro a seu cargo e de outra empresa, ficando entendido que qualquer accórdos que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

§ 2.º A companhia entregará ao Governo, logo que inaugurar o trafego de cada secção, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella, sem indemnização alguma, pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

## 13

O Governo reserva-se o direito de determinar em qualquer época, a preferencia no transporte de gado destinado ao corte e dos generos alimenticios e de primeira necessidade definidos no art. 4º, do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, bem assim dos instrumentos agricolas.

## 14

A companhia obriga-se a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857, e do decreto numero 10.204, de 30 de abril de 1913, bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as novas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto. Obriga-se, outresim, a observar nos serviços das estradas as medidas sanitarias que forem prescriptas pelo Governo da União.

## 15

O Governo reserva-se o direito de exigir que o carvão de pedra seja o combustivel usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros mais ou menos, da Capital do Estado da Bahia.

## MANUTENÇÃO DO TRAFEGO

## 16

O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, que, verificada a falta, poderá impor multas de accórdos com a clausula 37.

§ 1.º No caso, porém, de interrupção do trafego excedente de 15 dias consecutivos, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30 % da renda bruta média que tiver sido verificada no periodo correspondente do anno anterior, na estrada ou trecho desta (considerado entre as estações extremas) em que se der a interrupção, e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando para este fim, a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte (clausula 26).

§ 2.º Restabelecido o trafego, a companhia é obrigada a retomal-o e mantel-o desde a data em que lhe fór marcada pelo Governo, sob pena de caducidade do contracto que será declarada pelo Governo nos termos da clausula 38.

## CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS E DO MATERIAL RODANTE

## 17

A companhia obriga-se a conservar com cuidado, durante todo o tempo do

arrendamento e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante, correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta della, tojas as despesas e indemnizações motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazo para a execução do serviço necessario.

§ 2.º Si a companhia deixar de executar o referido serviço dentro do prazo, incorrerá na multa de dez contos de reis (10.000\$000). Neste caso poderá ainda o inspector federal das estradas ordenar uma inspecção extraordinaria nos termos da clausula seguinte.

## 18

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecção o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da companhia e estes escolherão, desde logo, um desempataador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a accórdos.

§ 1.º Dessa inspecção lavrar-se-á um termo, consignando-se as obras e serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

§ 2.º A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe fór determinado neste termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada, e novos prazos serão marcados pelo Governo.

§ 3.º Fallando a companhia ao cumprimento de qualquer das obrigações dentro do novo prazo, incorre o contracto em caducidade, que poderá ser declarado nos termos da clausula 38, perdendo a companhia a caução total deste contracto (clausula 34) e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, nos termos das clausulas 6 e 23, deduzida a parte amortizada segundo o disposto na clausula 25.

## 19

Em qualquer tempo, durante o prazo do arrendamento, a companhia obriga-se:

§ 1.º A executar dentro dos prazos que lhe forem marcados pelo Governo as ampliações, alterações e novas obras cuja necessidade hajam indicado a experiencia, segurança, regularidade e policia do trafego e o desenvolvimento deste, a juizo do mesmo Governo.

§ 2.º A fornecer o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material da mesma natureza exigido pelo Governo, dentro do prazo de 10 (dez) mezes depois de scientificada da necessidade do augmento de que se trata.

§ 3.º A companhia dentro do prazo que lhe fór marcado pelo Governo, deverá apresentar os projectos e orçamentos relativos ás obras ou fornecimentos de que tratam os dous paragraphos precedentes.

§ 4.º Não cumprindo, dentro dos prazos que lhe forem marcados, as obrigações prescriptas nos §§ 1º, 2º e 3º desta clausula, a companhia incorrerá na

multa de 2:000\$, por mez, nos primeiros tres mezes de demora; de 5:000\$, por mez, nos seguintes tres mezes de demora; de 10:000\$, por mez, nos seguintes mezes até nove (9) mezes, além do prazo marcado. Si, no fim destes nove mezes de excesso de prazo, a obrigação não tiver sido cumprida, o Governo poderá declarar a caducidade do contracto, nos termos da clausula 38, perdendo a companhia a caução do contracto e não tendo direito a indemnização alguma.

§ 5.º O orçamento approved de cada obra ou fornecimento (§ 3.º desta clausula), representará o maximo da despesa a ser reconhecida em relação ao mesmo fornecimento ou obra.

§ 6.º Enquanto estiverem em execução as construcções e reconstrucções de que tratam as clausulas 39 e seguintes, servirão de base aos orçamentos preços sempre inferiores aos destas construcções e reconstrucções, tendo-se em vista a isenção de direitos aduaneiros (clausula 32) de que não gosam os materiais das construcções e a direcção e a execução das obras por pessoal já vence pelas verbas do custeio.

## 20

Realizadas as obras ou fornecimentos de que trata a clausula anterior, serão feitas nas tomadas de contas semestrais a verificação e apuração das despesas effectivamente realizadas.

§ 1.º Feita esta apuração, as despesas effectivas das obras ou fornecimentos serão assim escripturadas até o maximo prescripto no § 5.º da clausula anterior: a) levar-se-ão á conta da capital (clausula 6, I, alinea b), as despesas que provierem de augmento do material rodante e de tracção exigido nos termos da clausula anterior;

b) as outras despesas, relativas a obras, tendo por effeito melhorar a rede arrendada e augmentar o seu valor, serão divididas em duas partes iguaes: uma dellas será levado á conta da capital (clausula 6) e a outra a uma conta especial, denominada de obras novas e melhoramentos, da qual o Governo pagará os juros de 5 % ao anno e a devida amortização apurados nas tomadas de contas semestrais.

§ 2.º Falso o disposto no paragrapho seguinte, todas as despesas a que se refere a presente clausula serão consideradas amortizadas em 31 de dezembro de 1911, data em que as estradas arrendadas revertem á União, conforme está fixado na clausula 27.

§ 3.º As parcelas que forem incorporadas na conta de capital dentro de um prazo inferior a 20 annos da mesma data da reversão e provenientes das despesas de que trata a presente clausula, serão consideradas amortizadas em um prazo de vinte annos, devendo o Governo pagar á companhia a parte que não estiver amortizada na data da reversão.

§ 4.º Fica entendido que, para os effeitos deste contracto, as despesas á conta de capital ou á conta especial de obras novas e melhoramentos ficam incorporadas á mesma conta a contar do primeiro dia do semestre seguinte aquelle em que tais despesas tiverem sido effectuadas, sendo os semestres os que se contam de primeiro de janeiro de cada anno.

## DA FISCALIZAÇÃO PELO GOVERNO

### 21

A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por in-

termedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá a todo o tempo mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de verificar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade, bem como inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante.

§ 2.º A companhia concorrerá annualmente para as despesas de fiscalização das estradas em trafego com a quantia de cem contos de réis (100:000\$000), que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adeantadas até o dia trinta do primeiro mez do semestre a que correspondem.

§ 3.º Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

## 22

A companhia obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despesa do custeio das estradas e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados, em relação ao trafego e construcção das mesmas estradas, pela Inspectoria Federal das Estradas ou por quaisquer funcionarios competentes autorizados pelo Governo; o bem assim, a entregar trimestralmente áquella repartição o relatório circunstanciado dos trabalhos de construcção e semestralmente a estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio, convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e a estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias para cada estrada, pelos modelos a que se refere a clausula 5 § 3.º;

b) a sujeitar á approvação do Governo o quadro do pessoal e os respectivos vencimentos e salarios, com limites máximos e mínimos, por cada categoria. Esse quadro representará o maximo, que só será preenchido de conformidade com as necessidades do serviço, de maneira que não poderá, em caso algum, ser augmentado sem prévia autorização do Governo. Esse quadro será considerado approved caso, noventa (90) dias após sua apresentação ao chefe do districto respectivo uada houver sido resolvido a respeito. Os vencimentos e salarios não poderão exceder dos limites maximo e minimo fixados no quadro approved.

Paragrapho unico. A nomeação do superintendente por parte da directoria deverá ser precedida de consulta ao ministro da Viação e, bem assim, da audiencia deste.

## 23

A companhia não poderá incorporar qualquer despesa ao respectivo capital sinão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approved pelo Governo.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despesas das estradas, inclusive as despesas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesa annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida para os effeitos da redução de tarifas ou apuração de lucro, a companhia é obrigada a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, fraudando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º Si a companhia se recusar ao cumprimento das obrigações impostas no paragrapho anterior, o Governo poderá impor multas de 2:000\$ até 10:000\$ para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ella a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás comminações do art. 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes, ou gerentes que recusarem a apresentação.

## 24

Não pôde a companhia por si, agenciados, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer explorações industriaes de quaisquer productos transportados pelas estradas arrendadas; sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independentemente de acção ou interposição judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito á indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, nos termos das clausulas 6 e 23, deduzida a parte amortizada, nos termos da clausula 25.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos alimenticios e outros objectos destinados ao fornecimento do pessoal da construcção.

## DA ENCAMPAÇÃO, OCCUPAÇÃO E REVERSO, DAS ESTRADAS

### 25

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1910.

A indemnização corresponderá, nesse caso, a 25 % da renda liquida média annual, verificada no ultimo quinquennio completo, contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula 6, deduzida de cada uma de suas parcelas a parte já amortizada (A), calculada pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{(1 + 0,06)^T - 1}{0,06}$$

em que a annuidade (a) é determinada para cada parcella pela formula:

$$C \times 0,06$$

$$(1 + 0,06)^T - 1$$

C representa o capital de que trata a Clausula 6ª, I alinea a, ou uma das parcelas incorporadas posteriormente nos termos da mesma clausula;

T o tempo total do arrendamento, fixado pelo contracto;

I, em relação ao capital de que trata a clausula 6ª, I alinea a, o tempo decorrido desde o início do prazo do arrendamento até a data da encampação; e em relação a cada uma das parcelas incorporadas posteriormente, o tempo decorrido desde a data da incorporação até a da encampação.

§ 1.º Em caso de encampação ou rescisão, o Governo terá o direito de apropriar-se de todos os materiais, ou parte d'elles, em ser nos almoxarifados e depósitos, indemnizando a companhia dos preços de sua aquisição mediante a devida avaliação, na falta de demonstração do custo.

§ 2.º Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abrogão o direito de desapropriação por utilidade publica.

## 26

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a juizo d'elle, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Paragrapho unico. Em taes circumstancias o Governo, si o preferir, poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro e todo o seu material, mediante indemnização não superior á media da renda liquida das estradas ou da estrada nos ultimos cinco annos precedentes á occupação, contando-se para este quinquennio annos financeiros completos, do 1 de janeiro a 31 de dezembro.

## 27

Toda a rede de viação ferrea de que trata a clausula 2, incluindo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, todo o material fixo e rodante, bem assim o material em ser nos almoxarifados e depósitos, precisos para os diferentes mistérios do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, em 31 de dezembro de 1971, ressalvado o disposto na clausula 20, § 3º.

## 28

Na época fixada para a terminação do arrendamento, as estradas de ferro, com seu material rodante e dependencias, deverão achar-se em bom estado de conservação.

Paragrapho unico. Si no ultimo quinquennio do arrendamento esta conservação for descuidada, o Governo terá o direito de confiscar a renda bruta e applica-la nos serviços desta conservação, occupando para isto a estrada ou estradas pelo modo estabelecido na clausula 26.

## 29

Ao inventario pelo qual a companhia recebeu as estradas de ferro e todas as suas dependencias será sempre accrescentado o material a que se refere a clausula 19 e d'elle deduzido o material imprestavel que não fôr substituído, a juizo do Governo, que determinará o destino deste material imprestavel.

Findo o contracto a companhia entregará as estradas de ferro por este inven-

tario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto.

Servirá o mesmo inventario para a entrega das estradas nos casos de caducidade, encampação do contracto e occupação temporaria das estradas. O material retirado das linhas por occasião das reconstruções e reparações a que se refere a clausula 39 pertencerá ao Governo, a quem a companhia o irá entregando, devidamente empilhado e rellacionado, á proporção que forem sendo executadas as obras.

## 30

A companhia obriga-se a apresentar ao Governo, em tres vias, as plantas cadastraes das linhas que houver construído, com as coordenadas geographicas dos pontos mais importantes, bem como a relação das estações e obras de arte e o quadro demonstrativo do custo das mesmas linhas.

Esta obrigação deverá ser satisfeita dentro dos seguintes prazos:

a) de dezoito (18) mezes, do registro deste contracto no Tribunal de Contas, para o que diz respeito ás linhas já inauguradas na data do mesmo contracto;

b) de dous annos para cada trecho de estação a estação que fôr inaugurado depois da assignatura deste contracto, contado o prazo da data de cada inauguração.

Paragrapho unico. De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também apresentada planta em tres vias, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data em que tiver sido concluída a alteração ou aquisição.

## 31

A companhia fica obrigada a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas e a contribuir para o incremento economico das zonas servidas pelas mesmas, por iniciativa propria ou auxiliando a dos governos, principalmente no que se referir aos serviços de colonização.

## ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS

## 32

E' concedida á companhia isenção de direitos de importação e expediente, na forma das leis e regulamentos que estiverem em vigor, para os artigos seguintes, quando se destinarem ao consumo nos serviços do trafego: material rodante e de tracção, trilhos e accessorios; materias metallicos para o serviço das officinas e conservação das linhas; machinas motoras e operatrizes; combustivel e lubrificantes mineraes; tintas, vernizes, cimento e encerrados.

Paragrapho unico. Cessará o favor desde que se prove que a companhia alienou a qualquer titulo, sem que procedesse licença do Ministerio da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com esta isenção ou que os applicou nas obras de construção e reconstrução de que tratam as clausulas 39 e seguintes.

## DO PRIVILEGIO DE ZONA

## 33

Durante o tempo de arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 40 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O governo reserva-se o direito de con-

ceder estradas que tendo o mesmo ponto inicial ou terminal ou o seu ponto inicial ou terminal dentro da zona privilegiada, e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar as linhas arrendadas, comtanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros, excepto nas estações inicial e terminal.

Paragrapho unico. O Governo poderá fazer concessão de ramacs ou desvios para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto de uma linha arrendada, sujeitos os interessados ás medias de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

## CAUÇÃO DO CONTRACTO

## 34

Como garantia da fiel execução deste contracto, a companhia manterá no Thesouro Nacional a caução de quinhentos contos de réis (500.000\$), em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

Essa caução se refere ao arrendamento das linhas actuaes. A relativa á construção das novas linhas será constituída com a quantia inicial de duzentos contos de réis (200.000\$) e o producto das retenções de 5% sobre os pagamentos effectuados pelo Governo, por trabalhos de construção ou fornecimento de material, até a importancia de mil contos de réis (1.000.000\$000) maximum dessa caução especial, que poderá ser feita em apolices.

§ 1.º Executado o contracto na parte relativa á construção das linhas (clausula 39 e seguintes), a metade desta caução especial de mil contos de réis (1.000.000\$) será restituída á companhia, continuando retida a outra metade como reforço da caução relativa ao arrendamento, a qual ficará, assim, elevada a mil contos (1.000.000\$000).

§ 2.º Da quantia já depositada no Thesouro Nacional como caução attinente á construção, será restituído á companhia o excedente de duzentos contos de réis (200.000\$) depois de registado este contracto no Tribunal de Contas.

## 35

A renda bruta das estradas e a caução feita como garantia do arrendamento, á qual se refere a clausula anterior, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas neste contracto.

## DAS PENALIDADES

## 36

Ficará a companhia constituída em mora ipso jure e obrigada, por isso ao pagamento dos juros de 9% ao anno, si não pagar, dentro de dez dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula 3; ou si não pagar, dentro de trinta dias do início do semestre, a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula 21; ou si não pagar, dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento, as multas, que lhe forem impostas, de accordo com este contracto.

## 37

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor a multa de 500\$ até 10.000\$ e o dobro na reincidencia.

## 38

Alóra o estatuido nas clausulas 18 e 24, o contracto caducará de pleno di-

reito, e assim será declarado por decreto do Governo, independentemente do interposição ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, e perdendo ainda a caução total de que trata a cláusula 31, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas cláusulas 16, 19, 43 e 62:

- 1.º, excesso, por mais de quarenta dias, no prazo marcado para o pagamento de qualquer das contribuições contractuales de que tratam as cláusulas 3 e 21, § 2.º;
- 2.º, desfalece da caução por mais de trinta dias, contados da data da notificação para que seja completada.

#### DAS CONSTRUÇÕES

39

O presente contracto também tem por objecto:

§ 1.º A realização das seguintes obras e fornecimento do material para ellas necessario:

a) prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro até e além do porto da Bahia e construção de uma estação na parte commercial deste porto, em local determinado pelo Governo; devendo a companhia, dentro do prazo de dez (10) dias da approvação das plantas de que trata a alinea a da cláusula 40, promover as desapropriações que lhe competirem;

b) grandes officinas nas proximidades de Camassary;

c) substituição da actual ponte do São João, no kilometro 6 da linha da Bahia a Joazeiro, por uma atterro e uma ponte de vão menor possível, ou por um atterro e duas pontes, nas mesmas condições referidas, si assim o Governo julgar necessario para melhor attender ao regimen das marés no local;

d) reparação do ramal de Agua Comprida a Buranhem (antiga Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia), e da Estrada de Ferro de Nazareth, caso seja esta ultima encampada, incluindo a substituição que for necessaria, a juizo do Governo, do material fixo e augmento do material rodante, tudo de accordo com os orçamentos que forem approvados pelo Governo;

e) reparação da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accordo com os projectos e orçamentos approvados pelo Governo.

§ 2.º A construção das seguintes ligações, ramos e prolongamentos:

a) conclusão da ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, na Bomfim, a Estrada de Ferro Central da Bahia em Paraguassu (ex-Sítio Novo), de accordo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

b) ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida a Buranhem (antiga Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia), na estação de Buranhem, de accordo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

c) nova linha de ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia ao ramal de Feira de Sant'Anna, procurando melhorar as condições technicas em ambas essas linhas, nos trechos onde existirem rampas de 3 %, ou mais, ou curvas de oitenta metros de raio, ou menos. Para esse fim a companhia procederá, á sua custa, a um reconhecimento detalhado, mostrando a exequibilidade da ligação e o seu custo provavel, e o submeterá á approvação do Governo;

d) ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia, na estação de Cruz das Almas, ou ponto mais conveniente, nas

proximidades dessa estação, com a Estrada de Ferro de Nazareth;

e) conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha, com um ramal por Condéiba, até o ponto terminal do prolongamento, por Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Tremedal, de accordo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

f) conclusão do ramal de Bandeira de Mello, na Estrada de Ferro Central da Bahia, até o ponto mais conveniente nas proximidades de Santo Antonio do Riachão, em direcção a Brotas;

g) conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, até Arassuaçu, de accordo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

§ 3.º A construção das seguintes ligações, ramos e prolongamentos:

a) ramal da linha de Bomfim a Paraguassu (ex-Sítio Novo), da estação de Franca á cidade do Morro do Chapão, de accordo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

b) ramal, partindo de Timbó, da linha de Alagoinhas, a Propriá, servindo Itapicuru, Cipó, Pombal, Bom Conselho e Geremoabo, atravessando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente e indo até Sinimbu, na Estrada de Ferro de Paulo Afonso;

c) prolongamento do ramal de Bandeira de Mello, na Estrada de Ferro Central da Bahia, de seu ponto terminal, nas proximidades de Santo Antonio do Riachão, até a cidade da Barra, no rio S. Francisco;

d) uma linha partindo de S. Marcelino, no rio Sapão, a Porto Franco, no rio do Sommo, atravessando o territorio do Jalapão;

e) prolongamento da Estrada de Ferro de Nazareth, si for encampada, de Jequié até a Estrada de Ferro Bahia e Minas por Boa Nova, Poções, Conquista, Vigia, Rubim, Pampam, como natural directriz para a futura ligação da Bahia com os Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro;

f) prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Arassuaçu até Tremedal, de accordo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo.

§ 4.º Encampação da Estrada de Ferro de Nazareth, quando o Governo Federal o autorizar e segundo as condições que deverão ser approvadas pelo mesmo Governo.

Não sendo possível estabelecer um accordo com o governo do Estado da Bahia, com a devida approvação do Governo Federal, será supprido o prolongamento da Estrada de Ferro Nazareth, de Jequié a Conquista, sendo substituido por um ramal destacando-se da linha de Condéiba, senrindo ao municipio de Conquista.

§ 5.º Fornecedor do material, julgado necessario pelo Governo, para o completo estabelecimento das estradas de ferro referidas nos §§ 2.º e 3.º desta cláusula.

#### RAZOS DAS CONSTRUÇÕES

40

A companhia obriga-se:

a) a iniciar as obras designadas na alinea a do § 1.º da cláusula 39, dentro de sessenta dias da approvação das plantas do prolongamento e estação, as quizes devem ser apresentadas á fiscalização local dentro de oitenta dias do registro do contracto no Tribunal de Contas; e

terminal-as dentro de um anno depois de concluidas as desapropriações a quize se refere a mesma alinea a;

b) a apresentar as plantas e orçamentos das obras previstas nas alíneas b e c do § 1.º da cláusula 39, dentro de noventa dias do mesmo registro, e a iniciar os respectivos trabalhos de construção dentro de sessenta dias da approvação destas plantas, de modo a ficarem concluidas dentro de vinte e quatro mezes, após a data em que devem ser iniciadas;

c) a concluir dentro do prazo de vinte e quatro mezes, da data do mesmo registro, a reparação do ramal de Agua Comprida a Buranhem e o fornecimento do material que lhe diz respeito (alinea d do § 1.º da cláusula 39);

d) a concluir, dentro do prazo de vinte e quatro mezes, a contar da data da assignatura deste contracto, as obras de reparação da Estrada de Ferro Bahia e Minas (alinea e, § 1.º da cláusula 39);

e) a apresentar as plantas e orçamentos da linha de ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia ao ramal de Feira de Sant'Anna (alinea e, § 2.º da cláusula 39), dentro do prazo de dez mezes após a approvação do reconhecimento a que se refere a mesma alinea e, sendo considerados approvados, caso o Governo nada tenha resolvido a respeito dentro do noventa (90) dias de sua apresentação ao chefe do districto respectivo;

f) a apresentar as plantas e os orçamentos da ligação da Estrada de Ferro da Bahia á Estrada de Ferro de Nazareth (alinea d, § 2.º, cláusula 39), dentro do prazo de onze (11) mezes do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo considerados approvados caso o Governo nada tenha resolvido dentro de 90 (noventa) dias de sua apresentação ao chefe de districto respectivo.

Paragrapho unico. As construções a que se referem as presentes alíneas e e f devem ficar concluidas no prazo de dois annos a partir da data da ordem de serviço para a respectiva execução;

g) a apresentar as plantas e orçamentos para a conclusão do ramal de Bandeira de Mello (letra f do § 2.º da cláusula 39), dentro de ( ) vinte mezes do registro do contracto no Tribunal de Contas.

§ 1.º O traçado deste ramal procurará atravessar o rio Paraguassu, após a estação de Tamanduá, seguindo pela margem esquerda em demanda da valle do rio Santo Antonio, caso resultem desta nova directriz menor custo e melhoror condições technicas, comparativamente com o traçado já estudado. Caso o Governo não approve os estudos da companhia, reserva-se o direito de fazel-o por si mesmo.

§ 2.º As plantas e orçamentos desta ramal poderão ser apresentados por seções nunca inferiores a cincoenta kilometros e considerar-se-ão approvados caso dentro de noventa (90) dias de sua apresentação ao chefe de districto respectivo, o Governo nada houver resolvido a respeito;

h) a apresentar dentro de doze mezes da encampação da Estrada de Ferro de Nazareth, nos termos do § 4.º, da cláusula 39, o orçamento da sua reparação concluindo-a dentro de 24 (vinte e quatro) mezes da approvação deste orçamento pelo Governo Federal;

i) a construir e entregar ao trafego annualmente no minimo cincoenta kilometros das linhas de que trata o § 2.º da cláusula 39, de modo que fique toda a rede indicada no mesmo paragrapho

completamente concluída dentro do prazo de doze annos da data da approvação dos estudos indicados na letra b do § 2º da clausula 39.

§ 1.º O maximo de kilometragem das linhas indicadas no § 2º da clausula 39, a construir pela companhia durante os annos de 1920, 1921 e 1922, não poderá exceder de 100 kilometros annualmente.

§ 2.º O Governo indicará os trechos que deverão ter preferencia na construção.

41

As ligações, ramaes e prolongamentos, a que se referem os §§ 3º e 4º da clausula 39, serão realizados depois das construções de que trata o § 2º da mesma clausula, quando o Governo julgar conveniente. O Governo reserva-se, entretanto, o direito de, antes de findo o prazo fixado para as construções de que trata o mesmo § 2º, determinar quaesquer das construções previstas no § 3º. Por seu lado a companhia poderá requerer a construção de qualquer das mesmas ligações, ramaes e prolongamentos indicados no § 3º, desde que a construção seja feita á sua custa e sem onus para o Governo, ficando, porém, incorporadas essas linhas á rede geral, para todos os effeitos do presente contracto.

Paragrapho unico. O Governo, de accordo com a companhia, poderá fazer substituir qualquer linha, ou trecho de linha constante do § 2º da clausula 39, por qualquer linha ou trecho de linha das mencionadas no § 3º, da referida clausula de extensão equivalente.

42

A companhia fica sujeita ás seguintes multas:

a) de 5:000\$ (cinco contos de réis) por mez, pelo excesso dos prazos marcados na clausula 40 para apresentação das plantas ou projectos e orçamentos a que se obrigou pela mesma clausula, e para inicio das respectivas construções, reconstruções e reparações;

b) de 300\$ (trescentos mil réis) por dia, até quatro mezes; 500\$ (quinhentos mil réis) por dia, de quatro a oito mezes; e 1:000\$ (um conto de réis) por dia, de oito mezes em diante, em cada um dos seguintes casos:

1º, pelo excesso de qualquer dos prazos marcados na clausula 40 para conclusão de qualquer das obras de construção, reconstrução e reparação, de que trata a mesma clausula;

2º, si não entregar ao trafego publico o minimo de cincoenta kilometros (letra i da clausula 40) até 31 de dezembro de cada anno;

3º, si não executar as obras novas ou complementares de que trata a clausula 49, dentro dos respectivos prazos.

43

Decorridos doze mezes da applicação das multas comminadas na clausula anterior, si perdurar o motivo da imposição destas multas, o contracto caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. O contracto tambem poderá ser declarado caduco, segundo os mesmos termos da presente clausula, no caso de interrupção total por mais de 90 (noventa) dias das obras de construção e reconstrução.

44

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere

a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á companhia, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União, a caução total de que trata a clausula 31.

#### DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

45

A companhia obriga-se a fazer todas as obras e fornecimentos previstos das obras e fornecimentos previstos gundo os planos, as especificações, condições geraes e tabella de preços unitarios approvados pelo Governo nos termos deste contracto.

46

Respeitado o disposto no § 4º da presente clausula, a tabella de preço, especificações e condições geraes do annexo n. 2, do contracto de 15 de abril de 1914, continuam em vigor até serem revistas por uma comissão, nomeada dentro de vinte dias da data do contracto, e constituída por um representante do Governo, outro da companhia e um terceiro previamente escolhido por estes dois, o qual será o desempatador. Esta comissão levará em conta as novas condições do contracto, bem como os actuaes preços de mão de obra nas zonas das construções e os materiais destas construções.

§ 1.º A nova tabella vigorará para todos os effeitos logo após sua homologação pelo Governo, a qual deverá ser dada dentro de quinze dias da apresentação respectiva pela comissão acima indicada. Fica, porém, entendido que a mesma tabella só terá applicação ás obras e serviços executados depois que ella entrar em vigor.

§ 2.º Das novas condições geraes será eliminado o artigo relativo ao pagamento da taxa de 2 %, a titulo de despesas geraes e administração.

§ 3.º A nova tabella de preços será revista em 1922.

§ 4.º O material metallico importado do estrangeiro para ser empregado na construção das linhas, edificios e dependencias e o material rodante, de tracção e de officinas, tambem importado do estrangeiro, serão orçados na moeda do paiz em que tiverem de ser adquiridos, sendo os orçamentos previamente sujeitos á approvação do Governo. Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo.

Em caso algum os preços de taes facturas poderão exceder aos dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em moeda nacional, applicando-se a taxa do cambio á vista verificada na vespéra do dia em que for expedida a ordem do pagamento respectivo (segundo a Camara Syndical do Rio de Janeiro) e não soffrerão mais alteração por occasião das medições finaes.

47

As obras executadas em cada bimestre, a contar de 1 de janeiro do anno respectivo, serão medidas e avaliadas provisoriamente nos primeiros dias do mez que se seguir a este bimestre e pagas dentro do prazo de setenta e cinco dias, a contar do ultimo dia do mesmo bimestre.

§ 1.º Nas mesmas condições serão feitas e pagas as medições e avaliações finaes das seguintes obras executadas e materiais fornecidos no mesmo bimestre:

a) trabalhos do cava para fundações, de fundações de obras já concluídas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo; e, em geral, qualquer trabalho e obra cuja medição não possa, em qualquer tempo, ser refeita ou verificada;

b) o material de tracção, rodante e de officinas, depois de montado, experimentado e aceito pelo Governo.

§ 2.º De accordo com o paragrapho anterior, serão pagas as despesas feitas pela companhia, depois de approvadas pelo Governo, para as desapropriações e indemnizações de bemfeitorias necessarias á construção das estradas e suas dependencias.

§ 3.º O material fixo importado por ordem do Governo (§ 5º da clausula 39), de accordo com os projectos e especificações por elle approvados, será pago por occasião da importação, uma vez aceito, por medições provisórias, ficando a companhia responsavel por este material até seu emprego, o qual será verificado nas medições definitivas de cada trecho.

§ 4.º O Governo não autorizará de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão de linha que a companhia á obrigada a construir em dous annos.

§ 5.º Exceptuadas a medição e avaliação das obras e trabalhos designados na alinea a, desta clausula, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações bimestraes de obras serão sempre provisórias.

§ 6.º As importancias pagas antes das medições e avaliações definitivas de cada trecho de estação a estação, constituem prestações feitas á companhia, podendo ser rectificadas por occasião das ditas medições e avaliações definitivas.

48

Terminada a construção de cada trecho de estação á estação e recebido ella pelo Governo para ser trafegado, far-se-hão dentro do prazo de cinco mezes, depois de recebido, as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos nelle executados e do material fornecido, bem como o respectivo pagamento.

Paragrapho unico. Nas avaliações e medições definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante aceito.

49

Antes de ser entregue ao trafego, cada novo trecho de linha será vistoriado pelo chefe da fiscalização local, acompanhado do representante da companhia e de um desempatador previamente escolhido. Reconhecido que o dito trecho se acha em condições de ser trafegado, lavrar-se-ha um termo de recebimento provisório do que constarão as obras novas ou complementares da construção do trecho que ainda devam ser executadas no regimen da construção, bem como os respectivos prazos.

Paragrapho unico. Durante o periodo de dous annos, a partir da inauguração de cada trecho, todas as obras novas e fornecimentos de materiais propostos pela companhia e de necessidade reconhecida pelo Governo, serão tambem executados pelo mesmo regimen da con-

strução dentro dos prazos que forem marcados pelo Governo.

50

O Governo pagará em apolices ao par, de 5 %, papel, ou em moeda corrente:

a) as obras previstas no § 1.º da cláusula 39 e os respectivos materiais;

b) as obras complementares da construção designadas na cláusula 40.

§ 1.º Serão pagas em moeda corrente as importâncias das obras de construção e dos materiais de que tratam os paragraphos 2.º, 3.º e 5.º da cláusula 39.

§ 2.º O pagamento de encampação da Estrada de Ferro Nazareth (§ 4.º da cláusula 39) far-se-ha segundo as condições estabelecidas oportunamente pelo Governo Federal.

52

Para os pagamentos das obras de que trata o § 1.º da cláusula 50, o Governo poderá emitir títulos de empréstimos e encarregar a companhia de negociar esses títulos por sua conta. O tipo, juro e amortização serão estabelecidos de comum acordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos títulos brasileiros.

Os fundos serão depositados, para o serviço dos pagamentos previstos no dito § 1.º da cláusula 50, metade no Banco do Brasil e metade na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, ou outro banco escolhido por accordo entre o Governo e a companhia.

O total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal, igualmente de accordo com a companhia, e a emissão feita com a devida antecedência.

52

Caso o Governo quinze dias depois do registro deste contracto (cláusula 1), não julgue opportuno ou conveniente a emissão de títulos de que trata a cláusula anterior, ou não chegue a accordo sobre o tipo, juro e a amortização d'elles, emitirá desde logo 40.000.000\$ (quarenta mil contos de réis) em apolices papel, da divida interna, juros de 5 % ao anno, que a companhia poderá, desde a emissão, adquirir do Governo, ao par, de uma só vez ou em partes, sob a condição de ser feito o depósito do valor correspondente da operação na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, ou em outro banco escolhido por accordo entre o Governo e a companhia.

§ 1.º Estas quantias depositadas vencerão os juros de 5 % ao anno, que serão creditados ao Governo Federal.

§ 2.º Os ditos depósitos serão applicados nas proporções seguintes ao pagamento das obras previstas no § 2.º da cláusula 39:

a) durante o periodo de 1920 a 1922 (§ 1.º, letra i, da cláusula 40) ficará a juízo do Governo a percentagem do valor destas obras, inclusive as obras novas ou complementares da construção (cláusula 40, e do material fixo e rodante (cláusula 39, § 5.º) que será pago por esse depósito;

b) a contar de 1923, a parte do valor das ditas obras, inclusive as referidas obras novas ou complementares da construção, pagavel pelo depósito será, 25 %, sendo o excedente, bem como o alludido material fixo e o rodante, pagos pela fórmula ordinaria prescripta na cláusula 50 § 1.º.

53

A companhia como constructora, é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno

para as de arte, a contar da inauguração do trafego de cada trecho ou da medição definitiva de cada obra complementar (cláusula 49).

§ 1.º Durante o prazo desta responsabilidade, fica a companhia obrigada a reparar, á sua custa, os danos que soffrerem as mesmas obras. E, si recusar a fazer essas reparações, ou si não as fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, o Governo providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitas á companhia as despesas que dahi provierem e descontadas de todas as medições ou da caução do contracto.

§ 2.º Vencidos os prazos de responsabilidade como emprehenda da execução das obras, a companhia ficará responsavel pela solidez e boa conservação dessas obras, na qualidade de arrendataria das estradas, começando a correr por conta do custeio as despesas de conservação e reparação desde que o trecho seja entregue ao trafego publico.

## PROJECTOS E ORÇAMENTOS DAS OBRAS

54

Os planos e orçamentos das obras conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependências, officinas, depósitos, linhas telegraphicas, cercas, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer ás exigencias do publico, do trafego, da conservação e segurança publica.

§ 1.º Os orçamentos serão estabelecidos avaliando-se as obras e o material pela tabella de preços unitarios que estiver em vigor, na forma deste contracto.

§ 2.º Os preços unitarios que não constarem da tabella de preços de que trata o paragraho anterior serão fixados por accordo entre o Governo e a companhia, e, fallando este accordo, por arbitrio, segundo o disposto no § 2.º da cláusula 1.

55

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O tracado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1:2.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração de terrenos, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro, em uma zona de oitenta metros, pelo menos, de cada lado, comprehendendo os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar. Nesta planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, e angulo central e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1:200 para as alturas e de 1:2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem;

II, a extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento, e angulo central e o raio das curvas;

III, a extensão e inclinação das rampas e contra rampas e extensão dos patamares.

No perfil longitudinal e, na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfil transversaes, na escala de 1:100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações, dependências e abastecimento de agua ás locomotivas.

Esses projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1:200.

4.º As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.º Relações separadas das pontes, viaductos, pontilhões e bociros, com as principais dimensões, posição na linha, sistema de construção e quantidade de obras.

6.º Tabella de volumes de terraplenagens, com indicações da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios de curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Orçamento da despesa total de estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação de linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiais.

V. Superstruturas das pontes.

VI. Vias permanentes.

VII. Estações, edificios, officinas, depósitos e abrigos de machinas e carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Cercas.

XI. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.

10.º Relatório geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo tracado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada. Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos, com a possível exactidão, a estatística da população e da produção, e trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos, apresentados em quatro vias, serão remetidas á companhia duas vias, depois de officialmente rubricadas pela autoridade competente.

## CONDIÇÕES TÉCNICAS

56

procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível; o raio minimo será de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma

tangente de quarenta metros pelo menos. Os trilhos serão de aço e de peso de 25 kilogrammas por metro corrente. A declividade máxima será de 1,8 %, que só será atingida em casos excepcionaes. A estrada será dividida em secções de serviços de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformizar as condições técnicas, de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores, sendo estas secções dotadas de abrigos para locomotivas, convenientemente aparelhados para a execução de pequenas reparações.

As rampas, as contra rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e de desenvolvimento convenientes. Toda rampa saguida de contra rampa será separada desta por um patamar de cem metros pelo menos; nos tuneis e nas curvas de pequeno raio se evitarão o mais possível, os fortes declives. Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como na entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar-se a produção de vibrações nocivas.

57

A estrada será de via einglea, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessários para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões de perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessários para dar prompto escoamento ás aguas. A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada pela Fiscalização, em vista da altura destes e da natureza do terreno.

58

Nos tuneis, como nas pontes de estrada inferior, deverá haver um intervallo livre nunca menor de um metro e cinquenta centimetros de cada lado dos trilhos. Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tuneis, nichos de abrigo. As aberturas dos pozos de construção e ventilação dos tuneis serão guarnecidos de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

59

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescripções da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados pela Fiscalização, na occasião da execução, tendo-se em attenção a natureza de terreno e as pressões a supportar.

A companhia durante a construção será obrigada a ministrar osapparelhos e pessoal necessários ás sondagens e fimeamento de estações de ensaio.

#### DAS ESTAÇÕES E DEPENDENCIAS

60

A companhia de conformidade com os planos entregues pelo Governo, construirá todos os edificios e dependencias necessários para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica. As estações conterão salas de espera, bilheteria, armazem para mercadorias, rampas de carregamento e de embarque, de animais, caixas de agua, accommodações

para o agente ou casa separada para o mesmo, latrina e mictorio, desvios, cruzamentos, chaves, signaes, cercas além de balança, relógio e lampêdes.

Nos estações iniciais e nos pontos de cruzamento das linhas, a juizo do Governo, haverá depositos frigorificos. As estações e paradas terão mobílias apropriadas fornecidas por conta de custeio. Os edificios das estações e paradas terão ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros.

#### DO MATERIAL RODANTE

61

O material rodante compor-se-ha das locomotivas, alimentadores (tenders) e carros de 1ª, 2ª classes e mixtos para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitórios, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias inclusive os de gado, lastro e finalmente os carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvado.

Todo o material será construido com melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo. O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencher estas condições. A companhia deverá fornecer o material rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser inaugurada.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

62

Para a execução dos serviços consignados no termo de inspecção extraordinaria, de 21 de março de 1913, e relativos á boa conservação das estradas, regularidade e segurança do trafego, a comissão, que firmou aquelle termo, reunir-se-ha, dentro de quinze dias da convocação para aquelle fim, e marcará novos prazos dentro dos quaes fica a companhia obrigada a dar cumprimento aos alludidos serviços. Si a referida comissão não apresentar o seu laudo, ao cabo de vinte dias, a contar de tal convocação, o inspector federal das Estradas marcará estes novos prazos, dentro dos quaes a companhia deverá executar os alludidos serviços.

Si a companhia não o fizer pagará uma multa de dez a cincoenta contos de réis para cada serviço não executado e novos prazos lhe serão marcados.

A falta de cumprimento de qualquer destes ultimos prazos será punida com a declaração de caducidade do contracto, nos termos da clausula 38.

63

O trecho de Timbó a Propriá será inspecionado por uma comissão, constituida na forma da clausula 49 e nomeada dentro de trinta dias da assignatura do contracto. Essa comissão, a qual serão presentes os termos de recebimento desse trecho, indicará as obras que deverão ser executadas para manter a regularidade do trafego actual e que o não forem por occasião da respectiva construção, bem como os prazos dentro dos quaes a companhia deve realizal-as. O valor de tais obras será pago á companhia em mediaes bimestraes e em applices internae de 5% de juro, papel, ao par, pelos preços da tabella que estiver em vigor na época deste contracto.

Para firmesa de tudo mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante da Compagnie de Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien o senhor Victor Veé, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Loureço Pacheco, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — José Pires do Rio. — Victor Veé. — Arinos Pimentel. — Antonio Loureço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. — Confere, A. L. Nabuco, 1º official. — Visto, J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica offereceu hontem no Palacio Rio Negro um almoço ao Sr. Dr. Juan Buero, ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, de passagem por esta Capital em viagem para o seu paiz.

S. Ex. dirigiu-se para Petropolis em trem especial, onde foi recebido na gare pelos Srs. capitão-tenente J. M. Neiva e major Barbosa Gonçalves, respectivamente ajudante de ordens e auxiliar de gabinete do Sr. Presidente da Republica.

O almoço teve lugar no Palacio Rio Negro, e nelle tomaram parte os Srs. Dr. Epitacio Pessoa, senhora e sua filha Laurita Pessoa, o Dr. Juan Buero e seu secretario, Sr. Nogueira, Dr. Manuel Bernardes, ministro de Uruguay, junto ao Governo do Brasil, sua senhora e uma de suas filhas, o deputado uruguayo Buero e senhora, Dr. E. Catta Preta e senhora, Dr. Rostang Lisboa, secretario de legação, o coronel Firmino Borba, official do Exercito, posto á disposição do chanceller uruguayo.

S. Ex. regressou com a sua comitiva para esta Capital em carro especial ligado ao trem da carreira que sahiu de Petropolis ás 15.50.

Em audiencias préviamante marcadas o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio Rio Negro, os Srs. deputado Mendes Távares, Dr. Veiga Lima, Dr. Mozart Laro, coronel Zoroastro Guinã, padre Lucio Gambaarra e o Sr. João Köpke.

Tambem foi recebido em audiencia pelo chefe do Estado, o Sr. ministro Dr. Felix Cavalcanti.

Boletim mensal de estatística demographica sanitaria da cidade do Rio de Janeiro, do mez de fevereiro de 1920:

Em fevereiro falleceram nesta Capital 1.782 pessoas, cifra que equivale a uma media de 61.44 obitos por dia a um coefficiente annuo de 21.66 fallecimentos em cada mil habitantes.

Do total dos fallecidos, 977 eram do sexo masculino e 805 do feminino; 386 eram de menos de um anno de idade, 142 de um a dous annos, 124 de dous a cinco, 93 de cinco a 15, 1.036 de mais de 15, e um de idade ignorada; 1.474 eram nacionaes, 296 estrangeiros e 12 de nacionalidade ignorada; 1.172 solteiros, 372 casados, 208 viúvos e 30 de estado civil ignorado; 1.125 brancos, 428 pardos, 229 pretos; e, finalmente, 1.252 habitantes da zona urbana e 530 da sub-urbana e rural.

O estado sanitario, sem que tenha sido rigorosamente satisfatorio, foi

contudo bem mais favorável do que o dos mezes antecedentes.

A mortalidade geral teve a sua média reduzida de 65.25 (em dezembro) a 63.29 (em janeiro) a 61.44 que foi, como vimos, a calculada para fevereiro.

Baixaram também as cifras mortuárias da varíola (21:6), do sarampo (19:8), da coqueluche (52:36), da gripe (12:35), da febre typhoide e doenças paratyphicas (17:10), da dysintéria (19:16) e da tuberculose (369:359).

Augmentaram, porém, as cifras da lepra (0:2) e do paludismo (51:69) e manteve-se estacionaria a da diphteria (6:6).

No grupo das moléstias localizadas foram menores, também, as cifras obituárias das affecções dosapparelhos nervoso, respiratorio, digestivo e urinario e, apenas, maiores as dos apparelhos circulatorio e genital.

Em resumo, e confrontados os algarismos com os de janeiro, foram as seguintes as causas dos obitos occorridos em fevereiro:

|                                                                                                  | Janeiro | Fevereiro |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| Febre amarella .....                                                                             | —       | —         |
| Peste .....                                                                                      | —       | —         |
| Varíola .....                                                                                    | 21      | 6         |
| Sarampo .....                                                                                    | 19      | 8         |
| Escarlatina .....                                                                                | —       | —         |
| Coqueluche .....                                                                                 | 52      | 36        |
| Diphteria e crup .....                                                                           | 6       | 6         |
| Gripe .....                                                                                      | 42      | 35        |
| Febre typhoide e infeções paratyphicas .....                                                     | 17      | 10        |
| Cholera-morbus .....                                                                             | —       | —         |
| Cholera-nostras .....                                                                            | —       | —         |
| Dysentéria .....                                                                                 | 19      | 16        |
| Beriberi .....                                                                                   | 1       | —         |
| Lepra .....                                                                                      | —       | 2         |
| Erysipela .....                                                                                  | 3       | 1         |
| Outras moléstias transmissíveis .....                                                            | —       | 2         |
| Paludismo agudo .....                                                                            | 44      | 48        |
| Paludismo chronico .....                                                                         | 7       | 21        |
| Tuberculose pulmonar .....                                                                       | 319     | 319       |
| Tuberculose meningea .....                                                                       | 10      | 3         |
| Outras tuberculoses .....                                                                        | 10      | 10        |
| Infeção purulenta, septicemia (excepto a puerperal) .....                                        | 13      | 15        |
| Raiva .....                                                                                      | 1       | —         |
| Syphilis .....                                                                                   | 26      | 22        |
| Cancer e outros tumores malignos .....                                                           | 37      | 48        |
| Outros tumores .....                                                                             | —       | —         |
| Outras moléstias geraes .....                                                                    | 31      | 31        |
| Doença do sistema nervoso, inclusive em janeiro um de meningite cerebro espinhal epidemica ..... | 128     | 117       |
| Affecções do apparelho circulatorio .....                                                        | 205     | 208       |
| Affecções do apparelho respiratorio .....                                                        | 182     | 140       |
| Affecções do apparelho digestivo .....                                                           | 423     | 352       |
| Affecções do apparelho urinario .....                                                            | 92      | 81        |
| Affecções dos órgãos genitales .....                                                             | 5       | 9         |
| Septicemia puerperal (febre, peritonite e phlebite puerperae) .....                              | 13      | 13        |
| Outros accidentes puerperaes da gravidez e do parto .....                                        | 15      | 10        |
| Affecções da pelle e do tecido cellular .....                                                    | 12      | 11        |
| Affecções dos ossos e dos órgãos da locomoção .....                                              | 1       | 5         |
| Affecções da primeira                                                                            |         |           |

|                                            |       |       |
|--------------------------------------------|-------|-------|
| Idade e vícios de conformação .....        | 85    | 72    |
| Senilidade .....                           | 15    | 13    |
| Mortes violentas (excepto suicídios) ..... | 41    | 48    |
| Suicídios .....                            | 15    | 1     |
| Moléstias ignoradas ou mal definidas ..... | 27    | 29    |
|                                            | 1.262 | 1.782 |

As delegacias de saúde realizaram em fevereiro 17.236 visitas domiciliares, sendo 7.823 de policia sanitaria e 9.413 de vigilancia medica.

Observaram 12.053 pessoas, inspecionaram 171 passageiros e vacinaram e revaccinaram contra a varíola 5.511 individuos.

A Directoria Geral de Saude Publica, por intermedio da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia e das delegacias de saúde, recebeu 388 notificações de moléstias transmissíveis, contra 385 em janeiro assim especificadas: varíola 11, sarampo duas, paludismo nove, diphteria 17, febre typhoide e doenças paratyphicas 19, dysentéria nove, tuberculose 260 e gripe 58.

Pela Secção de Prophylaxia Geral da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia foram praticadas 1.718 desinfecções domiciliares, desinfectadas 6.278 peças de roupa e incineradas 223, sendo vacinadas e revaccinadas contra a varíola 8.454 pessoas.

Pela secção dessa inspectoria, incumbida da prophylaxia da febre amarella, não realizou, em fevereiro, expurgos; visitou 103.761 casis, destruiu 12.319 focos de larvas, e não isolou nem removeu para S. Sebastião doente algum de febre amarella.

Fazendo a pesquisa de larvas, examinou 429.240 ratos e boeiros, 39.610 tijolos e barras, 116.075 caixas de agua, 138.230 tanques, 149.058 caixas de descarga e 3.710 depositos diversos, lavando ao mesmo tempo 944 caixas de agua e calafetando 970 ditas.

Consumiu nos trabalhos de policia de focos 1.762 kilos de petroleo, 20 kilos de anozol, 25 kilos de carbolina, 19 bombas e 40 kilos de papel para calafeto, 35 kilos de phenosolina, 111 mappas, 12 galões de gomma e 500 grammas de estopa. De varios quintaes e terrenos foram retiradas quatro carroças de lamas e cacos.

Pelo apparelho Clayton foram limpas e desinfectadas as galerias de aguas pluvias de diferentes ruas fazendo-se a limpeza de 2.678 ratos e 485 tanques, sendo petroleizados 3.688 ratos e 1.644 tanques, e extintos 173 focos de larvas, encontrados em 173 ratos e dous tanques.

No Laboratorio Bacteriologico foram realizados 31 exames para verificação do bacillo de Klebs Loeffler, dos quaes 24 positivos; 20 soro-agglutinações das quaes seis positivas para o bacillo de Eberth, uma positiva para o paratypho B e 13 negativas para os paratyphos e aquelle bacillo; 16 pesquisas do bacillo da dysentéria, sendo quatro positivas; 10 pesquisas, sendo oito positivas, do hematozoario de Lavran; 194 pesquisas do bacillus tuberculi das quaes 159 positivas; tres pesquisas, todas negativas, do bacillo da peste e 106 exames de ratos suspeitos de estarem acommettidos de peste, dos quaes 65 em estado de putrefacção, 33 de resultado negativo e oito positivos.

A Policia de Saude do Porto visitou 230 embarcações, considerando regular o estado sanitario dellas.

Foram removidos para a Santa Casa tres doentes com moléstias communs e para o Hospital Paula Candido 69 suspeitos de soffrerem de moléstias infectuosas.

A secção de engenharia recebeu e expediu 27 officios, estudou 12 projectos, recebeu e despachou 11 requerimentos, prestou 19 informações e organizou um orçamento.

A secção pharmaceutica inspecionou 62 pharmacias e drogarias, rubricou 14 livros de registro, de receita, prestou 74 informações sobre preparados, 12 sobre pharmacias e 11 sobre diversos assumptos; opinou pela concessão de 50 licenças para preparados e 16 para abertura de pharmacias e registrou cinco titulos de medicos, 12 de pharmaceuticos e quatro de dentistas.

A secção de exame de validade examinou 113 funcionarios publicos, julgando 88 carecedores de licença para tratamento de saúde, 18 invalidos e sele promptos para o serviço.

No Hospital S. Sebastião foram recolhidos, durante o mez de fevereiro, 278 individuos que addicionados aos 385 que passaram do mez anterior perfazem o total de 663. Destes, 618 eram doentes e 45 communicantes que os acompanhavam.

Dos 618 enfermos tratados durante o mez de fevereiro, cinco estavam acommettidos de sarampo, 34 de varíola, 458 de tuberculose, quatro de febre typhoide, 27 de gripe, cinco de paludismo, quatro de diphteria, 67 de outras moléstias e 14 em observação.

Tiveram alta: um de sarampo, 23 de varíola, 67 de tuberculose, 16 de gripe, dous de febre typhoide, dous de paludismo, um de diphteria, 21 de outras moléstias e 10 em observação.

Falleceram: um de diphteria, 87 de tuberculose, quatro de varíola, tres de gripe, um de febre typhoide, tres de septicemia, dous de lepra, um de coqueluche, um de pneumonia lobar e tres de broncho pneumonia.

Ficaram em tratamento em 29 de fevereiro: sete de varíola, 304 de tuberculose, quatro de sarampo, dous de diphteria, tres de paludismo, um de febre typhoide, oito de gripe, 25 de outras moléstias e quatro em observação. Permaneceram no hospital 45 communicantes.

Pelo serviço de desinfeção do porto foram expurgadas, em fevereiro, 17 embarcações: 46 mercantes e uma de guerra, das quaes 26 a vapor, 19 a vela, um navio misto e um pontão.

Os cartorios de Registro Civil das Pretorias urbanas e suburbanas accusaram em fevereiro a inscripção de 2.657 nascimentos e 196 casamentos, cifras essas que equivalem a primeira a média de 91.44 por dia e ao coefficiente annuo de 35.81 em cada mil habitantes, e a segunda a 16.89 casamentos diarios e 6.61 por anno em cada mil habitantes.

No movimento da população houve um excesso de 5.156 entradas sobre as saídas pro vias maritimas e terrestres.

O thermometro centigrado marcou a temperatura maxima de 35.0 e a minima de 21.2, sendo a média de 25.8.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.  
— Dr. Scampa Vianca medico comm-graphista.

Reabriram-se, hontem, segunda-feira, as aulas da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, obedecendo ao seguinte horario:

Primeiro anno — Direito Publico e Constitucional. Dr. Leão Veloso Fi-

lho), ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 10 ás 11 da manhã.

Direito Romano (Dr. Manoel Cicero), ás terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5 da tarde.

Philosophia do Direito (Dr. Passos Miranda Filho), ás terças, quintas e sabbados, das 5 ás 6 da tarde.

Segundo anno — Economia Politica (Dr. conde de Affonso Celso), ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 3 ás 4 da tarde.

Direito Internacional Publico (Dr. Sá Vianna), ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 4 ás 5 da tarde.

Direito Civil (Dr. Pinto da Rocha), ás terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5 da tarde.

Terceiro anno — Direito Penal (Dr. Hermenegildo Militão de Almeida), ás segundas, quartas e sextas, das 4 ás 5 da tarde.

Direito Civil (Dr. Paulino de Souza), ás terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5 da tarde.

Direito Commercial (Dr. Alfredo Russell), ás terças, quintas e sabbados, das 5 ás 6 da tarde.

Quarto anno — Theoria do Processo (Dr. Fernando Mendes), ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 9 ás 10 da manhã.

Direito Penal (Dr. Carvalho Mourão), ás segundas, quartas e sextas, das 5 ás 6 da tarde.

Direito Commercial (Dr. João Cabral), ás terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5 da tarde.

Direito Civil (Dr. Alfredo Bernardes), ás terças, quintas e sabbados, das 5 ás 6 da tarde.

Quinto anno — Direito Internacional Privado (Dr. Rodrigo Octavio), ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 3 ás 4 da tarde.

Medicina Publica (Dr. Antonio Maria Teixeira), ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 4 ás 5 da tarde.

Direito administrativo (Dr. Figueira de Mello), ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 5 ás 6 da tarde.

Theoria e Pratica do Processo Criminal (Dr. Candido Mendes), ás terças, quintas e sabbados, das 4 ás 5 da tarde.

Theoria e Pratica do Processo Commercial (Dr. Eugenio de Barros), ás terças, quintas e sabbados, das 5 ás 6 da tarde.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, sexto dia útil, as seguintes folhas: delegados e escrivães, Saude Publica (1ª parte), reformados da Policia, Inspectoria de Obras Contra as Secas, Faculdade de Medicina (1ª e 2ª parte), Directoria de Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Fiscalização da Mantega, Jardim Botânico, Horto Florestal, aposentados da Agricultura, Exterior e Industria Pastoral.

Nota — Os que deivarem de receber no dia proprio só serão attendidos no 17º ao 22º dia útil.

—Pelo vapor *Bahia*, sahido de Recife no dia 3 do corrente, vieram para esta Capital

15.000 saccos de assucar crystal, consignados à Superintendencia do Abastecimento.

Na mesma data, foram embarcados, em Recife, com destino a Santos 15.300 saccos de assucar.

Ao Sr. superintendente do Abastecimento a União Operaria do Engenho de Dentro enviou o seguinte officio:

Tenho a subida honra de accusar a V. S. a recepção da comunicação de que, vos é delegado orientar as questões suggeridas a minorar a situação premente da carestia da vida, e bem assim, as circulares das bases auspiciosas que de ha muito vens emprehendendo esforços em tornar-se em realidade.

A União Operaria, neste momento mais que propicio acha uma medida de alto alcance para as cooperativas, a criação do departamento de que sois digno orientador, fazendo depois de longos sacrificios desaparecer o calhau que as atorpeceia.

Cumpre-me pois, declarar-vos que não pouparemos esforços em auxiliá-lo com os nossos prestimosos concursos reciprocos e attinentes ás vossas aspirações.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e fraternidade. — *Romulo da Silva Pinto*, 1º secretario.

Superintendencia do Abastecimento — Por infracção da tabella de preços foram multadas as seguintes firmas: Antonio Baptista, rua da Harmonia n. 69; João Fernandes, rua São Januario n. 20; Paulino José Coelho, rua Itapirú n. 316; Luiz Ribeiro, rua da Gambôa n. 201; Mendes Bastos & Comp., rua do São Bento ns. 37 e 39.

Pelo mesmo motivo foram autoados em Petropolis as seguintes firmas: Sebastião Noel, rua Paulino Affonso n. 381; André Lepsch, rua Carlos Gomes n. 383; Octavio Gonçalves Motta, rua Paulino Affonso n. 33; João Ribeiro, avenida 13 de Novembro n. 401; Manoel Raposo Mathias, rua Silva Jardim n. 15; Bernardo Martins Meira, rua Sonza Franco n. 37; Mcnezes & Ramos, avenida 15 de Novembro n. 114; Lourenço Nogueira & Comp., avenida 15 de Novembro n. 359.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Vauban*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Sergipe*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Samara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Garoupa*, para Recife, Dakar, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Indiana*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 359, 52ª extracção do anno de 1920, realizada em 5 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|        |             |
|--------|-------------|
| 33.353 | 120\$000    |
| 7.750  | 120\$000    |
| 3.401  | 120\$000    |
| 27.682 | 30\$500     |
| 26.836 | 120\$000    |
| 37.157 | 120\$000    |
| 1.374  | 30\$500     |
| 25.903 | 120\$000    |
| 551    | 120\$000    |
| 15.531 | 120\$000    |
| 33.703 | 120\$000    |
| 24.410 | 120\$000    |
| 36.035 | 300\$000    |
| 6.588  | 300\$000    |
| 31.760 | 120\$000    |
| 17.970 | 120\$000    |
| 7.312  | 3.000\$000  |
| 19.093 | 120\$000    |
| 35.415 | 120\$000    |
| 38.703 | 120\$000    |
| 3.182  | 300\$000    |
| 34.280 | 120\$000    |
| 24.924 | 300\$000    |
| 10.128 | 120\$000    |
| 13.550 | 120\$000    |
| 23.815 | 120\$000    |
| 167    | 120\$000    |
| 17.074 | 120\$000    |
| 29.278 | 120\$000    |
| 36.312 | 120\$000    |
| 174    | 120\$000    |
| 21.090 | 120\$000    |
| 27.316 | 120\$000    |
| 38.421 | 120\$000    |
| 6.422  | 120\$000    |
| 14.614 | 120\$000    |
| 35.468 | 20.000\$000 |
| 411    | 300\$000    |
| 14.210 | 120\$000    |
| 32.475 | 1.200\$000  |
| 37.317 | 300\$000    |
| 1.898  | 120\$000    |
| 26.213 | 120\$000    |
| 12.503 | 120\$000    |
| 36.752 | 120\$000    |
| 24.435 | 120\$000    |
| 9.832  | 120\$000    |
| 36.817 | 120\$000    |
| 6.865  | 120\$000    |
| 27.811 | 300\$000    |
| 34.497 | 300\$000    |
| 38.673 | 1.200\$000  |
| 38.465 | 120\$000    |
| 9.175  | 120\$000    |
| 11.050 | 1.200\$000  |
| 10.037 | 120\$000    |
| 12.737 | 120\$000    |

#### Approximações

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 35.467 e 35.469 | 180\$000 |
| 7.311 e 7.313   | 110\$000 |

#### Dezenas

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 35.461 a 35.470 | 30\$000 |
| 7.311 a 7.320   | 18\$000 |

#### Centenas

|                 |        |
|-----------------|--------|
| 35.401 a 35.500 | 9\$000 |
| 7.301 a 7.400   | 6\$000 |

Todos os numeros terminados em 68 teem 6\$, e os terminados em 8 teem 3\$, exceptuando-se os terminados em 68.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Canuarua.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de abril de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiencia de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo bom apesar de nublado. Choveu pouco em Barbacena, Muzambinho, Ouro Fino e Passa Quatro. A temperatura desceu. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona sul — Tempo em geral incerto e encoberto, tendo havido hontem, regular insolação. Choveu hontem á tarde em alguns pontos dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul. A maior temperatura de hontem, 34.6, em Tijuca (Collegio Baptista); a menor, 12.0, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—muito instavel, passando a incerto e máo, com chuvas fortes (2). Temperatura—em declinio (2). Ventos—de S.W. a S. E. com rajadas (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico— Nacional regular excepto o norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 do abril de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações                 | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                                                | Observações da vespera |        |              |                                             |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                          | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                          |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                                                | Maxima                 | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão...     | 758.7                          | 25.5                 | —                      | NE       | 1     | 9                | Tranquillo.                                    | 29.0                   | 22.2   | 14.7         | C. am.                                      |
| Barra do Corda (X)...    |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Fortaleza...             | 58.9                           | 27.0                 | —                      | SE       | 3     | 5                | B.                                             | 27.0                   | 22.0   | 33.2         | Chs. pm. c. pm.                             |
| Quixeramobim (X)...      |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Natal (X)...             |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Paratyba (X)...          |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Recife...                | 60.3                           | 29.0                 | 0.0                    | SE       | 5     | 7                | Chão.                                          | 31.0                   | 26.0   | 0.5          |                                             |
| Pão de Assucar (X)...    |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Aracaju (X)...           |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Bahia (X)...             |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Caetité (X)...           |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Januaria...              | 59.3                           | 26.0                 | 1.0                    | E        | 2     | 2                | —                                              | 29.0                   | 16.0   |              |                                             |
| Bello Horizonte...       | 62.2                           | 21.0                 | 0.0                    | NE       | 2     | 6                | B.                                             | 27.0                   | 18.0   |              |                                             |
| Theophilo Otttoni (X)... |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Uberaba (X)...           |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Caxambú...               | 62.5                           | 20.0                 | 2.0                    | NE       | 2     | 10               | —                                              | 24.0                   | 12.0   |              |                                             |
| Goyaz (X)...             |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Santa Luzia (X)...       |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              | Chs. pm. i. am. pm.                         |
| Curabá (X)...            |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Corumbá (N)...           |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Victoria...              | 63.1                           | 27.0                 | 0.5                    | NE       | 1     | 4                | Tranquillo.                                    | 32.0                   | 23.0   |              |                                             |
| Capital Federal...       | 61.0                           | 27.0                 | 1.0                    | NNW      | 2     | 10               | Tranquillo.                                    | 31.0                   | 23.0   |              | B.                                          |
| Campes...                | 63.1                           | 26.0                 | 1.0                    | NNE      | 4     | 8                | —                                              | 29.0                   | 21.0   |              |                                             |
| Piriburgo...             | 62.2                           | 20.0                 | 2.0                    | NE       | 4     | 10               | —                                              | 24.3                   | 18.5   |              |                                             |
| Petropolis...            | 62.5                           | 21.0                 | 1.0                    | Calma    | 0     | 11               | —                                              | 26.0                   | 16.0   |              |                                             |
| Rezendé...               | 61.5                           | 22.0                 | 1.0                    | Calma    | 0     | 10               | —                                              | 32.0                   | 18.0   |              | Chs. pm.                                    |
| Cabo Frio...             | 60.6                           | 26.0                 | 1.0                    | NE       | 2     | 10               | Chão.                                          | 31.0                   | 24.0   |              | V. pm.                                      |
| Tijerézopolis...         | 62.4                           | 19.6                 | 1.4                    | N        | 4     | 10               | —                                              | 26.0                   | 16.5   |              |                                             |
| S. Paulo...              | 61.0                           | 21.0                 | 1.5                    | NE       | 1     | 8                | —                                              | 28.5                   | 17.0   | 2.0          | C. r. pm.                                   |
| Santos...                | 60.6                           | 26.0                 | 2.0                    | Calma    | 0     | 3                | Chão.                                          | 32.0                   | 19.0   | 6.8          | i. am. pm. t. c. pm.                        |
| Parauagui...             | 59.5                           | 27.0                 | 1.0                    | W        | 1     | 6                | —                                              | 30.0                   | 19.0   |              |                                             |
| Curityba (X)...          |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Florianopolis...         | 60.2                           | 26.0                 | 1.0                    | S        | 3     | 7                | Chão.                                          | 29.0                   | 22.0   |              |                                             |
| Lages (X)...             |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Porto Alegre...          | 62.0                           | 18.4                 | 7.6                    | SW       | 2     | 10               | —                                              | 30.8                   | 22.6   | 9.5          | V. pm.                                      |
| Uruguayana...            | 64.3                           | 16.0                 | 8.0                    | S        | 2     | 0                | —                                              | 27.0                   | 18.0   |              | C. t. v. pm.                                |
| Montevideo (X)...        |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Buenos Aires (X)...      |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0. totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

| Postos               | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|----------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                      |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho...        | 0.0                         | 32.6                     | 22.2   | Lagoa Rodrigo do Freitas...       | —                           | —                        | —      |
| Engenho de Dentro... | 0.0                         | 34.3                     | 21.3   | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                         | 33.0                     | 23.0   |
| Penha...             | 0.0                         | 33.4                     | 21.7   | Tijuca (Collegio Baptista)...     | 0.0                         | 34.6                     | 21.8   |
| S. Januario...       | 0.0                         | 30.2                     | 19.6   | Nitheroy...                       | 0.0                         | 34.2                     | 21.1   |

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto, tendo havido hontem regular insolação. Choveu hontem á tarde em Turyassú, S. Luiz, Escada e Bahia, e esta manhã em Natal, S. Luiz, Recife, Escada e ondina. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo incerto no Estado do Rio e Matto Grosso, e bom nos demais pontos, tendo hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande, e incerto nas outras localidades. Houve hontem pouca insolação; choveu e trovejou á tarde no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura elevou-se no Rio Grande do Sul, e desceu nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 40.0, em Goyaz; a menor, 40.4, em Santa Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo — instavel, tendendo a aggravar-se; troveadas (1). Temperatura — em declínio (1) Ventos — predominarão os do quadrante sul (1), com rajadas (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações               | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ça em<br>24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. Luiz do Maranhão... | 758.7                          | 27.0                 | 0.5                          | NE       | 3     | 6                | Tranquillo.      | I. (c. manhã).                                 | 29.5                 | 22.5   | 1.8       | C. t. pm.                                   |
| Barra do Corda (X)...  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza...           | 59.8                           | 28.0                 | 1.0                          | SE       | 3     | 6                | —                | B. (o. manhã).                                 | 31.2                 | 22.0   |           |                                             |
| Quixeramobim (X)...    |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Natal...               | 61.0                           | 28.0                 | 0.0                          | E        | 4     | 8                | Vagas.           | I. (ch. manhã).                                | 31.0                 | 27.0   | —         | V. pm.                                      |
| Paratyba (X)...        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Recife...              | 59.8                           | 27.0                 | -2.0                         | SW       | 1     | 10               | Tranquillo.      | M. ch. (c. m.)                                 | 30.0                 | 26.0   | 0.6       | R. pm.                                      |
| Pão de Assucar...      | 63.4                           | 27.0                 | -1.0                         | E        | 1     | 7                | —                | I. (n. manhã).                                 | 31.0                 | 27.0   |           |                                             |
| Aracaju...             | 62.4                           | 27.4                 | 2.2                          | E        | 3     | 3                | Vagas.           | B. (i. manhã).                                 | 28.8                 | 23.2   | —         | I. am. pm.                                  |
| Bahia...               | 60.0                           | 28.0                 | 1.2                          | E        | 3     | 4                | Chão.            | B. (o. ch. m.)                                 | 29.0                 | 21.0   | 0.6       | Ch. pm.                                     |
| Caetité...             | 61.0                           | 20.0                 | -1.0                         | SE       | 1     | 10               | —                | —                                              | 26.0                 | 17.0   |           |                                             |
| Jannaria...            | 58.8                           | 26.0                 | 0.0                          | E        | 2     | 6                | —                | B.                                             | 30.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Bello Horizonte...     | 60.7                           | 23.0                 | 2.0                          | Calma    | 0     | 0                | —                | B. (b. manhã).                                 | 28.0                 | 19.0   |           |                                             |
| Theophilo Ottoni...    | 59.4                           | 24.0                 | 0.0                          | Calma    | 0     | 10               | —                | Nt. (n. manhã)                                 | 29.5                 | 19.5   | —         | Nsa. am. pm.                                |
| Ubeaba...              | 63.8                           | 24.0                 | —                            | Calma    | 0     | 6                | —                | B. (o. manhã).                                 | 29.0                 | 19.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Caxambu...             | 62.1                           | 18.0                 | -2.0                         | NE       | 2     | 10               | —                | I. (i. manhã).                                 | 27.0                 | 13.0   | 14.0      | I. am. pm. c. t. pm.                        |
| Goyaz...               | 61.0                           | 33.0                 | —                            | Calma    | 0     | 2                | —                | B.                                             | 40.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Santa Luzia...         | 57.0                           | 22.0                 | —                            | E        | 4     | 4                | —                | B.                                             | 28.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Cuyabá...              | 57.9                           | 24.0                 | —                            | NE       | 1     | 10               | —                | I. (i. manhã).                                 | 29.7                 | 23.3   | 2.5       | I. am. pm.                                  |
| Corumbá...             | 58.6                           | 20.0                 | —                            | SV       | 1     | 10               | —                | I. (b. manhã).                                 | 26.0                 | 22.0   | 27.0      | C. am.                                      |
| Victoria...            | 60.6                           | 27.0                 | 0.0                          | NE       | 1     | 10               | Tranquillo.      | B. (b. manhã).                                 | 33.0                 | 23.5   |           |                                             |
| Capital Federal...     | 60.3                           | 25.4                 | -1.6                         | NNE      | 1     | 8                | Tranquillo.      | I. (i. manhã).                                 | 30.2                 | 25.2   | —         | R. pm.                                      |
| Campos...              | 61.6                           | 27.0                 | 1.0                          | N        | 4     | 0                | —                | B. (o. manhã).                                 | 31.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Friburgo...            | 59.4                           | 23.0                 | 2.0                          | Calma    | 0     | 7                | —                | N. de manhã.                                   | 27.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Petropolis...          | 59.7                           | 22.0                 | 2.0                          | SW       | 1     | 10               | —                | C. de manhã.                                   | 23.5                 | 19.0   | 3.2       |                                             |
| Rezende...             | 60.6                           | 21.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | Chs. (chs. man.)                               | 32.0                 | 20.0   | 27.0      | C. t. v. pm.                                |
| Cabo Frio...           | 59.6                           | 26.0                 | 0.0                          | NW       | 1     | —                | Chão.            | B. (o. manhã).                                 | 31.0                 | 23.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Therezopolis...        | 60.3                           | 2.5                  | 1.9                          | Calma    | 0     | 5                | —                | B. (o. b. man.)                                | 20.5                 | 13.5   |           |                                             |
| São Paulo...           | 61.1                           | 19.0                 | -2.0                         | NE       | 1     | 10               | —                | I. (c. manhã).                                 | 28.0                 | 18.0   | 11.0      | C. t. pm.                                   |
| Santos...              | 61.0                           | 24.0                 | -2.0                         | W        | 2     | 8                | Vagas.           | I. (i. manhã).                                 | 33.0                 | 21.0   | 29.6      | I. am. pm. c. v. pm.                        |
| Paranaquã...           | 62.5                           | 22.0                 | -5.0                         | Calma    | 0     | 10               | Chão.            | I. (chs. manhã)                                | 29.0                 | 18.0   | 13.3      | C. t. pm.                                   |
| Curitiba...            | 62.3                           | 18.0                 | -5.0                         | SE       | 4     | 10               | —                | I. (ch. manhã).                                | 27.0                 | 15.0   | 4.0       | C. t. pm.                                   |
| Florianopolis...       | 64.2                           | 22.0                 | -3.0                         | S        | 5     | 10               | Chão.            | I. v.                                          | 27.0                 | 22.0   | —         | Ch. pm.                                     |
| Lages (X)...           |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre...        | 64.5                           | 26.0                 | -0.4                         | Calma    | 0     | 5                | —                | I.                                             | 25.0                 | 19.0   |           |                                             |
| Uruguayana (X)...      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Montevideo (X)...      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Buenos Aires (X)...    |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo descoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, surtida; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica achase reduzi-la a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 24 horas.

| Postos               | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|----------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                      |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho...        | 0.0                         | 31.6                     | 21.0   | Lagoa Rodrigo de Freitas...       | —                           | —                        | —      |
| Eugenho de Dentro... | 0.0                         | 32.8                     | 23.6   | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                         | 33.0                     | 22.0   |
| Penha...             | 0.0                         | 31.6                     | 24.1   | Tijuca (Collegio Baptista)...     | 0.0                         | 33.7                     | 23.8   |
| S. Januario...       | 0.0                         | 30.0                     | 23.9   | Nitheroy...                       | 0.0                         | 33.0                     | 21.4   |

Nota — (X) Não veio telegramma.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

|                                                 |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Renda arrecadada de 1 a 3 de abril de 1920..... | 531:482:525  |
| Renda arrecadada em 5 de abril de 1920.....     | 445:887:5130 |
|                                                 | 797 359:935  |
| Em igual período de 1919...                     | 999.635:5437 |
| Diferença para menos.....                       | 112:265:5182 |

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### MEZ DE ABRIL

|                                            |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| Renda arrecadada em 5:                     |               |
| Em ouro.....                               | 181:032:238   |
| Em papel.....                              | 181:269:521   |
| Total.....                                 | 362:302:759   |
| Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente..... | 619:937:915   |
| Em igual período de 1919...                | 1.176:179.072 |
| Diferença a maior em 1919                  | 555:341:507   |

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 18 de março de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, R. R. Maranhão, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo approvada a acta da sessão anterior.

#### Expediente:

Officio n. 114, da Directoria de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo, acompanhadas de cópia do officio do Bureau de Berna, n. 311, de 5 de fevereiro proximo passado, as duplicatas das notificações do mesmo Bureau, expedidas sob ns. 1.072 a 1.075, durante o mez de agosto de 1918, com 60 documentos relativos ás marcas internacionais ns. 19.601 a 19.702, e ás transferencias ns. 2.365 a 2.388, e 2.400 a 2.412, cujos originaes se haviam extraviado. — Archive-se para constar.

Officio da mesma, sob n. 116, enviando as notificações do Bureau de Berna, expedidas durante o mez de janeiro ultimo, sob ns. 1.131 a 1.134, com 79 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 21.516 a 21.611, ás transferencias ns. 2.861 a 2.872, ao cancelamento n. 198 e as operações diversas ns. 758 a 770. — De-se a competente busca e devolva-se a esta junta, para os devidos fins.

#### Requerimentos:

Da sociedade anonyma «O Malho», para registro das marcas «Para tudo» e

«Cinema para todos», que distinguem umas revistas hebdomadarias, impressos, trabalhos lithographicos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Guimarães, Jacado & Comp., Limitada, para registro da marca consistente em um rotulo rectangular contendo um circulo onde se lêem: Anilina — G. S. — Guimarães, Salgado & Comp. — Depositarios — Rio de Janeiro, que distingue anilinas granuladas ou em pó, solúvel n'agua, alcool e grava (oleo) em latas ou vidros, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Paulo Stern & Comp., para registro das marcas «Fada do amor», «Nevina», e «Poema do amor», todas entre aspas, que distinguem extractos, briantinas, oleos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Paulo Stern & Comp., para registro das marcas «Segredo do flores», «Mysterio» e «Opera», que distinguem extractos, briantinas, oleos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De H. Millet & J. Roux, para registro das marcas «Roux» e «Lanthorim», que distinguem a primeira productos chimicos e de drogaria e a segunda, um preparado pharmaceutico, de sua importação e commercio. — Deferido.

De Antenor de Menezes & Comp., para registro das marcas «Galisol», e «Acetodermim», entre aspas, que distinguem uns productos chimicos-pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

De A. Dias Coimbra, para registro da marca «Heriberto», entre aspas e sobre dizeres, que distingue loções, extractos, briantinas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Gonçalves Rosas & Comp., para registro das marcas «Berby Club» e «Nymphas», que distinguem charutos, de seu fabrico. — Deferido.

De Soares, Moreira & Comp., para registro da marca «Agua inglesa phosphatada», em rotulo rectangular, contendo dizeres e a imagem de Santo Antonio, que distingue uma qualidade de agua inglesa, de seu commercio. — Deferido.

De Eastern Manufacturing Company, Estados Unidos, para registro das marcas «Atlantic System» e uma consistente na letra E di-posta em um escudo de phantasia, que distinguem papel para escrever, para emballados e para impressão, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Enrile & Piasso, para registro das marcas constantes, uma na palavra «Seiva vida» sobre a palavra «proprio mim», dispostas entre duas linhas graphicas e outra nas palavras «Companhia Sudamericana de Representações — Commercio-Industria», em um circulo, contendo a figura de uma mulher, sentada, representando Mercúrio, que distinguem pastilhas medicinas ou não, confetes, artigos de perfumaria e toucador, etc., de seu commercio. — Deferido, menos para perfumarias e objectos de toucador.

De Dearborn Limited, Estados Unidos, para registro da marca «Merculizadas», que distinguem canções, calcados, artigos de alfaiataria, chapéus, perfumarias em geral, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido, menos para alfaiatarias.

De Al. J. Skabel «De Danske Sortfabrikker», Dinamarca, para registro das marcas consistentes, uma em dois rotulos com dizeres e uma cruz de Malta;

outra, em tres rotulos com palavras e uma cruz de Malta, e outra, um, em uma cruz de Malta, que distinguem as duas primeiras, bebidas alcoholicas e a ultima, todos os liquidos fermentados e que contemham alcool, tudo de seu fabrico. — Deferido, menos com a cor vermelha na cruz.

De Schone & Schilling, para registro das marcas «Za-Za», sobre a figura de uma ave pernaltta em uma lasca e outra consistente unicamente na palavra «Lilien», disposta entre aspas, que distinguem a primeira, sabão, e a segunda, pomadas para o rosto, tudo de seu commercio. — Indeferida a marca «Za-Za», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, e deferida a outra.

De Gebr. Noelle, Alemanha, para registro das marcas consistentes, uma na representação de uma circumferencia atravessada por uma setla e outra, na representação de uma ancora, que distinguem escovas, pinéis, pontes, esponjas, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferida a marca com uma flecha (setla), de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, e deferida a outra.

De British Portland Cements Manufacturers Limited, Inglaterra, para registro da marca «lobes», em um circulo contendo o desenho de um globo e diversos dizeres, que distinguem cimento Portland, gesso, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o artigo 8º, § 6º, da lei n. 1.236, de 1904.

Da Empresa de Produções de Guaraná, para registro da marca «Kola», que distingue uma bebida de alcool, de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De P. J. Foulkes & Son, para registro da marca consistente na representação de uma cabeça de leão obliterada, que distingue acidos, alcalis, tintas para artistas, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do artigo 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Perez, Gestoso y Companhia, Republica Argentina, para registro da marca «Don Alfonso», que distingue bebidas em geral, não medicinas, alcoholicas ou não, alcool e semelhantes, de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

Da Coca Cola Company, Estados Unidos, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta junta, sob n. 3.390. — Deferido.

De Clemente Paulo Peres e Manoel Antonio Fernandes, socios componentes da firma Pardo Peres & Fernandes, successores de Pardo, Lopes & Fernandes, para ser transferida a sua actual firma Pardo Peres & Fernandes a marca registrada nesta junta, sob n. 8.601, pela firma Pardo, Lopes & Fernandes, de quem assumiram a responsabilidade do activo e passivo. — Deferido.

De Pardo Peres & Fernandes, successores de Teixeira, Peres & Fernandes, para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 6.859 e 7.092 por essa firma, em virtude da alteração dessa firma para aquella. — Deferido.

De Jacques Funke, para deposito da marca «Para A. Richards», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 1.390, para distinguir as cordas do hi-cuit, castiçais, candelabros, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido, e

De Dugo Heise & Comp., para depósito da marca «Heise», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 4.318, para distinguir artigos de encaamentos, sanitarios e congêneres, de seu commercio. — Deferido.

De J. G. Solto Maior, para depósito da marca «Cremil», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.391, para distinguir um creme para embelezamento da pelle, de seu fabrico. — Deferido.

De Carlos Cesar & Comp., para depósito da marca «Casa Carlos», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.319, para distinguir papel, perfumarias, louças, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Silvio Aureli, para depósito da marca «Casa Aureli», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 4.330, para distinguir as fazendas e camisas, de sua importação e commercio. — Deferido.

De L. Silva & Comp., para depósito da marca «Radiante», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 4.407, para distinguir carpideiras, arados, cultivadores, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Elias Assi & Irmão, para depósito da marca «A Franceza», em rotulo rectangular, com a figura do busto de uma linda moça, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.322, para distinguir os morins, tecidos em geral e bordados, de sua importação e commercio, bem como as camisas de seu fabrico. — Deferido.

De Macdonald & Comp., para depósito da marca «Britannia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.327, para distinguir qualquer especie de machinas de seu commercio e importação. — Deferido.

De Grecchi & Comp., para depósito da marca «Pectoral Indiano», com a figura em menço de busto de um aborigene indiano, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.328, para distinguir as balas, bonbons e confeitos, de seu fabrico. — Deferido.

Da Companhia Commercial e Maritima, para depósito da marca «Renault», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.388, para distinguir os automoveis de sua importação e commercio, accessorios e pertences para os mesmos, etc. — Deferido.

De Joaquim Ferreira de Paula, para depósito das marcas «Sabonete Medicinal» e «Sabonete Sulfuroso», ambas com o panorama geral da cidade de Poços de Caldas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 4.381 e 4.382, para distinguir os sabonetes medicinal e sulfuroso, de seu fabrico. — Deferido.

De I. S. Nascimento, para depósito da marca «Casa Eugenio», sobre a figura de dous triangulos superpostos, vendose no centro as iniciais da firma depositante, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.385, para distinguir artigos de papelaria, objectos de escriptorio, brinquedos e bazar em geral, de seu commercio. — Deferido.

De Manoel José Pereira da Silva Junior, para depósito da marca «Fluxidina», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.344, para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De Gordinho, Braune & Comp., para depósito da marca «Centenario-Independencia — 1822-1922», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero 4.329, para distinguir os lapis, ca-

netas, papeis, etc, de seu commercio. — Deferido.

Da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, para depósito da marca «Lance Parfum Folias», em rotulo em forma de ellipse contendo um vidro, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob o n. 4.326, para distinguir os lança-ferfumes, de seu fabrico. — Deferido.

De J. Sampaio Castro, para depósito da marca «Chapelaria Castro», registrada a Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 4.323, para distinguir os chapéus, camisas, e artigos finos, para homens, de seu commercio. — Deferido.

De J. Noronha Guedes, para depósito da marca «Bem me queres», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 4.321, para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico. — Deferido.

De Archimínio de Barros, para depósito da marca «Blanchette», com a figura do busto de uma mulher decotada, que distingue creme para a pelle, loção, tonico, extracto, etc., de seu fabrico, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o n. 4.320. — Deferido.

De Isidro Pereira, para depósito da marca «Casa Alliança», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 4.386, para distinguir artigos de papelaria, livraria, escolares, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Vicente Filizola, para depósito das marcas «Avary», «Scalo», «Howe» e «Ovar» e uma consistente no desenho de uma balança, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 4.324, 4.325, 4.384, 4.399 e 4.404, para distinguir as balanças, moimhos, carrinhos de mão, geladeiras, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Pedro Romeno & Comp., para depósito da marca «Balança Universal», registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob o n. 4.406, para distinguir as balanças, carrinhos de mão, etc., de seu fabrico e commercio de comissões, consignações, etc. — Deferido.

De Luiz Barbosa Nogueira Filho, para depósito da marca «Ao Mercadinho», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o n. 4.387, para distinguir ferragens, louças e artigos seccos e molhados, de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, Mario Philomene Tack, Murtinho Nobre & Comp., Henrique Santos & Comp., Alves Magalhães & Comp., Couto & Menezes, M. Leite Sampaio, Herminia de Souza Assis, International Machinery Company, Paul J. Christoph Company, J. L. Sternfield, (31), para depósito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 15.000, 15.001, 15.218, 15.115, 15.125, 15.160, 15.207, 15.241, 15.063, 15.159, e 15.026 a 15.056, respectivamente. — Deferidos.

Da Companhia America Fabril, para archivamento das actas das assembleas geraes extraordinarias, realizadas em 20 e 26 de fevereiro proximo passado e em 8 de março corrente, que votaram uma autorização para ser augmentado o capital social. — Deferido.

Da Companhia Hotels Palace, para archivamento da acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 1 do corrente, que votou a reforma de um artigo de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, para archivamento da acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 8 do corrente, que votou a alteração de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para archivamento das actas das re-

uniões de sua directoria, realizadas em 15 e 17 do corrente, que votou a substituição temporaria de seu director-presidente, a primeira, e tratou das attribuições a serem conferidas aos sub-directores, a segunda. — Deferido.

Da Companhia Luz Stearica, para archivamento da acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 2 do corrente, que approvou as contas de sua directoria e alterou seus respectivos estatutos. — Deferido.

De Luporini Sciaccaluga & Comp., Armando Teixeira & Comp., Mendes & Silva, Jonas & Nelson, Francisco Pinto & Comp., Oliveira & Dias, Pampuri, Testi & Pasero, L. Salgado & Comp., Salvador Storino & Comp., Lannes Sucena & Comp., Jasbik & Comp., Barbosa & Fraga, Almeida & Brandão, Osorio & Lopes, Bastos & Mattoso, Souza & Comp., Souza & Rodriguez, Said Matheus & Comp., Ferreira Nunes & Comp., Silva, Espirito & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Nelson Costa & Comp. e Almeida & Lourenço, para archivamento de seus contractos. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Silva & Sá, para archivamento de seu contracto. — Regularisem a firma por haver identica registrada.

De Fernandes Amaral & Comp., para archivamento de seu contracto. — Indeferido, por falta do «visto» da Saude Publica.

De Gomes, Cerqueira & Comp. e Lopes & Sobrinho, para archivamento de seus contractos. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Avellar & Comp., Pereira Gabriel & Comp., Upton & Comp., Limitada, Pring Torres & Comp. e Arthur Bastos & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Sotelino, Figueroa & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Arnaud & Comp., Limitada, Rica & Gandara, L. Apelian & Comp., Araujo & Carneiro, Mendes, Silva & Comp., Armando José Fernandes & Comp., Souza & Comp., Bastos & Mattoso, Gomes Cerqueira & Comp., Salema & Comp., Miguel Silva & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Camillo Glaude & Comp., para archivamento de seu distracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Cardoso Monteiro & Comp., A. Assumpção & Comp., Bessa & Bastos, A. P. Ferreira & Comp., Adolf Petersen & Comp., Araujo & Meirelles, Antunes & Coelho, C. Fernandes & Comp., Castro, Aguiar & Comp., Drigues & Comp., Silva, Correia & Lyra, Frias Barbosa & Comp., Fr. Wille, Ferreira & Baptista, Giannini Achenito & Comp., J. Dias de Souza & Irmão, J. Garcia & Campos, M. Ferreira Santos, Marques de Oliveira & Comp., Natalini & Sica, Nordskog & Comp., Oscar Weiss & Comp., Pellegrino & Fernandes, Pereira Machado & Comp., P. Lacombe & Comp., Ribeiro Roxo & Comp., Silva & Silva, W. Knefeli & Comp. e Vasconcellos, Lemos & Notini, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Padilha, Coimbra & Comp. e Niló, Amendola & Comp., para registro de suas firmas. — Declarem o inicio das operações.

De Ladislau Dias da Cunha, para registro de sua firma. — Regularise a firma por haver identica registrada.

De João José Tecidio, para registro de seu imposto de industrias e profissões correspondentes a 1º do corrente anno e 2º de 1919. — Registre-se.

De S. Coqueiro, para registro do seu imposto de industrias e profissões relativo ao 1º semestre do corrente anno. — Registre-se.

De Firmino de Souza Monteiro & Comp., para anotar-se em seu contracto social a criação de uma filial á rua Leopoldo n. 78, Andarahy. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de março de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

*Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão da Junta realçada em 18 de março de 1920.*

#### Contractos:

De Mendes & Silva, firma composta dos socios solidarios Joaquim de Campos Mendes e Manoel Ferreira da Silva, para o commercio de tecidos em geral e sua importação, á rua Visconde de Inhaúma n. 48, com o capital de réis 1.000.000\$000.

De Francisco Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Pinto Carvalheira e Manoel Pinto Bandeira de Carvalheira, para o commercio de representações, comissões, consignações e conta propria, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, com o capital de 20.000\$000;

De Oliveira & Dias, firma composta dos socios solidarios Manoel José de Oliveira e José Dias Alves de Oliveira, para o commercio de construções e officinas de carpintaria e marcenaria, á rua da Saude n. 89, com o capital de 15.000\$000;

De Pampuri Testi & Passero, firma composta dos socios solidarios Pedro A. Pampuri, Caelano Passero e Renato Testi, para o commercio de exhibição no Brasil e outros paizes da America do Sul de uma tela pictorâmica representando o theatro da guerra italiana, á rua da Quitanda n. 9, com o capital de 50.000\$000;

De Salvador Storino & Comp., firma composta dos socios solidarios Salvador Storino e Raphael Torelli, para o commercio de marcenaria e carpintaria, á praça da Republica n. 17, com o capital de 25.000\$000;

De Lannes, Sucena & Comp., firma composta dos socios solidarios Accacio de Lannes e Eduardo Sucena, para o commercio de plantas medicinales, de Guaraná e productos congeneres e outro qualquer que convenha, á rua do Rosario n. 96, com o capital de réis 20.000\$000;

De L. Salgado & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Antonio de Oliveira Salgado, Antonio Raphael da Silva e Joaquim Vinhas Martins, para o commercio de accessorios para automoveis em geral, ferragens, gasolina e oleos lubrificantes, á rua Azevedo Lima n. 150, com o capital de 100.000\$000;

De Jonas & Nelson, firma composta dos socios solidarios Frank Shepidañ Jonas e Oliver Evans Nelson, para o commercio de comissões, etc., á rua da Candelaria n. 50, com o capital de 40.000\$000;

De Jashik & Comp., firma composta dos socios solidarios José Jashik, Antonio Jorge e João de Souza, para o commercio de fabrica de chinellos, á travessa do Oliveira n. 17, com o capital de 24.000\$000;

De Barbosa & Fraga, firma composta dos socios solidarios Manoel Gonzalez Barbosa e Felix Teixeira Fraga, para o commercio de representações e o mais que convier, á rua Buenos Aires n. 202, sobrado, com o capital de 40.000\$000;

De Almeida & Brandão, firma composta dos socios solidarios Domingos Almeida e Justino Brandão da Silva, para cereaes liquidos e comestiveis, á rua Assumpção n. 43, Botafogo, com o capital de 10.000\$;

De Osorio & Lopes, firma composta dos socios solidarios Osorio Antonio da Silva e Albino Lopes, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Engenho de Dentro n. 33, com o capital de réis 20.000\$000;

De Bastos & Mattoso, firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira Marcellino Bastos e Agenor Accioli Mattoso, para o commercio de seccos e molhados, á rua Barão do Bom Retiro n. 19, com o capital de 15.000\$000;

De Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Soares e Souza, José Antonio de Carvalho e Bernardino Antunes, para o commercio de mantimentos e molhados, ás ruas São Christovão n. 569 e S. Francisco Xavier n. 496, com o capital de réis 100.000\$000;

De Souza & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Manoel Ferraz de Souza e José Rodrigues y Rodrigues, para o commercio de joias em grosso, á avenida Rio Branco n. 126, com o capital de 20.000\$000;

De Said, Mathews & Comp., firma composta dos socios solidarios Said Jacob Mathews e Milhem Cortás, para o commercio de fazendas e armarinho, á rua da Alfandega n. 291, com o capital de 80.000\$000;

De Armando Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando Teixeira Leite e Custodio Teixeira Leite e do commanditario Pedro de Araujo Costa, para o commercio e fabrico do producto pharmaceutico denominado «Phymatosan», á rua Conde de Bomfim n. 1.084, com o capital de 50.000\$000.

De Ferreira Nunes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Ferreira Nunes e João Ferreira da Costa e do commanditario Camillo Pereira Coutinho, para o commercio de comissões, consignações e compradores de gado e marchantes, á rua São Pedro n. 203, sobrado, com o capital de 100.000\$000.

De Silva, Espirito & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Francisco da Silva e João Espirito e do commanditario Antonio José da Silva, para o commercio de construcção, reconstrucção e concertos de fornos de padarias, confeitarias, etc., á rua Santa Anna n. 16, com o capital de 12.000\$000.

De Luporini Siacaluga & Comp., firma composta dos socios solidarios Marcello Luporini e Evaristo J. Siacaluga e do commanditario Alberto Sestini, para o commercio de representação, consignação, comissão e conta-propria, não declarando a sede, com o capital de 70.000\$000.

#### Alterações:

De Avellar & Comp., pela retirada do socio José Lourenço Avellar recebendo 162.237\$940, continuando a sociedade a girar com os outros socios sob o mesmo contracto.

De Ferreira Gabriel & Comp., pela admissão da nova socia solidaria D. Maria Gloria de Mello com o capital de 20.000\$ passando o capital social a 42.000\$, e outras modificações.

De Upton & Comp., Limitada, pela admissão dos novos socios Knowles & Fos-

ter e Reginald Herbert Blake e diversas outras modificações de seu contracto; capital social continua a ser de réis 1.000.000\$000.

De Pring Torres & Comp., pela passagem a solidario do socio commanditario Manoel José Lago, continuando em pleno vigor as outras disposições de seu contracto.

De Arthur Bastos & Comp., pela redução do capital social a 200.000\$, continuando em pleno vigor as outras disposições de seu contracto.

#### Distractos:

De Riga & Gandara, retirando-se o socio Francisco Gandara recebendo 5.000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Evaristo Riga Marcos, que estima seus haveres em 25.000\$000.

De L. Apelian & Comp., recebendo o socio Paulo Apelian 174.127\$282 e ficando o activo e passivo a cargo do socio Léon Apelian que estima seus haveres em 516.869\$052.

De Rodrigues de Araujo & Carneiro, recebendo o socio Laurindo de Castro Carneiro 2.500\$ ficando a cargo do socio Antonio Rodrigues de Araujo a liquidação do activo e passivo, importando em 2.500\$ os haveres do mesmo.

De Mendes Silva & Comp., retirando-se o socio Dr. Manoel Mendes Campos recebendo 592.704\$958, ficando pertencendo aos socios Joaquim Campos Mendes e Manoel Ferreira da Silva o activo liquido no valor de 2.714.469\$641.

De Armando José Fernandes & Comp., retirando-se os socios commanditarios Arthur Rosenberg, João Leoncio da Costa, Cecilia Laura Moreaux Costa da Fontoura, Adolpho Oscar do Amaral Ornelas, Dr. João Olavo do Couto, Luiz de Oliveira, Dr. Franklin de Faria e Thomaz Aquino de Freitas, dando plena e geral quitação ao socio solidario Armando José Fernandes, proprietario da patente n. 10.411, o qual estima seus haveres em 25.000\$000.

De Souza & Comp., ficando o socio solidario Antonio Soares de Souza responsavel pelo activo e passivo da sociedade ora extinta, na importancia de réis 200.430\$810, e retirando-se o socio da industria José Antonio de Carvalho com um credito no valor de 26.000\$300.

De Bastos & Mattoso, retirando-se o socio José de Almeida Bastos recebendo 5.000\$, ficando o socio Agenor Accioli Mattos com o activo e passivo no valor de 5.000\$000.

De Arnaud & Comp., Limitada, que se dissolve por não ter havido lucros e ficar o capital social reduzido a 6.000\$, recebendo cada um de seus tres socios um terço do citado capital e dando-se assim mutuas quitações; os socios são Raul da Costa Bastos, Antonio Arnaud e Pedro Oberlander.

De Gomes Cerqueira & Comp., retirando-se o socio de industria Alfredo Sotar da Almeida, recebendo 361\$, ficando o socio Antonio Affonso Gomes Cerqueira responsavel pelo activo e passivo no valor de 18.369\$467.

De Salema & Comp., retirando-se os socios Dirceu Salema de Messena, Antonio Monteiro e Sylvio Pellico de Miranda; sem nada receber, por não terem effectuado operações commerciaes nem mesmo realizado o capital até agora, assumindo o socio coronel José Salgado Lima, a partir desta data, a responsabilidade por todas as operações que effectuar.

De Miguel Silva & Comp., retirando-se o socio Joaquim da Silva Pechanha, recebendo 5.000\$, ficando o socio Miguel da Silva com o activo e passivo no valor de 5.000\$000.

## PARTE COMMERCIAL

## Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 22 A 27 DE MARÇO DE 1920

| Genero, qualidade e procedencia         | Preço    |          | Unidade de venda    | Genero, qualidade e procedencia               | Preço   |          | Unidade de venda       |
|-----------------------------------------|----------|----------|---------------------|-----------------------------------------------|---------|----------|------------------------|
|                                         | Minimo   | Maximo   |                     |                                               | Minimo  | Maximo   |                        |
| <b>Agua minerais:</b>                   |          |          |                     | <b>Banha:</b>                                 |         |          |                        |
| Caxambu.....                            | 32\$000  | 34\$000  | Por caixa           | Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....  | 1\$850  | 2\$000   | Por kilo               |
| Lambury.....                            | 30\$000  | 32\$000  | Idem.               | Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....   | 1\$900  | 2\$000   | Idem.                  |
| Salut.....                              | 32\$000  | 34\$000  | Idem.               | <b>Batatas:</b>                               |         |          |                        |
| Cambucira.....                          | 28\$000  | 30\$000  | Idem.               | Nacional, Mineira e Paulista.                 | \$360   | \$420    | Idem.                  |
| S. Lourenço.....                        | 28\$000  | 30\$000  | Idem.               | do Grande.....                                | \$340   | \$420    | Idem.                  |
| <b>Aguardente:</b>                      |          |          |                     | Estrangeira.....                              | Não ha  | Não ha   | Por 2 1/2 caixas       |
| Da Paraty.....                          | 350\$000 | 360\$000 | Por pipa c/48 litro | <b>Bren:</b>                                  |         |          |                        |
| De Angra.....                           | 330\$000 | 340\$000 | Idem.               | Americano, claro.....                         | —       | \$3\$000 | Por 280 libras         |
| De Campos.....                          | 300\$000 | 320\$000 | Idem.               | Americano, escuro.....                        | Nominal | Nominal  | Idem.                  |
| Da Pernambuco.....                      | —        | —        | Idem.               | <b>Café:</b>                                  |         |          |                        |
| <b>Alcool:</b>                          |          |          |                     | Lavado (Minas e Rio).....                     | Nominal | Nominal  | Por arroba             |
| De 40 grãos.....                        | 480\$000 | 500\$000 | Idem.               | Moka.....                                     | 19\$800 | 22\$800  | Idem.                  |
| De 38 grãos.....                        | 450\$000 | 460\$000 | Idem.               | Maragogipe.....                               | Nominal | Nominal  | Idem.                  |
| De 36 grãos.....                        | 420\$000 | 430\$000 | Idem.               | Typo 1.....                                   | —       | —        | Idem.                  |
| <b>Alfafa:</b>                          |          |          |                     | Typo 2.....                                   | 19\$300 | 19\$400  | Idem.                  |
| Nacional.....                           | \$360    | \$380    | Por kilo            | Typo 3.....                                   | 18\$700 | 18\$800  | Idem.                  |
| Estrangeira.....                        | \$380    | \$400    | Idem.               | Typo 4.....                                   | 18\$100 | 18\$200  | Idem.                  |
| <b>Alfafa em rama:</b>                  |          |          |                     | Typo 5.....                                   | 17\$500 | 17\$600  | Idem.                  |
| Primeira do sertão.....                 | 28\$000  | 30\$000  | Por 10 kilos        | Typo 6.....                                   | 16\$900 | 17\$000  | Idem.                  |
| Primeira sorte.....                     | 35\$500  | 36\$000  | Idem.               | Typo 7.....                                   | 16\$300 | 16\$400  | Idem.                  |
| Mediana.....                            | 32\$500  | 33\$000  | Idem.               | Typo 8.....                                   | 15\$900 | 16\$000  | Idem.                  |
| Regular.....                            | —        | —        | Idem.               | Typo 9.....                                   | 15\$500 | 15\$600  | Idem.                  |
| Paulista.....                           | 32\$500  | 33\$000  | Idem.               | Typo 10.....                                  | 15\$100 | 15\$200  | Idem.                  |
| Sergipe—Dôres.....                      | Nominal  | Nominal  | Idem.               | Escolha.....                                  | 14\$700 | 14\$800  | Idem.                  |
| Sergipe—Itabaiana.....                  | —        | —        | Idem.               | <b>Cimento:</b>                               |         |          |                        |
| <b>Aroz:</b>                            |          |          |                     | Marca Dova.....                               | 22\$000 | 23\$000  | Por barrica            |
| Brilhado de 1ª.....                     | 49\$000  | 50\$000  | Por 60 kilos        | Marca Atlas.....                              | 22\$000 | 23\$000  | Idem.                  |
| Brilhado de 2ª.....                     | 46\$000  | 47\$000  | Idem.               | Marca Phoenix.....                            | Não ha  | Não ha   | Idem.                  |
| Especial.....                           | 49\$000  | 50\$000  | Idem.               | Outras marcas.....                            | 21\$000 | 22\$000  | Idem.                  |
| Superior.....                           | 44\$000  | 45\$000  | Idem.               | <b>Farelo de trigo:</b>                       |         |          |                        |
| Bom.....                                | 42\$000  | 43\$000  | Idem.               | Do Moinhos Nacionais.....                     | 3\$600  | 4\$200   | Por 35 kilos           |
| Regular.....                            | 39\$000  | 40\$000  | Idem.               | <b>Farinha de mandioca de Porto Alegre:</b>   |         |          |                        |
| Branco do Norte.....                    | 42\$000  | 43\$000  | Idem.               | Especial.....                                 | 13\$800 | 14\$000  | Por 43 kilos           |
| Rajado do Norte.....                    | 35\$000  | 38\$000  | Idem.               | Fina.....                                     | 12\$500 | 13\$000  | Idem.                  |
| Meio arroz.....                         | 30\$000  | 32\$000  | Idem.               | Entrefina.....                                | 11\$500 | 12\$000  | Idem.                  |
| Sanga.....                              | 27\$000  | 28\$000  | Idem.               | Peneirada.....                                | 11\$000 | 11\$500  | Idem.                  |
| <b>Assucar:</b>                         |          |          |                     | Grossa.....                                   | 10\$500 | 11\$000  | Idem.                  |
| Branco Usina.....                       | Não ha   | Não ha   | Por kilo            | <b>Dita de Laguna:</b>                        |         |          |                        |
| Branco crystal.....                     | 1\$080   | 1\$120   | Idem.               | Peneirada.....                                | 12\$000 | 12\$500  | Idem.                  |
| Segundo facto.....                      | \$910    | \$960    | Idem.               | Grossa.....                                   | 11\$000 | 11\$500  | Idem.                  |
| Terceira sorte.....                     | Não ha   | Não ha   | Idem.               | <b>Farinha de trigo do Moinho Fluminense:</b> |         |          |                        |
| C. amarelo.....                         | —        | —        | Idem.               | De 1ª qualidade.....                          | 26\$500 | 27\$000  | Por sacco com 44 kilos |
| Mascavinho.....                         | \$810    | \$900    | Idem.               | De 2ª qualidade.....                          | 23\$000 | 24\$000  | Idem.                  |
| Mascavo.....                            | \$760    | \$800    | Idem.               | De 3ª qualidade.....                          | —       | —        | Idem.                  |
| <b>Bacalhão:</b>                        |          |          |                     | <b>Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):</b>      |         |          |                        |
| Diversas marcas, caixa.....             | 110\$000 | 124\$700 | Por caixa           | De 1ª qualidade.....                          | 26\$000 | 27\$000  | Idem.                  |
| Diversas marcas, meia caixa             | 55\$000  | 62\$000  | Por 1/2 caixa       | De 2ª qualidade.....                          | 23\$000 | 24\$000  | Idem.                  |
| Em tina—Gaspe.....                      | Não ha   | Não ha   | Por tina            | De 3ª qualidade.....                          | —       | —        | Idem.                  |
| Americano —Halifax.....                 | —        | —        | Idem.               | <b>Dita do Rio da Prata:</b>                  |         |          |                        |
| Peixin.....                             | 110\$000 | 115\$000 | Idem.               | De 1ª qualidade.....                          | —       | 27\$000  | Idem.                  |
| <b>Banha:</b>                           |          |          |                     | De 2ª qualidade.....                          | —       | 25\$000  | Idem.                  |
| De Porto Alegre—Latas com 20 kilos..... | 1\$900   | 2\$000   | Por kilo            | De 3ª qualidade.....                          | —       | 25\$000  | Idem.                  |
| De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....  | 1\$950   | 2\$060   | Idem.               | <b>Dita americana:</b>                        |         |          |                        |
| De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....   | 1\$900   | 2\$060   | Idem.               | Barricas ou saccos.....                       | Não ha  | Não ha   |                        |
| Da Laguna — Latas com 20 kilos.....     | 1\$900   | 2\$000   | Idem.               | <b>Feijão:</b>                                |         |          |                        |
| De Itajahy — Latas com 20 kilos.....    | 1\$900   | 2\$000   | Idem.               | Preto superior.....                           | 27\$000 | 28\$000  | Por 60 libras          |
| De Itajahy — Latas com 10 kilos.....    | 1\$900   | 2\$060   | Idem.               | Preto regular.....                            | 24\$000 | 25\$000  | Idem.                  |
| De Itajahy — Latas com dois kilos.....  | 1\$900   | 2\$160   | Idem.               | De cores — de Porto Alegre.                   | —       | 24\$000  | Idem.                  |
|                                         |          |          |                     | Manteiga.....                                 | 25\$000 | 27\$000  | Idem.                  |

| Genero, qualidade e procedencia                 | Preço   |         | Unidade de venda    |  | Genero, qualidade e procedencia                  | Preço    |                   | Unidade de venda     |
|-------------------------------------------------|---------|---------|---------------------|--|--------------------------------------------------|----------|-------------------|----------------------|
|                                                 | Minimo  | Maximo  |                     |  |                                                  | Minimo   | Maximo            |                      |
| <b>Feijão:</b>                                  |         |         |                     |  | <b>Pinho:</b>                                    |          |                   |                      |
| Enxofre — 60 kilos.....                         | 23\$000 | 24\$000 | Por 60 kilos.       |  | Americano.....                                   | 1\$400   | Por pé.           |                      |
| Branco.....                                     | 26\$000 | 27\$000 | Idem.               |  | De resina.....                                   | 4\$800   | Idem.             |                      |
| Amendoim.....                                   | 23\$000 | 25\$000 | Idem.               |  | Spruce.....                                      | 1\$      | Idem.             |                      |
| Pradinho.....                                   | 27\$000 | 28\$000 | Idem.               |  | Sueco branco.....                                | 1\$      | Idem.             |                      |
| Mulatinho.....                                  | 17\$000 | 17\$500 | Idem.               |  | Sueco vermelho.....                              | 1\$      | Idem.             |                      |
| De outras procedencias.....                     | 16\$000 | 17\$000 | Idem.               |  |                                                  |          |                   |                      |
| <b>Fumo em corda:</b>                           |         |         |                     |  | <b>Do Paraná:</b>                                |          |                   |                      |
| Especial.....                                   | 2\$800  | 3\$000  | Por kilo.           |  | De 1ª qualidade.....                             | 3\$000   | Idem.             |                      |
| Bom.....                                        | 2\$000  | 2\$200  | Idem.               |  | De 2ª qualidade.....                             | 3\$700   | Idem.             |                      |
| Baixo.....                                      | 1\$000  | 1\$200  | Idem.               |  | De 3ª qualidade.....                             | 3\$720   | Idem.             |                      |
| <b>Dito do Rio Grande:</b>                      |         |         |                     |  | <b>Madeira de lei:</b>                           |          |                   |                      |
| Amarillo de 1ª.....                             | 30\$000 | 32\$000 | Por 15 kilos.       |  | Cedro.....                                       | 230\$000 | Por metro cubico. |                      |
| Amarillo de 2ª.....                             | 28\$000 | 30\$000 | Idem.               |  | Peroba branca.....                               | 220\$000 | Idem.             |                      |
| Commum de 1ª.....                               | 25\$000 | 26\$000 | Idem.               |  | Outras qualidades.....                           | 130\$000 | Idem.             |                      |
| Commum de 2ª.....                               | 23\$000 | 24\$000 | Idem.               |  |                                                  |          |                   |                      |
| <b>Dito da Bahia:</b>                           |         |         |                     |  | <b>Phosphoros:</b>                               |          |                   |                      |
| Especial.....                                   | Nominal | Nominal | Idem.               |  | Marca Olho.....                                  | 73\$000  | Por lata.         |                      |
| Superior.....                                   | "       | "       | Idem.               |  | Marca Brilhante.....                             | 72\$000  | Idem.             |                      |
| Bom.....                                        | "       | "       | Idem.               |  | Outras marcas.....                               | "        | Idem.             |                      |
| <b>Kerozene americano:</b>                      |         |         |                     |  | <b>Sal:</b>                                      |          |                   |                      |
| Diversas marcas.....                            | "       | 20\$300 | Por caixa.          |  | Do norte—grosso.....                             | 8\$500   | 8\$800            | Por sacco c/60 kilos |
|                                                 |         |         |                     |  | Do norte—moido.....                              | Nominal  | Nominal           | Idem.                |
|                                                 |         |         |                     |  | De Cabo Frio—grosso.....                         | 7\$000   | 9\$000            | Idem.                |
|                                                 |         |         |                     |  | De Cabo Frio—moido.....                          | Nominal  | Nominal           | Idem.                |
|                                                 |         |         |                     |  | Estrangeiro.....                                 | 10\$000  | 13\$000           | Idem.                |
|                                                 |         |         |                     |  | <b>Sebo:</b>                                     |          |                   |                      |
| <b>Ladrilhos:</b>                               |         |         |                     |  | Do Rio Grande e fronteira..                      | Nominal  | Nominal           | Por kilo.            |
| Nacionais.....                                  | 6\$000  | 10\$000 | Por milheiro.       |  | Do Matadouro e Xarqueadas                        | "        | "                 | Idem.                |
| De ceramica.....                                | 14\$000 | 19\$000 | Por metro quadrado. |  | Rio da Prata.....                                | "        | "                 | Idem.                |
| Estrangeiros.....                               | 21\$000 | 28\$000 | Idem.               |  | Tapioca div. procedencias..                      | \$400    | \$500             | Idem.                |
| <b>Manteiga:</b>                                |         |         |                     |  | <b>Telhas:</b>                                   |          |                   |                      |
| De Minas e do Estado do Rio.....                | 5\$000  | 5\$300  | Por kilo.           |  | Franguezas.....                                  | 580\$000 | 600\$000          | Por milheiro         |
| De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos..... | 3\$800  | 4\$200  | Idem.               |  | Nacionais.....                                   | 340\$000 | 350\$000          | Idem.                |
| Estrangeiras—diversas marcas.....               | Não ha  | Não ha  | Por libra.          |  | <b>Toucinho:</b>                                 |          |                   |                      |
| <b>Milho:</b>                                   |         |         |                     |  | Commum.....                                      | 1\$300   | 1\$600            | Por kilo.            |
| Amarillo.....                                   | 1\$500  | 16\$000 | Por 62 kilos.       |  | De fumeiro.....                                  | 2\$000   | 2\$200            | Idem.                |
| Branco.....                                     | 16\$000 | 17\$000 | Idem.               |  | <b>Vinho:</b>                                    |          |                   |                      |
| Mesclado.....                                   | 14\$000 | 14\$500 | Idem.               |  | Do Rio Grande.....                               | 70\$000  | 75\$000           | Por barril.          |
| Do Rio da Prata.....                            | Não ha  | Não ha  | Idem.               |  | <b>Estrangeiro:</b>                              |          |                   |                      |
| <b>Óleo de linhaça:</b>                         |         |         |                     |  | Virgem.....                                      | 700\$000 | 750\$000          | Por pipa.            |
| Em barril.....                                  | 2\$000  | 2\$400  | Por bruto.          |  | Verde.....                                       | 650\$000 | 700\$000          | Idem.                |
| Em lata.....                                    | 2\$000  | 2\$400  | Idem.               |  | Collares.....                                    | 750\$000 | 800\$000          | Idem.                |
| <b>Óleo de caroço de algodão:</b>               |         |         |                     |  | <b>Xarque do Rio da Prata:</b>                   |          |                   |                      |
| Nacional.....                                   | 1\$200  | 1\$400  | Por litro.          |  | Patos e mantas.....                              | Não ha   | Não ha            | Por kilo.            |
| Estrangeiro.....                                | 2\$600  | 2\$800  | Idem.               |  | Mantas.....                                      | "        | "                 | Idem.                |
| <b>Polvilho:</b>                                |         |         |                     |  | <b>Do Rio Grande do Sul:</b>                     |          |                   |                      |
| De Minas, Rio e S. Paulo..                      | Nominal | Nominal | Por kilo.           |  | Patos e mantas.....                              | 1\$300   | 2\$160            | Idem.                |
| De Porto Alegre.....                            | "       | "       | Idem.               |  | Mantas.....                                      | 1\$800   | 2\$200            | Idem.                |
| De Santa Catharina.....                         | "       | "       | Idem.               |  | <b>De Matto Grosso:</b>                          |          |                   |                      |
|                                                 |         |         |                     |  | Patos e mantas.....                              | Não ha   | Não ha            | Idem.                |
|                                                 |         |         |                     |  | <b>Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....</b> | 1\$300   | 2\$160            | Idem.                |

O syndico, João Severino da Silva.

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                             | 90 d/v | A' vista |
|------------------------------------|--------|----------|
| Sobre Londres.....                 | 16 7/8 | 16 23/32 |
| Sobre Paris.....                   | \$253  | \$256    |
| Sobre Hamburgo.....                | —      | \$0.40   |
| Sobre Italia.....                  | —      | \$485    |
| Sobre Portugal.....                | —      | \$5025   |
| Sobre Nova York.....               | —      | 38745    |
| Libra esterlina em moeda           | —      | 203700   |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)... | —      | 15645    |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro).... | —      | —        |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....  | —      | 38883    |
| Sobre Hespanha (pesetas).....      | —      | \$668    |
| Sobre Suissa (francos).....        | —      | \$661    |
| Sobre Belgica (francos).....       | —      | 270      |
| Sobre Hollanda (florim).....       | —      | 15430    |
| Sobre Japao (yen).....             | —      | 15930    |
| Sobre Dinamarca.....               | —      | —        |
| Sobre Noruega.....                 | —      | —        |
| Sobre Suecia.....                  | —      | —        |
| Sobre Palestina.....               | —      | —        |

## Moedas:

|                                                                                                    |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Francos (papel).....                                                                               | \$300    |
| Escudos (papel).....                                                                               | \$150    |
| Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....                                                         | 890\$000 |
| Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....                                                         | 900\$000 |
| Apolices Empréstimo de 1933, port. miudas.....                                                     | 899\$000 |
| Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....                                                     | 890\$000 |
| Apolices Diversas Emissões de 1:000% 5 %.....                                                      | 899\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro de 1:00 \$ 5 %, port.....                                        | 900\$000 |
| Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.....                                                   | 191\$000 |
| Apolices Empréstimo Municipal de 1916, nom.....                                                    | 200\$000 |
| Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....                                                   | 189\$000 |
| Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....                                                   | 193\$000 |
| Apolices Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.....                                             | 200\$000 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port.....                                        | 152\$000 |
| Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....                                          | 897\$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 50 \$, 6 %, nom.....                                      | 400\$000 |
| Banco do Commercio.....                                                                            | 176\$000 |
| Banco do Brasil.....                                                                               | 250\$000 |
| Banco Mercantil do Rio de Janeiro, Companhia E. de F. Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira)..... | 60\$000  |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....                                             | 71\$000  |
| Companhia Confiança Industrial... Debentures da Companhia Manu- factora Fluminense.....            | 188\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

## EDITAES E AVISOS

## Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencour Berford, juiz da 6.ª Vara Criminal é presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber que nesta data foram sorteados 13 supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que teem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes de

verão comparecer neste tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Adriano de Souza Quartim;  
Raul Wenceslau D'Ruby.  
Dr. Jayme Silvado.  
Afonso Carneiro Brandão;  
Luiz Antonio dos Reis.  
Dr. José Ferreira Salles.  
Eugenio Pereira Pinto.  
Leopoldo de Albuquerque Salles;  
Dr. José Mariano de Oliveira.  
Saul Borges Carneiro.  
Carlos Florencio Fontes Castello;  
Alipio de Castro.  
Eugenio de Figueiredo Neiva.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrevi o escrivão. — Dr. Alvaro Bittencour Berford.

## Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

## PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinzena finda, os seguintes cidadãos:

- 9.630. José Antonio, 27 annos, barbeiro, rua D. Marciana n. 81.  
9.631. Luiz Vianua, 23 annos, jornalista, rua Piedade n. 56.  
9.632. Salino de Oliveira Santos Porto, 26 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Silva n. 143.  
9.633. Raphael Fausto Amadeu, 33 annos, photographo, rua Real Grandeza n. 252.  
9.634. Octacilio da Cruz Sobral, 25 annos, empregado publico, rua Mundo Novo n. 118.  
9.635. Carlos Alberto de Oliveira Braga Junior, 23 annos, operario, rua da Passagem n. 159—A.  
9.636. David Pinto Ferreira Morado, 26 annos, empregado no commercio, rua Mundo Novo n. 114.  
9.637. Isaura Maia da Silva Cunha, 22 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 118.  
9.638. Antonio Sizenando Medrado, 26 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa n. 124.  
9.639. Christiano Gomes de Castro, 37 annos, operario, rua Indiana n. 47.  
9.640. Arthur José Fernandes, 36 annos, mecanico, rua Bento Lisboa n. 110.  
9.641. Nestor Massena, 32 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 248.  
9.642. Francisco Bento Soares da Camara, 32 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.  
9.643. Heitor Lopes Rego, 32 annos, funcionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 34.  
9.644. José Severino de Mello, 32 annos, actor, rua D. Marciana n. 77.  
9.645. José Barreira, 31 annos, empregado do commercio, rua D. Marciana n. 81.  
9.646. José Luiz Paredes, 24 annos, empregado no commercio, rua do Passagem n. 161.  
9.647. Antonio Joaquim Caetano, 30 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 192.  
9.648. Elidio de Souza Braga, 45 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 31.

- 9.649. Francisco Camilo de Mello, 40 annos, funcionario publico, rua Fernandes Guimarães n. 31.  
9.650. Antonio Fonseca, 42 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 34.  
9.651. Jayme Penna Teixeira, 25 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.  
9.652. Manoel Dias da Silva Ribeiro, 62 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 186.  
9.653. Durval Chaves Mathias, 40 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.  
9.654. José Pedro Junior, 32 annos, chauffeur, rua Real Grandeza n. 252.  
9.655. Ernani da Silva Neves, 26 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 122.  
9.656. Gabriel Calazans Rodrigues, 35 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.  
9.657. Geraldo Chagas, 26 annos, empregado no commercio, rua Assumpção numero 42.  
9.658. José Rodrigues Monteiro, 55 annos, rua D. Mariana, 163.  
9.659. Filardi Domingos, 47 annos, Industrial, rua D. Mariana n. 132.  
9.660. Oscar Siqueira Cavalcanti, 42 annos, funcionario publico, rua Piedade n. 56.  
9.661. Mario Regal, 28 annos, empregado no commercio, rua Palmeiras numero 9.  
9.662. Renato Barbedo Possollo, 27 annos, funcionario publico, rua S. João Baptista n. 50.  
9.663. Candido Pessoa, 30 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 31.  
9.664. Alexandro Guimarães, 31 annos, empregado no Lloyd, rua General Severiano n. 162.  
9.665. Benedicto José Vieira Castello Branco, 26 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 84.  
9.666. Adhemar Vieira, 31 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 162.  
9.667. Manoel Pompeu de Azevedo, 34 annos, empregado publico, rua Palmeiras n. 9.  
9.668. Francisco Medalha, 34 annos, funcionario publico, rua Sorocaba numero 16.  
9.669. Henrique Elydio Ferreira, 41 annos, funcionario publico, rua Sorocaba n. 16.  
9.670. Antonio de Souza Machado, 44 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 34.  
9.671. Theodomiro Gonzaga, 36 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 79.  
9.672. Mario de Oliveira Guimarães, 22 annos, empregado publico, rua Dona Marciana n. 157.  
9.673. Pedro Affonso de Carvalho, 35 annos, funcionario publico, rua Piedade n. 56.  
9.674. Jorge Lino Pereira, 35 annos, funcionario publico, rua Mundo Novo numero 114.  
9.675. Theotonio de Araujo Freitas, 33 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 87.  
9.676. João Arthur Machado, 36 annos, despachante da Alfandega, rua D. Marciana n. 157.

## Indeferidos

- Claudio Carlos Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 248.  
Manoel Simões da Costa, 28 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 241.

Alberto Passos, 25 annos, operario, rua de Cattete n. 141.

José Julio de Oliveira, 28 annos, operario, rua Indiana n. 47.

José Vieira Mendes, 22 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba numero 138.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—O juiz, Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (Está conforme).—José da Silva Lisboa.

## Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

### Polícia do Districto Federal

#### GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem offeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 65.615, 48.474, 5.807, 3.591, 44.422, 5.968, 4.251, concedidas por este gabinete aos cidadãos Antonio Sillero, Manoel Ferreira dos Santos, Cypriano Esteves, Firmino Matheus de Souza, Joaquim Ferreira, Antonio Francisco da Cunha, Francisco Vieira Borba, e bem assim a de numero 95.031, concedida a Felisindo Justo, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 2 do abril de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

### Polícia do Districto Federal

#### GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que de ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteiras eleitoraes aos cidadãos:

Manoel Joaquim de Góes, protocollo numero 15.239.

Ernesto Soares de Almeida, protocollo numero 23.028.

Manoel Pereira de Amorim, protocollo numero 46.427.

João Pedro Goulart, protocollo numero 9.845.

Canuto Martins Victorino Vianna, protocollo n. 7.973.

Luiz Dias de Alvarenga, protocollo numero 49.015.

Domingos Evangelista de Lima, protocollo n. 64.012.

José da Silva, protocollo n. 30.175.

Belmiro da Silva, protocollo n. 59.034.

Henrique Luiz Teixeira, protocollo numero 9.933.

José Augusto do Nascimento, protocollo numero 4.093.

Julio Venancio da Silva, protocollo numero 26.917.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

### Polícia do Districto Federal

#### EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 6 do corrente, às 8 horas e 30 minutos da manhã, no Quartel da Brigada Policial:

Luiz Gonzaga de Macedo, Manoel Victor de Mendonça, Aulicino Galdino da Silva, Manoel Paulo Leal, Deodoro Alberto de Moraes, Paulo da Costa e Silva e José Marques.

#### Supplementar:

Manoel de Oliveira Pinto.

#### Prova regulamentar:

Antonio Marques de Oliveira, Antonio Ferreira de Lyra, Mario Barroso de Lima e Antonio Francisco dos Anjos.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de abril de 1920.—O inspector, capitão *J. Müller*.

## Ministerio da Fazenda

### Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o Sr. José da Silva Gomes, ex-taxador da Estação Telegraphica de Niteroy, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 90\$650, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de sua gestão, dezembro de 1914, e a cujo pagamento e ao dos juros de 9 % pela mora foi condemnado por accórdão deste tribunal de 27 de dezembro do anno proximo findo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de março de 1920.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

### Tribunal de Contas

Pelo presente, são intimados os herdeiros do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de Oliveira, no Estado de Minas Geraes, Sr. Francisco de Paula Diniz, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 13\$466 verificado no processo de tomada de contas do responsavel, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1910 a 29 de março de 1912, exercicios de 1910 a 1912.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de março de 1920.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

### Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal da estação inicial da Estrada de Ferro Inglesa (Santos), Estado de S. Paulo, Sr. Luciano Martins Costa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância 24\$950, alcance apurado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de dezembro de 1912 a 4 de setembro de 1917 e a cujo pagamento e ao dos juros devidos, foi condemnado por accórdão de 24 de janeiro do corrente anno.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 3 de abril de 1920.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

### Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente postal em «Patrocinio de Muriabé» no Estado de Minas Geraes, Sr. José Duarte Tenente, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 209\$910, verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de julho de 1906 a 21 de junho 1916, sendo: 19\$440 proveniente de saldo de menos recolhido em 1913, 186\$170, de saldo da agencia que devia ser entregue ao successor ou remetido á administração; 4\$300, custo do telegrammas trocados sobre a emissão irregular do vale postal n. 99.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 3 de abril de 1920.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

### Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da

data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$000 feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser seladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envolveres fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importância de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920.—*Esdras do Prado Setras*, sub-director.

### Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS COM QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0M,001 DE ESPESURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta

pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Património Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria tecnica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

#### Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vae adquirir a Ch. Lorilleux & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Bonedictinos n. 16, 10 barris de tinta preta de impressão, contendo ao todo 1.997 kilos, ao preço de 1\$500 (mil e quinhentos réis) o kilo, entregues immediatamente no almoxarifado, sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se verifica que no dia 11 de fevereiro ultimo, quando se achava na praça Mauá, aguardando condução para a Ilha das Flores, o 2º official aduaneiro Amadeu de Araujo Lopes, afim de conduzir passageiros de 3ª classe para aquella ilha, teve conhecimento no momento em que se encontrava com o seu collega Alfredo Luiz de Almeida, por intermedio do guarda do caes do porto, Manoel de Souza Mattoso, alli de serviço na occasião, de que estava sendo passado um contrabando pelas grades existentes naquella praça.

Constatada a veracidade do aviso do guarda referido — que já vinha observando a tentativa do delicto, teve logar a apprehensão, com o auxilio do motorista João das Neves e remadores Silvino Ramos e José Lima, de cinco saccos contendo 266 lampadas electricas e 99 pares de sanatos de lona branca, com sola de borracha, os quaes foram encontrados em uma lancha a gazolina, atracada junto áquella praça, alli atirados na precipitação da fuga, por individuos que se avaliaram.

Sciencia do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* um edital convidando os donos das mercadorias e da lancha a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus interesses.

No dia 12 do mesmo mez, apresentou o proprietario da lancha o requerimento de fl. 8, não ficando, entretanto, conhecido o dono das mercadorias na mesma encontradas, sendo, quanto a estas, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se em seguida a respectiva classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que, á vista da informação do Sr. guarda-mór prestada no requerimento do proprietario da referida lancha ficou apurado estar a mesma em concertos e impossibilidade, pois, de navegar, quando foi utilizada por mãos criminosas, que alli jogaram, sem consentimento ou sciencia do seu dono, mercadorias suspeitas de roubo ou contrabando;

Considerando, nestas condições, que o facto de conter a lancha taes mercadorias não implica, por parte do seu dono, na coparticipação do contrabando, como ficou provado;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a apprehensão procedente das mercadorias apenas.

Intime-se o liquidé-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, segundos officiaes aduaneiros Amadeu de Araujo Lopes e Alfredo Luiz de Almeida o guarda do caes do porto Manoel de Souza Mattoso, e aos seus auxiliares motorista João das Neves e remadores Silvino Ramos e José Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 5 de abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira* 3º escripturario.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Vistos os autos.

No dia 19 de novembro do anno passado, o commissario de policia do 10º districto policial, Salvo de Azevedo Marilho, sabendo por declaração que lhe fez o agente de Segurança Publica, Gustavo Pimentel Cortes que na padaria sita á Praia do Retiro Saudoso n. 137,

se achavam depositadas diversas drogas que suspeitou-se haverem sido contrabandeadas, com elle se dirigiu áquella padaria e effectivamente em um sotão da casa encontrou muitos frascos com drogas, que apprehenderam e conduziram para a respectiva delegacia.

Um dos socios do referido estabelecimento, Gaspar José Corrêa, declarou-lhes nessa occasião que essas drogas pertenciam a um marítimo, que apenas conhecia de vista, que lhe pedira para as guardar, compromettendo-se a apresental-as áquellas autoridades, logo que alli comparecesse o mesmo.

Pelo officio n. 1.086, de 9 de dezembro, deu o Dr. delegado policial conhecimento a esta inspectoria do facto, remettendo o auto da respectiva apprehensão e enviando posteriormente, a 19 daquelle mez, os objectos apprehendidos, acompanhados do officio numero 1.136 (fl. 16).

Apenas soube do occorrido, determinou esta inspectoria que se instaurasse o respectivo processo, sendo por termo tomadas as declarações de Gaspar José Corrêa e de seu caixeiro João Lobão, lavrando-se em 23 do mesmo mez o indispensavel auto de apprehensão, já havendo sido convidados por edital com o prazo de 15 dias o dono dos objectos apprehendidos a vir allegar o que lhe conviesse a bem do seu direito.

Decorrido esse prazo sem que se apresentasse alguém a reclamar, foi lavrado o termo de perempção, procedendo-se em seguida á avaliação e classificação dos objectos apprehendidos.

Não parecendo a esta inspectoria accetaveis as allegações de Gaspar José Corrêa, socio da firma Miranda & Gaspar, donos da padaria, foi determinado, por despacho de fl. 27, que fosse o mesmo notificado a apresentar sua defesa, o que foi feito, como se vê do documento de fl. 29.

Persiste o mesmo em declarar que os saccos contendo as drogas pertencem a um individuo, cujo nome ignora, que lhe pareceu ser um dos muitos que compram pão em sua casa, que lhe pediu ás 10 horas da manhã de 19, para guardar os volumes até pouco mais tarde, quando viria buscá-los, sendo a apprehensão, entretanto, feita somente no dia seguinte, 20 de novembro. Que voltando no dia 19 á casa, não perguntou nem soube si o tal individuo trouxera ou não os saccos.

As testemunhas, citadas em sua defesa, depuseram, como se vê a fls. 32 e 33, porém carecem de valor as suas declarações, pois apenas confirmam que viram o tal individuo confabular com Gaspar, que indo a saber de seu estabelecimento, autorizou o seu empregado Lobão a receber e guardar os volumes em questão.

E' isto precisamente o historico da questão.

Considerando, pois, que as mercadorias constantes do laudo de fls. 24 e 25 foram encontradas na casa 137 da praia do Retiro Saudoso, sem que, a despeito das diligencias fiscaes, se tenha apresentado alguém como seu legitimo dono;

Considerando que, assim sendo, é obvio que não podem ellas deixar de ser consideradas como sonegadas aos direitos fiscaes;

Considerando que, nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão de taes objectos deva ser reputada em flagrante;

Considerando que não pôde ser accetita a defesa de Gaspar José Corrêa para isentá-lo da responsabilidade que lhe cabe no facto delictuoso, pois,

Considerando que não é admissivel que a um individuo que lhe era desconhecido, como affirmou em seu depoimento, na defesa de fl., permittisse elle guardar em sua casa volumes com mercadorias, promettendo vir buscá-los um pouco mais tarde e não mais apparecendo

naquelle dia, nem nunca mais sabendo, nem procurando saber elle do seu paradeiro;

Considerando que é prova contra as affirmativas de Gaspar o facto significativo de trazer o individuo — *soi disant* desconhecido, os objectos dentro de dois saccos, deixando aquelles em seu estabelecimento, e carregando os saccos vastos, prova concludente de que não tinha elle absolutamente outro intuito senão o de entregar-lhe os objectos;

Considerando ainda que as drogas foram encontradas não propriamente na padaria, mas no sótão da casa, como declaram os apprehensores, em seus depoimentos de fl. 21 verso:

« encontrando em um canto de um sótão alli existente diversos frascos »:

De fl. 22 verso:

« em um sótão existente na alludida padaria encontraram muitos frascos com drogas »;

Considerando o mais que dos autos consta: Julgo procedente a apprehensão e condemnio Gaspar José Corrêa á perda dos objectos apprehendidos, bem como a pagar a multa de metade do seu valor.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores commissario de Policia Salvio de Azevedo Marinho e agente de Segurança Publica Gustavo Pimentel Côrtes, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de janeiro de 1915.

Extraia-se cópia do processo e remetta-se á autoridade competente, logo que tenha passado em julgado a sentença ora proferida. Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Paula e Silva.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### EDITAL DE PRAÇA N. 102

#### PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 14, 17 e 20 de abril de 1920, ás 12 horas, nos armazens n.ºs 15 e 16 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

#### ARMAZEM N. 15

##### Lote n.º 4

ADC: 5 barricas ns. 75/77, pesando bruto 660 kilos, contendo frascos de vidro branco com rolha e bocca esmerilhada, pesando bruto 330 kilos (*Bourvainville*, Havre, 26 de julho de 1919).

##### Lote n.º 2

Losango AMEZA: 2 caixas ns. 25.472/3, pesando bruto 151 kilos, contendo iodureto de potassio, pesando liquido 50 kilos; iodureto bisublimado, pesando cinco kilos (idem).

##### Lote n.º 3

JA: 4 caixas ns. 3.535 e 7.584/6, pesando bruto 217 kilos, contendo: Chlorureto de mercurio, pesando liquido 35 kilos;

Glycero phosphato, pesando liquido 5k.725;

Salicylato de sodio e theobromina, pesando liquido 385 kilos;

Oxido vermelho de mercurio, pesando liquido 18 kilos;

Thymol crystalizado, pesando liquido 9k.675 (idem).

##### Lote n.º 4

IR — Losango STOCK: 4 caixas numero 880, pesando bruto 10 kilos, contendo uma peça de machinã (*Byron*, Rio Grande do Sul, 29 de julho de 1919).

##### Lote n.º 5

BARBOSA: 2 caixas ns. 77 e 78, pesando 166 kilos, contendo:

100 latas, pesando bruto 100 kilos, contendo acido borico, pesando liquido legal 95 kilos;

50 latas, pesando bruto 25 kilos, contendo naphthalina, pesando liquido legal 23k.750.

BARBOSA: 2 caixas ns. 80 e 81, pesando bruto 73 kilos, contendo:

Acido-tannico, pesando bruto 7k.300;

Acido-salicylico, pesando liquido 14 kilos e 600 grammas;

Essencia de Santa Maria, pesando liquido oito kilos;

Essencia de Alfazema, pesando liquido 1.950 grammas.

BARBOSA: 2 caixas ns. 82 e 83, pesando bruto 120 kilos, contendo:

Benzoato de amonea, pesando liquido 1.900 grammas;

Diasthase, pesando liquido 500 grammas;

Chloridine, pesando liquido tres kilos;

Levedura de cerveja, pesando liquido cinco kilos;

Acido-borico, pesando liquido 50 kilos.

BARBOSA: 2 caixas ns. 85 e 86, pesando bruto 80 kilos, contendo:

Fomodehydum, pesando liquido 17 kilos;

Lacto-phosphato de calcio, pesando liquido quatro kilos;

Essencia não especificada, pesando liquido 450 grammas;

Theobromina, pesando liquido 750 grammas;

Opio em pó, pesando liquido 250 grammas;

Iodureto de ferro, pesando liquido 450 grammas;

Iodo resublimado, pesando liquido quatro kilos.

BARBOSA: 2 caixas ns. 87 e 88, pesando bruto 116 kilos, contendo:

Acido acetico, pesando bruto 44.500 grammas e liquido legal 35.600 grammas;

Carbonato de potassa, pesando liquido 20 kilos.

BARBOSA: 2 caixas ns. 89 e 90, pesando bruto 102 kilos, contendo:

Acido acetico, pesando bruto 44.500 e liquido legal 35.600 grammas;

Benzonaphtol, pesando liquido quatro kilos;

Sacharina, pesando liquido 475 grammas;

Antimonio, pesando liquido 3.400 grammas.

BARBOSA: 1 caixa n.º 92, pesando bruto 53 kilos, contendo gomma gutta em pó, pesando liquido dous kilos;

Glycero-phosphato de sodio, pesando liquido dous kilos;

Iodoformio em pó, pesando liquido 4.500 grammas;

Mercurio metallico, pesando liquido nove kilos (*Holbein*, Liverpool, 4 de agosto de 1919).

##### Lote n.º 6

PIC Losango AMS: 1 caixa n.º 6, pesando bruto 77 kilos, contendo bichromato de potassa, pesando liquido 65 kilos, (*Kamakura Maru*, B. Ayres, 12 de agosto de 1919).

##### Lote n.º 7

PIC Losango 877: 1 caixa n.º 34, pesando bruto 79 kilos, contendo bichromato de potassa, pesando liquido 67 kilos, (idem).

##### Lote n.º 8

CC: 2 caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 173 kilos, contendo diversas amostras de diversas mercadorias, (*Tennyson*, New York, 18 de agosto de 1919).

##### Lote n.º 9

CTEI — 3.637: 11 caixas pesando bruto 600 kilos, contendo alabastrina para pintura de casa, pesando bruto 530 kilos, (idem).

##### Lote n.º 10

Triangulo 86 — SD: 1 caixa n.º 101, pesando bruto seis kilos, vasia, (*West Indian*, New York, 2 de maio de 1919).

Triangulo RWC: 1 barril vasio n.º 248, (*Siddons*, Liverpool, 27 de agosto de 1919).

PONTAL: 1 barril n.º 66, vasio (*West Indian*, New York, 2 de maio de 1919).

AREAS: 1 caixa n.º 1.321, vasia, pesando bruto 7 kilos, (*Byron*, New York, 9 de julho de 1919).

DPC: 1 caixa n.º 106.135, pesando bruto seis kilos, vasia, (idem).

##### Lote n.º 11

Losango Mº Vº: 1 amarrado s/n, de cano de ferro pesando liquido 108 kilos, (*Siddons*, Liverpool, 27 de agosto de 1919).

##### Lote n.º 12

S/marca e s/n: 1 barra de ferro pesando liquido 33 kilos, (idem).

##### Lote n.º 13

S/marca e s/n: 5 kilos de pelles envernizadas, (*Osage*, New York, 4 de setembro de 1919).

##### Lote n.º 14

S/marca e s/n: 3 kilos de casemira de lã, (idem).

##### Lote n.º 15

AH: 30 caixas ns. 1.881/910, pesando bruto 1.560 kilos, contendo tachas de ferro, pesando liquido 1.326 kilos (*West Indian*, New York, 2 de maio de 1919).

##### Lote n.º 16

ADC: 1 caixa s/n, pesando bruto nove kilos, capas de papel com letreiro (enveloppes), pesando liquido legal 8.100 grammas, (idem).

##### Lote n.º 17

ADC: 1 barrica n.º 1, pesando bruto 217 kilos, contendo tinta a oleo para impressão, pesando liquido legal 195.300 grammas, (idem).

##### Lote n.º 18

ADC: 1 caixa n.º 109, pesando bruto 74 kilos, contendo anilinas, pesando liquido 53.200 grammas, (idem).

##### Lote n.º 19

AXS: 1 caixa, s/n, pesando bruto sete kilos, contendo:

3 pares de sapato de couro de mais de 22 centimetros;

1 par de botinas de couro de mais de 22 centimetros;

1 par de borzeguim de couro de mais de 22 centimetros, (idem).

##### Lote n.º 20

Losango CSC: 1 caixa n.º 11.655, pesando bruto 620 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido legal 234 kilos, (idem).

## Lote n. 21

C&R: 1.000 rolos de arame de ferro, s/n, farpado, pesando bruto 34.000 kilos;

C&R: 25 barricas s/n, pesando bruto 1.325 kilos contendo pregadores de fio de ferro para cerca, pesando liquido legal 1.193 kilos, (idem).

## Lote n. 22

JGV de M — Aracajú: 1 engrachado n. 550, pesando bruto 350 kilos, contendo obras de ferro fundido simples, pesando liquido 300 kilos, (idem).

## Lote n. 23

JBO: 3 caixas s/ns e 3.548, pesando bruto 82 kilos contendo lâmpadas elétricas, pesando bruto 32.750 grammas.

## Lote n. 24

MFB: 4 caixas ns. 750, 783, 782 e 754, pesando bruto 600 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 480 kilos.

MFB: 4 caixas ns. 753, 755, 751 e 756, pesando bruto 600 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 480 kilos.

MFB: 4 caixas ns. 753, 780, 781 e 778, pesando bruto 332 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 264 kilos.

MFB: 2 caixas ns. 779 e 777, pesando bruto 132 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 96 kilos. (idem.)

## Lote n. 25

OTIS Losango MCC-REQ: 1 barril número 1, pesando bruto 206 kilos, contendo mercadorias.

Mesma marca: 1 barril n. 2, pesando bruto 208 kilos, contendo mercadorias, (idem.)

## Lote n. 26

MCC—Req 899 W: 12 rodas ns. 1/12, de ferro batido, pesando liquido 1.680 kilos. (idem.)

## Lote n. 27

PR: 7 barris ns. 1/7, pesando bruto 2.340 kilos, contendo bichromato de sodio, pesando bruto 2.050 kilos. (idem.)

## Lote n. 28

Folha de Flandres: 1 amarrado sem numero, com folhas de Flandres em laminas, pesando 77 kilos. (idem.)

## Lote n. 29

SNOW—CC 7.354: 1 caixa n. 54, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro batido estanhado, pesando liquido 100 kilos, (idem.)

## Lote n. 30

Mesma marca: 1 caixa n. 56, pesando bruto 115 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro batido galvanizado, pesando liquido 100 kilos. (idem.)

## Lote n. 31

Mesma marca: 1 caixa n. 57, pesando bruto 30 kilos, contendo 35 bussolas pequenas. (idem.)

## Lote n. 32

Mesma marca: 1 barrica n. 55, pesando bruto 152 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 137 kilos, (idem.)

## Lote n. 33

Mesma marca: 1 barrica n. 43, pesando bruto 118 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro batido galvanizado, pesando liquido 103 kilos, (idem.)

## Lote n. 34

V. LINO: 2 caixas ns. 1/2, pesando bruto 299 kilos, contendo obras não clas-

sificadas, de estanho simples, pesando bruto 148 kilos. (idem.)

## Lote n. 35

1516 — Buenos Ayres: 1 fardo numero 3.494, pesando bruto 222 kilos, contendo papel para impressão, pesando 200 kilos. (San Francisco, Cothemburgo, 21 de maio de 1919.)

## Lote n. 36

GH: 1 caixa n. 8.226, pesando bruto 23 kilos, contendo boas de pelle, forradas de seda, pesando liquido oito kilos, (Sanuki Maru, Yokohama, 26 de maio de 1919.)

## Lote n. 37

Losango YH: 2 caixas ns. 62 e 63, pesando bruto 230 kilos, contendo diversas mercadorias. (idem.)

## Lote n. 38

OF: 24 caixas ns. 12/5, 36, 44, 38/9, 42, 48, 49, 51, 54/60, 62, 68, 63/4 e 74, pesando bruto 3.065 kilos, desachadas com louza em laminas, pesando liquido legal 2.912 kilos. (Garonna, Bordeaux, 4 de junho de 1919.)

## Lote n. 39

GASLI: 1 caixa n. 1, pesando bruto 50 kilos, contendo bacalhão em conserva, pesando 35 kilos. (Euclid, Nova York, 3 de junho de 1919.)

## Lote n. 40

Circulo CR: 1.000 rolos sem numero, de arame de ferro farpado, pesando bruto 40.000 kilos. (Santa Clara, Nova York, 20 de junho de 1919.)

## Lote n. 41

Sem marca e sem numero: 2 barras de ferro, pesando liquido 170 kilos (idem.)

## Lote n. 42

AMX: 1 caixa n. 14.372, pesando bruto 37 kilos, contendo cartazes para anuncios, pesando liquido 30 kilos (Byron, Nova York, 9 de julho de 1919.)

## Lote n. 43

SSW — 34.176: 1 caixa n. 6, pesando bruto 131 kilos, contendo estanho em barra, pesando liquido 124 kilos (idem.)

## Lote n. 44

Mesma marca: 1 caixa n. 15, pesando bruto 130 kilos, contendo estanho em barra, pesando bruto 124 kilos;

Mesma marca: 1 caixa n. 25, pesando bruto 131 kilos, contendo estanho em barra, pesando bruto 124 kilos;

Mesma marca: 1 caixa n. 1, pesando bruto 130 kilos, contendo estanho em barra, pesando bruto 124 kilos;

Mesma marca: 1 caixa n. 4, pesando bruto 130 kilos, contendo estanho em barra, pesando bruto 124 kilos;

Mesma marca: 20 caixas ns. 2, 3, 5, 7/14 e 16/24, pesando bruto 2.600 kilos, contendo estanho em barra, pesando liquido 2.480 kilos (idem.)

## ARMAZEM N. 16

## Lote n. 45

A Granel 2.470 kilos de papel em massa completamente estragado (Tapa-joz, 19 de maio de 1919.)

## Lote n. 46

MB — RR: 1 caixa n. 1, pesando bruto 16 kilos, contendo saccharina em pó, pesando liquido um kilo;

Essencia artificial, pesando liquido 3.500 grammas (Californian, Nova York, 17 de dezembro de 1917.)

## Lote n. 47

L. Apelian & Comp.: 1 pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo amostras de tecido de algodão (Byron, Liverpool, 22 de maio de 1918.)

## Lote n. 48

AC — Triangulo 59 — C: 1 caixa numero 9.238, pesando bruto 15 kilos, contendo caixas de papelão vasias para bo-tica, pesando 10 kilos (idem.)

## Lote n. 49

Julio Medina: 1 caixa sem numero, pesando bruto 4.900 grammas, contendo tintura para cabelo e barba, pesando liquido dois kilos (Neuque, Genova, 5 de julho de 1918.)

## Lote n. 50

JMC: 10 barricas: n numero, pesando bruto 1.050 kilos, contendo alvaia de zinco, pesando liquido 900 kilos (Florida, Nova York, 15 de julho de 1918.)

## Lote n. 51

CCM: 16 barricas ns. 80, 59, 82, 66, 47, 65 e sem numeros, pesando bruto 2.070 kilos, contendo mercadorias, pesando liquido 2.930 kilos.

Observação — Algumas estão desmanchadas e o conteúdo está em saccos (Pacón, Buenos Aires, 11 de setembro de 1918.)

## Lote n. 52

Triangulo BC: 1 encapado sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo mercadorias, pesando liquido 23 kilos (Desado, Liverpool, 4 de dezembro de 1913.)

## Lote n. 53

CDS — 113 — Sarcoc: 2 caixas sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo duas latas, pesando bruto 36 kilos, com oleo de linhaça fervido, pesando liquido legal 34.200 grammas (Florida, Nova York, 15 de julho de 1918.)

## Lote n. 54

HSS: 2 barricas sem numero, pesando bruto 273 kilos, contendo mercadorias, pesando liquido 230 kilos (idem.)

## Lote n. 55

Losango VSMC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo tinta de qualquer qualidade preparada a agua, pesando 44 kilos (idem.)

## Lote n. 56

VBB — Losango 2.897: 7 latas sem numero, pesando bruto 249 kilos, contendo oxido de chumbo (zarcão), pesando liquido 236 kilos e 550 grammas. (Fiore, Nova York, 31 de agosto de 1918.)

## Lote n. 57

BONNIBRIDGE: 137 tijolos sem numeros, refractarios, de barro.

LD: 1 volume n. 504, pesando bruto 11 kilos, contendo pedaços de madeira, (Camoens, Liverpool, 18 de dezembro de 1918.)

## Lote n. 58

Losango OMEGA: 2 latas ns. 80 e 97, pesando bruto 89 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos, pesando 89 kilos. (idem.)

## Lote n. 59

Sem marca e sem numero: 14 vergalhões de ferro, pesando liquido 94 kilos. (Curvello, Santos, 30 de dezembro de 1918.)

## Lote n. 60

Sem marca e sem numero: 34 saccos com cevada em grãos, pesando bruto 2.330 kilos. (Rio de Janeiro, Montevideo, 6 de janeiro de 1919.)

## Lote n. 61

Circulo RIC: 10 caixas ns. 1/10, pesando bruto 2.200 kilos, contendo:

Papel para impressão, pesando liquido 14 kilos;

Grampos de cobre para papel, pesando liquido 1.500 grammas;

Papel para escrever, pesando liquido 530 kilos;

Obras impressas de uma só cor, pesando liquido 950 kilos;

Cartões cortados, pesando bruto 12 kilos;

Lacre, pesando bruto seis kilos;

Lapis para escrever, pesando bruto 15 kilos;

Alfinetes de ferro, pesando bruto cinco kilos;

Esponjas finas, pesando 100 grammas; Obras não classificadas de vidro n. 1, branco, pesando liquido dous kilos;

Livro em branco, pautado, pesando liquido 46 kilos;

Livro em branco, pesando bruto 16 kilos;

Pinceis para vidro de gomma arabica, pesando liquido 200 grammas;

Pennas para escrever, pesando liquido um kilo;

Borracha em obras, pesando bruto um kilo;

Papel vegetal, pesando bruto 22 kilos;

Pastas de papelão, pesando bruto oito kilos;

Papel carbonico, pesando bruto dous kilos;

Capa de papelão sem letreiro (enveloppes), pesando bruto 126 kilos;

Capas de papel com letreiro, pesando bruto 27 kilos.

Circulo RIC: 4 fardos ns. 12/15, pesando bruto 858 kilos, contendo:

Papel para embrulho, pesando bruto 566 kilos e liquido legal 554 kilos;

Papel mata-borrão, pesando bruto 292 kilos e liquido legal 286 kilos.

Circulo RIC: 1 barrica n. 11, pesando bruto 103 kilos, contendo tinta para escrever, pesando bruto 60 kilos. (*Highland Lock*, Londres, 10 de janeiro de 1919.)

#### Lote n. 62

Quadrilongo VICTOR: 5 caixas numeradas 82/86, pesando bruto 340 kilos, contendo 240 garrafas de agua ingleza, pesando liquido 190 kilos.

A mesma marca: 5 caixas ns. 87/91, pesando bruto 340 kilos, contendo 240 garrafas com agua ingleza, pesando liquido 190 kilos.

A mesma marca: 5 caixas ns. 92/96, pesando bruto 340 kilos, contendo 240 garrafas com agua ingleza, pesando liquido 190 kilos.

A mesma marca: 5 caixas ns. 97/101, pesando bruto 340 kilos, contendo 240 garrafas com agua ingleza, pesando liquido 190 kilos. (Idem.)

#### Lote n. 63

D — Losango SC — B: 1 caixa n. 53, pesando bruto 34 kilos, contendo borracha em obras, pesando bruto 20 kilos. (*Narvik*, Nova York, 28 de janeiro de 1919.)

#### Lote n. 64

Losango GAZ: 1 barrica n. 2, pesando bruto 80 kilos, contendo oxido de zinco impuro, pesando liquido 60 kilos.

GAZ — 1.855: 4 barricas ns. 272, 275, 277 e 281, pesando bruto 700 kilos, contendo barrilha, pesando liquido 540 kilos. (*S. Jursoc*, Nova York, 17 de dezembro de 1919.)

#### Lote n. 65

BRAZILIAN RAILWAY & CIA: 1 caixa sem numero, pesando bruto 4.600 grammas, contendo verniz não especificado, pesando bruto tres kilos. (*Saga*, Nova York, 19 de janeiro de 1919.)

#### Lote n. 66

W 916 — RJEM: 1 caixa n. 35.515 X, pesando bruto 19 kilos, contendo oleo de petroleo para motores, pesando liquido 3.500 grammas, (idem.)

#### Lote n. 67

W 928 — JBO: 1 caixa n. C 36.304, pesando bruto 18 kilos, contendo 2 aparelhos (1 com vidros quebrados), (idem.)

#### Lote n. 68

Losango Irmãos: 2 caixas ns. 34 e 187, pesando bruto 40 kilos, contendo tijolos para areiar facas, pesando liquido 30 ki-

los, (*Byron*, Santos, 10 de fevereiro de 1919).

#### Lote n. 69

MM: 1 encapado n. 2, pesando bruto 82 kilos, contendo cabos de amiantho, pesando bruto 78 kilos, (idem.)

#### Lote n. 70

Losango OMEGA: 1 encapado n. 4, pesando bruto 84 kilos, contendo corda de linho em peça, pesando liquido 74 kilos. (idem.)

#### Lote n. 71

Quadrilongo PULLEN: 1 barrica n. 99, pesando bruto 425 kilos, contendo aparelhos de louça n. 1, pesando liquido 255 kilos, (*Frisia*, Amsterdam, 7 de março de 1919).

#### Lote n. 72

Losango GC: 1 rolo sem numero, de fio de ferro galvanizado para cerca pesando bruto 50 kilos, (*Munplace*, Nova York, 24 de março de 1919).

#### Lote n. 73

GCG: 5 caixas ns. 6.993/7, pesando bruto 340 kilos, contendo frascos comuns de vidro de cor com tampa de metal pesando liquido 140 kilos, (idem.)

#### Lote n. 74

Mesma marca: 1 caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo uma machina, (idem.)

#### Lote n. 75

H. A. Cardinall: 1 caixa sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo plantas secas estragadas.

MC: 1 barril, sem numero, vasio, (idem.)

#### Lote n. 76

Losango LI: 1 caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo: 30 duzias de pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais:

Meias de seda, pesando liquido 7.600 grammas, (idem.)

#### Lote n. 77

LHA: 3 caixas ns. 1/3, pesando bruto 307 kilos, contendo tubos de papelão, pesando liquido 150 kilos, (idem.)

#### Lote n. 78

MJG: 2 barris ns. 1/2, pesando bruto 259 kilos, contendo mercadorias, pesando liquido 150 kilos, (idem.)

#### Lote n. 79

VBB: — Losango 3.158: 44 caixas sem numeros, pesando bruto 9.695 kilos, contendo isoladores de louça, pesando liquido 820 kilos, (idem.)

#### Lote n. 80

OSCAR COSTA: 1 caixa n. 1, pesando bruto 9 kilos, contendo amostras de mercadorias proprias para dentista, (idem.)

#### Lote n. 81

VSC — 002: 5 caixas ns. 1/5, pesando bruto 410 kilos, contendo lmas não classificadas, pesando liquido legal 348k,500 grammas, (idem.)

#### Lote n. 82

Mesma marca: 4 amarrados sem numero de barra de ferro pesando 1/2 kilos.

Mesma marca: 42 barras de ferro pesando 2.219 kilos. (idem.)

#### Lote n. 83

W—Paranaguá: 9 caixas sem numeros, pesando bruto 387 kilos, contendo oleo de linhaça fervido pesando liquido 300 kilos, (idem.)

#### Lote n. 84

HB — Losango 2: 1 caixa n. 596, pesando bruto 1919 kilos, contendo papel acetinado para impressão, pesando liquido legal 171k,900 grammas, (*Saga*, Nova York, 8 de março de 1918).

#### Lote n. 85

SDC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo listrinas (produto chimico) pesando bruto oito kilos, (idem.)

#### Lote n. 86

Sem marca e sem numero: 43 chapas de palha de aveia. (*Highland Glen*, Londres, 23 de setembro de 1918.)

#### Lote n. 87

Sem marca e sem numero: 1.259 kilos de folhas de Flandres a granel, em laminas simples. (Ignorado.)

#### Lote n. 88

ROGERS: 1 caixa n. 557, pesando bruto 18 kilos, contendo 1 canatadeira de leite, pesando liquido 11 kilos. (*Annie Johnson*, Rosario de Santa Fé, 4 de abril de 1919.)

#### Lote n. 89

MA: 1 caixa n. 3, pesando bruto 175 kilos, contendo lousa cortada em laminas para escrever, pesando liquido 166 kilos 250 grammas. (*Bougainville*, Havre, 12 de abril de 1919.)

#### Lote n. 90

PLC: 1 caixa n. 23, pesando bruto 70 kilos, contendo lousa cortada em laminas para escrever, pesando liquido 66k,500. (Idem.)

#### Lote n. 91

JVC: 1 caixa n. 33.223, pesando bruto 38 kilos, contendo lampadas electricas, pesando bruto 14 kilos. (*Kapacy*, Bahia, 14 de abril de 1919.)

#### Lote n. 92

Sem marca e sem numero: 6 chapas de ferro não especificadas, pesando liquido 1.368 kilos.

Sem marca e sem numero: 9 vergalhões de ferro pesando liquido 1.724 kilos. (*Munplace*, Nova York, 24 de março de 1919.)

#### Lote n. 93

DPC: 1 caixa n. 5.240, pesando bruto cinco kilos, contendo amostras de caixas de papelão e folhas de Flandres, pesando liquido dous kilos. (*Byron*, Nova York, 19 de abril de 1919.)

#### Lote n. 94

O MALHO: 10 bobinas sem numero, com papel para impressão, pesando 1.620 kilos. (*Tapajoz*, Nova York, 19 de maio de 1919.)

#### Lote n. 95

Sem marca e sem numero: 36 bobinas com papel para impressão, pesando bruto 8.880 kilos. (Idem.)

#### Lote n. 96

ALMINHO — PARC ROYAL: 1 caixa n. 1.624, pesando bruto 11 kilos, contendo caixas de papelão vasias. (*Fager*, Nova York, 9 de junho de 1919.)

#### Lote n. 97

J. L. REINHALTER: 3 encapados numerados 5/7, pesando bruto 442 kilos, contendo papelão não especificado, pesando bruto 380 kilos;

Mesma marca: 4 caixas ns. 1/4, pesando bruto 409 kilos, contendo catalogos e amostras de oleados. (Idem.)

#### Lote n. 98

Losango MB — Quadrilongo 592: 1 engradado sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando bruto 70 kilos. (Mesmo vapor, 7 de junho de 1919.)

#### Lote n. 99

Sem marca e sem numero: 6 chapas de ferro, pesando bruto 498 kilos. (*Fager*, Nova York, 7 de junho de 1919.)

#### Lote n. 100

PORTUESPA: 110 engradados sem numero, que são vendidos e entregues vasilos ao comprador, devendo o conteúdo (alhos estragados) ser inutilizado pela alfandega. (*Newton*, Buenos Aires, 23 de setembro de 1919.)

#### Lote n. 101

THOMAS WARWICK: 3 caixas numeradas 1 e sem numero, pesando bruto

178 kilos, contendo: obras de fio de ferro em telas, pesando bruto 20 kilos;  
Ferramentas grossas, pesando bruto 47 kilos;

Fechos de ferro, pesando bruto 39 kilos. (Trafalgar, Nova York, 21 de junho de 1919.)

#### Lote n. 102

Sem marca e sem numero: 4 bobinas com papel para impressão, pesando bruto 697 kilos. (Sergipe, Bahia, 28 de junho de 1919.)

#### Lote n. 103

DC — Triangulo O: 1 fardo n. 114, pesando bruto 240 kilos, com papel para impressão, pesando bruto 220 kilos. (Tapajoz, Santos, 30 de junho de 1919.)

#### Lote n. 104

AMSB—Quadrilongo BP645 — Fabricado na Suissa: 1 fardo n. 235, pesando bruto 257 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 240 kilos (ignorado).

#### Lote n. 105

HMS: 1 fardo sem numero, pesando bruto 242 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 230 kilos (idem).

#### Lote n. 106

HT—Triangulo T1955: 1 fardo sem numero, pesando bruto 259 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 245 kilos (idem).

#### Lote n. 107

Triangulo 19: 1 barrica n. 50, pesando bruto 110 kilos, contendo mercadorias, pesando 90 kilos (idem).

#### Lote n. 108

PM—C: 1 engradado sem numero, pesando bruto 258 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 240 kilos.

M/Marca: 1 engradado sem numero, pesando bruto 250 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 235 kilos (idem).

#### Lote n. 109

VRC: 1 caixa n. 1.721, pesando bruto 12 kilos, contendo listerinas, pesando bruto 7.700 grammas (idem).

#### Lote n. 110

VSC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 72 kilos, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 25 kilos.

VSC: 1 caixa n. 3, pesando bruto 72 kilos, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 25 kilos (idem).

#### Lote n. 111

Sem marca e sem numero: 1 barrica, pesando 159 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 140 kilos.

Sem marca e sem numero: 1 barrica, pesando bruto 150 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 130 kilos;

Sem marca e sem numero: 1 barrica, pesando bruto 155 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 135 kilos;

Sem marca e sem numero: 1 barrica, pesando bruto 148 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 128 kilos (idem).

#### Lote n. 112

Sem marca e sem numero: 1 tambor, pesando bruto 372 kilos, contendo sulphureto de calcio, estragado (idem).

#### Lote n. 113

Sem marca e sem numero: 1 sacco, pesando bruto 36 kilos, contendo obras de madeira (idem).

#### Lote n. 114

Sem marca e sem numero: 1 bobina, pesando bruto 237 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 253 kilos (idem).

#### Lote n. 115

Sem marca e sem numero: 2 rolos de cabo de aço, pesando liquido 94 kilos (idem).

#### Lote n. 116

Sem marca e sem numero: 1 amarra-

rado de ferro, pesando bruto 25 kilos, contendo verguinha de ferro (idem).

#### Lote n. 117

Sem marca e sem numero: 9 latrinas de louca n. 1, pesando liquido 75 kilos, estando duas quebradas (idem).

#### Lote n. 118

Sem marca e sem numero: 1 caixa, pesando bruto 13 kilos, contendo listerinas, pesando bruto 8.400 grammas (idem).

#### Lote n. 119

Sem marca e sem numero: 1 caixa, pesando bruto 207 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido legal 186.300 grammas (idem).

#### Lote n. 120

Sem marca e sem numero: 1 fardo, pesando 235 kilos, contendo papelão não especificado, pesando bruto 220 kilos (idem).

#### Lote n. 121

Sem marca e sem numero: 1 fardo, contendo papel para impressão, pesando bruto 85 kilos, (idem).

#### Lote n. 122

Sem marca e sem numero: 1 barril, pesando 193 kilos, contendo oleo de petróleo escuro, pesando liquido 150 kilos (idem).

#### Lote n. 123

Sem marca e sem numero: 22 chapas de aço, pesando liquido 180 kilos (idem).

#### Lote n. 124

Sem marca e sem numero: 3 amarrados com obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 164 kilos (idem).

#### Lote n. 125

Sem marca e sem numero: 18 amarrados de barras de ferro, pesando liquido 1.078 kilos;

Sem marca e sem numero: 47 barras de ferro, pesando liquido 352 kilos;

Sem marca e sem numero: 3 amarrados de barra de ferro, pesando liquido 153 kilos;

Sem marca e sem numero: 4 cantoneiras de ferro, pesando liquido 36 kilos (idem).

#### Lote n. 126

Losango L C: 1 caixa n. 1, pesando bruto 58 kilos, contendo:

Brinquedos de barracha, pesando bruto 14 kilos;

Dez chapéus de algodão simples;

Uma duzia de canivetes com cabos de osso;

Roupa feita de algodão enfeitada, pesando liquido 7 kilos;

Roupa feita de lã simples, pesando liquido 600 grammas;

Roupa feita de seda simples, pesando liquido 800 grammas;

Toalhas de algodão estampado, pesando liquido 2.400 grammas;

Toalhas de algodão bordado, pesando liquido um kilo;

Lenços de seda, pesando liquido 150 grammas;

Meias de seda, pesando liquido 120 grammas;

Roupa feita de meia de seda, pesando liquido 380 grammas;

Amostras de pares de meias de algodão (Kamakura Maru, Yokohama, 15 de julho de 1919).

#### Lote n. 127

Losango S: 1 caixa n. 1, pesando bruto 20 kilos, contendo diversas amostras de medicamentos e productos quimicos (idem).

#### Lote n. 128

BARBOSA: 1 caixa n. 64, pesando bruto 87 kilos, contendo:

Salicylato de sodio, pesando liquido cinco kilos;

Sulphureto de potassio, pesando liquido 500 grammas;

Acido gallico, pesando liquido 475 grammas;

Extracto fluido não especificado, pesando liquido tres kilos.

BARBOSA: 1 caixa n. 68, pesando bruto 71 kilos, contendo:

Sulfoietilato de ammonio, pesando liquido 3.500 grammas;

Essencia de cravo, pesando liquido 2.350 grammas;

Essencia de geranio, pesando liquido 450 grammas;

Essencia de alcarim, pesando liquido 450 grammas;

Extracto de quina, pesando liquido 2.500 grammas;

Extracto de belladona, pesando liquido 2.500 grammas;

Extracto rhuibarbo, pesando liquido 2.500 grammas;

Extracto de alcaçuz, pesando liquido 2.500 grammas.

BARBOSA: 1 caixa n. 69, pesando bruto 44 kilos, contendo:

Pomada mercurial, pesando liquido 12 kilos;

Essencia de eucalyptus, pesando liquido 500 grammas;

Sulphureto de morphina, pesando liquido 80 grammas;

Essencia de sandalo, pesando liquido 1.225 grammas;

Essencia de flores de laranjeira, pesando liquido 475 grammas.

BARBOSA: 1 caixa n. 71, pesando bruto 50 kilos, contendo: saes de agua mineral natural, pesando liquido cinco kilos;

Pastilhas de qualquer qualidade, pesando liquido 4.450 grammas.

BARBOSA: 1 caixa n. 72, pesando bruto 54 kilos, contendo:

Benzoato de ammonia, pesando liquido dois kilos;

Pepsina em pó, pesando liquido cinco kilos;

Papaina, pesando liquido cinco kilos;

Iodureto de potassio, pesando liquido dois kilos.

BARBOSA: 1 caixa n. 73, pesando bruto 71 kilos, contendo:

Iodureto de potassio, pesando liquido 20 kilos;

Sulphato de soda, pesando liquido 20 kilos.

Barbosa: 1 caixa n. 74, pesando bruto 48 kilos, contendo:

Essencia de aniz, pesando liquido 500 grammas;

Carmina em pó, pesando liquido 500 grammas;

Iodureto de sodio, pesando liquido tres kilos;

Naphtol beta, pesando liquido 500 grammas;

Subnitrate de bismutho, pesando liquido dois kilos;

Pepsina, pesando liquido 1.800 grammas.

Barbosa: 1 caixa n. 75, pesando bruto 65 kilos, contendo:

Salol, pesando liquido 10 kilos;

Essencia de aniz, pesando liquido 10 kilos. (Bronte, Liverpool, 18 de agosto de 1919).

#### Lote n. 129

L. Rafficer: 1 caixa n. 7, pesando bruto 307 kilos, contendo serras circulares pesando 300 kilos (idem).

#### Lote n. 130

Dr. Mitchell: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo desinfectante, pesando liquido 15 kilos (idem).

#### Lote n. 131

Sem marca e sem numero: 2 vergulhas de ferro pesando 49 kilos (idem).

#### Lote n. 132

VAC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 127

kilos, contendo tecido de algodão de fantasia, até 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 90 kilos (idem).

#### Lote n. 133

VBC: 1 caixa n. 96, pesando bruto 388 kilos, contendo panninho lustroso engommado para capa de livro, pesando liquido 328 kilos.

VBC: 1 caixa n. 97, pesando bruto 388 kilos, contendo lustroso engommado para capa de livro, pesando liquido 328 kilos.

VBC: 1 caixa n. 98, pesando bruto 373 kilos, de panno de algodão lustroso engommado para capa de livro, pesando liquido 313 kilos.

VBC: 1 caixa n. 99, pesando bruto 378 kilos, contendo panno de algodão lustroso engommado para capa de livro, pesando liquido 318 kilos.

VBC: 1 caixa n. 100, pesando bruto 381 kilos, contendo panno de algodão envernizado, lustroso, para capa de livro, pesando liquido 325 kilos.

VBC: 1 caixa n. 102, pesando bruto 460 kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 124 kilos (idem).

#### Lote n. 134

Losango Veritas: 2 fardos ns. 23/1, pesando bruto 275 kilos, contendo gachetas de amiantho, pesando liquido 260 kilos (idem).

#### Lote n. 135

Mesma marca: 2 barreicas ns. 1/2, pesando bruto 749 kilos, contendo croques de ferro galvanizado, pesando liquido 319 kilos e forquetas de ferro galvanizado, pesando liquido 366 kilos (idem).

#### Lote n. 136

Mesma marca: 3 caixas ns. 20/2, pesando bruto 1.661 kilos, contendo gachetas de amiantho, pesando liquido 2.430 kilos (idem).

#### Lote n. 137

AV: 2 caixas ns. 1.656 B/1, e 1.656 B/2, pesando bruto 143 kilos, com peças de machinas. (Uberaba, Nova York, 11 de outubro de 1919).

#### Lote n. 138

Agente da Companhia Chargeurs Reunis: 1 pacote sem numero, pesando bruto 205 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 25 kilos. (Belle Isle, Havre, 29 de setembro de 1919).

#### Lote n. 139

Barbosa: 1 caixa n. 45, pesando bruto 81 kilos, contendo chlorureto de ethyla, pesando liquido 15 kilos.

Barbosa: 1 caixa n. 46, pesando bruto 95 kilos, contendo:

Pós medicinaes compostos, pesando liquido sete kilos;

Xaropes medicinaes, pesando liquido 26 kilos.

Barbosa: 1 caixa n. 47, pesando bruto 76 kilos, contendo:

Saes effervescentes, pesando liquido seis kilos;

Injecções medicinaes, pesando liquido 600 grammas;

Pastas medicinaes, pesando liquido 12 kilos;

Capsulas medicinaes, pesando liquido 750 grammas (idem).

#### Lote n. 140

SINL: 4 caixas ns. 7, 11, 12 e 14, pesando bruto 150 kilos, contendo vinho em garrafa até 14 grãos, pesando 110 kilos (idem).

#### Lote n. 141

OM—EL: 1 caixa sem numero, pesando bruto 88 kilos, contendo peças de machina, pesando liquido 78 kilos.

PEPF: 1 caixa n. 3.818, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de diversas bebidas, pesando liquido oito kilos (idem).

#### Lote n. 142

RH: 1 amarrado de caixas n. 21, pesando bruto 23 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 9.100 grammas, (Komprinssessan Victoria, 7/2/1919).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, do cães do porto onde pôde desde já ser examinada pelos interessados; o leilão, porém, será feito pela amostra no armazem numero 16 do mesmo cães.

#### Lote n. 143

RH: 1 amarrado de caixas n. 22, pesando bruto 23 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 9.100 grammas (idem).

Vide nota do lote anterior.

#### Lote n. 144

RH: 3 amarrados de caixas ns. 23/25, pesando bruto 69 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 27 kilos e 300 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

#### Lote n. 145

RH: 5 amarrados ns. 26/30, pesando bruto 115 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 45 kilos e 500 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

#### Lote n. 146

RH: 1 amarrado de caixas n. 31, pesando bruto 23 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido nove kilos e 100 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

#### Lote n. 147

RH: 1 amarrado de caixas n. 32, pesando bruto 23 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido nove kilos e 100 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

#### Lote n. 148

RH: 3 amarrados de caixas ns. 33/5, pesando bruto 69 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 27 kilos e 300 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

#### Lote n. 149

RH: 5 amarrados de caixas ns. 36/40, pesando bruto 115 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 45 kilos e 500 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

#### Lote n. 150

RH: 10 amarrados de caixas ns. 41/50, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 91 kilos (idem).

Vide nota do lote n. 142.

#### AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Terre Haute*, atracado em 2 fevereiro de 1920:

Armazem n. CF2—LCL: 5 barris sem numero, repregados e avariados.

Casa Pratt: 1 caixa n. 145, idem.

MEA: 4 ditos os. 1, 2, 3 e 4, idem.

C—C—M: 3 ditos ns. 374, 372 e 369, idem.

Idem—S. Paulo: 2 ditos ns. 366 e 368, idem.

C—C—M: 2 ditos ns. 370 e 373, idem.

OTC—2.302: 5 ditos ns. 63, 64, 67, 69 e 70, idem.

S—S—RG—W: 5 ditos ns. 3.82 :/4/12, idem.

Idem: 6 ditos ns. 3.805/10/09 23/11/18, idem.

Idem: 6 ditos ns. 3.803/06/07/14/22/00, idem.

Idem: 6 ditos ns. 3.802/16/26/46/17/15, idem.

Idem: 6 ditos ns. 3.827/04/20/23/41/48, idem.

Idem: 6 ditos ns. 3.833/30/39/49/43/32, idem.

Idem: 6 ditos ns. 3.834/19/28/45/31/37, idem.

Idem: 4 ditos ns. 3.818/08/01/40, idem.

Idem: 6 ditos ns. 4.123/27/15/23/20/05, idem.

Idem: 6 ditos ns. 4.112/06/13/11/17/07, idem.

Idem: 6 ditos ns. 4.108/11/18/16/19/10, idem.

Idem: 5 ditos ns. 4.174/09/73/24/22, idem.

Idem: 1 dita n. 4.126, idem.

Idem: 6 ditos ns. 3.712/10/15/95/18/06, idem.

Idem: 6 ditos ns. 3.798/16/17/97/19/99, idem.

Idem: 5 ditos ns. 3.709/11/12/13/04, idem.

Idem: 5 ditos ns. 3.979/06/07/45/78, idem.

Idem: 3 ditos ns. 3.847/05/46, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.621/20, idem.

Idem—S—S: 4 marrados de caixa numeros 4.169/70/72/74, idem.

S—S—RG: 1 dito n. 4.168, idem.

SCES: 1 caixa sem numero, idem.

I—V: 1 dita n. 377, idem.

W.N.B.: 1 dita n. 5, idem.

Casa Pratt: 27 ditos, avariadas.

Vapor Inglez *Highland Piper*, rtracado em 12 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2—OC: 3 caixas ns. 13, 14 e 17, repregadas e avariadas.

Idem: 1 barrica n. 6, idem.

SGC: 5 caixas ns. 1.471/65/67/72/64, idem.

M—G—V: 1 engradado n. 25, avariado.

VICTOR: 1 caixa n. 983, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 978, idem.

WJNC: 1 caixa n. 2, idem.

R—W—C: 1 encapado n. 916, avariado.

W: 2 róis encapados ns. 4 e 5, idem.

AA: 2 caixas ns. 445 e 448, repregadas e avariadas.

AR—&C: 1 fardo n. 204, roto.

BFC: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.

D—BO: 2 ditos ns. 3.205 e 3.208, idem.

CSC: 1 dita n. 2, idem.

CCVF: 1 dita n. 600, idem.

CRF: 1 dita n. 26, idem.

DMC: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem.

EPCL: 1 dita n. 8.245, idem.

EPCL: 1 fardo n. 1, roto e avariado.

Lodge: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LIC: 2 encapados idem, rotos e avariados.

LR: 1 caixa n. 500, repregada e avariada.

LHC: 1 dita n. 3, idem.

MPC—593: 4 fardos ns. 24, 25, 26 e 27, rotos e avariados.

MCC: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.

MMC: 1 dita n. 1, idem.

593: 6 saccos ns. 153, 158, 159, 151 e sem numero, rotos e avariados.

643: 2 ditos ns. 11 e 18, idem.

30—LN: 1 rôlo encapado n. 117, avariado.

A—NZ: 1 caixa u. 2.213, repregada e avariada.

Vapor Inglez *Glenshiel*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 8, interno—BWCO: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

CGEdoB: 1 dita n. 49.785, idem.

Idem: 1 dita n. 49.884, idem.

Idem: 1 dita n. 1.332, idem.

DIA—N: 1 dita n. 236, idem.  
EL: 2 ditas ns. 187 e 74, idem.  
F—C—&—C: 1 dita n. 327, idem.  
RL: 2 ditas ns. 505 e 508, idem.  
C—O—C: 1 dita n. 51, idem.  
PSV—HCC: 1 dita n. 3.512, idem.  
RS: 1 dita n. 9.454, idem.  
SCB: 1 dita n. 1.886, idem.  
SIP—30.138: 2 ditas ns. 8 e 7, idem.  
SBL: 1 dita n. 1.288, idem.  
SNC: 1 dita n. 60, idem.  
S&L: 1 dita n. 10, idem.  
TIJUCA: 1 dita n. 274 N, idem.  
R—C—W—F: 1 dita n. 381, idem.  
W: 1 caixa n. 938, repregada e avariada.  
R—C—W: 1 fardo n. 389, roto.  
Vapor italiano *Ré Vittorio*, atracado em 10 de fevereiro de 1920:  
Armazem n. 7 — BC: 2 caixas ns. 55 e 58, avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 61 e 63, idem.  
Idem: 1 dita n. 65, repregada.  
Idem: 2 ditas ns. 60 e 77, avariadas.  
Casa Cruz: 1 dita n. 02.352, idem.  
FT: 1 dita n. 9, repregada.  
Idem: 1 dita n. 10, idem.  
FM&C: 1 dita n. 02.568, avariada.  
FAC&C: 1 dita n. 02.557, idem.  
HC: 2 ditas ns. 2.218 e 1.517, repregadas.  
ION—2.250: 1 dita n. 31.057/2, idem.  
Ph. Z: 2 ditas ns. 11.018 e 11.019, idem.  
SGOCD: 1 dita n. 26, idem.  
WP—4.098: 1 dita n. 6, idem.  
Vapor inglês *Almanzorra*, atracado em 10 de fevereiro de 1920:  
Armazem n. 8 — BAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.  
Idem: 3 ditas, idem idem.  
Idem: 3 ditas, idem idem.  
Idem: 1 dita, idem idem.  
Vapor nacional *Belem*, atracado em 12 de fevereiro de 1920:  
Armazem n. 9 — SCUR: 2 caixas ns. 565 e 544, repregadas e avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 523 e 511, idem idem.  
Idem: 2 ditas ns. 491 e 466, idem idem.  
Vapor inglês *Highland Glen*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:  
Armazem n. 9—AC&S—HR: 1 caixa n. 267, repregada e avariada.  
AWC: 1 dita n. 2, idem idem.  
AC&S—AR: 1 dita n. 189, idem idem.  
AJA&C: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.  
AP: 1 dita n. 144, idem.  
B—BG: 1 dita n. 3.218, idem.  
CC&C: 1 dita n. 935, avariada.  
Carlos Rasposford: 1 dita n. 5.800, repregada.  
Crashley & C: 1 pacote n. 1, roto e avariado.  
Idem: 1 caixa n. B10, repregada.  
C—P—C: 2 ditas ns. 3 e 5, repregadas e avariadas.  
CM: 1 dita n. 35, idem idem.  
GPC—HCH: 20 peças do louça, quebradas.  
JPW: 1 caixa sem numero, repregada.  
JJM: 1 dita n. 2.905, repregada e avariada.  
M—WT: 2 ditas ns. 9.631 e 0.636, avariadas.  
ND: 1 dita n. 1.879, repregada e avariada.  
629: 1 dita n. 2, idem idem.  
HLTB—64: 1 barrica n. 3, idem idem.  
A—P—C—Rio: 1 caixa n. 63, idem idem.  
RCA 1 dita sem numero, idem idem.  
SG—107: 1 dita idem, repregada.  
Idem—108: 1 dita idem, idem.  
Walter & C: 1 dita n. 48, repregada e avariada.  
Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 12 de fevereiro de 1920:  
Armazem n. 15—B: 25 caixas sem numeros, avariadas.  
Baños: 25 ditas idem, idem.

CFC—Federal—5.359: 20 rolos de arame  
idem, idem.  
CPIB: 1 barrica n. 51, idem.  
CCI: 2 ditas ns. 11 e 3, idem.  
Idem: 1 dita n. 15, idem.  
CTIC: 1 dita n. 33, repregada.  
CPIB: 1 caixa n. 56, idem.  
CPIB: 1 caixa n. 57, repregada.  
CTIC: 1 barrica n. 41, idem.  
Idem: 1 dita n. 42, avariada.  
CPI: 1 dita n. 12, repregada.  
CPIB: 1 dita n. 52, repregada e avariada.  
CTIC: 1 dita n. 38, repregada.  
Idem: 1 dita n. 34, idem.  
Idem: 1 dita n. 40, idem.  
EB: 2 caixas ns. 110 e 1, idem.  
Idem: 1 dita n. 164, idem.  
FDA: 2 barricas sem numeros, idem.  
FWH—337: 1 caixa n. 66, idem.  
M—AF: 1 dita n. 88, idem.  
Idem: 1 dita n. 95, idem.  
MF: 1 dita n. 54, idem.  
MSCIA: 1 dita n. 622, idem.  
M—Silva: 1 dita n. 100, idem.  
C—166—N—N—C: 2 ditas ns. 50 e 5, avariada.  
PMC—Comp.—90, 1 dita n. 6, repregada.  
RAC: 23 ditas sem numeros, avariadas.  
SBL: 1 dita n. 1.427, repregada.  
Sem marca: 1 dita n. 1.580, idem.  
ABJ: 1 dita n. 4, idem.  
ARO—T: 1 dita n. 141, idem.  
BVC: 1 dita n. 125, idem.  
BC: 2 ditas ns. 10.532 e 4, idem.  
Idem: 1 dita n. 10.550, idem.  
CC—CT: 1 dita n. 105, idem.  
EC: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.  
ED: 2 ditas ns. 220 e 209, idem.  
Armazem n. 15, interno—EB: 2 caixas ns. 206 e 208, repregadas.  
FBVC: 1 dita n. 1 ou 100, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.143, idem.  
FWH—237: 2 ditas ns. 76 e 71, idem.  
FRMC: 1 dita sem numero, idem.  
C—G de CC: 1 amarrado de caixa n. 6, idem.  
JBC: 2 caixas ns. 114 e 127, idem.  
Johanes Clemmensei: 1 dita n. 3.401, idem.  
MAF: 3 ditas ns. 93, 6 e 100, idem.  
Idem—RPMC: 2 ditas ns. 6 e 11, idem.  
Idem—MF: 1 dita n. 51, idem.  
Idem—SAC: 1 dita n. 15, idem.  
Idem—RHC: 3 ditas ns. 192, 193 e 12, idem.  
M—RHC: 1 dita n. 58, idem.  
Idem—RPMC: 1 dita n. 8, idem.  
Idem—Legoy: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.  
Idem—GF: 2 ditas ns. 57 e 59, idem.  
Idem—AF: 1 dita n. 72, idem.  
Idem—RHC: 1 dita n. 104, repregada e avariada.  
Mesiet: 1 dita n. 2, repregada.  
MB—2.106: 1 dita n. 34.038, idem.  
MF: 1 dita n. 50, idem.  
PWC: 1 dita n. 5, idem.  
SBL: 2 ditas ns. 1.380 e 1.383, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 1.360 e 1.359, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.367, idem.  
Sem marca: 1 dita n. 1, idem.  
SBLTD: 1 dita n. 11 E, avariada.  
Serviço Prophylaxia do Districto Federal: 1 dita n. 48.183, repregada.  
C—EAC: 2 ditas ns. 9 e 6, idem.  
Vapor norueguez *Torlack Skogland*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:  
Armazem n. 15, interno—A—K—C: 3 caixas ns. 458 e 262, repregadas.  
Idem: 2 ditas ns. 263 e 352, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 113 e 801, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 10 e 808, idem.  
Idem: 1 dita n. 140, idem.  
Idem: 1 dita n. 900, avariada.  
A—K—C—C: 1 dita n. 355, repregada.  
AR: 1 dita n. 8.192, idem.  
Bally: 2 ditas ns. 265 e 176, idem.

Idem: 1 dita n. 222, idem.  
Idem: 1 dita n. 223, vasia.  
J—F—BM: 1 dita n. 8.320, avariada.  
CGGS—GC 11.285: 2 ditas ns. 10, 2 e 1, repregadas.  
Idem: 3 ditas ns. 12, 11 e 4, idem.  
Idem: 1 dita n. 13, idem.  
Casa Cruz: 1 dita n. 25, vasia.  
EB: 1 dita n. 1.368, repregada e avariada.  
Idem: 2 ditas ns. 1.363 e 1.362, repregadas.  
Idem: 1 dita n. 1.392, avariada.  
FF: 1 dita n. 103, repregada e avariada.  
GCC: 1 pacote n. 535, avariado.  
HRS—2.283: 2 caixas ns. 10 e 4, avariadas.  
Idem: 1 dita n. 5, idem.  
Idem: 1 dita n. 12, avariada.  
HF—EM: 2 ditas ns. 57.242 e 57.401, idem.  
HPT—L: 1 dita n. 9.888/3, idem.  
HET—L: 1 dita n. 6.885, repregada e avariada.  
HPT: 1 dita n. 14.293, repregada.  
Hortaco—EM: 1 dita n. 57.349, idem.  
Hortaco—EM: 30 caixas, avariadas.  
JMP: 1 dita n. 5.060, repregada.  
JMG—K: 1 dita n. 1, idem.  
KNS: 1 dita sem numero, idem.  
Idem: 1 dita n. 17.481, avariada.  
LB: 2 ditas ns. 57.441 e 57.437, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 57.438 e 57.444, idem.  
Idem: 1 dita n. 56.436, idem.  
Lino: 2 ditas ns. 292 e 300, repregadas.  
MRS: 1 dita n. 4, avariada.  
W—L—33: 1 dita n. 201, repregada.  
1.569: 1 dita n. 243, idem.  
A—2.931—C: 1 engradado n. 8.100, avariado.  
OR: 1 caixa n. 104, repregada.  
O—D: 1 dita n. 350, idem.  
Pinheiro: 2 ditas ns. 4.087 e 4.073/10, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 4.033 e 3.948, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 3.990 e 3.951, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 4.085 e 4.016, idem.  
Idem: 1 dita n. 4.088, idem.  
Rico: 2 ditas ns. 16 e 26, avariadas.  
RLC: 13 ditas, idem.  
RCC: 12 ditas, idem.  
Idem: 1 dita n. 27, repregada.  
SSC: 7 ditas, avariadas.  
Vapor americano *Nautahala*, atracado em 9 de fevereiro de 1920:  
Armazem n. 16—Atlas: 1 caixa n. 158.050, ou 1, repregada e avariada.  
Idem: 1 dita n. 4, idem.  
CGEdoB: 1 dita n. 117, idem.  
FA: 2 bobinas, idem.  
Idem: 2 ditas, idem.  
Idem: 2 ditas, idem.  
Idem: 1 dita, idem.  
FBC: 2 caixas ns. 7 e 2, repregadas e avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 8 e 1, idem.  
Idem: 1 dita n. 9, idem.  
HM—45.817: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 7 e 11, idem.  
Idem: 1 dita n. 16, idem.  
J—S—C: 1 dita n. 1, idem.  
P: 1 dita n. 81, idem.  
PSG: 1 dita n. 812/4, idem.  
RICO: 1 dita n. 1.001, idem.  
S—C—C: 1 dita n. 1, idem.  
Ultra: 1 dita n. 3, idem.  
VP—C: 1 dita n. 5.143, idem.  
Winceroes—288: 1 dita n. 107, idem.  
Idem: 1 dita n. 103, idem.  
Idem: 1 dita n. 114, idem.  
Idem—GP: 1 dita n. 60, ou 4, idem.  
Idem: 1 dita n. 8, idem.  
BWG: 1 amarrado de caixa n. 3, idem.  
CTB: 1 caixa n. 40, idem.

W—E—68—P—C: 1 dita n. 1, idem.  
Sem marca: 1 dita n. 20, idem.  
TBM: 5 barris, vasia.  
VEK&C: 1 caixa n. 4.536, avariadas.  
Armazem n. 8—TBM: 3 ditas, repregadas e avariadas.  
TBM: 3 ditas, repregadas e avariadas.  
Idem: 1 dita, idem.  
BAL: 1 dita, idem.  
NZC: 1 dita, idem.  
JCC: 1 dita, idem.  
Moçu: 3 ditas, idem.  
Sem marca: 1 dita, idem.  
Moçu: 1 dita, idem.  
Vapor dinamarquez *California*, atracado em fevereiro de 1920:  
Armazem n. 18 — Alminko — 13: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.  
Idem: 1 dita n. 1, idem.  
Idem: 1 dita n. 5, idem.  
Idem: 1 dita n. 3, idem.  
Alminko—12: 1 dita sem numero, idem.  
Alminko — JAPLES — DEUBLICA: 1 dita idem, idem.  
Alminko SAMPLES: 1 dita idem, idem.  
A: 1 dita n. 18.397, idem.  
BM: 1 dita n. 5.634, idem.  
B—BO: 1 dita n. 3.198, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.199, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.196, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.200, idem.  
CH: 1 dita n. 5.094, idem.  
Idem: 1 dita n. 5.031, idem.  
Idem: 1 dita n. 5.037, idem.  
Idem: 1 dita n. 4.990, idem.  
HS&C — 933: 1 lata sem numero, avariada.  
ITCL—1.181/A: 1 caixa n. 1, idem.  
Idem: 1 engradado n. 2, idem.  
KPF: 1 caixa n. 9.011, repregada e avariada.  
CH: 32 ditas, avariadas.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—Pelo ajudante do inspector, Lucas A. B. Bhering.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:  
Vapor inglez *Haghlende Piper*, atracado em 12 de fevereiro de 1920:  
Armazem n. 2—AA: 4 caixas ns. 454, 453, 452 e 451, repregadas e avariadas.  
Idem: 5 ditas ns. 450, 449, 441, 446 e 447, idem idem.  
AR—C: 1 dita n. 20, idem idem.  
ABR: 4 fardos sem numeros, rotos e avariados.  
BCC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 21 e 23, idem idem.  
B—BO: 2 ditas ns. 3.207 e 3.208, idem idem.  
CSC: 3 ditas ns. 1, 100 e 50, idem idem.  
Casa Stampa: 3 ditas ns. 17, 29 e 30, idem idem.  
CCVF: 1 dita n. 601, idem idem.  
CLS: 3 ditas ns. 35, 36 e 34, idem idem.  
CRC: 1 dita n. 28, idem idem.  
DFC: 1 fardo n. 2, roto e avariado.  
EPC: 1 caixa n. 8.246, repregada e avariada.  
França & Comp.: 1 dita n. 87, idem idem.  
JO: 1 dita n. 1.431, idem idem.  
JTCC: 1 dita n. 1, idem idem.  
JD: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.  
J—E: 2 ditas ns. 113 e 123, idem idem.  
LR: 10 latas, vasaudo e avariadas.  
LAR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

LHC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

M — Lodge — B: 1 dita n. 1, idem idem.

Maimo: 1 dita n. 101, idem idem.

M: 2 ditas ns. 11 e 16, idem idem.

MB: 2 ditas ns. 8.430 e 8.431, idem idem.

M—WT: 2 ditas ns. 8.893/99, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 8.924/03/06/22, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 8.927/33/30/97/00, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 8.902/16/39/17/13s idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 8.928/07/10/09, idem idem.

Idem: 30 — LN: 3 rolos encapados ns. 113, 116 e 118, avariados.

NZ: 4 caixas ns. 2.217/12/08/2.196, repregadas e avariadas.

593: 5 ditas ns. 164, 167, 166, 163 e 163, idem idem.

Idem: 1 sacco n. 157, roto e avariado,

612: 3 caixas ns. 1; 2 e 3, repregadas e avariadas.

627: 1 dita n. 1, idem idem.

629: 1 dita n. 1, idem idem.

ND: 1 dita n. 1.878, idem idem.

R—OTC—B: 2 ditas ns. 24 e 26, idem idem.

Idem: 9 ditas ns. 3, 5, 13, 1, 1 e 9, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 7, idem idem.

Idem: 6 caixa ns. 8, 2, 16, 10, 12 e 11, idem idem.

PMC: 1 dita n. 1, idem idem.

SGC: 2 ditas ns. 1.468 e 1.458, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 1.474/63/69/60/59, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.466/64/63, idem idem.

M—V—C: 1 engradado n. 24, idem idem.

Victor: 7 caixas ns. 879/84/00/86/81/83/82, idem idem.

R—V—C: 1 rolo encapado n. 913, roto e avariado.

Idem: 1 dito n. 914, avariado.

W: 1 rolo encapado n. 1, avariado.

Idem: 1 caixa n. 115, repregada e avariada.

Vapor americano *Osage*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:

Armazem interno n. 3—G&C: 1 caixa n. 8, avariada.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Sem marca: 1 rolo de arame liso, sem numero, avariado.

Vicente Faceira—E.F.C.B: 1 barrica n. 54, avariada e repregada.

MSL: 1 caixa n. 508, idem idem.

Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:

Armazem interno n. 3—ALC—MAC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

BWCO: 1 dita n. 3, idem idem.

CGE do R: 1 dita n. 85.286, idem idem.

Idem: 1 dita n. 20.669, idem idem.

Idem: 1 encapado n. F 82.044, roto.

Idem: 1 dito n. F 51.973, idem.

Idem: 1 dito n. F 52.063, idem.

CMB: 1 amarrado de caixa n. 45, repregado e avariado.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 33, idem idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 39, idem idem.

CBEE: 1 caixa n. 46.779, idem idem.

Idem: 1 dita n. 46.781, vasando.

FM&M: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 2, idem idem.

G—AMC: 1 dita n. 1.338, idem idem.

GC: 1 dita n. 65, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

GAZ—2.60: 1 dita n. R 2.102, idem idem.

Idem: 2.021: 1 dita n. 48, idem idem.

Idem: 2.021: 1 dita n. 16, idem idem.

Idem: 2.021: 1 dita n. 111, idem idem.

GAZ—2.021: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 59, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Idem: 1 dita n. 99, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 62, idem.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

Idem: 1 dita n. 113, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem.

Idem: 1 dita n. 54, idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita 88, idem.

Idem: 1 dita n. 56, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Irmãos: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Jorac & Bastos: 1 dita n. 1.811, idem.

MB—&C: 1 dita n. 2.674, idem.

S—O—C: 1 engradado n. 1, idem.

Idem: 1 dito n. 1, idem.

SJRM: 1 caixa n. 5.992, idem.

SSW 36.361: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

SNOW—AC&C: 1 dita n. 40, idem.

X 30.295: 1 dita n. 1.494, idem.

Vapor francez *Espagne*, atracado em 3 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 4—Leonardo: 1 caixa, repregada e avariada.

N.S.C: 2 ditas, idem.

NM: 1 encapado, avariado.

OLS&C: 2 caixas, repregadas e avariadas.

P&C: 3 ditas, idem.

PGC: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

PC&C: 3 ditas, idem.

Loavenha: 2 ditas, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

VMC: 2 ditas, idem.

AIC: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

ANC: 1 dita, idem.

Aerroc: 3 ditas, idem.

Armazem Rodrigues: 2 ditas, idem.

CTC: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

C: 1 dita, idem.

CB&C: 2 ditas, idem.

C—M—C: 1 dita, idem.

FyA: 2 ditas, idem.

FIC: 3 ditas, idem.

HMC: 1 dita, idem.

JAR&C: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em 16 de fevereiro, de 1920.

Armazem n. 4—Alves: 2 caixas, repregadas e avariadas.

C—W—C: 2 ditas, idem.

Mourão & C: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

NSC: 1 dita, idem.

OLS&C: 3 ditas, idem.

PB&C: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

RPM: 1 dita n. 6, idem.

TBC: 1 dita, idem.

VNC: 1 dita, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Vapor inglez *Berrini*, atracado em 10 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 5 — Bragança: 1 caixa sem numero, avariada.

C—N—N—C: 300 tambores, vasando.

M—W—T: 10 ditas, idem.

R.H.C: 2 caixas sem numero e n. 157, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 157 e 153, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 823, idem.

SCM—PHIG: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero e n. 353, idem.

Idem: 2 ditas n. 383 e sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor norueguez *Isfond*, atracado em 6 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6 — W—E—157—P—C: 11 caixas sem numero, avariadas.

W—E—107—P—C: 7 ditas idem, idem.

AFI: 1 dita n. 131, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 83, idem.

AJB: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

C&C—Federal—497: 1 amarrado de caixa, idem, idem.

CB: 1 caixa n. 3, idem.

H&O: 1 barrica n. 238, idem.

H&C—21: 1 caixa n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

H&C—9: 1 dita n. 4, idem.

HP&C: 1 dita n. 3, idem.

H&C—21: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

MBC: 1 dita n. 602, idem.

Idem: 1 dita n. 102, idem.

S—A—232—L—C: 1 dita, idem.

W—E—20—P—C: 1 dita n. 2, idem.

W—E—55—P—C: 1 dita n. 1, idem.

W—E—70—P—C: 1 dita n. 153, idem.

Idem: 1 dita n. 151, idem.

TB: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Armazem n. 8 — JMC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

MC: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

MC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

C.M.C.: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

S.C.C.: 4 ditas, idem idem.

FIC: 2 ditas, idem idem.

ESS: 2 ditas, idem idem.

Arouco—CI: 3 tinas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Sem marca: 3 caixas, idem idem.

Vapor inglez *Romney*, entrado em 8 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 7—ARP&C: 1 caixa n. 160, repregada e avariada.

P—AUDA—S: 1 dita n. 28, idem idem.

AJS—5.802—R: 2 ditas ns. 3 e 2, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 307 e 301, idem idem.

Idem: 1 dita n. 311, idem idem.

BMC: 1 dita n. 823, idem idem.

B—BB.—HSXC: 2 ditas ns. 16 e 10, idem idem.

Idem: 1 dita n. 680, idem idem.

C—V: dita X. 12, idem idem.

CSC: 2 gigos ns. 1.338 e 1.359, avariados.

CSC: 1 caixa n. 2.042, repregada e avariada.

A—C—J: 1 dita n. 151, idem idem.

Idem: 1 dita n. 153, idem idem.  
 CGC: 2 ditas ns. 8.030 e 8.916, idem idem.  
 C: 2 ditas ns. 4.350 e 9.017, idem idem.  
 E—R—O: 1 dita n. 7.635, idem idem.  
 FN: 1 dita n. 921, idem idem.  
 FJ—Petropolis: 1 gigo n. 16, avariado.  
 GHC&C: 1 caixa n. 8.383, idem idem.  
 GPCC: 1 dita n. 280, idem idem.  
 H&C 3 ditas ns. 1.818, 1.815 e 1.813, idem idem.  
 JSC: 1 dita n. 231, idem idem.  
 JRC: 3 ditas ns. 83, 87 e 88, idem idem.  
 JA: 3 ditas ns. 49, 54 e 53, idem idem.  
 J: 1 dita n. 539, idem idem.  
 JB: 1 dita n. 2, idem idem.  
 JM&C: 1 dita n. 8, idem idem.  
 LO: 2 ditas ns. 8.011 e 8.008, idem idem.  
 LG: 3 gigos ns. 10, 8 e 3, avariados.  
 LISBOA: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.  
 MC&C: 2 ditas ns. 114 e 112, idem idem.  
 15: 1 dita n. 930, idem idem.  
 3.901: 1 fardo n. 10, avariado.  
 B—23—C—S: 2 caixas ns. 528 e 532, idem idem.  
 915: 1 dita n. 3, idem idem.  
 N.D.: 1 dita n. 131, idem idem.  
 62: 1 dita n. 1.024, idem idem.  
 C—O—C: 2 ditas ns. 85 A e 132 A, idem idem.  
 PARC: 1 caixa n. 8.713, repregada e avariada.  
 PSN—HC&C: 1 dita n. 3.511 idem idem.  
 PG: 1 dita n. 17, avariada.  
 A—P—Rio—C: 1 dita n. 61, repregada e avariada.  
 RS: 2 ditas ns. 9.393 e 9.301, idem idem.  
 SS: 1 dita n. 7, idem idem.  
 SA&C: 1 dita n. 310, idem idem.  
 SAGR: 1 dita n. 5.375, idem idem.  
 TL: 1 dita n. 669, idem idem.  
 R—W—F—C: 1 dita n. 391, idem idem.  
 W: 1 dita n. 1.110, idem idem.  
 Vapor italiano *Ré Victorio*, atracado em fevereiro de 1920:  
 Armazem n. 8—C&C: 3 caixas, repregadas e avariadas.  
 Mendes: 5 ditas, repregadas com falta.  
 Idem: 3 ditas, idem idem.  
 Idem: 4 ditas, idem idem.  
 Mourão: 3 ditas, idem idem.  
 Idem: 3 ditas, idem idem.  
 Pinto Bastos: 6 ditas, idem idem.  
 Teixeira: 1 dita, idem idem.  
 Zagari: 3 ditas, idem idem.  
 Idem: 3 ditas, idem idem.  
 Z: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 FA: 5 ditas, idem idem.  
 Idem: 4 ditas, idem idem.  
 D&C: 4 ditas, idem idem.  
 H.M.C.: 2 ditas, idem idem.  
 Sem marca: 3 ditas, idem idem.  
 D&C: 10 barris, vasando.  
 H.M.C.: 1 caixa, repregada com falta.  
 Dias Almeida: 3 ditas, idem idem.  
 Idem: 3 ditas, idem idem.  
 Almeida: 3 ditas, idem idem.  
 Idem: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 2 ditas, idem idem.  
 Basso: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 Coelho: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 2 ditas, idem idem.  
 Corrêa: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 Carvalho Rocha: 10 ditas, idem idem.  
 Idem: 3 ditas, idem idem.  
 Idem: 2 ditas, idem idem.  
 Carrapatoso: 3 ditas, idem idem.  
 Idem: 2 ditas, idem idem.  
 C&C: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.  
 Idem: 4 ditas, idem idem.  
 Vapor nacional *Beldm*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:  
 Idem: 2 ditas ns. 2.069 e 2.066, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.070 e 2.071, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.068 e 2.073, idem idem.  
 Martinelli & Comp.: 2 barricas sem numero, idem idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Martinelli & C.: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 SCUR—X: 1 caixa n. 557, idem.  
 FTC—1.203: 2 ditas ns. 1.315 e 1.316, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.317 e 1.318, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.319, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.320 e 1.322, idem.  
 Vapor inglês *Highland Glen*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:  
 Armazem n. 9 — CFL: 1 sacco n. 183, roto.  
 Idem: 1 dito n. 156, idem.  
 Idem: 1 dito n. 77, idem.  
 Idem: 1 dito n. 163, idem.  
 Idem: 1 dito n. 158, idem.  
 Vapor nacional *Servulo Dourado*, atracado em 13 de fevereiro de 1920:  
 Armazem n. 10—A Moitinho: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 ATLAS: 1 dita n. 1, repregada.  
 AAR: 1 dita n. 6, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 5, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4, idem.  
 Idem: 1 amarrado n. 1, idem.  
 Idem: 1 caixa n. 9, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 A Moitinho: 1 dita sem numero, repregada.  
 JLLH: 1 mala n. 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 Manoel Mendes Campos: 1 encapado sem numero, roto.  
 RLC: 1 caixa n. 1, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 RSN: 1 dita n. 102, idem.  
 Idem: 1 fardo n. 193, roto.  
 TC: 1 caixa n. 5, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 4, repregada.  
 Vapor norueguez *Torla Skogland*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:  
 Armazem n. 15, interno—MSG: 15 pedras de mármore, avariadas.  
 Idem: 5 ditas, quebradas.  
 PL: 1 caixa n. 1.011, repregada.  
 SMC: 1 dita n. 40, idem.  
 MSR: 2 engraxados, avariados.  
 Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em fevereiro de 1920:  
 Armazem n. 15—AJB: 2 caixas n. 2, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 ARO: 1 dita n. 420, idem.  
 B&C: 2 ditas sem numero e n. 10.540, idem.  
 CMB: 1 amarrado de caixa n. 6, idem.  
 CMH—7.171: 1 caixa n. 1.595, vasando.  
 EB: 2 ditas ns. 207 e 210, repregadas.  
 C—EAC: 1 dita n. 14, idem.  
 EC: 1 dita n. 2, idem.  
 EFOM: 1 barrica sem numero, idem.  
 FRMC: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.

FRMC: 1 caixa n. 3, repregada.  
 Idem: 1 barrica n. 273, avariada.  
 FWII: 1 caixa n. 27, repregada.  
 FNA—Araçáju: 1 volume de ferro n. 2, avariado.  
 C—G da C&C: 1 amarrado de caixa n. 47, repregada.  
 JBC: 2 caixas ns. 118 e 132, idem.  
 Idem: 1 dita n. 135, idem.  
 M—AF: 2 ditas ns. 78 e 80, idem.  
 M—RPMC: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.  
 MG&C: 1 dita n. 14, idem.  
 MF: 2 ditas ns. 53 e 75, idem.  
 MEZIAT: 1 dita n. 1, idem.  
 SBL—15.033: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.  
 SBL: 2 ditas ns. 1.361 e 1.379, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.453 e 1.476, idem.  
 Serviço Prophylaxia Rural do Distrito Federal: 1 dita n. 38, idem.  
 UT—37: 1 dita n. 10, avariada.  
 V: 1 dita n. 83, repregada.  
 Vapor americano *Nuntahala*, atracado em 9 de fevereiro de 1920:  
 Armazem n. 16 — Auto Geral—R 1.181 G, 1 caixa n. R 1.181 G 1, repregada e avariada.  
 Atlas: 1 dita n. 153.039, idem.  
 AGC: 1 dita n. 1, idem.  
 BWCia: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.  
 Bordallo & Cia: 2 ditas ns. 33 e 26, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 7 e 5, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 17 e 36, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 80 e 39, idem.  
 Idem: 2 ditas n. 1 e 3, idem.  
 CNE: 1 dita n. 1, idem.  
 CGCia: 1 dita n. 337, idem.  
 CO&C: 1 dita n. 26.279, idem.  
 FMM—C: 1 dita n. 815, idem.  
 Idem: 1 dita n. 83, idem.  
 G: 1 dita n. 1, idem.  
 GC: 1 dita n. 3, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 M: 1 barrica n. 414, idem.  
 MAC: 1 caixa n. F 8.170, idem.  
 Idem: 1 dita n. F 48.178, idem.  
 Idem: 1 dita n. F 48.177, idem.  
 Idem: 1 dita n. F 48.178, idem.  
 Idem: 1 dita n. F 48.165, idem.  
 MB 2.034: 1 dita n. 4, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11, idem.  
 W—F—37—P—C: 1 dita n. 3, idem.  
 W—E—220—P—C: 1 dita, idem.  
 54: 1 dita n. 1, idem.  
 R—14.293: 1 dita n. 1, idem.  
 Idem—11.305: 1 dita n. 60.177, idem.  
 RW&C: 2 dita n. 28.433, idem.  
 R: 1 rolo encapado, avariado.  
 Sem marca: 1 caixa n. 40.201, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita, idem.  
 Texaco—Victoria: 1 dita n. P 26, idem.  
 TBM: 1 dita n. 501, idem.  
 USREC: 1 dita n. 147.872, idem.  
 V—MC: 2 encapados ns. 50 e 60, rotos.  
 Idem: 2 ditas ns. 47 e 49, idem.  
 Idem: 1 dita n. 48, idem.  
 Winteross—LEB: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.  
 X—15.081: 1 dita n. 3.072, idem idem.  
 Aranco—SCC: 1 dita, idem.  
 Atlas: 1 dita 153.028, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 153.031, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 153.032, idem idem.  
 Bordallo & Comp.: 2 ditas ns. 34 e 33, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 19 e 38, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 37 e 18, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 25 e 46, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 37 e 45, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 40 e 32, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 25, idem idem.  
 CGEB: 1 pacote n. F 47.124, roto e avariado.  
 CGEdo B: 1 caixa n. 8.390, repregada e avariada.

## Ministerio da Marinha

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto previne-se ás embarcações que navegam no interior da bahia que, achando-se em exercicios de tiro nessa região alguns navios da esquadra, não devem as embarcações passar pelo campo de tiro. Este aviso é expedido por ordem da Inspectoria de Portos e Costas, a quem o Estado Maior solicitou esta providencia, declarando serem os tiros de alcance reduzido a 2.000 metros.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1920.— *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

## Conselho de Compras da Marinha

## DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia doze do corrente mez, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno:

FMN.—C: 1 dita n. 812, idem idem.  
F: 1 dita n. 7.120, idem idem.  
MAC: 1 dita n. F 48.804, idem idem.  
Idem: 1 dita n. F 48.810, idem idem.  
MB—2.045: 1 dita n. 4, idem idem.  
R—14.460: 1 dita n. 8, idem idem.  
SS—2.374: 1 dita n. 1, idem idem.  
USREC: 1 dita n. 147.852, idem.  
EFCB: 1 dita n. 11, avariada.  
PTC: 1 dita n. 5.155, idem.  
R—14.132: 1 dita, idem.  
B—S—R: 2 ditas ns. 106 e 107, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 109 e 72.  
TBM: 50 ditas, vasando.  
Armazem n. 8—CMC: ditas, repregadas e avariadas.  
SCC: 1 dita, idem idem.  
HSC: 3 ditas, idem idem.  
JCC: 1 dita, idem idem.  
TBM: 1 dita, idem idem.  
Sem marca: 1 dita, idem idem.  
Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em 11 de fevereiro de 1920:  
Ilha do Cajú—912: 50 caixas ns. 110/59, sujas de carvão.  
Fontes: 23 ditas ns. 2.929/53, idem idem.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

## Nomenclatura — Unidade

|                                                                                        | Quantidade maxima | Preço maximo |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| Cobra em barra cif-Rio, kilo.....                                                      | 10.000            | 25\$00       |
| Estanho em verguinha cif-Rio, kilo.....                                                | 5.000             | 75\$00       |
| Papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote.....                                | 40.000            | \$900        |
| Acido sulphurico puro, em botijões cif-Rio, kilo.....                                  | 4.500             | 55\$00       |
| Alcatrão da Noruega cif-Rio, kilo.....                                                 | 8.010             | 23\$00       |
| Azeite doce puro em latas de 10 litros, litro.....                                     | 100               | 65\$00       |
| Azete de peixe, kilo.....                                                              | 1.500             | 15\$00       |
| Breu virgom, kilo.....                                                                 | 6.000             | \$800        |
| Carbureto de calcio em tambores de 50 kilos (preço cif-Rio entrega directa), kilo..... | 5.000             | \$600—\$700  |
| Cera virgem em paes, kilo.....                                                         | 500               | 35\$00       |
| Glycerina branca em latas, litro.....                                                  | 500               | 45\$00       |
| Pixe da Suecia cif-Rio, kilo.....                                                      | 2.500             | 13\$00       |
| Potassa commum, kilo.....                                                              | 15.000            | \$300        |
| Sabão commum, kilo.....                                                                | 60.000            | \$680        |
| Sapólio nacional, com as características do da marca Polo, pão.....                    | 8.000             | \$220        |
| Stearina em archotes, kilo.....                                                        | 18.000            | 45\$00       |
| Vazelina amarella em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....                       | 2.500             | 15\$00       |
| Vazelina branca em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....                         | 1.500             | 15\$00       |
| Soda caustica em latas de um kilo cif-Rio, kilo.....                                   | 6.000             | 13\$00       |

Os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão recebidos pelo Deposito Naval depois de serem examinados e verificado que satisfazem as especificações technicas que se acham no mesmo Deposito á disposição dos concurrentes.

O sabão será entregue á medida que for pedido pelo Deposito Naval e os demais artigos em duas partidas; sendo a primeira até sessenta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda até noventa dias depois da primeira.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha as cauções exigidas pelos editaes de 12 e 15 de março ultimo, perdendo metade das respectivas im-

portancias os que não comparecerem á concorrência e toda ella aquellas que, preferidos, deixarem de assignar os contractos.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clauses deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de abril de 1920.—O secretario *Nelson G. Vianna de Barros*.

## Superintendencia de Navegação

## DIRECTORIA DE PHARÓES

## AVISO AOS NAVEGANTES N. 19

## Brasil—Estado do Maranhão

## Extinção provisoria da luz do farol automatico da ilha de S. João

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista da participação telegraphica do capitão do Porto do Estado do Maranhão, de 2 do corrente mez e recebida hoje, avisa-se aos navegantes, que desde a noite de 22 do mez findo se acha apagada a luz do farol automatico da ilha de S. João, no referido Estado.

Novo aviso annunciara o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—*Manoel Caetano de Gouveia Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional, Lloyd Transatlantico Brasileiro.

## Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de abril proximo futuro terço inicio, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva, n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.955, de 17 de abril de 1918, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10, instruídos com os documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, identidade, das viagens feitas e de officinas, das taxas e emolumentos.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola no mencionado archivo, nos dias 9 e 10 de abril.

Escola Naval, 30 de março de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario. (.

## Corpo de Commissarios da Armada

## CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruídos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approved pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

## Ministerio da Guerra

## Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. director interino e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, em obediencia á segunda parte do art. 73 da lei orçamentaria em vigor, o dito conselho adquirirá por ajuste, no dia 12 de abril do corrente anno, dos Srs. Gomes Brandão, Marcondes & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 92, os artigos abaixo especificados:

|                                                      |         |
|------------------------------------------------------|---------|
| 12 novelos de barbante grosso.....                   | \$900   |
| 6 novelos de barbante fino.....                      | \$900   |
| 8 blocks timbrados, c/ 100 folhas, para minutas..... | 15\$00  |
| 6 blocks timbrados, c/ 100 folhas, para cartas.....  | 35\$00  |
| 6 blocks sem timbre, c/ 100 folhas, para cartas..... | 25\$00  |
| 2 duzias de canetas de madeira, de 1ª qualidade..... | 35\$200 |
| 4 borrachas com escova, para machina.....            | \$800   |

|                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------|---------|
| 4 caixas de colchetes para papel, O. K., n.º 1, 2 e 3.....        | 1\$800  |
| 4 caixas de colchetes Niagara, amarelos.....                      | 1\$500  |
| 2 caixas de colchetes de pressão..                                | 1\$800  |
| 3 fitas de cõr para machina Royal.                                | 4\$500  |
| 3 fitas de cõr para machina Underwood.....                        | 4\$500  |
| 12 vidros de gomma arabica com pinceis.....                       | 2\$500  |
| 6 duzias de lapis Faber n.º 2.....                                | 2\$200  |
| 2 duzias de lapis faber n.º 3.....                                | 2\$200  |
| 2 duzias de lapis bicolor de 1ª qualidade.....                    | 9\$000  |
| 8 duzias de lapis de borracha de 1ª qualidade.....                | 16\$000 |
| 1 livro em branco, pautado, de 0,435x0,300 (200 folhas).....      | 56\$000 |
| 4 caixas de papel carbono.....                                    | 12\$000 |
| 8 resmas de papel almasso pautado, Fiume.....                     | 21\$000 |
| 1 resma de papel almasso liso.....                                | 18\$000 |
| 3 caixas de papel fino para machina.....                          | 12\$000 |
| 25 folhas de matta borrão grosso, 120 libras.....                 | \$280   |
| 6 mãos de papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas)....        | 4\$500  |
| 6 caixas do papel e sobre cartas timbradas.....                   | 6\$800  |
| 500 folhas de papel fino timbrado para officio.....               | 18\$000 |
| 200 folhas de papel fino timbrado para continuação de officio.... | 7\$000  |
| 500 folhas de papel fino timbrado para boletim.....               | 18\$000 |
| 500 folhas de papel fino timbrado para continuação de boletim..   | 17\$000 |
| 10 caixas de pennas Mallat n.º 10 e 12.....                       | 5\$400  |
| 2 caixas de pennas J.....                                         | 4\$500  |
| 4 caixas de pennas Perry n.º 420..                                | 5\$500  |
| 6 reguas de borracha de 0,60.....                                 | 5\$500  |
| 4 reguas de madeira de 0,60, com filete de metal.....             | 6\$000  |
| 4 reguas graduadas de 0,50.....                                   | 4\$500  |
| 200 sobre cartas timbradas, de 25x13, cento.....                  | 7\$500  |
| 100 sobre cartas timbradas, de 30x13, cento.....                  | 9\$000  |
| 200 sobre cartas timbradas, de 15x10, cento.....                  | 6\$000  |
| 200 sobre cartas timbradas, de 15x11, cento.....                  | 6\$000  |
| 200 sobre cartas lisas, de 20x14, cento.....                      | 3\$000  |
| 6 litros de tinta azul preta Stephens.....                        | 7\$500  |
| 1 litro de tinta carmin.....                                      | 11\$500 |
| 2 vidros de tinta para carimbo — A. Maurin.....                   | 1\$800  |
| 1 livro em branco pautado, de 25x40, com 100 folhas.....          | 22\$000 |

Fabrica de Polvora da Estrella na Raiz da Serra, 30 de março de 1920. — Primeiro tenente Leonidas Rocha, secretario.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPARAÇÃO, LIMPEZA E MELHORAMENTO DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 15 de abril do corrente anno, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á

disposição dos interessados na referida secretaria, de 11 até 17 horas dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

#### I

As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados; em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem razuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 4:000\$ em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Os involucros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

#### II

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto fór expedido, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

#### III

Em involucros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, compreendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de abertas as propostas, pela commissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. ministro.

#### IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou o seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

#### V

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 37:414\$718, não sendo acceptas as propostas que excederem este maximo.

#### VI

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na Secretaria do dito ministerio.

Caberá a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato.

#### VII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo

de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ha rescindido o contracto com reversão para o Estado da caução respectiva.

#### VIII

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 10 dias, findos os quaes, se não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

#### IX

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante fór desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição setima.

#### X

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo acceptas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado a demolir e refazer immediatamente as obras executadas nestas condições e si não o fizer dentro do prazo que lhe fór fixado, será pelo ministerio feita a demolição e desconto da caução do contracto o custo respectivo.

#### XI

Todas as ordens, instrucções e, em geral, qualquer especie de relações em objecto do serviço serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. ministro para a fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

#### XII

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e acceptas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, fór necessario para terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição setima.

## XIII

Para os efeitos da indemnização a que se refere a condição decima, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

## XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offercerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Bernardo de Oliveira*, director geral da Contabilidade, interino.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

## Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.421—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Bráulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vellozo de Rezende intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a conta desta data, a importancia referente á parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsaveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 3\$, procedente da agencia do Correio da praia de S. Christo am, Districto Federal, e endereçado á Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importancia de 20\$500 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 296, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor do trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, A 4ª DIVISÃO.

## Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0.8,1.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,94.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cáes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diffe-

rença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920.  
—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

##### Concurrença n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo \$2740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos. A entrega de todos os artigos será na Intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpegação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas (ue, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920.  
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

##### Concurrença n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sabidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e aparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Dever ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de  $\frac{3}{8}$ " de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

##### Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5<sup>m</sup>,00×67<sup>m</sup>/<sub>2</sub>×67<sup>m</sup>/<sub>2</sub>×8<sup>m</sup>/<sub>2</sub>.

100 cantoneiras L de 5<sup>m</sup>,00×82<sup>m</sup>/<sub>2</sub>×82<sup>m</sup>/<sub>2</sub>×8<sup>m</sup>/<sub>2</sub>.

80 barras de 4<sup>m</sup>,00×55<sup>m</sup>/<sub>2</sub>×5<sup>m</sup>/<sub>2</sub>.

64 cantoneiras T de 3<sup>m</sup>,00×65<sup>m</sup>/<sub>2</sub> patim 50<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de alto×8<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de grossura.

980 cantoneiras T de 3<sup>m</sup>,00×35<sup>m</sup>/<sub>2</sub> patim 40<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de alto×5<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de grossura.

35 cantoneiras T de 5<sup>m</sup>,00×180<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de alto×58<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de patim×8<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de grossura.

35 cantoneiras T de 5<sup>m</sup>,70×180<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de alto×58<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de patim×8<sup>m</sup>/<sub>2</sub> de grossura.

75 cantoneiras de 5<sup>m</sup>,00×72<sup>m</sup>/<sub>2</sub>×72<sup>m</sup>/<sub>2</sub>.

Preço médio, maximo do kilo, 1\$750.  
3.500 rebites de ferro de 1 1/8"×5/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros foscos:

1.100 de 0<sup>m</sup>,80×0<sup>m</sup>,33×0<sup>m</sup>,005.

400 de 0<sup>m</sup>,80×0<sup>m</sup>,36×0<sup>m</sup>,005.

100 de 0<sup>m</sup>,80×0<sup>m</sup>,35×0<sup>m</sup>,005.

550 de 0<sup>m</sup>,90×0<sup>m</sup>,33×0<sup>m</sup>,005.

160 de 0<sup>m</sup>,90×0<sup>m</sup>,50×0<sup>m</sup>,005.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

##### Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 metros de linoleum para carro de luxo de 2<sup>m</sup>,70×0,004, metro 18\$000.

1.000 metros de linoleum para carro de luxo de 2<sup>m</sup>,75×0,004, metro 18\$000.

Linha crua:

30 carrateis, verde, n. 16.

12 carrateis, branca, n. 16.

30 carrateis, ve de, n. 40.

30 carrateis, verde, n. 60.

30 carrateis, branca, n. 12.

30 carrateis, encarnada, n. 12.

30 carrateis, preta, n. 12.

30 carrateis, preta, n. 40.

30 carrateis, preta, n. 50.

30 carrateis, preta n. 60.

30 carrateis, marron, n. 50.

30 carrateis, marron, n. 60.

30 carrateis, amarella, n. 60.

Preço médio, maximo de um 3\$800.

Panno couro:

132 metros verde.

132 metros cor de vinho.

32 metros cor preta, americano.

32 metros cor havana.

Preço médio, maximo do metro 18\$000.  
2.000 descanços de metal para venezianas, um 3\$000.

1 machina de furar DML, n. 19, por 1:200\$000.

3 kilos de sulfureto de potassio, kilo 16\$000.

50 kilos de sulfureto de cobre, kilo 16\$000.

100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 9\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 9\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 11\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 11\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 10\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 10\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16"×5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4"×1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.

50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4"×1/8"×1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2<sup>m</sup>,10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles

os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

*Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista*

#### I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

#### II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

#### III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem pres-tado as provas escriptas.

#### IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

#### V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradões, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

#### VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

#### VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

#### VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

#### IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota *suffrível*;

6 a 9 — correspondente á nota *bóia*;

10 — correspondente á nota *optima*.

#### X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

#### XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

#### XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

#### XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

#### XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

#### XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

#### XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

#### XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

#### XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geracs os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

#### XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

#### XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

#### XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

#### XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

#### XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

## XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grau que deverá ser dado à prova.

## XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos graus das provas escriptas e oraes.

## XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

## XXVII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento à directoria, instruído com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e paderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos melhores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divições respectivas remetam à secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

## XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

## XXIX

As designações de praticantes de condutor, de conductor e do telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

## XXX

O concurso será valido por dois annos.

## XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920.

## Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na es-

tação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuzíveis. Preço maximo, 18:500\$000.

21 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

28 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.

400 postes de ferro maleavel iguaes à amostra, maximo de um, 340\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entró propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

((Nova correção do edital de 27 de fevereiro de 1920).

## Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co., de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co., de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A qualificação da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito do aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920.  
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA N. 77, PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO EM 1920

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1 e 2, na concorrência publica n. 77, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de carros á 4ª Divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de abril de 1920.—Benjamin Jacob, intendente.

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presente, ás doze horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima; o

intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 — Trajano de Medeiros & Comp.
- N. 2 — Middletown Car Comp.

Total: duas propostas. Polo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os concorrentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o respectivo exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diário Official*.

Em seguida foram examinados os involucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.  
— Benjamin Jacob. — Trajano de Medeiros & Comp. — Por procuração de Middletown Car Co., B. C. Knox. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere. — Augusto Pinto Filho, escrevente. Conforme. — José Antonio do Carmo, escrevente. Visto, 5 de abril de 1920. — B. Jacob, intendente.

Os signatarios, fabricantes do material rodante para estradas de ferro, com officinas nesta Capital, na estação do Engenho de Dentro, tendo em vista o edital da concorrência n. 77 a celebrar-se na Intendencia dessa estrada no dia 5 de abril corrente, propõem-se fornecer os wagons de mercadorias, aqui designados nos seguintes termos:

1ª, os wagons serão entregues nas condições estipuladas no edital, armados e promptos para entrar em serviço; serão fabricados em nossas officinas, com ferragens e accessorios importados do estrangeiro, acabados ou por acabar, e madeiras de lei de primeira qualidade, sem nós, brancos, ou outros defeitos que prejudiquem a segurança e conservação do material. Os proponentes poderão também fornecer os wagons com estrado de aço, se a estrada preferir esta solução e fôr possível obter fretes razoáveis para esses estrados.

2ª, a construção será feita segundo as regras de arte e de accordo com as especificações e condições da concorrência, tendo por base os desenhos definitivos approvados pela estrada, que farão parte integrante do contracto.

3ª, os preços dos diversos typos de wagons serão:

250 wagons da série V, de 20 toneladas de carga util, de bitola de 1<sup>m</sup>.60, pelo preço de 14:990\$ (quatorze contos novecentos e noventa mil réis) cada um;

25 wagons da série H, de 20 toneladas de carga util, de bitola de 1<sup>m</sup>.60, pelo preço de 14:500\$ (quatorze contos e quinhentos mil réis) cada um;

150 wagons da série V, de 20 toneladas de carga util, de bitola de 1<sup>m</sup>.00, pelo preço de 11:900\$ (onze contos e novecentos mil réis) cada um;

20 wagons da série H, de 20 toneladas de carga util, de bitola de 1<sup>m</sup>.00, pelo preço de 11:460\$ (onze contos quatrocentos e sessenta mil réis) cada um.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Trajano de Medeiros & Comp.

Confirmamos aqui a declaração de que os signatarios se subordinam completamente ás condições do edital, para maior clareza da proposta.

Era supra. — Trajano de Medeiros & Comp. Por procuração da Middletown Car Co., B. C. Knox.

Visto, Em 5 de março de 1920. — B. Jacob.

A Middletown Car Company propõe fornecer o seguinte material, de accordo com as seguintes condições:

#### Carros de mercadoria — Preço

|                                                                                             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 250 carros da série V, bitola de 1 <sup>m</sup> .60, de 20 toneladas de carga util, um..... | 14:200\$000 |
| 25 carros da série H, bitola de 1 <sup>m</sup> .60, de 20 toneladas de carga util, um.....  | 13:700\$000 |
| 150 carros da série V, bitola de 1 <sup>m</sup> .00, de 20 toneladas de carga util, um..... | 12:000\$000 |
| 20 carros da série H, bitola de 1 <sup>m</sup> .00, de 20 toneladas de carga util, um.....  | 11:500\$000 |

#### Condições

Os carros serão construídos, em geral, conforme os desenhos e especificações da estrada e de accordo com o M. C. B. Standards. As rodas serão de aço forjado solido, engate Tower, eixos de aço Siemens Martin, freio Westinghouse e freio de mão etc. etc. As ferragens, etc., serão fabricadas de materiaes, de accordo com a American Society Testing Material.

#### Entrega:

Iniciaremos a entrega dos carros dentro do cinco a seis mezes a contar da data da encomenda, e completaremos esta dentro de nove mezes.

Os carros serão entregues desarmados em vagões da estrada, no Cães do Porto. Os direitos aduaneiros correrão por conta da estrada.

#### Pagamento:

I — Cincoenta por cento (50 %) do valor de cada remessa contra entrega do material dos carros desarmados nos vagões no Cães do Porto;

II — Vinte e cinco por cento (25 %) do valor de cada remessa, quando armados em lotes de dez (10) carros. Cinco mezes após a entrega do material dos carros em vagões no Cães do Porto, qualquer saldo ainda em debito desta porcentagem, deve ser pago, estejam ou não todos os carros montados;

III — Vinte e cinco por cento (25 %) do valor de cada remessa, um mez depois de armados, em lotes de dez (10) carros. Seis mezes após a entrega do material dos carros em vagões no Cães do Porto, qualquer saldo ainda em debito desta porcentagem, deve ser pago, estejam ou não todos os carros montados.

Para pagamento do material dos carros desarmados, conforme estabelecem as clausulas I, II e III, a estrada abrirá um credito irrevogavel a nosso favor no acto da encomenda, no Banco do Brasil.

Rio, 5 de abril de 1920. — Por procuração da Middletown Car Company, B. C. Knox.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 74, PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1, 2, 3 e 4, na concorrência publica n. 74, hoje realizada, nesta Intendencia, para o fornecimento de sobresalentes de carros para a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de abril de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presentes, às treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, Souza Baptista & Comp.  
N. 2, Prado, Lopes & Comp.  
N. 3, Fonseca, Almeida & Comp.  
N. 4, Laport, Irmão & Comp.

Total: quatro propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os concurrentes o que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os envoltorios das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas, no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus propositos e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Costa Brito. — Por procuração de Prado, Lopes & Comp., Paulo Pratts Ennes. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., M. Araujo. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere. — Urbano C. Branco, escrevente. Conforme. — José Antonio do Carmo, escrevente. Visto, em 5 de abril de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., à Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de sobressalentes de carros para a quarta divisão em 1920, de accordo com o edital de 31 de março proximo passado, publicado no *Diário Official*.

#### Concurrença n. 74

##### Sobressalentes de carros:

|                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| 20 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho n. 855, uma..... | 65\$000  |
| 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um.....              | 444\$000 |
| 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma.....             | 73\$000  |
| 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma.....                       | 115\$000 |
| 10 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 259, um.....      | 14\$000  |
| 2 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma.....                        | 175\$000 |
| 2 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma.....                        | 175\$000 |
| 2 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma.....                        | 175\$000 |
| 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma.....                       | 175\$000 |
| 2 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma.....                        | 175\$000 |
| 2 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma.....                        | 175\$000 |
| 2 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma.....                        | 175\$000 |
| 40 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma.....                               | 175\$000 |
| Sobressalentes de carros de bitola de 1 <sup>m</sup> ,00:                 |          |
| 12 bacias para lavatorios, album 3, uma.....                              | 115\$000 |
| 12 mictorios para canto, um.....                                          | 50\$000  |
| 4 lavatorios completos, um.....                                           | 60\$000  |

Declaramos acceitar todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Por procuração, J. Costa Brito.

Proposta de Prado Lopes & Comp. a Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de sobressalentes de carros para a 4<sup>a</sup> divisão em 1920, conforme edital de 23 de março proximo passado.

#### Concurrença n. 74

|                                                                   |          |
|-------------------------------------------------------------------|----------|
| 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma.....     | 72\$500  |
| 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma.....               | 114\$000 |
| 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma..... | 33\$700  |
| 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma.....        | 33\$700  |
| 12 mictorios para canto, um.....                                  | 49\$500  |
| 4 lavatorios completos, um.....                                   | 59\$500  |
| 48 puxadores para venezianas, um.....                             | 4\$500   |
| 48 puxadores para caixilhos, um.....                              | 4\$500   |
| 40 macacos Gridland de 15 toneladas, um.....                      | 54\$500  |

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Por procuração de Prado Lopes & Comp., Paulo Pontes Ennes.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada de accordo com o edital de 31 de mez proximo passado, o material abaixo especificado:

#### Concurrença n. 74

##### 4<sup>a</sup> divisão

|                                                                                                                         |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma.....                                                       | 29\$500  |
| 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma.....                                                              | 28\$000  |
| 18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma. Sobressalentes de carros da bitola de 1 <sup>m</sup> ,00: | 35\$500  |
| 12 mictorios para canto, um.....                                                                                        | 52\$000  |
| 48 fechos para caixilhos, um.....                                                                                       | 4\$400   |
| 12 fechaduras com trinco e trava para porta de latrina, uma.....                                                        | 32\$000  |
| 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma.....                                                                  | 35\$000  |
| 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma.....                                                                | 46\$000  |
| Material para carros de luxo:                                                                                           |          |
| 6 globos para arandelas n. 1.685, um.....                                                                               | 14\$500  |
| 6 plafonniers de uma luz, n. 818, um.....                                                                               | 54\$000  |
| 6 plafonniers de uma luz n. 3.560 um.....                                                                               | 54\$000  |
| 6 globos para plafonniers n. 818, um.....                                                                               | 13\$500  |
| 6 globos para plafonniers numero 3.560, um.....                                                                         | 13\$500  |
| 1 ventilador typo Signet, 26", 16 volts, um.....                                                                        | 319\$000 |
| 1 ventilador typo Lahoré, numero 1.936, um.....                                                                         | 344\$000 |
| 6 plafonniers de duas luzes, numero 372, um.....                                                                        | 61\$000  |
| 6 globos para plafonniers, numero 372, um.....                                                                          | 14\$400  |
| 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro.....                                      | 3\$400   |
| 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, um.....                                      | 3\$400   |
| 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro.....                                      | 2\$400   |

|                                                                                        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone de 7/18, preto, metro.....      | 2\$200 |
| 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro.....  | 2\$200 |
| 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro.....  | 1\$950 |
| 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, preto, metro.....    | 1\$900 |
| 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/22, vermelho, metro..... | 1\$900 |
| 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/22, preto, metro.....    | 1\$900 |

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., J. Araujo.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 81, de conformidade com o edital de concorrência de 12 de março proximo passado, veem propor a essa estrada o fornecimento dos seguintes artigos:

Concurrença para o fornecimento de sobressalentes de carros para a 4<sup>a</sup> divisão em 1920

#### Concurrença n. 74

##### Sobressalentes de carros:

|                                                                                                           |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 700 molas de aço para venezianas, figura n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma..... | 2\$840  |
| 50 trincos para venezianas, fig. 47, um.....                                                              | 4\$400  |
| 50 trincos para venezianas, fig. 48, um.....                                                              | 4\$400  |
| 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um.....                                                        | 6\$800  |
| 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma.....                                                                  | 43\$700 |
| 100 trincos para caixilhos, um.....                                                                       | 4\$350  |
| 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma.....                                         | 33\$800 |
| 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma.....                                                | 33\$800 |
| 18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma.....                                         | 53\$400 |
| Maucaes:                                                                                                  |         |
| 300 séries V., modernos, com liga, desenho 492, kilo.....                                                 | 7\$800  |
| 200 séries VII, com liga, desenho 493, kilo.....                                                          | 7\$800  |
| 50 séries B. S. e luxo, com liga, desenho 500, kilo.....                                                  | 7\$800  |
| 58 séries N. L. e luxo, com liga, desenho 502, kilo.....                                                  | 7\$800  |
| 200 séries NA e VA, com liga, desenho 484, kilo.....                                                      | 7\$800  |
| 100 séries NL, com liga (2 <sup>a</sup> remessa), desenho 518, kilo.....                                  | 7\$800  |
| 50 séries NL, antigo, com liga, desenho 403, kilo.....                                                    | 5\$800  |
| 10 macacos Gridland de 15 toneladas, um.....                                                              | 48\$500 |

Os materiaes da presente proposta obedecerão as especificações constantes do edital de concorrência.

Os preços acima em moeda nacional são para os materiaes entregues na intendencia dessa estrada, obedecendo esta entrega ás especificações do edital, correndo por conta dos proponentes todas as despesas.

Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.

**Repartição Geral dos Telegraphos****CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ CINCO MIL BRAÇOS DUPLOS E. SANTO, COMPLETOS**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até cinco mil braços duplos E. Santo, completos, de accordo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dois contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submette á todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade, estabelecido o maximo de 3\$100, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

**Repartição Geral dos Telegraphos****CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BRAÇOS «COTRIM», COMPLETOS, PARA POSTES DE MADEIRA**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas

para o fornecimento até dez mil braços «Cotrim», completos, para poste de madeira, de accordo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dois contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submette á todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a unidade, estabelecido o maximo de 2\$200, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços, caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de dez por cento da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

**Repartição Geral dos Telegraphos****CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ VINTE TONELADAS DE FIO DE FERRO DE 3 M/M COM DUPLO GALVANISMO**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 6 de abril proximo, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até vinte toneladas, de fio de ferro de 3 m/m com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia de 282 kilogrammas, ser de ferro macio, homogeneo e coberto de uma camada de zinco lisa, sem estria, fenda ou farpa, devendo supportar

dez dobras e desdobras em angulo recto sem quebrar ou fender e não apresentar qualquer defeito. Immerso em uma solução de sulphato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dois contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submette á todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o maximo de 1:200\$, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 7 de abril proximo, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico interino.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços mínimos constam da relação transcripta no final do presente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas

e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a véspera da concorrência. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos torão de fazer uma outra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, do que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dois dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem recusados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

O contracto só entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

11

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

13

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou annular a concorrência. A não accoitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

#### Relação a que se refere o edital acima

- 1.200 braçadeiras de ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço maximo de 6\$ cada uma.
- 2.900 isoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço maximo de 3\$ cada um.
- 250 kilos de parafuzos de ferro com porca de 6 x 1/2", ao preço maximo de 4\$000.
- 9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.
- 75 kilos de ferro galvanizado n. 14, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920.  
— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

#### Concurrencia publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente selada a primeira via, serão fechadas em involucro lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro involucro, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10:000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

V

O proponente obriga se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia.  
Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.  
O secretario, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden,  
Frederich Strasse 18.

Catalogo Preislite V, Machinas de dividir

N. 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduacao 34 cm.  
6 sectores simples sortidos.  
2 estrellas.

12 buris (Seceibstischel).

1 microscópio com micrometro.

1 dispositivo de parada automática.

1 quadro de alumínio para divisões microscópicas.

N. 930 — 1 aparelho de gravar a numeração tipo P.

20 moldes de números (Schablonen).

6 buris duplos.

2 pesos pequenos.

N. 2.507 — 1 esferometro com quatro anéis.

N. 2.511 — 1 medidor de níveis.

1 caixa de vidro para o mesmo.

Preislite, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanética, f=80 m/m.

N. 2.167 — 1 ocular monocêntrica f=60 m/m.

N. 2.144 — 1 ocular micrométrica f=40 m/m.

N. 2.143 — 1 ocular micrométrica f=30 m/m.

N. 2.142 — 1 ocular micrométrica f=25 m/m.

N. 2.141 — 1 ocular micrométrica f=20 m/m.

N. 2.139 — 1 ocular micrométrica f=15 m/m.

N. 2.148 — 1 ocular micrométrica f=12 m/m.

4 buchas para as mesmas.

Preço máximo, 10:000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.

Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatório.

Os instrumentos us. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o dístico:

«Observatório Nacional»

«Rio de Janeiro»

Catalogo á disposição dos concorrentes na Secretaria do Observatório Nacional, morro do Castello.

Visto.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

## Directoria de Meteorologia e Astronomia

## OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Ponseca Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março números 75 e 77 (setenta e cinco e setenta e sete), os seguintes materiais: 5 (cinco) caixas de sabonetes em barras, no valor de 110\$ (cento e dez mil réis); 5 (cinco) caixas de sabão commum em tijollos, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); 12 (doze) litros de alcool de 40° engarrafados, no valor de 24\$ (vinte e quatro mil réis); 24 (vinte e quatro) copos de vidro para agua, no valor de 19\$600 (dezenove mil e seiscentos réis); 12 (doze) copos de crystal para agua, no valor de 36\$ (trinta e seis mil réis); 6 (seis) moringues de barro, no valor de 21\$ (vinte e um mil réis); 6 (seis) espanadores de pennas numero 45 (quarenta e cinco), por 42\$ (quarenta e dois mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante grosso em novellos, por 96\$ (noventa e seis mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante fino e de cores em novellos por 93\$ (noventa e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

## Directoria de Meteorologia e Astronomia

## OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. E. Thompson, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, 1° andar, 1 (uma) machina de calcular, sistema Burroughs, n. 3-333,384, pelo preço de 1:000\$000 (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

## Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n. 60, com tinteiros de vidro, ao preço de 1\$800 (mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de 189\$ (cento e oitenta mil réis); cento e vinte e cinco limpa pennas de porcellana com escova ao preço de 1\$000 (mil e novecentos réis) cada um, na importancia de 237\$300 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos réis); cento e quinze capetas Wattermann's ao preço de 9\$ (novo mil réis) na importancia de 1:035\$ (um conto e trinta e cinco mil réis) e dez rolos de papel vegetal ao preço de 13\$ na importancia de 130\$ (cento e trinta mil réis) na importancia total de 1:582\$500 (um conto quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

## Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. Luiz Macedo, negociante domiciliado á rua da Quitanda n. 74; cento e vinte duzias de lapis preto E. Faber ns. 2 e 3, ao preço de 1\$380 (mil quinhentos e oitenta réis) cada duzia, na importancia de 189\$300 (cento e oitenta e nove mil seiscentos réis); trezentos livros em branco de 50 folhas, capa de panno, ao preço de 2\$433 (dois mil quatrocentos e trinta e tres réis) cada um, na importancia de 729\$900 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos réis) e cento e cincoenta livros de 100 folhas com 27x37 impressos, conforme o modelo, ao preço de 6\$133 (seis mil cento e trinta e tres réis) cada um, na importancia de 919\$950 (novecentos e dezenove mil novecentos e cincoenta réis) na importancia total de 1:839\$450 (um conto oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

## Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, vinte e cinco caixas de pennas Leonardt 516, douradas, caixa de 100 pennas, ao preço de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 112\$500 (cento e doze mil e quinhentos réis), cento e trinta e sete esquadras Rodgers, cabo de osso, ao preço de 3\$800 (tres mil e oitocentos réis) cada uma, na importancia de 494\$ (quatrocentos e noventa e quatro mil réis); cento e vinte e um registadores Soennoken com indice d molla, ao preço de 5\$380 (cinco mil trescentos e oitenta réis) cada um, na importancia de 650\$980 (seiscentos e cincoenta mil novecentos e oitenta réis); cem mil enveloppes papel Hollanda com 0<sup>m</sup>,9 1/2 x 0<sup>m</sup>,12, ao preço de 15\$300 (quinze mil e trescentos réis) cada milheiro, na importancia de 1:530\$ (um conto quinhentos e trinta mil réis); cento e vinte e uma pastas de oleado para cima de mesa com 0<sup>m</sup>,30 por 0<sup>m</sup>,45, ao preço de 3\$700 (tres mil e setecentos réis) cada uma, na importancia de 447\$700 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos réis) e cento e cincoenta livros de 100 folhas com 17 1/2 x 26, capa de panno, impressos, conforme o modelo, ao preço de 3\$250 (tres mil duzentos e cinquenta réis)

cada um, na importancia de 487\$500 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis); na importancia total de 3:722\$680 (tres contos setecentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

## Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Cardinale & Comp., negociantes domiciliados á rua Senador Euzébio n. 40, cento e trinta resmas de papel almasso pautado com 33 linhas, resma de sete kilos ao preço de 17\$400 (dozesete mil e quatrocentos réis) cada uma na importancia de 2:262\$ (dois contos duzentos e sessenta e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

## Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro numero 223, cento e vinte carimbos de borracha, com tinta e almofada, ao preço de Rs. 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) cada um, na importancia de Rs. 582\$000 (quinhentos e cincoenta e dois mil réis); cincoenta borcos de mata-borrão com 16 1/2 x 8 1/2 ao preço de Rs. 1\$500 (mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de Rs. 75\$000 (setenta e cinco mil réis); cento e vinte quartos de litro de tinta carmin Stephens, ao preço de Rs. 2\$200 (dois mil e duzentos réis) cada um, na importancia de Rs. 284\$000 (duzentos e sessenta e quatro mil réis); cem litros de tinta preta Sardinha ao preço de Rs. 3\$030 (tres mil e cincoenta réis); dez duzias de borrachas para lapis, Ruby 224 a Rs. 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, Rs. 48\$000 (quarenta e oito mil réis); vinte e cinco caixas de penna Mallat 12, extra fines, caixa de 100 pennas a. 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) importancia de Rs. 113\$000 (cento e quinze mil réis); cento e cincoenta livros com 50 f. has, capa de panno, com 27.437 impressos conforme o modelo, ao preço de Rs. 4\$300 (quatro mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de Rs. 720\$000 (setecentos e vinte mil réis); cem vidros de gomma arabica Sardinha O ao preço de Rs. 1\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, na importancia de Rs. 160\$000 (cento e sessenta mil réis); dez duzias de canetas Eagle Pencil n. 4, ao preço de Rs. 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis) cada um, na importancia de Rs. 24\$000 (duas duzias de lapis-tinta Venus, ao preço de Rs. 6\$000 (seis mil réis) cada uma na importancia de Rs. 12\$000 (doze mil réis); sete resmas de papel de embrulho, resma de 400 folhas com 1<sup>m</sup>,10 x 0,76, pesando 28 kilos ao preço de Rs. 56\$000 (cincoenta e seis mil réis) cada resma, na importancia de Rs. 392\$000 (trezentos e noventa e dois mil réis) na importancia total de Rs. 2:687\$000 (dois contos seiscentos e sessenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

## Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, trinta

litros de tinta preta Stephens ao preço de \$5800 (cinco mil e oitocentos réis) cada um, na importância de 174\$ (cento e setenta e quatro mil réis) e cento e vinte reguas de borracha Faber de 0,50 ao preço de 23500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, na importância de 303\$ (trescentos mil réis) na importância total de 474\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Balthões Carvalho*.

#### Junta dos Corretores

##### BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios da Capital Federal, em obediência às disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que, tendo fallecido, a 16 de março corrente, o corretor de mercadorias desta praça, Antonio da Cunha Freire, quaesquer reclamações contra as transacções em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis meses, a contar daquella data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de março de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

#### Junta dos Corretores

##### BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal, em cumprimento as disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que foi exonerado, a pedido, em 19 de março ultimo, do cargo de corretor de navios desta praça, o Sr. Alberto Soares da Silva Santos. Quaesquer reclamações, contra as transacções em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis meses, a contar daquella data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de abril de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Instituto La-Fayette

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO LA-FAYETTE, EM 2 DE MARÇO DE 1920

Aos dous dias do mez de março, de mil novecentos e vinte, na sede do Instituto La-Fayette, à rua Haddock Lobo n. 253, às 20 horas, presentes os accionistas abaixo assignados, perfazendo maioria absoluta dos accionistas da sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette, convocados por edital publicado no *Diário Official*, foi aclamado presidente o accionista M. J. Carneiro Junior, que convidou para secretario o accionista João Hedefonso da Silva.

Pelo presidente foi aberta a sessão e dada a palavra ao Sr. La-Fayette Côrtes, director-gerente, que fez a leitura do seu relatório, referente à administração financeira do anno de 1919. O accionista Sr. Affonso Vizeu, na qualidade de membro do conselho fiscal, leu o parecer do mesmo conselho, approvando as contas e actos da gestão do referido exercicio.

Postos em discussão e a votos o relatório e o parecer, foram os mesmos approvados.

De accordo com a deliberação da assembleia, ficou assentado que se distribua o dividendo de 12 % sobre o capital realizado ou 125000 por acção, 5:700\$000.

De accordo com a proposta do director-gerente, foi resolvido saldar-se a conta de bemfeitorias, 45:284\$300 e despesas de instalação, 10:260\$900, lançando-se mão do saldo de 20:973\$530 que passou do balanço de 1918 na conta de lucros suspensos, completando-se o total com os lucros de 1919. Cumpridas as prescrições da clausula VIII do contracto social, ficam creditados 3:461\$620 a fundo de reserva, 8:654\$050 a La-Fayette Côrtes, sua gratificação de 23 % sobre os lucros. Ficam saldadas as contas de Pessoal, 118:452\$000; despesas geraes, 64:138\$280; propaganda, 10:248\$280; expediente, 3:141\$130 e reservados 285\$000 para pagamento do imposto de dividendos.

Feitas todas as deducções, verifica-se um saldo de 16:515\$530, que fica creditado a lucros e perdas, podendo o director-gerente empregal-o em gratificações ao pessoal que melhores serviços houver prestado ao instituto.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. E eu, João Hedefonso da Silva, secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — M. J. Carneiro Junior, presidente, 10 acções. — João Hedefonso da Silva, secretario, 15 acções. — Julio Monteiro, 10 acções. — Arthur Pinto da Rocha, cinco acções. — Francisco Antonio Giffoni, cinco acções. — J. Bruno Nunes, por seus filhos, 15 acções. — Affonso Vizeu, 75 acções. — Ferreira Dias & Freitas, cinco acções. — Carlos Martins da Costa Cruz, cinco acções. — Alberto Silveiras, cinco acções. — Antonio Maciel & Comp., cinco acções. — F. A. Pinto de Souza, 10 acções. — Algiza Côrtes, 10 acções. — Lindolpho Xavier, 47 acções. — La-Fayette Côrtes, 100 acções. — Henrique C. Magalhães, cinco acções. — Francisco Levasseur França, cinco acções. — Dr. Simplicio Côrtes, cinco acções.

Relatório apresentado pelo director-gerente da sociedade em commandita por acções «Instituto La-Fayette» em assembleia geral de 2 de março de 1920

Srs. accionistas — Cumprindo as prescrições do contracto social, venho apresentar-vos o succinto relatório do anno social de 1919.

A semelhança dos annos anteriores, posso affirmar-vos que é de franca prosperidade a situação commercial da empresa, cuja acção moral se tem feito sentir com grande repercussão em nosso meio. Essa prosperidade exigindo novas installações, onde pudesse a empresa corresponder á grande confiança inspirada, provocou a necessidade da mudança deste instituto para predios mais amplos e confortaveis. Tendo conseguido, em principios de 1919, por contracto de sete annos, o predio em que ora funciona o estabelecimento, desde logo reconheci a necessidade imprescindivel de remodelal-o e amplial-o, adaptando-o ás exigencias do augmento quasi surprehendente da frequencia escolar.

Assim é que determinei a realização de obras, nos dous predios em que funciona o instituto, no valor de 45:284\$300.

Ao par disso, tive de dispendir 10:260\$900 com as installações na nova sede, melhoramentos e bemfeitorias que foram recebidos com entusiasticos applausos pelos accionistas da empresa, pelos paes dos nossos alumnos e pelo publico em geral.

Com as novas installações, os dous edificios comportaram, em 1919, a matricula maxima de 572 alumnos, com uma frequencia média de 460 alumnos, tornando-se talvez o estabe-

lecimento de ensino particular mais frequentado no genero, de toda a capital da Republica. Por outro lado, as condições pedagogicas das salas de aulas, dos dormitorios, dos refeitórios e dos recreios, influindo poderosamente sobre o animo dos alumnos, deu-lhes saude o vigor, enthusiasmo e alegria, provocando uma corrente poderosa de sympathia e alcançando um prestigio altamente honroso para todos que ligaram seu nome á tão util e patriótica iniciativa.

Embora não me tenha circumscripção á resolução do problema economico, como aliás, nunca o fiz, embora me tenha preocupado, sobretudo, com a face pedagogica do estabelecimento, em cumprimento de uma elevada missão de nobreza patriótica e social, não me esqueci de olhar o aspecto commercial da casa, em defesa dos capitães nella empregados e do trabalho daquelles que a servem. Assim é que me sinto satisfeito em poder chamar a vossa esclarecida attenção para os resultados compensadores e auspiciosos do balanço junto.

Como vereis, a renda bruta foi 269:460\$ e a despesa de 118:452\$ com o pessoal, 64:138\$280 com despesas geraes, onde estão incluídos alimentação, aluguel, reparos de moveis, impostos, etc., 10:248\$280 com propaganda, onde estão incluídas as despesas das duas grandes festas civicas e educativas do anno, films cinematographicos, etc., 3:141\$130 com expediente e 4:293\$440 levados a lucros e perdas, provenientes dos deveedores reputados máos e outros pequenos prejuizos.

Do confronto se verifica o lucro liquido de 69:187\$870, que me parece assás honjeiro, mormente em face do exorbitancia actual dos generos da primeira necessidade e demais objectos de consumo.

Examinando o movimento de caixa, verifica-se que entraram nos cofres do instituto 337:692\$990 e sahiram 333:462\$550, resultando um saldo em caixa, em 31 de dezembro, de 4:230\$440. A esse saldo, podemos adicionar o deposito em conta-corrente, na conceituadissima casa commercial dos senhores Affonso Vizeu & Comp., de 19:267\$250.

Constata-se um saldo de 20:973\$530 de lucros suspensos do balanço de 1918, sou de opinião que este, reunido ao lucro liquido de 1919, seja destinado a saldar as contas de bemfeitorias e installação acima já citadas. Depois de cumpridas as prescrições do contracto social, com relação ao director gerente e ao fundo de reserva, proponho que seja distribuido aos Srs. accionistas o dividendo de 12 % sobre o capital realizado, destinando-se o saldo restante a gratificações a funcionarios que tenham feito jus a semelhante recompensa. Si, depois de feita a distribuição equitativa de taes gratificações, houver alguma sobra, sou de parecer que seja esta levada a credito de lucros e perdas, para qualquer emergencia.

Prevendo que no anno lectivo de 1920 teremos de encerrar a matricula, devido á affluencia de alumnos provocada pelo alto conceito em que é tido o instituto, tomei a deliberação de pensar na fundação de uma succursal que pudesse receber os novos candidatos ao internato, depois de preteridas todas as vagas do internato na sede. Todas as vantagens se me afigurou apresentar a cidade de S. João Nepomuceno, sita na zona da matta, em Minas, cidade cujas condições hygienicas, cuja altitude, cuja agua e esgotos, a par de um predio construido expressamente para estabelecimento de ensino, se acha nas melhores condições de comportar uma boa empresa educativa. Recebida a minha ideia com o maior enthusiasmo pela sociedade de S. João Nepomuceno, em duas viagens que alli empreendi verifiquei as excellentes condições offerecidas pelo local, a menos de oito horas de viagem desta Capital, permitindo assim, a creação de um internato em loga-

multíssimo saudável e por preços muito mais módicos do que os que se cobram nos estabelecimentos de ensino desta Capital. Obtido todo o apoio moral da Camara Municipal de S. João Nepomuceno, bem como a subvenção de 2:400\$, além de um predio, cedido por dous annos, para funcionamento da secção primaria, effectuei o contracto com a proprietaria do predio principal e dei como creada a primeira succursal deste instituto que se inaugurou com os melhores auspícios, a 4 de março do corrente anno.

Para director dos estudos da succursal, escolhi o Dr. Marcos Baptista dos Santos, cathedrático de historia universal e do Brasil neste instituto, desde a sua fundação, professor da mesma materia no collegio Santo Antonio Maria Zacharias desta Capital e medico da Santa Casa do Rio de Janeiro. Possuindo todos os predicados para o cargo, desde a cultura necessaria a um pedagogo até o espirito de correcção e pontualidade que tanto recomendam os educadores, está o director dos estudos da succursal perfeitamente aparelhado para o desempenho satisfactorio e brilhante das suas espinhosas attribuições. Para director-gerente da mesma succursal escolhi o Sr. Dr. Octavio do Castro, espirito meticoloso e dedicado, bom financeiro, pessoa que inspira a maior confiança para gerir os dinheiros de qualquer empreza.

Com essa direcção, estou certo que a succursal terá a mesma marcha da sede do instituto, alcançando, dentro de pouco tempo, as mesmas condições de prosperidade e conceito, taes os bons prenuncios com que surge e o valioso apoio recebido.

Esperando que os Srs. accionistas, ainda desta vez, não se tenham de arrepender da confiança que tão generosamente em mim depositaram, peço o maior rigor na apreciação dos negocios da empreza, cuja prosperidade é para mim motivo de grande satisfação moral.

Rio, 1 de março de 1920. — *La-Fayette Cortes*, director-gerente.

## PARECER

Srs. accionistas—De accordo com o que determina a letra dos estatutos, procedemos a um minucioso exame da escripturação desta sociedade, encontrando tudo na mais completa ordem.

Verificamos igualmente os lançamentos e documentos, encontrando todos rigorosamente exactos.

Temos por isso o prazer de communicarvos que a situação administrativa, economica e financeira da empreza é a melhor possível e promissora de desenvolvimento ainda maior.

Consultados pelo digno director-gerente, Dr. *La-Fayette Cortes*, sobre a conveniencia da installação de uma filial em São João Nepomuceno (Estado de Minas), fomos em principio contrarios á ideia por julgarmol-a prejudicial aos interesses sociaes em vista da difficuldade, que nos parecia haver, de encontrar-se um nome que reunisse em si todas as qualidades precisas, moraes, pedagogicas e administrativas.

Tendo porém o Exmo. Sr. Dr. *La-Fayette Cortes* tido a feliz inspiração de indicar para o lugar de gerente o nome do Exmo. Sr. Dr. Marcos Baptista dos Santos e achando que este senhor reúne em si todas as qualidades acima mencionadas, damos o nosso completo applauso e approvação.

Terminamos pello-dos-vos a approvação de todas as contas e autorização para montagem da filial em São João Nepomuceno, e ainda mais, applausos ao Exmo. Sr. Dr. *La-Fayette Cortes* e seus dignos collegas de directoria pela intelligente e feliz direcção que têm dado ao instituto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *A. Pinto da Rocha*. — *Afonso Vizeu*.

## BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

| Activo                                    |  |                     |
|-------------------------------------------|--|---------------------|
| Accionistas:                              |  |                     |
| Entradas a realizar.....                  |  | 47:500\$000         |
| Afonso Vizeu & Comp.:                     |  |                     |
| Importancia á disposição em c/c.....      |  | 19:275\$250         |
| Bibliotheca:                              |  |                     |
| Saldo desta conta.....                    |  | 212\$900            |
| Contas correntes de alumnos:              |  |                     |
| Saldo desta conta.....                    |  | 26:883\$210         |
| Contas correntes:                         |  |                     |
| Saldos das diversas contas devedoras..... |  | 13:153\$280         |
| Caixa:                                    |  |                     |
| Dinheiro em cofre.....                    |  | 4:230\$440          |
| Despezas installação succursal:           |  |                     |
| Saldo desta conta.....                    |  | 70\$000             |
| Depositos:                                |  |                     |
| Saldo desta conta.....                    |  | 272\$000            |
| Expediente succursal:                     |  |                     |
| Saldo desta conta.....                    |  | 16\$600             |
| Laboratorio:                              |  |                     |
| Saldo desta conta.....                    |  | 1:539\$000          |
| Material:                                 |  |                     |
| Saldo desta conta.....                    |  | 2:944\$230          |
| Moveis e utensilios:                      |  |                     |
| Saldo desta conta.....                    |  | 45:075\$030         |
| Museu historia natural:                   |  |                     |
| Saldo desta conta.....                    |  | 75\$900             |
| Officinas de gravuras:                    |  |                     |
| Saldo devedor desta conta.....            |  | 375\$000            |
|                                           |  | <u>161:624\$890</u> |

| Capital:                                 |  | Passivo     |                     |
|------------------------------------------|--|-------------|---------------------|
| De accionistas.....                      |  | 95:090\$000 |                     |
| De <i>La-Fayette Cortes</i> .....        |  | 5:000\$000  | 100:000\$000        |
| Dividendos:                              |  |             |                     |
| Pelos atrasados.....                     |  | 1:270\$000  |                     |
| Pelo deste anno a distribuir.....        |  | 5:700\$000  | 6:970\$900          |
| Contas correntes:                        |  |             |                     |
| Saldos das diversas contas credores..... |  |             | 8:539\$680          |
| Fundo de reserva:                        |  |             |                     |
| Saldo desta conta.....                   |  |             | 7:798\$870          |
| Fundo de deterioração:                   |  |             |                     |
| Saldo desta conta.....                   |  |             | 2:143\$630          |
| Imposto de dividendo:                    |  |             |                     |
| Saldo desta conta.....                   |  |             | 285\$000            |
| La-Fayette Cortes, c/lucros:             |  |             |                     |
| Saldo desta conta.....                   |  |             | 19:372\$180         |
| Lucros e perdas:                         |  |             |                     |
| Saldo desta conta.....                   |  |             | 16:515\$530         |
|                                          |  |             | <u>161:624\$890</u> |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *La-Fayette Cortes*, director-gerente, — *Lindolpho Xavier*.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

| Credito                                                    |                    |                     |
|------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| Lucro apurado nas seguintes contas:                        |                    |                     |
| Juros e descontos.....                                     |                    | 376\$010            |
| Matriculas.....                                            |                    | 267:883\$860        |
| Material.....                                              |                    | 1:200\$150          |
|                                                            |                    | <u>269:460\$000</u> |
| Debito                                                     |                    |                     |
| Pelo encerramento das seguintes contas:                    |                    |                     |
| Despezas de installação.....                               | 10:260\$900        |                     |
| Expediente.....                                            | 3:141\$130         |                     |
| Bemfeitorias.....                                          | 45:284\$300        |                     |
| Menos: transf. lucros suspensos.....                       | 20:973\$530        | 24:310\$770         |
| Propaganda.....                                            | 10:218\$280        |                     |
| Despezas geraes.....                                       | 64:138\$280        |                     |
| Pessoal.....                                               | 118:452\$000       | 230:351\$360        |
| Encerramento de diversas contas durante o anno.....        |                    | 4:202\$140          |
| La-Fayette Cortes c/de lucros:                             |                    |                     |
| S/percentagem de 25 % sobre o liquido de 31:616\$200.....  | 8:654\$050         |                     |
| Fundo de reserva:                                          |                    |                     |
| 10 % como acima.....                                       | 3:161\$620         |                     |
| Dividendos:                                                |                    |                     |
| Pelo de 12 % sobre o capital realizado de 47:500\$000..... | 5:700\$000         |                     |
| Imposto de dividendo:                                      |                    |                     |
| Pelo de 5 % sobre a distribuição aos accionistas.....      | 285\$000           |                     |
|                                                            | <u>18:100\$670</u> |                     |
| Saldo que passa para o anno seguinte.....                  | 16:515\$530        | 34:616\$200         |
|                                                            |                    | <u>269:460\$000</u> |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *La-Fayette Cortes*, director-gerente, — *Lindolpho Xavier*.

# **Companhia de Fiação e Têxtilagem Industrial Mineira**

Relatório de 1919

Srs. accionistas—De accordo com o que dispõe o art. 16 § 5º dos nossos estatutos, vimos com o presente relatório offerecer-vos os balanços, contas e actos de nossa gestão durante o anno de 1919.

## **DEBENTURES**

A 24 de outubro foram sorteados 206 debentures da emissão unica desta companhia, para serem amortizados ao par, tendo começado o pagamento dos mesmos a 1 do novembro.

Com esta amortização a conta de debentures ficou reduzida a 912:400\$000.

## **FUNDO DE REPARAÇÃO**

Durante o anno de 1919, levamos ao debito desta conta as importaneias que despendemos com a substituição de diversas partes de machinas e ao credito da mesma conta levamos as importaneias que constam das duas contas de lucros e perdas.

TERRENOS, AGUAS, EDIFICIOS, DEPENDENCIAS, MACHINISMOS ETC., ETC

Estas contas foram accrescidas com as despesas feitas com a nova sala de carreteis e uma nova sala de Fiação que ainda não está concluida e bem assim com o custo de novos machinismos adquiridos.

## **DIVIDENDOS**

Distribuímos dous dividendos: sendo para o 1º semestre 8% e para o 2º 10\$000.

## **DIRECTORIA**

Na ultima assembléa geral ordinaria, realizada a 15 de abril, foi eleito e tomou posse do cargo de director da Companhia o Sr. F. R. A. Wright, que até então exercia o lugar de gerente da fabrica.

A vaga preenchida pelo mesmo senhor, foi aberta na Directoria com o fallecimento do antigo director, Sr. Frederick Burrows.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar ao Sr. Edmundo L. Lynch os nossos agradecimentos, servindo muito gentilmente como director interino de 13 de novembro de 1918 até a assembléa geral ordinaria de 15 de abril de 1919.

## **OBSERVAÇÕES GERAES**

O anno de que tratamos no presente relatório não foi igual para os dous semestres do mesmo, pois que no primeiro semestre ainda se sentiam os effeitos do subito fim da grande guerra; no segundo, porém, os negocios melhoraram sensivelmente.

Terminando, agradecemos aos Srs. membros do conselho fiscal a sua valiosa cooperação durante o anno aqui relatado e, como sempre, estamos promptos para esclarecer aos Srs. accionistas os pontos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—  
Os directores: Ernesto W. Gepp. — F. R. A. Wright.

## **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores accionistas — Conforme a lei e os estatutos da companhia, declaramos que fizemos o exame dos livros, actos, contas e mais documentos relativos ao anno de 1919, encontrando tudo em perfeita ordem e clareza, pelo que propomos aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas e actos da directoria, conforme o balanço apresentado em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920, —  
A. Indio do Brasil. — J. Merrit Fordham. —  
Alberto Anjuncos de Campos, interino.

# **S. A. «Rio-Jornal»**

Relatório a ser apresentado á assembléa geral ordinaria, no dia 7 de abril de 1920

Srs. accionistas—Em cumprimento do que dispõe os nossos estatutos e o decreto n. 434, de 1891, trazemos ao vosso conhecimento as occurrencias que nos interessaram desde a instalação desta sociedade até 31 de dezembro proximo passado.

## **ESTATUTOS**

Foram modificados, como sabeis, por assembléa de nossos consocios realizada em data de 19 de novembro de 1918.

## **CAPITAL**

O capital com que constituimos esta sociedade foi de 50:000\$ que posteriormente o elevamos a 400:000\$, achando-se todo elle integralizado.

## **CIRCULAÇÃO DO JORNAL**

Tem seguido uma progressão ascendente a circulação do jornal, tanto nesta capital como no interior, o que prova o conceito publico que nos vem animando.

## **DIRECTORIA**

Conforme deliberastes em assembléa de 19 de novembro de 1918, ficou reduzida a dous os membros da directoria, facto que não prejudicou a administração geral da empresa.

## **BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919**

### **Activo**

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Móveis e utensilios:                |              |
| Saldo desta conta.....              | 8:067\$200   |
| Material typographico:              |              |
| Saldo desta conta.....              | 3:319\$230   |
| Deposito:                           |              |
| Feito na Light Power.....           | 273\$000     |
| Contracto do predio:                |              |
| Pelo arrendamento.....              | 30:000\$000  |
| Titulos depositados:                |              |
| Deposito feito pela directoria..... | 2:000\$900   |
| Agentes:                            |              |
| Saldos devedores.....               | 22:002\$875  |
| Annunciantes:                       |              |
| Saldos devedores.....               | 40:617\$320  |
| Caixa:                              |              |
| Saldo em dinheiro.....              | 1:572\$970   |
| Obrigações a receber:               |              |
| Em carteira.....                    | 102\$800     |
| Onus de incorporação:               |              |
| Saldo desta conta.....              | 50:000\$000  |
| Registro de marca:                  |              |
| Saldo desta conta.....              | 350:000\$000 |
|                                     | 508:945\$365 |

### **Passivo**

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| Capital:                                  |              |
| Realizado.....                            | 400:000\$000 |
| Contas da praça:                          |              |
| Saldos não reclamados.....                | 3:923\$500   |
| Obrigações a pagar:                       |              |
| Saldo desta conta.....                    | 21:000\$000  |
| Caução:                                   |              |
| Feita pela directoria.....                | 2:000\$000   |
| Contas correntes:                         |              |
| Saldos credores.....                      | 65:253\$320  |
| Lucros e perdas:                          |              |
| Saldo que passa para o anno seguinte..... | 10:766\$445  |
|                                           | 508:945\$365 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—Georgino Avelino, director presidente.

## **SITUAÇÃO GERAL**

Como geralmente aconteceu a toda imprensa, passamos por uma crise tremenda em relação ao papel. Quando este jornal foi lançado, já muito caro se comprava o papel, por preços que se foram agravando dia a dia com a conflagração europeia, a ponto de atingir cinco vezes mais o custo normal anterior á guerra.

Tivimos de aceitar este enorme sacrificio, não com pequenas difficuldades, o isto explica iniludivelmente porque fechamos nosso balanço sem vantagens apreciaveis:

Nenhum outro assumpto nos occorre trazer ao vosso conhecimento a não ser a necessidade do exame das nossas contas e gestão, para que apressetamos o balanço e documentos accessorios, já apreciados pelo conselho fiscal, cujo parecer acompanha.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—  
Georgino Avelino, director-presidente.—Alfredo Clemente Pinto, director-secrretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA S. A. «RIO-JORNAL» SOBRE O RELATORIO E CONTAS REFERENTES AO PERIODO QUE TERMINOU EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Srs. accionistas—O conselho fiscal da S. A. «Rio-Jornal», tendo examinado o balanço e contas das operações encerradas em 31 de dezembro de 1919, encontrou todos os algarismos de perfeita harmonia e a escripturação feita com a precisa clareza nos termos em que a lei o exige.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—  
Edgard Gomes Pereira. — José Felix Alves de Souza.

# American Foreign Banking Corporation

Estabelecida em 1917

-CAIXA-MATRIZ 33, BROADWAY, NEW YORK

Capital autorizado... U. S. \$ 3.500.000,00  
Capital realizado... U. S. \$ 3.364.200,00  
Fundos de reserva... U. S. \$ 1.833.499,29

## BALANÇETE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1920

### Activo

|                                                |                        |
|------------------------------------------------|------------------------|
| Caixa em cofre.....                            | 1.402.111\$280         |
| Caixa em outros bancos desta praça.....        | 982.214\$260           |
| Letras de montadas.....                        | 2.151.767\$660         |
| Emprestimos e contas correntes garantidas..... | 8.896.365\$300         |
| Caixa matriz e filiaes.....                    | 1.777.039\$650         |
| Correspondentes no paiz.....                   | 854.138\$990           |
| Correspondentes no estrangeiro.....            | 8.141.470\$300         |
| Letras a cobrar.....                           | 4.325.236\$910         |
| Valores depositados.....                       | 5.092.960\$400         |
| Diversas contas.....                           | 323.311\$970           |
|                                                | <b>34.036.676\$720</b> |

### Passivo

|                                           |                        |
|-------------------------------------------|------------------------|
| Capital da filial.....                    | 4.613.010\$030         |
| Contas correntes, com e sem juros.....    | 3.802.114\$380         |
| Depositos a prazo e com aviso prévio..... | 351.038\$550           |
| Caixa matriz e filiaes.....               | 7.386.600\$350         |
| Correspondentes no paiz.....              | 540.479\$050           |
| Correspondentes no estrangeiro.....       | 7.667.391\$830         |
| Credores por letras em cobrança.....      | 4.325.236\$910         |
| Depositos em garantia.....                | 5.092.959\$400         |
| Depositos por conta de terceiros.....     | 10.001\$000            |
| Diversas contas.....                      | 277.825\$020           |
|                                           | <b>34.036.676\$720</b> |

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Pela American Foreign Banking Corporation, O. H. Wilnot, gerente. — Horace S. Knott, contador.

## Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 30 DE MARÇO DE 1920

Aos 30 dias do mez de março de 1920, reunidos ás 10 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, os accionista Alfredo Marinho de Azevedo, Alcides Marques Pinto, José D. Rache, José Rodrigues do Prado Filho, Alfredo do Amaral Rocha, Carlos da Silva Bastos, Octaviano Barreto, Francisco Candido da Gama Junior e João Augusto de Souza e Silva, representando 2.120 acções com direito a 424 votos, conforme consta do livro da presença, o accionista, Alfredo Rocha, director-técnico, na ausencia do director-presidente, convida para presidir os trabalhos o accionista Carlos da Silva Bastos, o que é accedido pelo mesmo, que assume a presidencia e convida para secretario o Sr. Alfredo Marinho de Azevedo. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão. O Sr. secretario declara que a acta da sessão anterior já se acha approvada, pelo que deixa de proceder á sua leitura. Em seguida o Sr. presidente declara que vai submeter á consideração da assembleia o balanço acompanhado do parecer do conselho fiscal, atinentes ás contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1919, publi-

cados juntamente com o relatório no *Diário Oficial* de 28 do março corrente. O accionista Sr. Alcides Marques Pinto requer dispensa da leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, por já terem sido publicadas, sendo o seu requerimento approvado. O Sr. presidente declara então em discussão o referido relatório, balanço e parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, são os me nos submittidos a votos e approvados pelos presentes, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente, em seguida, observa que os arts. 10 § 5º e 21 dos estatutos foram publicados com erros, pelo que necessitam de uma rectificação. As assembleias geraes ordinarias tem logar, como se verifica do impresso nas acções distribuidas aos Srs. accionistas, em dezembro de cada anno e não na primeira quinta-feira de junho como se diz nos mesmos estatutos. Proposta esta rectificação, a assembleia a approva por unanimidade de votos. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que estando findo o mandato da actual directoria e do conselho fiscal, vai se proceder á eleição da nova directoria e do conselho fiscal e respectivos supplentes, para o corrente anno. Para isto o Sr. presidente solicitou dos senhores accionistas que indicassem dous escrutadores para receberem as cedulas dos senhores accionistas procedendo-se ao escrutinio, verificando o seguinte resultado: para director-presidente, Alcides Marques Pinto, 364 votos e José Rodrigues do Prado Filho, 60 votos; para director-gerente, Carlos da Silva Bastos, 364 votos e Alfredo Marinho de Azevedo, 60 votos; para director-técnico, Alfredo do Amaral Rocha, 364 votos e João Augusto de Souza e Silva, 60 votos. Para membros effectivos do Conselho Fiscal os Srs. João Neves de Souza Piauí, 424 votos; João Augusto de Souza e Silva, 404 votos; Alfredo Marinho de Azevedo, 364 votos; Theonesto Marcondes do Prado, 60 votos e Octaviano Barreto 20 votos. Para supplentes do Conselho Fiscal, Joaquim Brasil, Francisco Candido da Gama Junior e Theonesto Marcondes do Prado, 424 votos cada um. O Sr. presidente proclama então eleitos os Srs. Alcides Marques Pinto, Carlos da Silva Bastos e Alfredo do Amaral Rocha para occuparem respectivamente os cargos de director-presidente, director-gerente e director-técnico da Companhia; membros effectivos do conselho fiscal os Srs. João Neves de Souza Piauí, João Augusto de Souza e Silva e Alfredo Marinho de Azevedo; e supplentes os Sr. Joaquim Brasil, Francisco Candido da Gama Junior e Theonesto Marcondes do Prado, tendo os directores prestado a canção exigida pelos Estatutos e tomado posse dos respectivos cargos. Em seguida, o accionista Sr. Alfredo Marinho de Azevedo pede a palavra e congratula-se com a assembleia pela eleição da nova directoria e especialmente pela elevação do Sr. Alcides Marques Pinto ao cargo de director-presidente da companhia. Diz que como é sobejamente sabido, esse illustre accionista não tem poupad) esforços nem sacrificios pessoas para trazer a companhia no ponto em que hoje se acha, de perspectiva de franca prosperidade o que se não fora a sua tenacidade, perseverança e lhanêza de trato, qualidades com as quaes venceu todas as difficuldades que lhe foram oppostas e aos nossos interesses, por certo teriam fracassado todos os nossos objectivos. Inumeras foram as difficuldades por que passou em companhia do digno inventor das Grelhas Rotativas, para conseguir já não digo a collocação dosapparelhos em nossa principal via-ferrea, mas apenas as experiencias autorizadas pelo Congresso e das quaes temos conhecimento. Felizmente onde está a verdade dos factos, cedo ou tarde a justiça se fará. Assim é que um futuro de prosperidade já

começou a apontar no horizonte com os promissores contractos em via de serem realizados, segundo nos informa um telegramma de Porto Alegre, estampado pelo symathico orgão de publicidade desta capital o *O Inparcial*. Vamos ter, pois, a satisfação de ver corobados do mais completo exito os esforços dos nossos dignos companheiros Alcides Pinto e Prado Filho. Como um acto complementar do voto da assembleia, faz-se mister dar ao nosso director-presidente a mais ampla liberdade de acção para que elle possa agir com segurança no interesse colectivo. Com esse objectivo toma a liberdade de apresentar á consideração da assembleia a seguinte proposta: «Propoño fique o director-presidente autorizado a celebrar, em nome da Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas, com o Sr. Antonio Carlos Lopes, cidadão brasileiro e negociante no Estado do Rio Grande do Sul, ou com a sociedade que organizar, os contractos que julgar convenientes aos interesses sociais, podendo para isso usar dos mais amplios e illimitados poderes, dar-lhe, ou á sociedade que o referir o se por organizar, o direito exclusivo de exploração do invento garantido pela Carta Patente Brasileira n. 10.135, de 9 de outubro de 1918, de que é cessionaria a companhia; limitar ou não a zona dessa exploração, assim como o espaço de tempo em que ella deverá ser exercida; fixar as vantagens que decorrerão de taes contractos para a companhia; permittir que pelo mesmo senhor, ou sociedade que organizar, sejam retiradas as respectivas patentes em outros paizes, as quaes serão nas mesmas condições exploradas dentro do prazo que for fixado; fazer cessão parcial ou total do invento, a terceiros para o explorarem livremente, estipular as multas que julgar necessarias e estabelecer as condições de pagamento, de fiscalização e de rescisão dos contractos que forem celebrados em virtude da presente autorização, os quaes obrigarão a companhia em todos os seus termos e entrarem em execução, para surtirem todos os effectos legais, na data da sua assignatura, independentemente de approvação desta assembleia. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. Alfredo Marinho de Azevedo.» O Sr. presidente annunciou a discussão da referida proposta, e ninguém pedindo a palavra, é submittida a votos e approvada unanimemente. Em seguida, o accionista Francisco Candido da Gama Junior pede a palavra e propõe que a cada um dos directores seja abonada a gratificação mensal de 600\$ (seiscentos mil réis) e fixada em 30\$ (trinta mil réis) diários, como ajuda de custo, a gratificação extraordinaria a que terão direito quando ausentes da sede social em serviços da companhia. Submittida á discussão e ninguém pedindo a palavra, é a referida proposta sujeita a votos e approvada. O accionista Sr. Prado Filho, usando da palavra, propoz que se consignasse em acta um voto de louvor e agradecimentos á directoria cujo mandato hoje terminou, assim como aos membros do conselho fiscal pelos relevantes serviços prestados, o que foi unanimemente approvado. O accionista Sr. Alfredo do Amaral Rocha, propõe igualmente que da acta conste um voto de grande louvor ao Sr. Antonio Carlos Lopes pelos excellentes e inestimaveis serviços prestados á causa da Companhia no Estado do Rio Grande do Sul, onde acolheu de um modo altamente captivante ao inventor Prado Filho, o que a todos nós pe-nhorou; esta proposta é igualmente approvada por unanimidade de votos, assim como um voto de agradecimento á mesa que presidiu os trabalhos desta assembleia, proposto pelo accionista Sr. Octaviano Barreto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da por terminados os trabalhos da assembleia e encerra a sessão mandando lavrar a presente acta que é lida, approvada e assignada por todos os presentes. E eu, Alfredo Marinho de Azevedo, como secretario, a subscrovo e as-

signo com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—  
Alfredo Marinho de Azevedo.—Alcides Marques—Pinto.—Alfredo do Amaral Rocha.—José Rodrigues do Prado Filho.—Carlos da Silva Bastos.—Octaviano Barreto.—Francisco Candido da Gama Junior.—João Augusto de Souza e Silva.—José D. Rache.

## ANNUNCIOS

### Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

##### Segunda convocação

Não se tendo realizado por falta de numero a assembléa convocada para 29 do corrente mez, são novamente convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral que fica marcada para o dia 8 de abril proximo, ás 15 horas, no salão do predio da rua Visconde de Inhauma n. 38 qualquer que seja o numero de accionistas que comparecer, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, bem como procederem á eleição do novo conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—  
A directoria.

### Companhia Luso Brasileira de Oleos

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem na sede social, á rua Francisco Graça n. 61, no dia 10 de abril, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de demissão do Sr. presidente e eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—  
A directoria.

### Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

#### JUROS DE DEBENTURES

##### Primeiro semestre de 1920

Na sede da fabrica, á rua Marquez de São Vicente n. 83, pagam-se os juros relativos ao 1º semestre de 1920, a partir do dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920.—  
A directoria.

### Companhia Fornecedora de Materiaes

No escriptorio desta Companhia, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—  
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Cytão Marques da Costa, director thesoureiro-secretario.

### Companhia Fornecedora de Materiaes

Ficam suspensas as transferencias de accões a contar desta data até a realização da próxima assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—  
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Cytão Marques da Costa, director thesoureiro-secretario.

### Companhia Fornecedora de Materiaes

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 12 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—  
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur Hortencio Bastos, director-presidente.

### Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

#### JUROS DE DEBENTURES

Do dia 5 de abril proximo futuro em diante, do meio-dia ás 2 horas, serão pagos no escriptorio central desta companhia, os juros de 7 % do 1º coupon á razão de 2\$333 cada um, vencíveis a 31 do corrente, do emprestimo em obrigações (debentures) ao portador, série unica, relativos aos dous mezes de fevereiro e março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.—  
Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

### United States Paper Import Company

Sede — Rua da Alfandega n. 41

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, segundo determina o art. 20 dos estatutos, a qual terá lugar a 30 de abril proximo futuro, na sede social, ás 14 horas, para procederem á leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o balanço e contas da administração no anno findo; bem como eleger o novo conselho fiscal para o exercicio de 1920, e a directoria para o futuro biennio.

Ficam igualmente convidados para uma assembléa geral extraordinaria, que terá por fim o augmento do capital social e modificação dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—  
A directoria.

### Companhia Tijuca

#### JUROS DE DEBENTURES

De 5 a 9 de abril, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 12º coupon, a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—  
A directoria.

### Mutualidade Catholica Brasileira

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os arts. 62 e 63 dos estatutos, convoco os Srs. socios especiaes para se reunirem em assembléa geral no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na sede social á rua Theophilo Ottoni n. 21, para discussão e votação do relatorio, balanços e contas do exercicio de 1919, eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes e preenchimento de vagas de socios especiaes.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—  
Dr. M. Augusto de Carvalho, presidente.

### Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer

#### A PRAÇA

Esta sociedade participa á praça que em 30 do mez proximo findo foi preschida a vaga aberta na sua administração com a renuncia do Sr. Manoel Torné Berenguer, sendo para ella eleito o Sr. coronel Antonio Rosa, que com o antigo director thesoureiro Sr. José Antonio Rodrigues constitue a actual directoria que servirá até 31 de dezembro de 1922.

Por esta directoria foi nomeado superintendente geral da sociedade o Sr. José Candido Moreira da Silva, que por esse motivo renunciou o seu cargo de membro do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—  
Antonio Rosa, presidente.—José Antonio Rodrigues, thesoureiro.

#### A PRAÇA

José Antonio Rodrigues, socio da firma J. A. Rodrigues & Comp., declara á praça e a quem mais interessar possa, já haver sido liquidada por mutuo accordo a firma Berenguer & comp. da qual era socio juntamente com o Sr. Manoel Torné Berenguer, liquidação feita pela Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, devidamente autorizada na escriptura publica da constituição da dita sociedade anonyma, que incorporou ao seu patrimonio o acervo daquella firma.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—  
José Antonio Rodrigues.

### Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

A directoria desta companhia para os devidos effeitos vem declarar que, no parecer do conselho fiscal da mesma, publicado em o *Diario Oficial* de 28 do corrente, foi trocado o nome de um dos membros do referido conselho, pois tendo sido assignado pelo Sr. Dominges Baptista da Gama, sahio publicado Dr. Joaquim Penalva Santos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—  
A directoria.

### Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 de abril do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 95, andar terreo, para deliberarem sobre a alteração dos estatutos.

As transferencias de accões ficam suspensas nos tres dias anteriores á assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920.—  
A directoria.

### Mutualidade Catholica Brasileira

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

##### Segunda convocação

Não tendo havido numero legal para a constituição da assembléa geral convocada para o dia 4 do corrente, da novo convoco os Srs. socios especiaes para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 de abril corrente, ás 12 1/2 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 21, afim de tratar da modificação de alguns artigos dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—  
Dr. M. Augusto de Carvalho, presidente.